

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**DÉBORA APOLINÁRIO DA CRUZ**, já qualificada nos autos, tendo como Recuperanda Plati Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros, ação de Recuperação Judicial, devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem perante à Vossa Excelência, comunicar:

- A ora petionante é interessada ao processo, devido ao Processo Trabalhista nº 11001049-11.2017.5.02.0090 na qual figura como Reclamante, sendo Credora Classe I da Recuperanda.

- A interessada informa à Vossa Excelência não recebeu as parcelas devidas do débito trabalhista, conforme Cronograma da Recuperação Judicial.

- Requer-se também a habilitação do patrono que esta subscreve, DR. LUCAS FREIRE BRAGA, conforme Procuração anexa, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Termos em que,



FREIRE & BRAGA

ADVOGADOS

---

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2020.

**LUCAS FREIRE BRAGA**

**OAB/SP 314.836**





FREIRE & BRAGA  
ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento de procuração, **DÉBORA APOLINARIO DA CRUZ**, brasileira, portadora do R.G nº 47.591.892-7 e do C.P.F nº 334.643.418-44, PIS: 1317040181-4, CTPS 018131 Série: 00258/SP, nome da mãe: **QUITERIA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada na Avenida Olarias, 1118 CS 2 – Jd. Olympia – SP - CEP: 05542-050, ao final assinado nomeia o advogado abaixo referido:

**LUCAS FREIRE BRAGA**, brasileiro, Casado, OAB/SP 314.836, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Jd. Paulistano - São Paulo/SP.

A qual confere os poderes da clausula *ad judicia*, para qualquer Foro, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias, ou defendendo o outorgante nas que venham a ser propostas contra ele, conferindo ainda os demais poderes necessários à boa e fiel representação da outorgante, tais como receber importâncias ou valores, dando quitação, requerendo, promovendo ou acompanhando processos administrativos ou judiciais podendo, ainda, prestar declarações, assinar termos de transigência, desistências, transações e quaisquer outros que se façam necessários à boa defesa do outorgante.

São Paulo, 08 de Junho de 2017.

  
**DÉBORA APOLINARIO DA CRUZ**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2020, foi disponibilizado na página 947 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 6977/RS)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)  
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 54379/RS)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanasio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosângela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 14114/PR)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se a manifestação do administrador judicial às fls. 2506/2507, suspendo o levantamento dos valores depositados. Determino que a recuperanda apresente os documentos requeridos pelo administrador às fls. 2506, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição da diretoria. Sem prejuízo, determino que a recuperanda comprove o cumprimento do plano de recuperação judicial no prazo de 5 dias, sob pena de convalidação em falência. Intime-se."

Jandira, 14 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento ao r.despacho de fls.2521, as recuperandas pedem a juntada da inclusa planilha dos pagamentos trabalhistas devidos em recuperação judicial. Os comprovantes já haviam sido encaminhados e constam nos relatórios mensais apresentados pelo senhor administrador judicial, já devido e regularmente juntado nos autos.

Requer igualmente a juntada do comprovante de encaminhamento por correspondência eletrônica da planilha e respectivos comprovantes ao senhor administrador judicial. No mas, as recuperandas manifestar-se-ão oportunamente.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO  
OAB/SP – 102.093

Plati/platirj/manifestação fevereiro 2020

ENC: Planilha - Mensagem (HTML)

---

Arquivo Mensagem

Ignorar Excluir Responder Responder a Todos Encaminhar Mais Reuniao

Mover para: ? Para o Gerente

Email de Equipe Concluido

Responder e Exc... Criar

Mover Regras OneNote

Ações

Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento

Marcas

Traduzir Localizar

Relacionadas Selecionar Edição

Zoom

---

De: JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES <jr\_magalhaes@hotmail.com> Enviada em: ter 18/02/2020 09:32

Para: eliana@saadcastellobranco.com.br; fernanda@saadcastellobranco.com.br; isabela@saadcastellobranco.com.br

Cc:

Assunto: ENC: Planilha

---

De: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Enviado: Wednesday, January 29, 2020 10:15:56 AM

Para: JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES <jr\_magalhaes@hotmail.com>

Cc: Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Planilha


Bom dia José Roberto.

Obrigado pelo envio.

Vamos analisar e depois falamos.

Vcs conseguiram fazer o pagamento?

Att.



**Mauricio Galvão de Andrade**  
 Administrador Judicial - Perito Contábil  
 CRA SP 135.527 - CRC 1SP 168.436/0-0  
 OAB SP 424.626  
 m.andrade@mgaconsultoria.com.br  
 Tel: 11 3360-0500 Cel: 11 9 9993-5530

---

De: JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES <jr\_magalhaes@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 10:08

Para: MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: ENC: Planilha

---

Mais informações sobre: JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2020 às 13:58, sob o número WJAD20700062704. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 5BAED35.

<b>Credor</b>	<b>Advogado</b>	<b>Valor Homologado</b>	<b>Anterior</b>	<b>out/19</b>	<b>nov/19</b>	<b>dez/19</b>
Abigail Pinto	Alex	R\$ 37.000,00		dep jud	2 12	
Admilson Francisco		R\$ 9.000,00		dep jud	dep jud	
Adriana Lima		R\$ 19,23		pg		
Adriano Conceição		R\$ 35,04		dep jud	dep jud	
Alan Carlos		R\$ 60.000,00		dep jud	dep jud	
Aldemir Filho		R\$ 12.133,31	19/10/2017	dep jud	dep jud	
Aline Constancio		R\$ 10.160,65		dep jud	dep jud	
Aline Franco		R\$ 49,20		pg		
Ana Lucia Scarparo		R\$ 847,86		dep jud	dep jud	
Anderson leandro		R\$ 10.780,00		dep jud	dep jud	
Andressa Tamarindo	Alex	R\$ 62.500,00		dep jud	2 12	
Andson Mateus		R\$ 841,39	06/03/2017	dep jud	dep jud	
Arthur Germano		R\$ 27,74		dep jud	dep jud	
Caio Cesar Santos		R\$ 50.000,00		dep jud	dep jud	
Carlito Junior		R\$ 3.632,58		dep jud	dep jud	
Carlos Braga	Alex	R\$ 40.000,00		dep jud	2 12	
Claudinei Freitas		R\$ 26.344,54		dep jud	dep jud	
Cristiano Batista		R\$ 35,04		pg		
Daniel Araujo		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Daniela Viviani		R\$ 49,20		pg		
Daniele Mariano		R\$ 9.819,68		dep jud	dep jud	
Danilo dos Santos		R\$ 4.750,00		dep jud	2 12	
Debora da Cruz		R\$ 30.833,30		dep jud	dep jud	
Diego Andre		R\$ 16.880,66	12/01/2018	dep jud	dep jud	
Diego Santana		R\$ 50.000,00		dep jud	dep jud	
Djanira Eduarda	Alex	R\$ 19.200,00		dep jud	2 12	
Edson Conceição		R\$ 11.666,69		dep jud	2 12	
Edson Lima		R\$ 11.662,23		dep jud	dep jud	
Elvis dos Santos		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Emerson Correia		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Everton Paulo		R\$ 26.916,12		dep jud	dep jud	
Ewerton Brozio		R\$ 45,98		dep jud	dep jud	



Fabio Almeida		R\$ 7.901,45		dep jud	dep jud	
Felipe Salvador		R\$ 7.875,00		dep jud	2 12	
Fernanda Santana	alex	R\$ 12.000,00		dep jud	2 12	
Geraldo Izidoro		R\$ 18.000,00		dep jud	dep jud	
Gilberto Miranda		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Gisele Volpati		R\$ 6.922,85		dep jud	dep jud	
Guilherme Toscano		R\$ 100.000,00		dep jud	dep jud	
Jessica dos Santos		R\$ 49,51		pg		
Joab Carvalho		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Joao Batista		R\$ 11.000,00		dep jud	dep jud	
Jorge de Lima		R\$ 50.479,30	16/01/2017	dep jud	dep jud	
Jorge Sampaio		R\$ 6.400,00		dep jud	dep jud	
Jorge Santos		R\$ 31,17		dep jud	dep jud	
Josias Paixao		R\$ 319,64		dep jud	dep jud	
Julian Batista		R\$ 5.400,00		dep jud	dep jud	
Juliana Corsino		R\$ 749,13		dep jud	dep jud	
Juliana sarto		R\$ 31.200,00		dep jud	dep jud	
Kaique Freitas		R\$ 11.200,00		dep jud	dep jud	
Kauan Freitas		R\$ 10.500,00		dep jud	dep jud	
Kleber Santos		R\$ 10.000,00		dep jud	dep jud	
Leandro Cerqueira	Alex	R\$ 60.000,00		dep jud	2 12	
Ielo Sergio		R\$ 37.490,00		dep jud	dep jud	
Leoni Barbosa		R\$ 25,44		pg		
Lucas Santos		R\$ 8.000,00		dep jud	dep jud	
Lucineide Santos		R\$ 19,23		pg		
Marcelo Israel		R\$ 51.486,64		dep jud	dep jud	
Marcos Corado	Alex	R\$ 204.750,00		dep jud	2 12	
Marcos Vinicius		R\$ 35.500,00	18/09/2017	dep jud	dep jud	
Michelle Oliveira		R\$ 12.789,12		dep jud	dep jud	
Milca Barbosa		R\$ 286,72		dep jud	dep jud	
Misael Ribeiro		R\$ 14.117,98		dep jud	dep jud	
Murilo da Silva		R\$ 1.500,00		dep jud	dep jud	
Paulo Henrique	Alex	R\$ 36.750,00		dep jud	2 12	

Pedro Teixeira	Alex	R\$	36.000,00		dep jud	2 12	
Renan Machado		R\$	24.061,80		dep jud	dep jud	
Renata dos Santos	Alex	R\$	120.500,00		dep jud	2 12	
Ricardo Gonçalves		R\$	3.250,00		dep jud	dep jud	
Rodrigo Brito		R\$	12.000,00		dep jud	dep jud	
Rosangela Nogueira		R\$	14.000,00		dep jud	dep jud	
sandra Cardoso		R\$	22,10		pg		
Silvana tenorio		R\$	29.339,75		dep jud	dep jud	
Silvio freire		R\$	228.633,31		dep jud	dep jud	
Stela proença	Alex	R\$	125.046,40		dep jud	2 12	
Tatiane Brasil		R\$	44,96		dep jud	dep jud	
Thamires Cristina Rosa		R\$	43.545,83		dep jud	dep jud	
Thamires Nascimento	Alex	R\$	62.500,00		dep jud	2 12	
Thiago Cicero		R\$	12.000,00		dep jud	dep jud	
Vagner Fausto		R\$	5.000,00		dep jud	dep jud	
Vanderlei Moraes		R\$	31.000,00		dep jud	dep jud	
Wagner dos Santos		R\$	58,78		pg		
Wanderson Nunes		R\$	4.800,00		dep jud	dep jud	
Weslei Gomes		R\$	40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilma Moreira		R\$	40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilton da silva		R\$	19,23		dep jud	dep jud	
		R\$	2.179.395,78				



**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**LEANDRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**, já devidamente qualificados como **credores trabalhistas** nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e OUTRO**, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado, *infra-assinado*, informar e requerer o quanto segue:

**MM (A) JUIZ (A)**

*As recuperandas devidamente intimadas para comprovar o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, manifestaram-se em apertada síntese, onde restou de forma explícita que as mesmas não estão cumprindo com os termos consignados no Plano, bem como, há afronta literal nos termos da lei especial que rege a matéria.*

*A petição e documentos carreados pelas recuperandas de fls., 2527/2531 confirmam o já informado às fls. 2519/2520, por este subscritor, não houve pagamento dos credores trabalhistas nos meses de **dezembro/19 e janeiro/2020 e fevereiro/2020, são três meses sem nenhum depósito na conta deste patrono.***

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

**No entanto, faltam poucos dias para completar o quarto mês sem pagamento dos créditos trabalhistas representados por este peticionante, de modo que a situação não pode persistir, tendo em vista o descumprimento da norma legal e do estabelecido no Plano de Recuperação.**

*As recuperandas não podem afrontar a norma legal e usar de recursos pertencentes aos credores trabalhistas cuja à natureza tem caráter explicitamente alimentar, tampouco, usar o poder judiciário como instrumento de manobra para tentar reerguer-se através de atitudes contrárias à lei especial.*

*Os credores trabalhistas em representação, já contribuíram em muito ao aguardarem o lapso temporal prescrito em lei com a suspensão dos pagamentos ao longo do período compreendido entre o ingresso e o deferimento da ação de Recuperação Judicial, de modo que os mesmos não podem continuar sendo punidos por má gestão e incompetência das recuperandas.*

*Em razão da confissão pelas recuperandas de que os credores trabalhistas ora representados por este subscritor receberam apenas 02 (duas parcelas), ou seja, 02/12 do total devido de 12/12 avos e, considerando que o atraso da quarta parcela ocorrerá daqui alguns dias, (04/03/2020) não há alternativa na forma da lei, a decretação da falência das recuperandas, por descumprimento da norma legal e dos termos consignados no Plano de Recuperação Judicial.*

*Destaca-se ainda que o documento (doc. 2528) datado de 29/01/2020 juntado pelas recuperandas e enviado por e-mail ao Administrador Judicial, este ao responder o e-mail, indaga se as recuperandas conseguiram fazer os pagamentos dos credores trabalhistas, o que de fato não ocorreu até a data de hoje.*

*Não obstante, Exa., as planilhas com a relação de credores trabalhistas, classe I, de fls. 2529/2531, carreadas pelas recuperandas, são imprestáveis para verificar o montante depositado para cada credor e sua devida correspondência quanto ao efetivo crédito.*

*Ressalte-se ainda, que os depósitos judiciais realizados aleatoriamente, visa dificultar o correto adimplemento do plano de recuperação judicial, tendo um único objetivo, o não cumprimento na íntegra do mesmo no prazo estabelecido em lei e induzir este juízo e os credores trabalhistas em erro.*

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

*Diante do exposto, é de rigor a aplicação dos termos elencados nos artigos 61, § 1º e 73, IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, exceto, se ocorrer os pagamentos em atraso até a data da decretação da falência.*

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.*

**ALEX BATISTA DE CARVALHO**  
**OAB/SP 160.875**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA – SP.**

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299

**SILVANA OLIVEIRA TENORIO DOS SANTOS LIMA**, já qualificada nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa excelência, diante da suspensão das liberações dos depósitos judiciais de fls. Expor e ao final requer:

Vossa Excelência determinou a suspensão das liberações dos depósitos judiciais feitos pela recuperanda, face ao não cumprimento do plano de recuperação.

Todavia, antes, houve a liberação de parte dos valores para alguns credores trabalhistas, ficando outros aguardando a liberação dos mesmos, inclusive esta credora.

Está credora já deveria ter recebido a sua parcela, ficando apenas no aguardo da liberação do valor, o que não ocorreu.

Pelo princípio da igualdade entre os credores trabalhista, não poderia alguns receberem e outros não, portanto, conforme já peticionado em

fls. 2511/2512 e reconhecido como legítimo pela recuperanda em fls. 2448/2449

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

**Miguel Carlos Cristiano**

**OAB/SP 220.330**

**MERITÍSSIMA (O) SENHORA (R) DOUTORA (R) JUÍZA (Z) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
JANDIRA/SP.**

**PROC. Nº 1000226-37.2018.8.26.0299-RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**RODRIGO CANELLA DE BRITO**, por seu advogado infra-assinado nos autos da ação em epígrafe promovida em face de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e/OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Que o Requerente é credor trabalhista cujo débito foi reconhecido na R. 48ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo em face das Recuperandas, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, conforme noticiado a este R. Juízo nas Fls.1950/1964 e 2436/2437.

Que o débito em aberto foi devidamente classificado na Relação de Credores de fls.1009 e 2457 nestes autos.

Vossa Excelência, sabiamente determinou que as Recuperandas efetuassem os pagamentos dos débitos trabalhistas constantes no plano de recuperação judicial **diretamente aos procuradores dos credores**, conforme se vê no respeitável despacho de fls.2427, em razão daqueles créditos serem de natureza alimentar, bem como evitar morosidade no cumprimento das expedições dos respectivos mandados de levantamento pelo zelosa Serventia.

Dessa forma, vem reiterar a Vossa Excelência para que intimem as Recuperandas a cumprirem integralmente com aquela decisão judicial de fls.2427, no sentido de dar a quitação do crédito do ex-empregado diretamente na conta do patrono que subscreve a presente petição, cujos dados bancários já se encontram descritos na petição de fls.1950/1951 reiterado na petição de fls.2436/2437.

Também informar que no quadro apresentado pelas Recuperandas nas Fls.2529/2531, não estão discriminados especificamente as datas dos depósitos judiciais em favor dos credores trabalhistas conforme determinação de fls.2521.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Jandira, 20 de fevereiro de 2020.

**PAULO EDUARDO DE SOUSA**

**OAB/SP.152615**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JANDIRA**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HIGITRADE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,  
em atendimento ao despacho do DOE do dia 14/02/2019, vem respeitosamente  
perante V.Exa. nos termos o quanto segue:

1)-

No que tange à comprovação de que as recuperandas  
estão cumprindo o plano de recuperação judicial, têm a dizer que vinham  
cumprindo rigorosamente o acordado no plano com os credores até dezembro  
de 2019, quando as empresas foram surpreendidas por diversos cortes no  
fornecimento, redução nas vendas e arrocho de crédito agravado pela crise  
econômica, recessão mundial e absoluta falta de capital de giro para administrar  
as adversidades.

Os créditos trabalhistas homologados, ao contrário do  
quanto previsto no plano de recuperação judicial, estão, em sua absoluta

maioria, inchados, tanto pelos valores principais como pelas multas aplicadas em 100%. Existem distorções, tais como, dezenas de funcionários com salário em torno de R\$ 2.000,00, poucos anos de casa, e créditos trabalhistas em torno de R\$ 200 mil reais.

Lamentavelmente, a antiga administradora das empresas recuperandas, a X-Infinity permitiu que tais créditos fossem homologados e habilitados, tornando praticamente impossível o questionamento dos valores.

Evidentemente as recuperandas não estão escusando ou eximindo suas responsabilidades e as decisões judiciais já, agora, irrecorríveis.

Todavia, as empresas estão conseguindo cumprir sua função social, empregando trabalhadores, que sustentam suas famílias com os salários pagos - regularmente - pelas recuperandas.

Os salários e encargos estão sendo pagos, os fornecedores estão sendo pagos, as contas em geral estão sendo pagas, os produtos vendidos estão sendo entregues. Embora pareça pouco, tais assertivas geram empregos diretos e indiretos, implementando o necessário fluxo da economia e a prosperidade dela decorrente.

2)-

Isso posto, as empresas solicitam digne V. Exa. conceder, alternativamente:

- Que as recuperandas possam retomar o pagamento dos créditos trabalhistas a partir de março de 2020, mantendo-os mensais até total, final e efetiva quitação, deixando esses três meses inadimplidos (dezembro, janeiro e fevereiro) para serem pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros e

correção monetária, vencendo-se a primeira após o pagamento regular das demais parcelas;

OU

- Que seja fixado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que as recuperandas possam pagar os atrasados de dezembro, janeiro e fevereiro, prosseguindo os pagamentos a partir de março de 2020.

Lamentavelmente as empresas dependem da deliberação deste juízo para uma ou outra providência, porque não possuem dinheiro em caixa, tampouco podem ser socorridas pelos sócios que igualmente não possuem um ceartil, mas serão socorridas por investidores, interessados em recuperar as empresas para futura aquisição.

Assim sendo, requer-se digne V. Exa. intimar os credores trabalhistas a se manifestarem quanto à determinação deste MM. Juízo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

OAB/SP – 102.093

Plati/platirj/manifestação fevereiro 2020 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

**PROCESSO:** 1000226-37.2018.8.26.0299

**ALINE CONSTÂNCIO** e **MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA**, ambas qualificadas nos autos do processo, acima em epígrafe, na ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua patrona (fls. **2155 e 219**), se manifestar de acordo com o que segue:

Plati, nas fls. 2527, informa que efetuou o pagamento dos débitos trabalhistas. Inclusive, essa declara que encaminhou os comprovantes para o administrador judicial.

Os nomes das credoras Aline e Michelle **constam nas planilhas de fls. 2529 e 2530**, com a indicação, somente, dos pagamentos das parcelas de **outubro e novembro de 2019**.

Ocorre, entretanto, que na decisão de fls. **2427** Vossa Excelência determinou que os pagamentos fossem realizados para **os patronos dos credores trabalhistas, para evitar morosidade nos pagamentos.**

Além disso, **não foi apresentado nos autos, os comprovantes, pelos menos, que os depósitos judiciais foram realizados.** E se realmente eles foram feitos, que seja, então, **fornecido o alvará para os levantamentos.**

Portanto, as credoras requerem que a Plati cumpra exatamente com a decisão de fls. **2427**, para os pagamentos serem efetuados, **diretamente, a patrona das credoras,** que reitera os dados bancários:

**BANCO ITAU**

**Agência: 0349**

**Conta Corrente: 03463-7**

**CPF: 325.235.458-61.**

**ROBERTA LIMA GOUVÊA.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020.

**ROBERTA LIMA GOUVÊA**

OAB/SP nº 316.009



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL DE JANDIRA – SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

**MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.903/0001-09, com sede à Rua Rubens Galvão de Franca, nº 747, São Paulo - SP, CEP: 03804-010, representada neste ato por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos presentes autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, requerer a juntada do presente instrumento de mandato, para habilitação nos presentes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020

Felipe Mendonça da Silva

OAB/SP nº 288.227

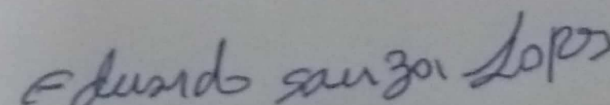


Felipe Mendonça da Silva  
ADVOGADO

### PROCURAÇÃO " AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.903/0001-09, com sede na Rua Rubens Galvão de Franca, nº 747, São Paulo - SP, CEP: 03804-10, nomeia e constitui como seu bastante procurador o **FELIPE MENDONÇA DA SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 288.227, Seção do Estado São Paulo, Subseção Butantã, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para:

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020

  
MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME



*CARVALHO & FERREIRA & RODRIGUES*  
*ADVOGADOS ASSOCIADOS*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299 (Recuperação Judicial)**

**LEANDRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**, já devidamente qualificados como credores trabalhistas nos autos da ação de Recuperação Judicial proposta por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRO**, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, manifestar-se em termos e requerer o quanto segue:

**MM. JUÍZA**

Às folhas 2540/2542, as recuperandas manifestaram no sentido de propor acordo para prosseguir com o pagamento dos créditos trabalhistas colacionados na Recuperação Judicial, sob alegação de que nos 03 três últimos meses enfrentou dificuldades financeiras em razão de fatos ocorridos na gestão da antiga administradora.

Embora as alegações suscitadas pelas recuperandas para justificar a suspensão a sua revelia dos pagamentos dos créditos trabalhistas, as mesmas carecem de previsão legal.

No entanto, de forma derradeira, e que não seja considerada ou caracterizada novação na forma da lei civil, os credores trabalhistas representados por este patrono, após consultá-los, ambos decidiram que as recuperandas **realizem o pagamento imediatamente que irá vencer no dia 04/03/2020, referente à parcela do mês de março de 2020** e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observando sempre a data de vencimento e não de forma aleatória e contrária consignadas nos termos insertos no Plano de Recuperação Judicial.

*CARVALHO & FERREIRA & RODRIGUES*  
*ADVOGADOS ASSOCIADOS*

---

*Não obstante, quanto às parcelas vencidas e inadimplidas dos meses de dezembro 2019, janeiro e fevereiro do ano de 2020, contrária a manifestação proposta pelas recuperandas, requerem os credores trabalhistas que sejam adimplidas juntamente com a parcela que irá vencer no mês de julho de 2020, com juros e correção na forma da lei.*

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.*

**ALEX BATISTA DE CARVALHO**  
**OAB/SP 160.875**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO  
DE JANDIRA - SP**

**PROCESSO nº 1000226.37.2018.8.26.0299**

**SILVIO JOSE FREIRE RAMOS, credor**  
**trabalhista** devidamente habilitado nestes autos, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Outro**, processo supra, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., tomando conhecimento das manifestações apresentadas pelas Recuperandas as fls. 2527/2531 e 2540/2542, dizer:

**01 -** Com efeito, instadas a comprovarem os pagamentos aos credores trabalhistas na forma estabelecida no plano de recuperação judicial, as recuperandas se manifestaram aduzindo em síntese **(i)** terem procedido aos depósitos judiciais relativamente às parcelas vencidas em outubro e novembro de 2019 (conforme planilha descritiva acostada as fls. 2529/2531); **(ii)** relativamente as parcelas vencidas subsequentemente (meses de dezembro/19, janeiro/2020 e fevereiro/2020, confessaram não terem efetuado qualquer pagamento, alegando

grandes dificuldades financeiras, e **(iv)** manifestaram expressa intenção de solver tais débitos, bem como de retomar os pagamentos a vencer, oferecendo duas propostas alternativas para tanto, requerendo fossem submetidas aos credores para eventual aceitação (fls. 2540/2542).

**02 -** Por sua vez, no que concerne ao credor trabalhista **SILVIO JOSE FREIRE RAMOS**, ora requerente, é certo que **consta expressamente da planilha encartada às fls. 2531, terem as recuperandas procedido aos depósitos judiciais relativamente as parcelas de outubro/19 (1/12) e novembro/19 (2/12)**, do total de seu crédito (R\$ 228.633,31), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 19.053,00.

**03 -** Não obstante, é certo que o requerente logrou soerguer nos presentes autos e até presente data, tão somente o valor relativo à parcela 1/12, referente outubro/19, conforme fazem certo os comprovantes de levantamento encartados às fls. 2501/2504.

**04 -** De outro norte, bem se vê à luz da petição de fls 2519 a 2520, demais credores trabalhistas, desta feita os representados por seu D. D. Patrono, Dr. Alex Batista de Carvalho, receberam a parcela 2/12, referente a novembro/19, através de depósito bancário efetuado diretamente ao aludido Patrono.

**05 -** Neste cenário, resgatando a paridade nos recebimentos aos credores privilegiados, cumpre, **primeiramente, requerer se digne V.Exa. de deferir o levantamento pelo requerente da parcela 2/12, no valor de R\$ 19.053,00, já depositada em Juízo, mercê da expedição de competente MLE.**

**06 -** Por sua vez, e **sem prejuízo do levantamento supra requerido,** o requerente, através de seu advogado que esta subscreve, que se diga o consultou para tanto, e mais, possui poderes para transigir, **manifesta desde já sua concordância com a segunda opção de pagamento dos atrasados na**

**proposta ofertada pelas recuperandas (fls. 2541), no sentido de ser concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento das parcelas vencidas em dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, prossequindo o regular pagamento das parcelas vincendas a partir de 04 de março de 2020, até final.**

**07 -** Outrossim, e sem prejuízo de tudo quanto acima consignado, o requerente submete a aceitação das propostas das recuperandas ao elevado descortino de V.Exa, que igualmente amparada pela manifestação do diligente Administrador Judicial, certamente decidirá com estrita observância aos ditames legais, notadamente na salvaguarda do *par conditio creditorium*.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

P.p.

**Dra. Andrea Silva Claro Azzoni**  
**OAB/SP nº 129.384**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**DÉBORA APOLINÁRIO DA CRUZ**, já qualificada nos autos, tendo como Recuperanda Plati Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros, ação de Recuperação Judicial, devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem perante à Vossa Excelência, comunicar:

- Já devidamente qualificada como credora trabalhistas nos autos da ação de Recuperação Judicial proposta por PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRO, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, manifestar-se em termos e requerer o quanto segue:

- Às folhas 2540/2542, as recuperandas manifestaram no sentido de propor acordo para prosseguir com o pagamento dos créditos trabalhistas colacionados na Recuperação Judicial, sob alegação de que nos 03 três últimos meses enfrentou dificuldades financeiras em razão de fatos ocorridos na gestão da antiga administradora.

Embora as alegações suscitadas pelas recuperandas para justificar a suspensão a sua revelia dos pagamentos dos créditos trabalhistas, **as mesmas carecem de previsão legal.**

No entanto, de forma derradeira, e que não seja considerada ou caracterizada novação na forma da lei civil, a credora trabalhista representada por este patrono **decidiu que as recuperandas realizem o pagamento imediatamente que irá vencer no dia 04/03/2020, referente à parcela do mês de março de 2020 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observando sempre a data de vencimento e não de forma aleatória e contrária consignadas nos termos insertos no Plano de Recuperação Judicial.**

**Assim como as parcelas anteriores, UMA VEZ QUE A PETICIONANTE NADA RECEBEU ATÉ A PRESENTE DATA!**

Não obstante, quanto às parcelas vencidas e inadimplidas dos meses de dezembro 2019, janeiro e fevereiro do ano de 2020, contrária a manifestação proposta pelas recuperandas, requerem os credores trabalhistas que sejam adimplidas juntamente com a parcela que irá vencer no mês de julho de 2020, com juros e correção na forma da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Março de 2020.

**LUCAS FREIRE BRAGA**

**OAB/SP 314.836**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

**SILVANA OLIVEIRA TENORIO DOS SANTOS LIMA**, já qualificada nos autos, tendo como Recuperanda Plati Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros, ação de Recuperação Judicial, devidamente representada por seu advogado que esta subscreve, vem perante à Vossa Excelência, comunicar:

- Já devidamente qualificada como credora trabalhista nos autos da ação de Recuperação Judicial proposta por PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRO, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, manifestar-se em termos e requerer o quanto segue:

- Às folhas 2540/2542, as recuperandas manifestaram no sentido de propor acordo para prosseguir com o pagamento dos créditos trabalhistas colacionados na Recuperação Judicial, sob alegação de que nos 03 três últimos meses enfrentou dificuldades financeiras em razão de fatos ocorridos na gestão da antiga administradora.

Embora as alegações suscitadas pelas recuperandas para justificar a suspensão a sua revelia dos pagamentos dos créditos trabalhistas, as mesmas carecem de previsão legal.

No entanto, de forma derradeira, e que não seja considerada ou caracterizada novação na forma da lei civil, a credora trabalhista representada por este patrono decidiu que as recuperandas realizem o pagamento imediatamente que irá vencer no dia 04/03/2020, referente à parcela do mês de março de 2020 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observando sempre a data de vencimento e não de forma



aleatória e contrária consignadas nos termos insertos no Plano de Recuperação Judicial.

Assim como as parcelas anteriores, UMA VEZ QUE A PETICIONANTE NADA RECEBEU ATÉ A PRESENTE DATA, REQUERENDO DESDE JÁ O DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DE SUA PARTE DO DEPOSITO JUDICIAL, CONFORME PETIÇÃO DE FLS, 2535/2536.

Não obstante, quanto às parcelas vencidas e inadimplidas dos meses de dezembro 2019, janeiro e fevereiro do ano de 2020, contrária a manifestação proposta pelas recuperandas, requerem os credores trabalhistas que sejam adimplidas juntamente com a parcela que irá vencer no mês de julho de 2020, com juros e correção na forma da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Março de 2020.

**MIGUEL CARLOS CRISTIANO**

**OAB/SP 220.330**

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. ,**

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **OUTUBRO** e **NOVEMBRO** DE **2019** está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0001308-23.2018.8.26.0299**, bem como no "painel do credor" de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correia Ribeiro**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 2522/2523 e 2546: Anote-se.

Fls. 2527, 2535/2536, 2543/2545, 2550/2552: Manifeste-se o administrador judicial no prazo de 5 dias, informando os valores que ainda estão pendentes de levantamento por cada credor trabalhista, a fim de que sejam expedidos os respectivos mandados.

Fls. 2540/2542: Manifestem-se os credores trabalhistas e o administrador judicial. Entretanto, **desde já fica a recuperanda advertida de que deve retomar os pagamentos mensais previstos no plano *incontinenti*, independentemente da apreciação do pedido em questão.**

Intimem-se.

Jandira, 13 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Maria de Fátima Marchini Barcellos**  
**Advogada**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE JANDIRA - SÃO PAULO.**

**Processo nº 1000226-37.2018.5.02.0299.**

**DANIEL LUIS DE ARAUJO**, por sua advogada, infra-assinada, nos autos da Recuperação Judicial de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, processo em epigrafe vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., requerer a juntada do formulário MLE, conforme habilitação feita as fls. 2148/2150.

Termos em que,  
P.Deferimento.  
São Paulo, 16 de março de 2020.

---

**Maria de Fátima Marchini Barcellos**  
**OAB/SP. 89.559**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

Número do processo (padrão CNJ): 1000226-37.2018.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: JOSÉ DIRCEU RODRIGUES

CPF/CNPJ: 000.159.008-19

Tipo de Beneficiário: Advogado

Parte

Advogado – OAB/SP nº 80.968 – Procuração: nas fls. 2149

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

Tipo de levantamento:  Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: JOSÉ DIRCEU RODRIGUES

CPF/CNPJ do titular da conta: 000.159.008-19

Banco: BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 4393-1

Conta nº: 303253-1 - Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, JULIANA MORAES CORREGIARI BEI DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”)**, nomeada nos autos da **Falência** da empresa **A2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME (“A2”** ou **“Falida”**), na qualidade de Administradora Judicial (processo nº 1051505-77.2018.8.26.0100), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos em epígrafe, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos a seguir aduzidos.

1. Aprioristicamente, rememora-se que, em 23.07.2019, foi proferida sentença, nos autos principais sob nº 1051505-77.2018.8.26.0100 decretando a falência da empresa A2 Serviços, e dentre outras previsões, a nomeação da ACFB Administração Judicial Ltda. como Administradora Judicial, dando início ao procedimento falimentar.

2. Nesse diapasão, visando dar cumprimento ao quanto determinado no art. 22, III, ‘n’ da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, especialmente no tocante a representação judicial da massa falida, a Administradora Judicial requer que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda. – ME, através de seus representantes, os advogados: Fernando Bonaccorso, inscrito na OAB/SP nº 247.080 e Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, ambos com endereço comercial na Alameda Joaquim

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência:

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

Eugênio de Lima, 187, cj. 34, Jardim Paulista, São Paulo – SP, estado de São Paulo, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)

3. Outrossim, a Administradora Judicial salienta que eventuais valores que porventura estejam ou venham a ser vinculados aos presentes autos, deverão ser remetidos ao D. Juízo Universal Falimentar, eis que esse é competente para conhecer sobre os bens, interesses e negócios da falida, conforme inteligência do art. 76 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), a fim de que o pagamento dos credores seja realizado em consonância com a previsão contida no art. 83 da LFR.

4. Ademais, em razão da decretação da falência, a Administradora Judicial **requer a suspensão de eventuais atos constritivos ou executórios em face da Falida**, nos termos do art. 6º da LFR<sup>2</sup>

5. Diante de todo o acima exposto, **a Administradora Judicial requer:**

(i) **a suspensão de eventuais atos constritivos ou executórios em face da Falida**, nos termos do art. 6º da LFR;

(ii) **que todas as intimações de atos processuais sejam direcionadas exclusivamente para os representantes da Administradora Judicial, Dra. Antonia Viviana Santos Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042 e Dr. Fernando Bonaccorso, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.080**, sob pena de nulidade. nos termos do art. 76, § único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Março de 2020.

<sup>2</sup> Art. 6º A **decretação da falência** ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor**, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1051505-77.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**  
 Requerido: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

**A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, requereu sua recuperação judicial na data de 15/05/2018, sob o argumento de que passava por crise econômico-financeira superável.

Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da Recuperanda, então requerente, este Juízo determinou a realização de perícia prévia, ocorrida na data de 11/7/2018 (fls. 251/534), da qual se constatou a adequação da via requerida. Assim, na data de 24/7/2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial da Recuperanda (fls. 535/9).

Cumprindo-se o procedimento previsto na Lei 11.101/05, as partes diligenciaram o agendamento da Assembleia Geral de Credores, que veio a ser realizada na data de 18/6/2019, não tendo atingido o quórum mínimo previsto do art. 37, §2º. (fls. 952/957).

Com efeito, instalada a AGC em 2ª convocação, os credores presentes deixaram de aprovar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, configurando-se a hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 56, §4º, da LFR. (fls. 989/999)

**DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Posto isso, **DECRETO**, hoje, às 18:30hs, a falência da empresa **A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.534/0001-36, **tendo como sócias:** MARIA VERONICA SANZO MARZAGÃO CASSAGUERRA, CPF: 075.621.078-07, residente à Estrada do Campo Limpo, 6903, casa 23, Pirajussara, São Paulo - SP, CEP 05787-901 e VANIA LUCIA AVELINO CAVALCANTE SANZO, CPF: 143.593.098-30, residente à rua Piauiense, 243, casa 02, Jardim Conceição, Osasco - SP, CEP 06140-010.

**Em consequência:**

1) Mantenho como administrador judicial (art. 99, IX) **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME**, CNPJ n. 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia, 241 - sala 1523, Centro - São Paulo - SP - 01031001. Fone: (11) 3230-6822, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Para fins do art. 22, III, deve:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial.

3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail acima indicado.**

4.1) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atividades” (art. 99, VI).

8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 23 de julho de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2020, foi disponibilizado na página 1023/1026 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 6977/RS)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Biasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 14114/PR)  
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2522/2523 e 2546: Anote-se. Fls. 2527, 2535/2536, 2543/2545, 2550/2552: Manifeste-se o administrador judicial no prazo de 5 dias, informando os valores que ainda estão pendentes de

levantamento por cada credor trabalhista, a fim de que sejam expedidos os respectivos mandados. Fls. 2540/2542: Manifestem-se os credores trabalhistas e o administrador judicial. Entretanto, desde já fica a recuperanda advertida de que deve retomar os pagamentos mensais previstos no plano incontinenti, independentemente da apreciação do pedido em questão. Intimem-se."

Jandira, 6 de abril de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DE JANDIRA/SP.**

**PROCESSO:** 1000226-37.2018.8.26.0299

**ALINE CONSTÂNCIO e MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA**, devidamente qualificadas nos autos do processo acima em epígrafe, **credoras trabalhistas**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua patrona, devidamente constituída (**fls. 2155 e 2159**), se manifestarem de acordo com o que segue:

Na decisão de fls. 2558 Vossa Excelência intimou as credoras trabalhistas para se manifestarem a respeito da petição de fls. 2540/2542.

As credoras **não concordam com a proposta da Plati**. Por essa razão requer que **os pagamentos dos débitos trabalhistas sejam realizados de acordo com o previsto no plano *incontinenti***. Além disso, as credoras reforçam que até o momento, a Plati **não efetuou nenhum pagamento**, seja através de depósito judicial, seja através de depósito/transferência para a conta da patrona das credoras.

Desta maneira, para viabilizar os pagamentos atrasados, bem como as demais parcelas até o fim do parcelamento, a patrona indica a sua conta:

**Banco Itaú;**

**Agência: 0349**

**Conta Corrente: 03463-7**

**CPF: 325.235.458-61.**

**ROBERTA LIMA GOUVÊA**

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

São Paulo, 13 de Abril de 2020.

**ROBERTA LIMA GOUVÊA**

**OAB/SP n° 316.009**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA DO FORO DE JANDIRA – SP**

**PROCESSO nº 1000226.37.2018.8.26.0299**

**GUILHERME TOSCANO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua Advogada, que esta subscreve, em atenção à decisão de fls. 2558 do processo supra, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue.

**1** – O Senhor Guilherme é um dos credores trabalhista **relacionados às fls. 1009 (documento 04)**, bem como no **Edital juntado sob fls. 1050 (documento 05) e 1096-1103 (documento 02) do processo supra referido;**

**2** – Acerca da petição de fls. 2540/2542 da PLATI, esclareça-se que, até a presente data, tal empresa **não efetuou nenhum pagamento ao credor Guilherme Toscano da Silva** referente aos créditos trabalhistas (**Processos nº 100094553.2017.5.02.0014 e 100142927.2017.5.02.0351– 14ª VT**);

**3** - Por essa razão requer que os pagamentos dos débitos trabalhistas sejam realizados de acordo com o previsto no plano *incontinenti*, devidamente atualizado, até o efetivo pagamento.

**4** – Para tanto, indica a conta corrente de sua patrona:

Banco do Brasil, agência 712-9, conta corrente: 2232-2,  
CPF. 075.823.968-80, LAUDICÉA ATHANÁZIO DE LYRA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

**LAUDICÉA ATHANÁZIO DE LYRA**  
**OAB/SP Nº 284.808**

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2558, se manifestar no que segue.

**1) Dos Valores Depositados nos Autos e  
Levantamentos Realizados**

Conforme se denota dos extratos juntados aos autos pela d. serventia vinculada a este Juízo, foi depositado pela Recuperanda o valor total de R\$ 171.166,10 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos).

Verifica-se ainda que foram realizados 03 (três) levantamentos distintos pelos credores trabalhistas abaixo indicados:

- Credor: Silvio José Freire Ramos na pessoa da advogada Andrea Silva Claro Azzoni, no valor de R\$ 19.053,00 (dezenove mil e cinquenta e três reais) fls. 2501/2504);
- Credores: Carlos Roberto Braga, Djanira Eduarda Nascimento, Fernanda Gomes Santana, Thamires Nascimento Silva, Leandro Cerqueira de Oliveira, Paulo Henrique de Souza Silva, Renata Oliveira dos Santos, Pedro Luiz Teixeira, Andressa Augusta T. Oliveira, Stela Dutra Proença Paiva, Marcos Corado e Abigail Mendes Pinto, na pessoa do advogado Alex Batista de Carvalho, nos valores de R\$ 40.623,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte três reais) (fls. 2439/2442) e R\$ 27.480,86 (vinte sete mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) (fls. 2443/2446).

Assim, ainda resta depositado nos autos o valor de **R\$ 79.897,26 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, sem indicação pela Recuperanda de quais seriam os credores destinatários de tal valor.

Neste sentido, destaca-se que apesar dos incessantes esforços desta Administradora Judicial, até a presente data a Recuperanda não apresentou lista detalhada dos créditos trabalhistas referente aos valores depositados nos autos.

Deste modo, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda para que apresente lista detalhada apontando os credores a que se referem os valores depositados nos autos, comprovando documentalmente referidos pagamentos.

**2) Do Pedido de Fls. 2540/2542**

Considerando a atual crise econômica instaurada pela Pandemia do COVID-19 e medidas preventivas apresentadas pelo Governo, CNJ e OMS, está Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido formulado pela Recuperanda, consistente na concessão de prazo para regularização dos pagamentos referentes aos meses de dezembro/2019 a fevereiro/2020.

Destaca-se que tal medida atende aos princípios da manutenção das atividades da Recuperanda e dos postos de trabalho, e bem assim possibilitará a continuação dos pagamentos dos créditos.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n.º 378.394

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299  
Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**,  
Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2019** está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0001308-23.2018.8.26.0299**, bem como no "painel do credor" de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406



**MERITÍSSIMA(O) SENHORA(R) DOUTORA( R) JUÍZA(Z) DE  
DIREITO DA 2ªVARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
JANDIRA/SP.**

**Proc. Nº1000226.37.2018.8.26.0299-RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**RODRIGO CANELLA DE BRITO,** por seu advogado infra-assinado nos autos da ação em epígrafe em que são partes **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E/OUTRO,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre o r. despacho de fls.2558, para expor e requerer o seguinte:

Que o Requerente é credor trabalhista em face das Recuperandas na importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme sentença proferida pela 48ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, noticiado nos autos na petição e documentos de Fls.1950/1964 e Fls.2436/2437.

Ocorre que até a presente data, o Requerente e ex-empregado das Recuperandas nada recebeu a título de verbas rescisórias a contar da data da homologação do acordo realizado (18 DE ABRIL DE 2018 - Fls.1962/1964).

Conforme Vossa Excelência determinou no r. despacho de fls.2427 de que os pagamentos previstos no plano de Recuperação Judicial **deveriam ser feitos diretamente aos credores**, verifica-se que até o momento, as Recuperandas não cumpriram com aquela determinação judicial, posto que o Requerente também está enquadrado na relação de credores (Fls.1009 retificado o valor nas Fls.2531).

Por outro lado, em se tratando de verbas trabalhistas, estas são de natureza alimentar.

Dessa forma, diante da impossibilidade de as Recuperandas quitarem integralmente o débito de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, o Requerente vem propor nos termos do **Artigo 54 "caput" da Lei 11.101/2005**, que as devedoras efetuem o pagamento deste débito em **12 parcelas mensais, no valor de R\$1000,00 (mil reais)** cada uma, cuja data de vencimento deverá ser o do primeiro depósito, reiterando-se que os dados da conta corrente do patrono são os seguintes:

**Nome: PAULO EDUARDO DE SOUSA**

**CPF N°765.230.478/49**

**BANCO DO BRASIL**

**CONTA CORRENTE: 32.940-1, AGÊNCIA:6727-X**

Caso as Recuperandas não aceitem a proposta descrita, aguarda-se o recebimento integral na eventual convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Nestes Termos

Pede Deferimento

De Francisco Morato para

Jandira, 20 de abril de 2020.

**PAULO EDUARDO DE SOUSA**

**OAB/SP.152615**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

PROCESSO N° 1000226-37.2018.8.26.0299  
Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2580/2582, se manifestar no que segue.

Conforme se denota das fls. supracitadas, o credor RODRIGO CANELLA DE BRITO se manifestou alegando que não recebeu qualquer valor referente a seu crédito até o presente momento e propondo parcelamento do valor devido.

A priori, cabe destacar que os pagamentos dos créditos sujeitos ao presente processo devem obrigatoriamente seguir os termos contido no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este Juízo, não sendo permitido pela Lei 11.101/05 a realização do parcelamento sugerido pelo credor.

Já referente a suposta ausência de pagamento de seu crédito, reitera esta Administradora Judicial que até o presente momento não obteve da Recuperanda lista detalhada e comprovada dos valores que foram pagos aos credores, sendo certo que constam depositados nos autos valores sem identificação a quem se destinariam.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 44.626** e **RAQUEL CORREIA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados

anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 22 de abril de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0  
OAB/SP n° 424.626

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n.º 378.394

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA - SP**

**URGENTE**

**Requerente deficiente físico e portador de comorbidade**

**PROCESSO nº 1000226.37.2018.8.26.0299**

**SILVIO JOSE FREIRE RAMOS, credor trabalhista** devidamente habilitado nestes autos, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Outro**, processo supra, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

**01 -** Com efeito, conforme petição encartada às fls. **2550/2552**, o requerente esclareceu ter recebido até presente data tão somente a parcela 1/12 de seu crédito, **referente a outubro/19**, levantada judicialmente nesses autos (fls. 2501/2504), requerendo, outrossim, o levantamento da segunda parcela (2/12), no valor de R\$ 19.053,00, a qual a exemplo da primeira, foi depositada em

---

Juízo pela Recuperanda, conforme por ela discriminado **expressamente na planilha encartada às fls. 2531.**

**02 -** Passo seguinte, sobreveio a decisão de fls. **2558**, onde **houve por bem este DD. Juízo de determinar que se manifestasse a Administradora Judicial informando quais valores ainda estariam pendentes de levantamento por cada credor trabalhista, a fim de serem expedidos os respectivos mandados.** No mesmo ato determinou que se manifestassem os credores sobre as propostas de quitação dos atrasados oferecidas pela Recuperanda, e determinou que independente e incontinenti, prosseguisse a Recuperanda pagando as parcelas mensais previstas no Plano de Recuperação.

**03 -** A Administradora Judicial por sua vez, às fls. 2576/2578, confirmando que dos R\$ 171.166,10 depositados judicialmente pela Recuperanda, foram efetuados parciais levantamentos por alguns credores trabalhistas, remanescendo saldo depositado em Juízo de R\$ 79.897,26, olvidou-se contudo de dar cumprimento ao quanto determinado por este DD. Juízo (indicar quais valores pendentes a serem levantado por cada credor trabalhista), ao argumento de que os valores depositados pela Recuperanda não indicariam os credores destinatários, requerendo em decorrência, nova intimação desta para apresentar lista detalhada.

**04 -** Data máxima vênua, se tem do parecer da Administradora Judicial no particular, seu costumeiro cuidado com o desenrolar do feito, posto que a Recuperanda não houvera indicado de maneira didática os credores contemplados nos depósitos.

**05 -** Ocorre que em relação ao ora peticionário, a Planilha de fls. 2529/2531, consigna expressamente seu nome, explicitando (i) nome do credor, (ii) valor homologado, e (iii) status das parcelas out/19 e nov/19, a saber: **Silvio Jose Freire, valor homologado R\$ 228.633,31 , parcelas out/19, nov/19 , “dep jud” (fls. 2531).** A fim de melhor demonstrar pedimos *vênua* para transcrevermos da terceira página da planilha em comento, *in verbis*:

---

Credor	Advogado	Valor Homologado	Anterior	out/19	nov/19	dez/19
Pedro Teixeira	Alex	R\$ 36.000,00		dep jud	2 12	
Renan Machado		R\$ 24.061,80		dep jud	dep jud	
Renata dos Santos	Alex	R\$ 120.500,00		dep jud	2 12	
Ricardo Gonçalves		R\$ 3.250,00		dep jud	dep jud	
Rodrigo Brito		R\$ 12.000,00		dep jud	dep jud	
Rosângela Nogueira		R\$ 14.000,00		dep jud	dep jud	
sandra Cardoso		R\$ 22,10		PE		
Silvana tenorio		R\$ 29.339,75		dep jud	dep jud	
Silvio freire		R\$ 228.633,31		dep jud	dep jud	
Stela proença	Alex	R\$ 125.046,40		dep jud	2 12	
Tatiane Brasil		R\$ 44,96		dep jud	dep jud	
Thamires Cristina Rosa		R\$ 43.545,83		dep jud	dep jud	
Thamires Nascimento	Alex	R\$ 62.500,00		dep jud	2 12	
Thiago Cicero		R\$ 12.000,00		dep jud	dep jud	
Vagner Fausto		R\$ 5.000,00		dep jud	dep jud	
Vanderlei Moraes		R\$ 31.000,00		dep jud	dep jud	
Wagner dos Santos		R\$ 58,78		PE		
Wanderson Nunes		R\$ 4.800,00		dep jud	dep jud	
Weslei Gomes		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilma Moreira		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilton da silva		R\$ 19,23		dep jud	dep jud	
		R\$ 2.179.395,78				

06 - Neste cenário, é certo que o requerente reiterar-se, somente soergueu neste autos a primeira parcela de seu crédito (referente out/19), providencia levada a efeito no mês de dezembro/19, ou seja há mais de 4 meses, e vem desde então experimentando afiliva situação financeira, experimentando necessidades de toda sorte, agora agravada pela Pandemia que acomete o mundo e nosso País.

07 - A tudo se adite que agrava em definitivo a situação do requerente, fato já trazido a conhecimento nestes autos no petição de fls. 2494/2495, e comprovado com os documentos que a acompanharam ( fls. 2496/2499), qual seja de que o requerente é deficiente físico, em razão de amputação de perna sofrida em 09/04/15, decorrente de grave doença que o acometeu à ocasião, desde então experimentando sequelas e reflexos graves à sua saúde, fato inclusive reconhecido na Reclamação Trabalhista onde lhe foi



**conferido prioridade na tramitação do feito. Vale dizer, reitere-se, experimental situação aflitiva de ordem financeira, física, e psicológica.**

**08 -** E isto enquanto remanesce depositado em Juízo, conforme confirmado pela Adm. Judicial, saldo suficiente para quitar a parcela a que faz jus, relativa a **nov/19**.

**09 -** Por outro lado, é fato que em razão da pandemia que acomete o país, os prazos processuais permanecem suspensos desde 16/03/2020, de maneira que nova manifestação da Recuperanda estará em decorrência prejudicada, posto sequer oficialmente intimada da r. decisão de fls. 2558, restando indene de dúvidas que nada altera o fato de que o depósito foi levado a efeito e confirmado sua destinação pela Recuperanda, como acima demonstrado.

**10 -** Neste diapasão, invocando outrossim o quanto disposto no **Artigo 4º inciso VI da Resolução 313 de 19/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, vimos reiterar e requerer prioridade e apreciação do pedido formulado pelo requerente, deferindo-se o levantamento **da parcela 2/12 de seu crédito, no valor de R\$ 19.053,00, relativa a nov/19, mercê da expedição de competente MLE.**

**Resolução 313 de 19/03/20 do CNJ**

Art. 4o No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

...

...

VI – pedidos de alvarás, **pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

**11 -** Finalmente, sem prejuízo do levantamento supra requerido, e embora já tenha o requerente se manifestado anteriormente (fls. 2550/2552), cumpre reiterar, em atendimento ao r. despacho de fls. 2558, sua concordância com a proposta formulada pela Recuperanda (fls. 2541) no sentido de ser concedido o prazo de *45 (quarenta e cinco) dias para pagamento das parcelas vencidas em dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, prosseguindo o regular pagamento das parcelas vincendas a partir de 04 de março de 2020, até final*, como ademais já determinado no r. despacho de fls. 2558, que fosse retomado incontinenti os pagamentos.

**Isto posto clamando pela URGENCIA que o caso demanda, cumpre requerer se digne V. Exa. de deferir o levantamento pelo requerente da parcela 2/12 de seu crédito, no valor de R\$ 19.053,00, mercê da expedição de competente MLE**, dando ao feito regular seguimento,

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2020

P.p.

**Dra. Andrea Silva Claro Azzoni**  
**OAB/SP nº 129.384**

EDUARDO LUCENA DA SILVA  
ADVOGADO

3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
JANDIRA - SP

PROCESSO Nº 10002263720188260299

MARIA JOSE ROVERSI, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial de **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa excelência se manifestar nos seguintes termos:

Em 14/08/2018, conforme se observa pelas folhas 1.826 dos autos, foi solicitada a habilitação de um crédito no valor de R\$500,00, referente um processo trabalhista (acordo) que tramita perante a 47ª Vara do Trabalho de SP, processo nº 1000611-80.2018.5.02.0047.

Contudo, até o momento o crédito da **habilitante em questão não foi incluso no rol de credores**, ficando de fora de todo e qualquer pagamento que já tenha sido feito.

Veja que seu crédito aparentemente é o menor de todos os credores, viabilizando seu pagamento sem qualquer tipo de complicação.

Assim, considerando que na mesma oportunidade foi juntado procuração com poderes gerais, inclusive para receber e dar quitação, desde já informa este patrono seus dados bancários para ser realizado o pagamento do valor devido:

Eduardo Lucena da Silva

Banco Bradesco  
Ag. 0501  
C.C 300345-0

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2020

**EDUARDO LUCENA DA SILVA**  
**OAB/SP 357.956**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DADE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MISAEEL RIBEIRO COSTA E SILVA**, inscrito no CPF 295.482.148-57, CREDOR TRABALHISTA, já devidamente qualificado nos autos da Impugnação ofertada a época própria, por seu advogado infra assinado, conforme instrumento de procuração anexo, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer sua Habilitação nos presentes de Recuperação Judicial, bem como, expor e requerer o quanto segue:

1. O CREDOR ora qualificado, prestou serviços para a Empresa PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., e HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, tendo seu crédito habilitado na Recuperação Judicial no valor de **R\$ 14.117,88** (quatorze mil, cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme consta das planilhas de fls., 2529/2530, após ter cumprido todas as determinações do plano apresentado e homologado.

2. Segundo consta dos autos, a Recuperanda PLATI, realizou o depósito judicial das parcelas 1/12 e 2/12, referente a outubro e novembro de 2019, de acordo com às fls., 2529/2530, entretanto, até o presente momento o credor, ora Requerente não recebeu qualquer parcela, do montante depositado judicialmente pela

Recuperanda PLATI, DEPÓSITO JUDICIAL (fls., 2391/2396) e discriminada pela própria Recuperanda na Planilha de fls., 2529/2530.

3. Com efeito, na decisão de fls., 2457, Vossa Excelência determinou que os pagamentos fossem realizados diretamente aos patronos dos credores trabalhistas para evitar morosidade nos pagamentos.

Neste cenário, comprovado, documentalmente, que o requerente é CREDOR da Recuperanda, com seu crédito devidamente habilitado (fls., 2391 e 2396) e, diante do fato de que o credor não vem recebendo as parcelas depositadas judicialmente, desde meados de outubro de 2019, e desde então, vem experimentando enormes consequências financeiras, agora agravada pela Pandemia do *Covid 19*, vem, se digne a Vossa Excelência:

- i) Inicialmente, expressar sua concordância com a proposta formulada pela Recuperanda (fls. 2541), para conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento das parcelas vencidas em dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro de 2020, prosseguindo o regular pagamento das parcelas vincendas a partir do dia 04 de março de 2020, até final;
- ii) Reiterar que os dados da conta corrente do patrono do credores são os seguintes:

**PROCURADOR: SAUL PEREIRA DE SOUZA**

**CPF 021.822.268-85**

**BANCO DO BRASIL S/A**

**AG. 6708-3,**

**CONTA CORRENTE Nº 24.961-0**

iii) O deferimento de **GUIA DE LEVANTAMENTO** em favor do CREDOR das parcelas 1/12 e 2/12, valor de **R\$ 2.352,98** (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente as parcelas de outubro/19 e novembro/19, conforme **Depósito Judicial (fls., 2391 /2398)**

Por fim, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome desse patrono, **SAUL PEREIRA DE SOUZA – OAB/SP 167.255**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, CPC.

Termos em que  
Pede deferimento.


Poá/SP, 27 de abril de 2020

SAUL PEREIRA DE SOUZA  
OAB/SP 167.255

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MISAEEL RIBEIRO COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, conferente, inscrito na cédula de identidade RG nº 49.346.227-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.796.098-14, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião de Jesus Soares nº 50, Vila Jurema, CEP 08542-070, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, Dr. SAUL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 167.255 e DALINE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 313.269 e com escritório na Avenida Brasil, nº 52, sala 04, Centro –Poá/SP, telefone (11) 2771-4330, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*adjudicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais para defender os interesses e direitos da outorgante, podendo ainda propor contra quem de direito as ações competentes, inclusive rescisórias e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial para habilitar o seu crédito trabalhista, na Ação de Recuperação Judicial (Proc. 1000226-37.2018.8.26.0299), das empresas, PLATI COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., e OUTRA, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo.

Poá, 12 de Junho de 2018

  
MISAEEL RIBEIRO COSTA E SILVA



## DECLARAÇÃO

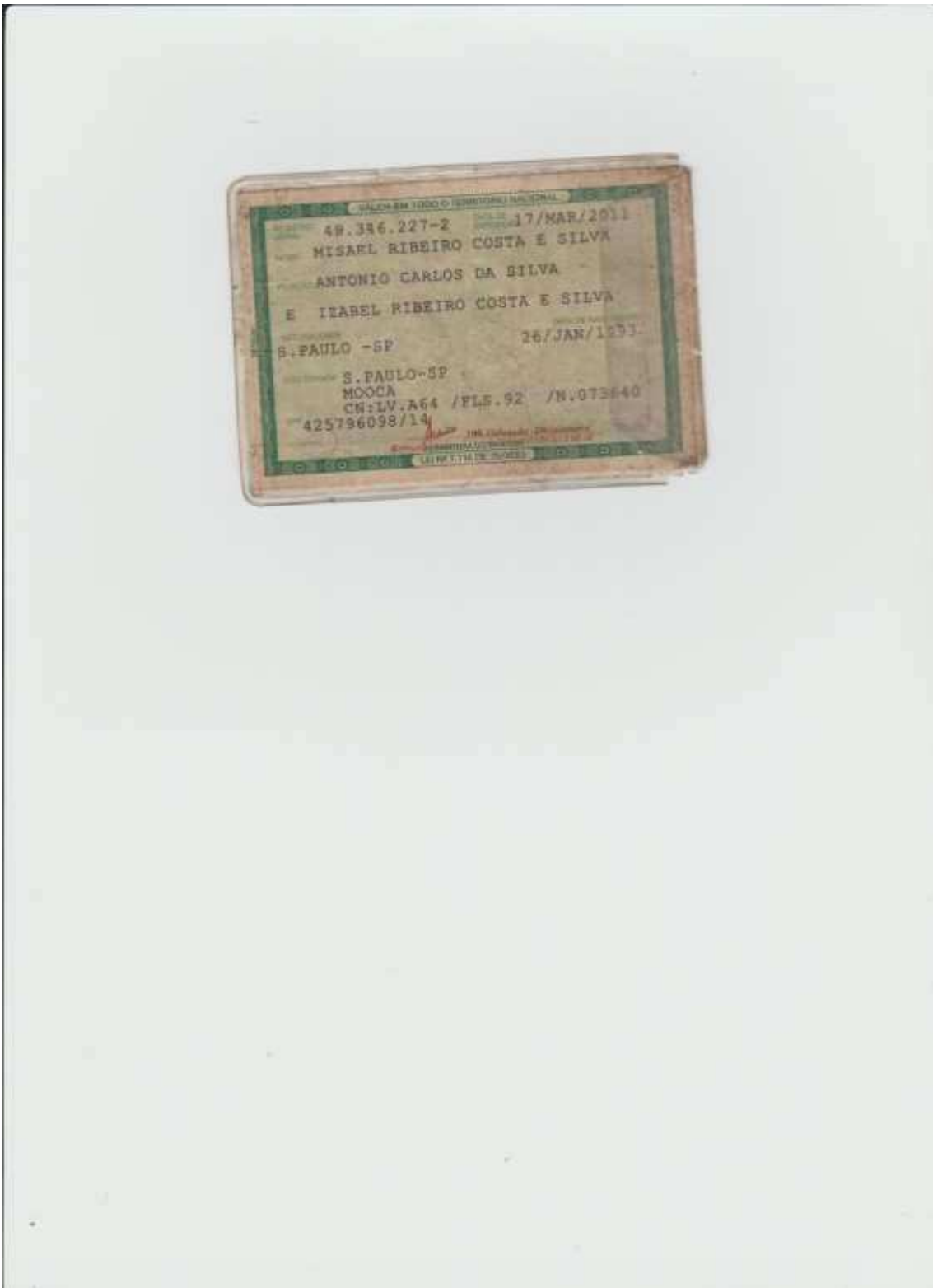
MISAEEL RIBEIRO COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, conferente, inscrito na cédula de identidade RG nº 49.346.227-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.796.098-14, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião de Jesus Soares nº 50, Vila Jurema, CEP 08542-070, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, DECLARO para todos os devidos fins de direito, com base na lei 1.060/50, ser pobre na acepção jurídica do termo, não podendo custear demanda em que seja parte, ativa ou passiva, sem prejuízo da minha própria subsistência ou da minha família, conforme documentos anexo.

Poá, 12 de Junho de 2018

*Misael R.C. Silva*  
MISAEEL RIBEIRO COSTA E SILVA,







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001783-59.2018.8.26.0299**  
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**  
Requerente: **Misael Ribeiro Costa e Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI****Vistos.**

Trata-se de impugnação de crédito intentada por Misael Ribeiro Costa e Silva, incidentalmente à Recuperação Judicial da empresa Plati Com. De Produtos de Limpeza Ltda e Higitrade do Brasil – Industria e Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, aduzindo ser credor da recuperanda pelo valor de R\$ 14.731,43, referente a verbas trabalhistas.

O administrador judicial manifestou-se pela improcedência da impugnação, afirmando que o valor do crédito do impugnante deve ser mantido em R\$ 14.117,98, como lançado na relação de credores, tendo em vista que a atualização do crédito apenas deve ocorrer até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 (fls. 34/35).

A recuperanda concordou com a manifestação do administrador judicial (fls. 59/60).

O Ministério Público deixou de lançar manifestação sobre o pedido por ausência de interesse público (fls. 53/54).

**DECIDO.**

Corrija-se a classe do processo para "impugnação de crédito".

Como bem colocado pelo administrador judicial, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, a teor do disposto no artigo 9º, inciso II, da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Lei 11.105/2005.

Desta forma, o valor do crédito do impugnante está corretamente lançado na relação de credores, sendo improcedente a pretensão de majoração formulada por meio da presente impugnação.

Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, mantendo o valor devido ao impugnante conforme lançado na relação de credores elaborada pelo administrador judicial. Por ter dado causa à instauração do incidente, CONDENO o impugnante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa.

Publique-se e intimem-se.

Jandira, 11 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
*advogados associados*

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**LEANDRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA + 11**, já devidamente qualificados como **credores trabalhistas** nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** e **OUTRO**, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado, infra-assinado, informar o quanto segue:

**MM (A) JUIZ (A)**

Os credores trabalhistas que este subscritor representa nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm informar que embora a r. decisão de **fls. 2.558**, devidamente publicada em nome da patrona das recuperandas que as representa, para que as mesmas retomassem os pagamentos mensais previstos no plano **incontinenti**, até a presente data não foi cumprida a r. decisão exarada.

Com o advento do mês de maio 2020, completará o sexto mês consecutivo em que as recuperandas deixam de cumprir com o plano de recuperação judicial, repita-se, o crédito trabalhista tem **natureza alimentar** nos termos da lei.

Não obstante, os credores trabalhistas supra reiteram os termos da manifestação acostada às folhas 2548/2549 dos autos.

*CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES*  
*advogados associados*

---

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*São Paulo, 28 de abril de 2020.*

**ALEX BATISTA DE CARVALHO**  
**OAB/SP 160.875**

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDRIA-SP.**

**Processo No. 1000226.37.2018.8.26.0299**

(Credor Trabalhista)

**EVERTON LUIS DE SOUZA PAULO, (Credor Trabalhista)** já anteriormente qualificado através da petição de **fls. 2.325/2.329**, através de seu advogado e bastante procurador que esta ao final subscreve (doc.flis. 2.329) vem respeitosamente à presença de V. Exa, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe**, das empresas **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda** CNPJ/MF Nº 51.032.589/0001-40 e **Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda** CNPJ/MF Nº 26.169.411/0001-07, cujo feito encontra-se tramitando perante esse D. Juízo, **em atenção a decisão de fls. 2558, NOTICIAR e ao final REQUERER o que segue:**

**Considerando-se que:**

**a) O Requerente é credor trabalhista em face das empresas recuperandas no o valor total do respectivo crédito de R\$26.916,12 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Doze Centavos) as **fls. 1847**, atualizado até a data de 30/01/2018, conforme consta do edital de **fls. 1846/1848**, e também como tudo já anteriormente informado das **fls. 2325/2329, fls. 2508/2510;****

**b) Conforme consta do documento de e-mail, (doc anexo) até a presente data, de 28/04/2020, este ainda NÃO recebeu qualquer valor, das parcelas, decorrente do**

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR****Advogado**

seu crédito por direito, quer seja diretamente em sua própria conta corrente, ora já informada as fls. 2325/2329, ou via levantando através de alvará judicial /MLE, concluindo-se assim s.m.j o desrespeito ao cumprimento do “plano de recuperação judicial”, por parte das empresas Recuperandas:

c) O douto Administrador Judicial, requereu por parte das empresas recuperandas que estas informassem de forma detalhada os respectivos pagamentos aos credores trabalhistas às **fls. 2469/2488**, e também **das fls. 2576/278** no entanto, até a presente data as respectivas empresas recuperandas se furtam a prestar os devidos esclarecimentos nos autos, inclusive descumprindo a respeitável determinação desse d. juízo as **fls. 2521**;

d) Apesar da r. determinação judicial de **fls. 2.427**, para que os pagamentos aos credores trabalhistas fossem realizados diretamente na contas informadas por estes, as empresas recuperandas descumpriram a determinação judicial e informaram as fls. que realizaram depósito judicial decorrente das parcelas do crédito de direito dos credores trabalhistas, conforme consta das **fls. 2318/2319 e 2.379/2.398 e 2.528/2.531 inclusive dos valores da 1a e 2a. parcelas do Requerente, aos quais até a presente data não foram soerguidos pelo mesmo; e**

e) Ao que tudo consta dos autos e que o valor total de direito do crédito do **Requerente** corresponde a **R\$26.916,12 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Doze Centavos)** as **fls. 1847**, atualizado até a data de 30/01/2018, conforme consta do edital de **fls. 1846/1848**, e também ao que fora informado das **fls. 2325/2329, fls. 2508/2510** e ainda que o plano de recuperação judicial homologado, prevê o pagamento do respectivo valor em 12 parcelas, tendo se assim, o valor de R\$ **2.243,01 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos)** para cada uma das parcelas de direito, iniciando-se em **Outubro de 2019**, torna-se notório que dos autos conforme as informações prestadas pelas empresas recuperandas as **fls. 2.528/2531** estas respectivas parcelas que encontram-se depositadas judicialmente a **1a. Parcela (Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019)** em favor do **Requerente**, que somadas totalizam o valor de **R\$4.486,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)** de **direito** a serem soerguidos em favor do **Requerente** através da expedição da competente guia "MLE" - Alvará Judicial.



**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
**Advogado**

Ante ao exposto **REQUER** assim digne-se Vossa Excelência determinar:

1) Seja deferido em favor do **Requerente** o levantamento através de alvará judicial com a competente expedição do MLE - Mandado Levantamento Eletrônico, para soerguimento dos valores correspondentes 1a. Primeira e 2a. Parcelas de direito do **Requerente**, decorrentes do seu crédito, que somadas totalizam o valor de **R\$4.486,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) de direito** a conforme especificado das **fls. 2.528/2.531**, sendo que para tanto, neste ato o **Requerente** junta-se o formulário "MLE" do TJSP, contendo os dados bancários do seu advogado e procurador para fins os devidos fins de direito e cumprimento ao r. despacho de **fls. 2.558; (doc. anexo)**

2) Que após o sorguimento das parcelas ora requeridas formulados do "item 01", dos pedidos, sejam as empresas recuperandas, intimadas ao devido cumprimento a realização com o devido pagamento das demais parcelas da ( 3a. a 12a parcelas) homologadas do "plano de recuperação judicial" em seus valores de direito em favor do **Requerente diretamente na conta corrente do Requerente ora já informada da petição de fls. 2325/2329**, ou diretamente na conta corrente do seu advogado e procurador, **as fls. 2.329**, que esta ao final subscreve Fausto Ferraro Júnior, com os dados bancários, ora constante do documento/formulário "MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico do TJSP.", anexo a presente petição.

3) Seja dado ciência, da presente petição, ao douto administrador judicial e as empresas recuperandas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Abril de 2020.

**Fausto Ferraro Júnior**  
**OAB/SP 187.134.**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1000226-37.2018.8.26.0299Nome do beneficiário do levantamento: FAUSTO FERRARO JÚNIOR - Advogado do Credor trabalhista Sr. EVERTON LUIS DE SOUZA PAULO,Advogado: FAUSTO FERRARO JÚNIOROAB: 187.134 - SPNº da página do processo onde consta procuração: fls. 2.329Tipo de levantamento: ( ) Parcial  
(  ) TotalNº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls.2.379/2.398Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.486,02 (total apenas de 02 parcelas),CPF ou CNPJ: 052.884.918-28Tipo de levantamento: ( ) I - Comparecer ao banco;  
(  ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;  
( ) III – Crédito em conta para outros bancos;  
( ) IV – Recolher GRU;  
( ) V – Novo Depósito Judicial.**Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:**Nome Titular da conta: Fausto Ferraro JúniorCPF/CNPJ do Titular da Conta: 052.884.918-28Banco do Brasil S/A - Código 001Agência: 0297-6 -Conta:70.156-4- Tipo de Conta: (x) Corrente ( ) Poupança.**Observações:** Levantamento apenas dos valores correspondentes a 1a. Primeira parcela OUT/2019 (R\$2.243,01) e 2a. Segunda parcela NOV/2019 (R\$2.243,01) de um total de 12(doze) parcelas.Tel: 11-992956013 - Fausto - Advogado

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Assunto: **Plati**  
De: Everton Luis <everton.leia38@gmail.com>  
Para: <dr.fausto@ferraro.adv.br>  
Data: 28/04/2020 14:33



Boa tarde doutor não caiu nada na minha conta referente ao pagamento da plati até dia 28/04/20

Credor	Advogado	Valor Homologado	Anterior	out/19	nov/19	dez/19
Abigail Pinto	Alex	R\$ 37.000,00		dep jud	2 12	
Admilson Francisco		R\$ 9.000,00		dep jud	dep jud	
Adriana Lima		R\$ 19,23		pg		
Adriano Conceição		R\$ 35,04		dep jud	dep jud	
Alan Carlos		R\$ 60.000,00		dep jud	dep jud	
Aldemir Filho		R\$ 12.133,31	19/10/2017	dep jud	dep jud	
Aline Constancio		R\$ 10.160,65		dep jud	dep jud	
Aline Franco		R\$ 49,20		pg		
Ana Lucia Scarparo		R\$ 847,86		dep jud	dep jud	
Anderson leandro		R\$ 10.780,00		dep jud	dep jud	
Andressa Tamarindo	Alex	R\$ 62.500,00		dep jud	2 12	
Andson Mateus		R\$ 841,39	06/03/2017	dep jud	dep jud	
Arthur Germano		R\$ 27,74		dep jud	dep jud	
Caio Cesar Santos		R\$ 50.000,00		dep jud	dep jud	
Carlito Junior		R\$ 3.632,58		dep jud	dep jud	
Carlos Braga	Alex	R\$ 40.000,00		dep jud	2 12	
Claudinei Freitas		R\$ 26.344,54		dep jud	dep jud	
Cristiano Batista		R\$ 35,04		pg		
Daniel Araujo		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Daniela Viviani		R\$ 49,20		pg		
Daniele Mariano		R\$ 9.819,68		dep jud	dep jud	
Danilo dos Santos		R\$ 4.750,00		dep jud	2 12	
Debora da Cruz		R\$ 30.833,30		dep jud	dep jud	
Diego Andre		R\$ 16.880,66	12/01/2018	dep jud	dep jud	
Diego Santana		R\$ 50.000,00		dep jud	dep jud	
Djanira Eduarda	Alex	R\$ 19.200,00		dep jud	2 12	
Edson Conceição		R\$ 11.666,69		dep jud	2 12	
Edson Lima		R\$ 11.662,23		dep jud	dep jud	
Elvis dos Santos		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Emerson Correia		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Everton Paulo		R\$ 26.916,12		dep jud	dep jud	
Ewerton Brozio		R\$ 45,98		dep jud	dep jud	

Fabio Almeida		R\$ 7.901,45		dep jud	dep jud	
Felipe Salvador		R\$ 7.875,00		dep jud	2 12	
Fernanda Santana	alex	R\$ 12.000,00		dep jud	2 12	
Geraldo Izidoro		R\$ 18.000,00		dep jud	dep jud	
Gilberto Miranda		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Gisele Volpati		R\$ 6.922,85		dep jud	dep jud	
Guilherme Toscano		R\$ 100.000,00		dep jud	dep jud	
Jessica dos Santos		R\$ 49,51		pg		
Joab Carvalho		R\$ 3.200,00		dep jud	dep jud	
Joao Batista		R\$ 11.000,00		dep jud	dep jud	
Jorge de Lima		R\$ 50.479,30	16/01/2017	dep jud	dep jud	
Jorge Sampaio		R\$ 6.400,00		dep jud	dep jud	
Jorge Santos		R\$ 31,17		dep jud	dep jud	
Josias Paixao		R\$ 319,64		dep jud	dep jud	
Julian Batista		R\$ 5.400,00		dep jud	dep jud	
Juliana Corsino		R\$ 749,13		dep jud	dep jud	
Juliana sarto		R\$ 31.200,00		dep jud	dep jud	
Kaique Freitas		R\$ 11.200,00		dep jud	dep jud	
Kauan Freitas		R\$ 10.500,00		dep jud	dep jud	
Kleber Santos		R\$ 10.000,00		dep jud	dep jud	
Leandro Cerqueira	Alex	R\$ 60.000,00		dep jud	2 12	
Ielo Sergio		R\$ 37.490,00		dep jud	dep jud	
Leoni Barbosa		R\$ 25,44		pg		
Lucas Santos		R\$ 8.000,00		dep jud	dep jud	
Lucineide Santos		R\$ 19,23		pg		
Marcelo Israel		R\$ 51.486,64		dep jud	dep jud	
Marcos Corado	Alex	R\$ 204.750,00		dep jud	2 12	
Marcos Vinicius		R\$ 35.500,00	18/09/2017	dep jud	dep jud	
Michelle Oliveira		R\$ 12.789,12		dep jud	dep jud	
Milca Barbosa		R\$ 286,72		dep jud	dep jud	
Misael Ribeiro		R\$ 14.117,98		dep jud	dep jud	
Murilo da Silva		R\$ 1.500,00		dep jud	dep jud	
Paulo Henrique	Alex	R\$ 36.750,00		dep jud	2 12	





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA - SP**

**URGENTE**

**Requerente deficiente físico e portador de comorbidade**

**PROCESSO nº 1000226.37.2018.8.26.0299**

**SILVIO JOSE FREIRE RAMOS, credor trabalhista** devidamente habilitado nestes autos, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Outro**, processo supra, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., complementando a petição carreada às fls. fls. 2585/2589, requerer a **juntada do incluso MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico)** para fins de liberação ao requerente da parcela 2/12 de seu crédito, no valor de R\$ 19.053,00.

**2585/2589,**

No mais, **reiterando *in totum* o petitório de fls.**

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2020

**P.p.**  
**Dra. Andrea Silva Claro Azzoni**  
**OAB/SP nº 129.384**

**C1**manifestação Recuperação Judicial SILVIO X PLATI 23.04.20

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 1000226-37.2018.8.26.0299****Nome do beneficiário do levantamento: ANDREA SILVA CLARO AZZONI****CPF/CNPJ: 117.957.748-51****Tipo de Beneficiário:** Parte Advogado – OAB/SP nº129.384 - Procuração nas fls. 2167 Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_ Terceiro**Tipo de levantamento:**  Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 2382/2390****Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$19.053,00 (fls. 2531 – ref.****Parcela 2/12 - nov/19)****Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**Nome do titular da conta: **ANDREA SILVA CLARO AZZONI**CPF/CNPJ do titular da conta: **117.957.748-51**Banco: **ITAU**Código do Banco: **341**Agência: **0180**Conta nº:**57.080-6**Tipo de Conta:  Corrente  Poupança**Observações: (ref. Parcela 2/12 - nov/19)**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP.**

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

**SILVANA OLIVEIRA TENORIO DOS SANTOS DE LIMA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa excelência, expor e ao final requer:

Apesar da r. determinação judicial de fls. 2.427, para que os pagamentos aos credores trabalhistas fossem realizados diretamente na contas informadas por estes, as empresas recuperandas descumpriram a determinação judicial e informaram as fls. que realizaram depósito judicial decorrente das parcelas do crédito de direito dos credores trabalhistas, conforme consta das fls. 2318/2319 e 2.379/2.398 e 2.528/2.531 inclusive dos valores da 1a e 2a. parcelas da Requerente, aos quais até a presente data não foram soerguidos pelo mesmo.

O valor total de direito do crédito do Requerente corresponde a R\$ 29.339,75 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) as fls. 1847, atualizado até a data de 30/01/2018, conforme consta do edital de fls. 1846/1848, e também ao que fora informado

das fls. 2325/2329, fls. 2508/2510 e ainda que o plano de recuperação judicial homologado, prevê o pagamento do respectivo valor em 12 parcelas, tendo se assim, o valor de R\$ 2.444,98 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para cada uma das parcelas de direito, iniciando-se em Outubro de 2019, torna-se notório que dos autos conforme as informações prestadas pelas empresas recuperandas as fls. 2.528/2531 estas respectivas parcelas que encontram-se depositadas judicialmente a 1a. Parcela (Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019) em favor da Requerente, que somadas totalizam o valor de R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de direito a serem soerguidos em favor do Requerente através da expedição da competente guia "MLE" - Alvará Judicial,

Ante ao exposto REQUER assim digno-se Vossa Excelência determinar que seja deferido em favor do Requerente o levantamento através de alvará judicial com a competente expedição do MLE - Mandado Levantamento Eletrônico, para soerguimento dos valores correspondentes 1a. Primeira e 2a. Parcelas de direito do Requerente, decorrentes do seu crédito, que somadas totalizam o valor de R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de direito a conforme especificado das fls. 2.528/2.531, sendo que para tanto, neste ato o Requerente junta-se o formulário "MLE" do TJSP, contendo os dados bancários do seu advogado e procurador para fins os devidos fins de direito e cumprimento ao r. despacho.

Termos em que,Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

**MIGUEL CARLOS CRISTIANO**

**OAB/SP 220.330**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (*padrão CNJ*): 1000226-37.2018.8.26.0299

**Nome do beneficiário do levantamento:** MIGUEL CARLOS CRISTIANO

**CPF/CNPJ:** 281.449.418-02

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº220.330 - Procuração nas fls. 2.513

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 2.379/2.398

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$:** R\$ 4.889,96 - 1a. Parcela (Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019)

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MIGUEL CARLOS CRISTIANO

CPF/CNPJ do titular da conta: 281.449.418-02

Banco: DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 4855-0

Conta nº: 7375-X

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:** LEVANTAMENTO APENAS DOS VALORES CORRESPONDENTES A 1a. Parcela

(Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019) em favor da Requerente, que somadas totalizam o valor de R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL CARLOS CRISTIANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2020 às 11:36, sob o número WJAD20700118810. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 5FB241D.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA - SP**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**PLASTILI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.137/0001-49, com sede na Rua Bertrando Molinari, nº 325, Matadouro, Bragança Paulista – SP, CEP 12910-350, por seu advogado e bastante procurador (*procuração anexa*), nos autos da recuperação judicial da empresa **PLATI COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na qualidade de credor quirografário, expor e requerer o que segue:

A petionante expressa concordância com o crédito a seu favor no valor de **R\$ 42.927,50** presente na relação de credores às fls. 1009/1046 e 1774/1809, bem como concorda com o plano de recuperação judicial da ré às fls. 1667/1735, homologado por este Juízo. Por isso, a fim de dar efetividade à satisfação do crédito, indica os dados bancários abaixo:

*Plastili comércio de plásticos LTDA.*

*CNPJ: 02.786.137/0001-49*

*Banco do Brasil*

*Agência 0167-8*

*Conta Corrente: 112775-6*

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome de **JOÃO GUILHERME PERRONI LA TERZA, OAB/SP nº 242.609** e **RICARDO LEME MENIN, OAB/SP nº 196.919**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

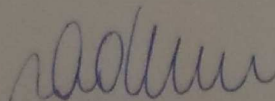
**DAYANE MACIEL DE LIMA**

**OAB/SP nº 419.628**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**PLASTILI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.137/0001-49, com sede na Rua Bertrando Molinari, nº 325, Matadouro, CEP 12910-350, Bragança Paulista - SP, por seu representante legal **FABIO DE ASSIS LIVRERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.677.141, inscrito no CPF/MF sob nº 097.009.858-81, residente e domiciliado na Rua Vitor J. Markopwicz, nº 779, Jardim Santa Helena, CEP 12916-400, Bragança Paulista - SP, por este instrumento de procuração, nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, os advogados **RICARDO LEME MENIN**, OAB/SP 196.919 e CPF 289.177.768-92, **GILBERTO LEME MENIN**, OAB/SP 187.542 e CPF 272.494.708-92, **JOÃO GUILHERME PERRONI LA TERZA**, OAB/SP 242.609 e CPF 304.234.168-20, **NATASHA RODRIGUES DAMASCENO**, OAB/SP 379.596 e CPF 421.813.448-09, e a estagiária **DAYANE MACIEL DE LIMA**, OAB/SP 218.163-E e CPF 395.234.338-22, todos com escritório na rua Alvorada, nº 1289, conjunto 912, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04550-004, tel. 11- 3101.5407, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, contidos na cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo-as até final decisão, podendo propor os recursos cabíveis, outorgando poderes especiais para receber citação, transigir, confessar, admitir litisconsortes, receber e dar quitação, podendo agir em conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

A renúncia de um dos procuradores do presente instrumento implicará na renúncia conjunta de todos os demais aqui nomeados, bem como, daqueles que posteriormente vierem a ser substabelecidos com reserva de iguais poderes.



**PLASTILI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JANDIRA – SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299**  
**FALÊNCIA**

**JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**, por seu advogado “in fine” assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte:

Data máxima vênua, compilando os autos em epígrafe, pode observar o peticionário, que, em que pese o mesmo tenha protocolizado pedido de Habilitação de Crédito, inclusive tendo sido tal procedimento confirmado através do protocolo eletrônico, conforme doc. anexo, o mesmo não logrou êxito em localizar seu pedido de Habilitação de Crédito.

Assim, é a presente para **REITERAR** o pedido de Habilitação de Crédito, junto ao Juízo Universal, no valor de R\$ 17.319,50 (dezessete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/01/2018.

Outrossim, caso o crédito acima já tenha sido incluído no Quadro Geral de Credores, requer seja o pedido supra desconsiderado.

A vista do exposto, para confecção de futuros alvarás, informa os dados da conta da Patrona do Autor a saber:

Banco do Brasil  
Agência: 4852-6  
Conta Corrente: 25.000-7

Sandra Rodighiero Pacileo e/ou Stela Rodighiero Pacileo  
CPF: 116.388.038-89 CPF: 084.855.498-13

Derradeiramente, requer **notificação da patrona do autor, acerca do despacho na presente, bem como da expedição dos alvarás,** contribuindo assim para a celeridade processual e o devido prosseguimento do feito.

Termos em que  
P. e E. deferimento.  
São Paulo, 12 de maio de 2020.

**Sandra Rodighiero Paciléo**  
**OAB/SP 205.824**

**Stela Rodighiero Paciléo**  
**OAB/SP 249.297**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Jandira  
Processo: 10002263720188260299  
Classe do Processo: Habilitação de Crédito  
Data/Hora: 10/05/2018 13:39:15

**Partes**

Requerido: Plati Comércio de Produtos  
de Higiene e Limpeza Ltda  
Requerente: JOAO BATISTA GOMES DA  
SILVA

**Documentos**

Petição\*: JOÃO HABILITAÇÃO DE  
CREDITO NA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
JOÃO BATISTA - 1.pdf  
Documento 1: PROCURAÇÃO JOÃO  
BATISTA - 1.pdf  
Documento 2: DECLARAÇÃO DE  
POBREZA JOAO BATISTA -  
1.pdf  
Documento 3: CERTIDÃO DE CREDITO  
JOAO BATISTA - 1-2.pdf

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA/SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**, por sua advogada, instrumento de mandato incluso (doc. 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito no valor de **R\$ 17.319,50 (dezesete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** atualizado até 22/01/2018, oriundo do processo trabalhista número 1001430-31.2017.5.02.0086, que teve seu trâmite perante a 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, conforme certidão de crédito expedida por aquele MM Juízo (doc. 03).

Esclarece o habilitante, que deixa de recolher a taxa da carteira previdenciária dos advogados, tendo em vista a declaração de hipossuficiência em anexo (doc. 02), bem como requer que seja deferido os benefícios da justiça gratuita.

Isto posto, requer o requerente a habilitação do seu crédito junto a recuperanda, dando-se ciência ao Sr. Síndico e ao I. Representante do Ministério Público.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e notificações sejam em nome da patrona do requerente **Stela Rodighiero Paciléo, OAB/SP 249.297**

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de maio de 2018.

**Sandra Rodighiero Paciléo**  
OAB/SP 205.824

**Stela Rodighiero Paciléo**  
OAB/SP 249.297

VFT

**Stela Paciléo**

27260.

**De:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de maio de 2018 13:40  
**Para:** stela@pacileo.com.br  
**Assunto:** Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Intermediária Protocolada (1000226-37.2018.8.26.0299 - WJAD.18.70010203-2)

## Protocolo Eletrônico e-Saj

### Petição Intermediária Protocolada (1000226-37.2018.8.26.0299 - WJAD.18.70010203-2)

Prezado(a) Sr(a) **STELA RODIGHIERO PACILEO**,

Sua petição intermediária foi protocolada em **10/05/2018 13:39:15**.  
 Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **STELA RODIGHIERO PACILEO**.

Número do protocolo: **WJAD.18.70010203-2**.

Número do processo: **1000226-37.2018.8.26.0299**.

Foro: **Foro de Jandira**.

Classe: **Habilitação de Crédito**.

Partes:

**Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda (Requerido)**

**JOAO BATISTA GOMES DA SILVA (Requerente)**

Documentos:

**JOÃO HABILITAÇÃO DE CREDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JOÃO BATISTA - 1.pdf (Petição\*)**

**PROCURAÇÃO JOÃO BATISTA - 1.pdf (Documento 1)**

**DECLARAÇÃO DE POBREZA JOAO BATISTA - 1.pdf (Documento 2)**

**CERTIDÃO DE CREDITO JOAO BATISTA - 1-2.pdf (Documento 3)**

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

As recuperandas não esclareceram até o presente momento quais pagamentos foram feitos em favor dos credores trabalhistas. Em relação aos depósitos judiciais, limitaram-se a afirmar que se destinavam ao pagamento de parte dos credores (fls. 2447/2449), sem informar e comprovar os pagamentos devidos aos demais credores trabalhistas.

Sem tais informações, inviável o acolhimento dos pedidos de levantamento de valores, sob pena de colocar-se em risco a *par conditio creditorum*, visto que há credores desta classe que informaram ao juízo não terem recebido quaisquer valores até o presente momento..

Desta forma, **determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 15 dias, planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado, com indicação da conta de depósito.**

Outrossim, consigno que não serão apreciados pedidos de habilitação de crédito formulados nestes autos, cabendo aos credores cujos créditos não tenham sido elencados na relação de credores publicada no edital de fls. 1846/1848 distribuir pedido de habilitação de crédito, nos termos do artigo 10, parágrafo 5o, da Lei 11.101/2005.

Por fim, esclareça a petionária ACFB Administração Judicial Ltda. o pedido de fls. 2561/2563.

Intimem-se.

Jandira, 13 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o Administrador Judicial não constou nas publicações do DJE até a presente data. Nada Mais. Jandira, 14 de maio de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**INTIMAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL – AUTOS 1000226-37.2018.8.26.0299****MAURICIO FERREIRA PEDROSA** <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Qui, 14/05/2020 15:58

**Para:** MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> 1 anexos (804 KB)

DECISÃO FL.2623 - AUTOS 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Administrador Judicial  
MGA Administração e Consultoria Ltda

Venho respeitosamente, intimá-lo(a) quanto ao proferido na r. decisão de fl.2623; ressalto que certifiquei, fl.2624, que até a presente data não constara vossa Administradora Judicial nas publicações do DJE, assim peço que se manifeste nos autos de nº 1000226-37.2018.8.26.0299, a fim de cumprir as determinações que vos cabe.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) . DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0001308-23.2018.8.26.0299**, bem como no "painel do credor" de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2020, foi disponibilizado na página 1065/1067 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 6977/RS)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosângela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)

Teor do ato: "Vistos. As recuperandas não esclareceram até o presente momento quais pagamentos foram feitos em favor dos credores trabalhistas. Em relação aos depósitos judiciais, limitaram-se a afirmar que se destinavam ao pagamento de parte dos credores (fls. 2447/2449), sem informar e comprovar os pagamentos devidos aos demais credores trabalhistas. Sem tais informações, inviável o acolhimento dos pedidos de levantamento de valores, sob pena de colocar-se em risco a par conditio creditorum, visto que há credores desta classe que informaram ao juízo não terem recebido quaisquer valores até o presente momento.. Desta forma, determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 15 dias, planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado, com indicação da conta de depósito. Outrossim, consigno que não serão apreciados pedidos de habilitação de crédito formulados nestes autos, cabendo aos credores cujos créditos não tenham sido elencados na relação de credores publicada no edital de fls. 1846/1848 distribuir pedido de habilitação de crédito, nos termos do artigo 10, parágrafo 5o, da Lei 11.101/2005. Por fim, esclareça a petionária ACFB Administração Judicial Ltda. o pedido de fls. 2561/2563. Intimem-se."

Jandira, 29 de maio de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

João Arnaldo Torres Filho

& ADVOGADOS  
OAB/SP 23.670

R. Gabriel Prestes, 75 . Santana . CEP 02032-020 . São Paulo  
SP . Tel.: (11) 2283-3044 . jatf@jatf.adv.br . www.jatf.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP



\*10002263720188260299\*

**Autos sob o número: 1000226-37.2018.8.26.0299**

**JOÃO ARNALDO TORRES FILHO**, já devidamente qualificado, em causa própria, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** e **HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue:

É dos autos a dificuldade que os credores trabalhistas vêm enfrentando para ter seu crédito quitado, eis que infelizmente até o presente momento as recuperandas se mantem silentes e inertes em prestar qualquer tipo esclarecimento.

Importante consignar que inúmeras foram as tentativas de obter informações sobre as parcelas atrasadas e não pagas, conforme documentos anexos, e todas restaram prejudicadas, sem qualquer tipo de resposta das devedoras e seus advogados, cujo fato já foi observado pelo juízo conforme fls. 2623.

Sendo assim, em transcorrendo *in albis* o prazo fixado pelo juízo às fls. 2623, requer-se a Vossa Excelência a destituição dos administradores das recuperandas da direção dos negócios, nomeando Gestor Administrativo na forma o art. 64 da Lei 11.101/2005.

*João Arnaldo Torres Filho*

& ADVOGADOS  
OAB/SP 23.670

R. Gabriel Prestes, 75 . Santana . CEP 02032-020 . São Paulo  
SP . Tel.: (11) 2283-3044 . jatf@jatf.adv.br . www.jatf.adv.br

Esta petição é redigida em 02 (duas) laudas, sendo instruída com os documentos abaixo relacionados, cujas cópias são declaradas fieis aos originais sob as penas da lei e responsabilidade pessoal do subscritor, estando devidamente assinada na forma digital para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

*João Arnaldo Torres Filho*  
**JOÃO ARNALDO TORRES FILHO**  
OAB/SP 249.790

#### **ROL DE DOCUMENTOS**

- A)** E-mails encaminhados às recuperandas e seus advogados solicitando esclarecimentos sobre os pagamentos preferenciais.

**ROSIANE COSTA MARTINS**

**De:** ROSIANE COSTA MARTINS <rosiane.martins@jatf.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de maio de 2020 15:00  
**Para:** 'Mauricio Galvão de Andrade'; 'JATF ADVOGADOS'; 'João Arnaldo Torres Filho.'; 'RJ Plati'; 'contato@saadcastellobranco.com.br'; 'eliana@saadcastellobranco.com.br'  
**Cc:** 'Ricardo Gomes'; 'Rafael Machado'; 'JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES'  
**Assunto:** RES: Dados Bancários para depósito ref. Recuperação Judicial - Autos nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - Classe I Trabalhista - João Arnaldo Torres Filho.

Boa Tarde.

Conforme histórico de mensagens enviadas, foi solicitado diversas vezes o envio dos comprovantes de pagamentos atrasados referente ao débito do credor **João Arnaldo Torres Filho (classe I - TRABALHISTA)** - recuperação judicial (**Autos sob nº 1000226-37.2018.8.26.0299**), até o momento a recuperanda e a administradora judicial se mantem silentes e inertes em responder as mensagens.

Diante do exposto e da inadimplência da recuperanda solicitamos, pela ultima vez, os comprovantes de depósito referente parcelas atrasadas, caso isso não ocorra, iremos comunicar o juiz.

Atenciosamente



**Rosiane Costa Martins**  
rosiane.martins@jatf.adv.br

(55 11) 2283-3044

Rua Gabriel Prestes, 75 • Santana  
CEP 02032-020 • São Paulo • SP  
jatf@jatf.adv.br • www.jatf.adv.br

As informações constantes do presente documento são classificadas como sigilosas e estão protegidas pelo sigilo profissional nos termos do art. 5º, incs. X, XII, XIII e LVI, da CF/88, art. 2º, § 3º e art. 7º, inc. II, ambos, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e art. 153 do Código Penal. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário final da comunicação, fica desde já NOTIFICADO de que a divulgação de qualquer de seus termos constitui crime.

The information contained in this document is classified as confidential and is protected by professional secrecy pursuant to art. 5th, incs. X, XII, XIII and LVI, of CF/88, art. 2th, § 3th and art. 7th, inc. II, of Law 8.906/94 (Statute of Advocacy) and art. 153 of the Penal Code. If you are not the final recipient of the communication, you are hereby NOTIFIED that the disclosure of any of its terms constitutes a crime.

**De:** ROSIANE COSTA MARTINS [<mailto:rosiane.martins@jatf.adv.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 14 de maio de 2020 16:48

**Para:** 'Mauricio Galvão de Andrade'; 'JATF ADVOGADOS'; 'João Arnaldo Torres Filho.'; 'RJ Plati'; 'contato@saadcastellobranco.com.br'; 'eliana@saadcastellobranco.com.br'

**Cc:** 'Ricardo Gomes'; 'Rafael Machado'; 'JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES'

**Assunto:** RES: Dados Bancários para depósito ref. Recuperação Judicial - Autos nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - Classe I Trabalhista - João Arnaldo Torres Filho.

Boa tarde!

Consoante recuperação judicial (**Autos sob nº 1000226-37.2018.8.26.0299**), **João Arnaldo Torres Filho é credor (classe I - TRABALHISTA)**, foram encaminhados os dados bancários, no dia 09/04/2020, conforme histórico de mensagens enviadas.

A recuperanda possui parcelas atrasadas e, até a data de hoje, não enviou os comprovantes de DEPÓSITO JUDICIAL, o que fica desde já solicitado, novamente.

**JOÃO ARNALDO TORRES FILHO – CLASSE I (TRABALHISTA) - R\$17.211,07 (dezesete mil duzentos e onze reais e sete centavos)**



**Banco do Brasil Ag: 3055-4 Conta Corrente: 9199-5**  
**CPF: 214.446.878-83**

Por favor, encaminhar os comprovantes de pagamento por e-mail mensalmente.

[jatf@jatf.adv.br](mailto:jatf@jatf.adv.br)



**Rosiane Costa Martins**

rosiane.martins@jatf.adv.br

(55 11) 2283-3044

Rua Gabriel Prestes, 75 • Santana  
 CEP 02032-020 • São Paulo • SP  
[jatf@jatf.adv.br](mailto:jatf@jatf.adv.br) • [www.jatf.adv.br](http://www.jatf.adv.br)

As informações constantes do presente documento são classificadas como sigilosas e estão protegidas pelo sigilo profissional nos termos do art. 5º, incs. X, XII, XIII e XVI, da CF/88, art. 2º, § 3º e art. 7º, inc. II, ambos, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e art. 153 do Código Penal. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário final da comunicação, fica desde já NOTIFICADO de que a divulgação de qualquer de seus termos constitui crime.

The information contained in this document is classified as confidential and is protected by professional secrecy pursuant to art. 5th, incs. X, XII, XIII and XVI, of CF/88, art. 2th, § 3th and art. 7th, inc. II, of Law 8.906/94 (Statute of Advocacy) and art. 153 of the Penal Code. If you are not the final recipient of the communication, you are hereby NOTIFIED that the disclosure of any of its terms constitutes a crime.

**De:** Mauricio Galvão de Andrade [<mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 14 de abril de 2020 10:19

**Para:** JATF ADVOGADOS; 'João Arnaldo Torres Filho.'; RJ Plati; [contato@saadcastellobranco.com.br](mailto:contato@saadcastellobranco.com.br); [eliana@saadcastellobranco.com.br](mailto:eliana@saadcastellobranco.com.br)

**Cc:** Ricardo Gomes; Rafael Machado; JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES

**Assunto:** RES: Dados Bancários para depósito ref. Recuperação Judicial - Autos nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - Classe I Trabalhista - João Arnaldo Torres Filho.

Bom dia Dra. Rosiane,,

Ciente da informação bancária, sendo que o pagamento deverá ser realizado na forma prevista no plano.

Dra. Eliana, por favor encaminhar os dados bancários para a Plati com nossa recomendação de acatamento, independente do envio por correspondência.

Att.



**De:** JATF ADVOGADOS <[estagiario01@jatf.adv.br](mailto:estagiario01@jatf.adv.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 9 de abril de 2020 12:54

**Para:** 'João Arnaldo Torres Filho.' <[jatf@jatf.adv.br](mailto:jatf@jatf.adv.br)>; RJ Plati <[rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br)>; MGA Consultoria <[mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br)>; [contato@saadcastellobranco.com.br](mailto:contato@saadcastellobranco.com.br); [eliana@saadcastellobranco.com.br](mailto:eliana@saadcastellobranco.com.br)

**Assunto:** Dados Bancários para depósito ref. Recuperação Judicial - Autos nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - Classe I Trabalhista - João Arnaldo Torres Filho.

Boa Tarde!

Consoante recuperação judicial (Autos sob nº 1000226-37.2018.8.26.0299), **João Arnaldo Torres Filho é credor (classe I - TRABALHISTA)** da recuperanda e vem através deste, solicitar, em concordância com o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aprovado em Assembleia Geral de Credores (2ª convocação) e homologado por meio de decisão judicial, **publicada em 30/08/2019 de fls 2272** a inclusão dos dados bancários para que sejam efetuados os pagamentos, que conforme previsto em PRJ será parcelado em 24 vezes, com primeiro vencimento **45 dias** após publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

**JOÃO ARNALDO TORRES FILHO – CLASSE I (TRABALHISTA) - R\$17.211,07 (dezesete mil duzentos e onze reais e sete centavos)**

**Banco do Brasil Ag: 3055-4 Conta Corrente: 9199-5**

**CPF: 214.446.878-83**

Por favor, encaminhar os comprovantes de pagamento por e-mail mensalmente.

[jatf@jatf.adv.br](mailto:jatf@jatf.adv.br)

Atenciosamente.



**JOÃO ARNALDO TORRES FILHO**

**&**

**ADVOGADOS**

OAB/SP 23.670

**Rosiane Costa Martins**  
*Estagiária de Direito*

PABX (55 11) 2283-3044

R. Gabriel Prestes, 75 • Santana  
CEP 02032-020 • São Paulo • SP  
[jatf@jatf.adv.br](mailto:jatf@jatf.adv.br) • [www.jatf.adv.br](http://www.jatf.adv.br)

As informações constantes do presente documento são classificadas como sigilosas e estão protegidas pelo sigilo profissional nos termos do art. 5º, incs. X, XII, XIII e XVI, da CF/88, art. 2º, § 3º e art. 7º, inc. II, ambos, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e art. 153 do Código Penal. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário final da comunicação, fica desde já NOTIFICADO de que a divulgação de qualquer de seus termos constitui crime.

The information contained in this document is classified as confidential and is protected by professional secrecy pursuant to art. 5th, incs. X, XII, XIII and XVI, of CF/88, art. 2th, § 3th and art. 7th, inc. II, of Law 8.906/94 (Statute of Advocacy) and art. 153 of the Penal Code. If you are not the final recipient of the communication, you are hereby NOTIFIED that the disclosure of any of its terms constitutes a crime.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3836-4587, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003057-07.2017.8.26.0004**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
Exequente: **Saquitel Comércio de Sacos para Lixo Ltda Me.**  
Executado: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a suspensão destes autos até satisfação ou notícia de inadimplemento, bem como informo acerca do depósito resultante da penhora de ativos financeiros, no valor de R\$ 4.088,87.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lapa2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) MM.(a) Juiz(a) de Direito da  
2ª VARA DO FORO DE JANDIRA  
**Proc. Nº 1000226-37.2018.8.26.0299** – Recuperação Judicial – Concurso de Credores  
COMARCA DE JANDIRA  
Av. Antonio Bardella, 401, Jd. São Luiz,  
CEP.: 06618-000  
JANDIRA – SP.

1003057-07.2017.8.26.0004

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA –  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOS Nº: 1000226-37.2018.8.26.0299**

Por seu procurador bastante “ut” instrumento procuratório em anexo, Advogado Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº 14.114 e 73.144, com escritório profissional sito à Rua Barão do Rio Branco nº. 26, em União da Vitória, Estado do Paraná.

**CIA CANOINHAS DE PAPEL**, já devidamente qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** e **HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a petionante/credora já está devidamente habilitada nos autos, conforme comprovado em fls. 2.297 - 2.999, bem como está elencada no edital de fls. 1.846/1.848, conforme demonstrado abaixo:





**MELO**

Advogados Associados

desde 1964

fls. 2636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIRGILIO CESAR DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/06/2020 às 17:20, sob o número WJAD20700166033. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6250625.

Disponibilização: sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Diário de Justiça Eletrônico - Caderno Edital e Leilões

São Paulo, Ano XI - Edição 2650 266

fls. 1847

TJSP

CAIO CESAR DE SOUZA R\$ 50.000,00; DANIEL LUIS DE ARAUJO R\$ 40.000,00; DANILO DIEGO DOS SANTOS R\$ 2.375,00; DEBORA APOLINARIO DA CRUZ R\$ 30.833,30; DIEGO DA SILVA ANDRE R\$ 16.880,66; DIEGO FRANCISCO SANTANA R\$ 50.000,00; DJANIRA EDUARDA N. R\$ 9.800,00; EDSON COSTA CONCEICAO R\$ 11.666,69; ELVIS KELI SILVA DOS SANTOS R\$ 3.200,00; EMERSON CRUZ CORREIA R\$ 40.000,00; EVERTON LUIS D. S. F. R\$ 26.916,12; FELIPE SALVADOR R\$ 7.875,00; GERALDO CRISTOVÃO I. R\$ 18.000,00; GILBERTO FABIANO DE M. R\$ 3.200,00; GUILHERME TOSCANO D. S. R\$ 100.000,00; JOAB PEREIRA DE CARVALHO R\$ 3.200,00; JOÃO BATISTA G. D. S. R\$ 11.000,00; JORGE DELIMA R\$ 60.479,30; JORGE MORAIS SAMPAIO R\$ 6.400,00; JULIANA DEL SARTO R\$ 31.200,00; JULIANO CASSANDRE B. R\$ 5.400,00; KAIQUE MALACHINI DE F. R\$ 11.200,00; KAUAN MALACHINI D. F. R\$ 10.500,00; KLEBER MESSIAS SANTOS R\$ 10.000,00; LEANDRO CERQUEIRA D. O. R\$ 40.000,00; LELO SERGIO P. R\$ 37.490,00; LUCAS DOS SANTOS J. R\$ 8.000,00; MARCELO ISRAEL D. M. R\$ 51.486,64; MARCOS CORADO R\$ 130.000,00; MARCOS VINICIUS R\$ 35.500,00; MICHELLE OLIVEIRA D. S. R\$ 12.789,12; MISAEL RIBEIRO R\$ 14.117,88; MURILO WILKER DA SILVA R\$ 1.500,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA R\$ 24.500,00; RENAN DA SILVEIRA MACHADO R\$ 24.061,80; RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 82.500,00; RICARDO GONÇALVES R. J. R\$ 3.250,00; RODRIGO CANELLA D. B. R\$ 12.000,00; ROSANGELA MARIA NOGUEIRA R\$ 14.000,00; SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L. R\$ 29.339,75; SILVIO JOSE FREIRE R\$ 228.633,31; STELA DUTRA PROENÇA R\$ 73.600,00; THAMIRES CRISTINA A. R. R\$ 43.545,93; THIAGO CICERO D. S. R\$ 12.000,00; VAGNER FAUSTO R\$ 5.000,00; VAMDERLEI DOMINGOS DE M. R\$ 31.000,00; WANDERSON NUNES D. O. R\$ 4.800,00; WESLEY DE ARRUDA GOMES R\$ 40.000,00; WILMA MOREIRA R\$ 40.000,00; JOAO ARNALDO TORRES FILHO R\$ 17.211,07; TOTAL CLASSE I - R\$ 1.755.710,73; CREDORES COM GARANTIA REAL CLASSE II: OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA R\$ 109.533,56; TOTAL CLASSE II R\$ 109.533,56; CREDORES QUIROGRAFARIOS CLASSE III: 3M DO BRASIL LTDA R\$ 3.665,78; AAANS PISCINAS LTDA R\$ 1.782,00; ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA R\$ 67.880,58; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 312.093,40; ARTPLAN COMERCIAL LTDA R\$ 9.415,60; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA PROFESSIONAL R\$ 2.118,00; ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COM IND LTDA R\$ 14.137,77; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 598.713,36; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 625.555,91; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BARRISUL R\$ 108.398,62; BM3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 77.520,86; BOM BRIL S.A R\$ 16.130,76; BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.944,68; CALVO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.747,44; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 11.010,39; CERA INGLEZA INDUSTRIA E COM LTDA R\$ 13.157,98; CERTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 4.340,52; CHEIRO BOM INTERNATIONAL LTDA R\$ 2.535,00; CHICK HOME IND E COM DE UTIL DOM LTDA R\$ 3.372,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL R\$ 46.429,74; CONDOR S/A R\$ 2.829,18; COPOBRAS S/A IND. E COM. DE EMBALAGENS R\$ 137.567,32; E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS R\$ 557,89; ECOLAB QUIMICA LTDA R\$ 2.031,60; ELEBAT ALIMENTOS S.A. R\$ 7.841,81; EMPRESA BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS R\$ 14.938,50; ERCOLI DIST UTILIDADES DOM E BRINQ LTDA R\$ 1.215,20; ESPACIAL SUPPLEMENTOS ESSENCIAIS S/A R\$ 1.000,00;

Desta forma, requer-se normal prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Espera deferimento,

União da Vitória – PR, 08 de junho de 2020.

**VIRGILIO CESAR DE MELO**  
OAB/PR 14.114

**RENATA ANDJARA WISNIEWSKI**  
OAB/PR 73.144



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA - SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outra, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo feito se processa perante este MM. Juízo e Cartório respectivo, vêm, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, expor e requerer o quanto segue:

1)-

Conforme anteriormente esclarecido, as recuperandas realizaram depósitos judiciais à disposição indistinta de todos os credores trabalhistas. O objetivo da medida era que os credores ingressassem no processo, demonstrando (de acordo com a planilha de créditos trabalhistas adrede elaborada e já apresentada neste processo pelo administrador judicial) seus valores, poderes para receber e dar quitação, recebendo cada qual seu quinhão.

Na visão das recuperandas, tal providência serviria, antes de tudo, para dar credibilidade, transparência e eficácia aos pagamentos trabalhistas.

Assim sendo, competiria a cada credor levantar, de acordo com todos os depósitos realizados no processo, sua cota parte nos valores totais depositados.

A planilha, repita-se, deveria ser aquela já apresentada pelo administrador judicial, por ocasião da assembleia de credores.

A prática, longe de tumultuar o andamento do processo ou o pagamento dos credores, como sugerido por alguns advogados, demonstra verdadeiramente a boa-fé das recuperandas em relação à efetivação dos pagamentos.

Os pagamentos realizados, portanto, são aqueles já identificados no processo, cabendo o saldo aos credores trabalhistas que ainda não levantaram seus respectivos valores.

2)-

Entrementes, conforme petição protocolada pelas recuperandas em fevereiro de 2020, as empresas informaram, naquela ocasião, que estavam passando por severas dificuldades financeiras, cortes de fornecimento, redução nas vendas, arrocho no crédito e absoluta falta de capital de giro.

Ainda naquela ocasião, foi pedido a este MM. Juízo que concedesse a retomada dos pagamentos trabalhistas, programados para março de 2020. Em atendimento à solicitação, este MM. Juízo, como não poderia deixar de ser, determinou a retomada dos pagamentos trabalhistas.

Todavia, com o início da crise instaurada pelo covid-19, a situação das empresas, que já estava ruim, piorou sobremaneira.

Veja, Exa., a empresa não tem capital de giro e trabalhava com o desconto dos recebíveis. O mercado, ainda em março de 2020, parou completamente de realizar as operações FIDC (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), quais sejam, o desconto de recebíveis.

Sem capital de giro e sem desconto dos recebíveis, as recuperandas simplesmente não conseguiram comprar mercadorias de seus fornecedores, que, por sua vez, também pararam de faturar as vendas, passando simplesmente para a modalidade venda à vista.

Sem dinheiro para comprar mercadorias, os estoques das recuperandas foram diminuindo sensivelmente.

Vale dizer, as operações das recuperandas estão muito, muito baixas, sendo certo que nem os mais mezinhos pagamentos estão

sendo realizados, além daqueles destinados exclusivamente à sobrevivência das empresas e seus funcionários.

Isso tudo para dizer que as empresas, infelizmente, não conseguiram retomar os pagamentos trabalhistas, por conta e culpa da crise financeira instaurada pelo covid-19.

3)-

Assim e pelo quanto exposto, as recuperandas não têm outras planilhas ou tabelas de pagamento, senão aquelas anteriormente apresentadas.

Requer-se, finalmente, seja deferido às recuperandas a retomada dos pagamentos trabalhistas tão logo superada a crise institucionalizada pelo covid-19.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

OAB/SP 102.093

plati rj/ petição plati RJ junho 2020 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

As recuperandas vêm reiteradamente descumprindo as ordens do juízo e deixando de apresentar os documentos necessários para que a administradora judicial fiscalize o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Diante disso, nos termos do artigo 64, V, da Lei 11.101/2005, destituo os administradores das recuperandas. Não havendo previsão de substituição dos administradores nos atos constitutivos ou no plano de recuperação, a escolha do gestor judicial ficará a cargo da Assembléia Geral de Credores, a ser realizada após encerradas as medidas de isolamento social determinadas para conter a disseminação do coronavírus.

Até que seja escolhido o gestor judicial, caberá à administradora judicial exercer suas funções, nos termos do artigo 65, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005. Intime-se a administradora a assumir imediatamente a gestão das recuperandas, apresentando relatório no prazo de 30 dias.

Em relação ao pedido de fls. 2637/2640, manifestem-se os credores e a administradora judicial.

Intimem-se.

Jandira, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA  
– COMARCA DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO 1000226-37.2018.8.26.0299

**MOINHO PROGRESSO S/A**, já devidamente qualificado nos autos do processo em questão, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., através de seu procurador abaixo assinado, **REQUERER** a juntada do *Substabelecimento Sem Reservas de Poderes* em anexo, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, **REQUER**, **sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de RODRIGO GOETSCHI GENTIL OAB/SP 160.989.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

SANDRA ANCELANI DO PRADO

OAB/SP 150.681

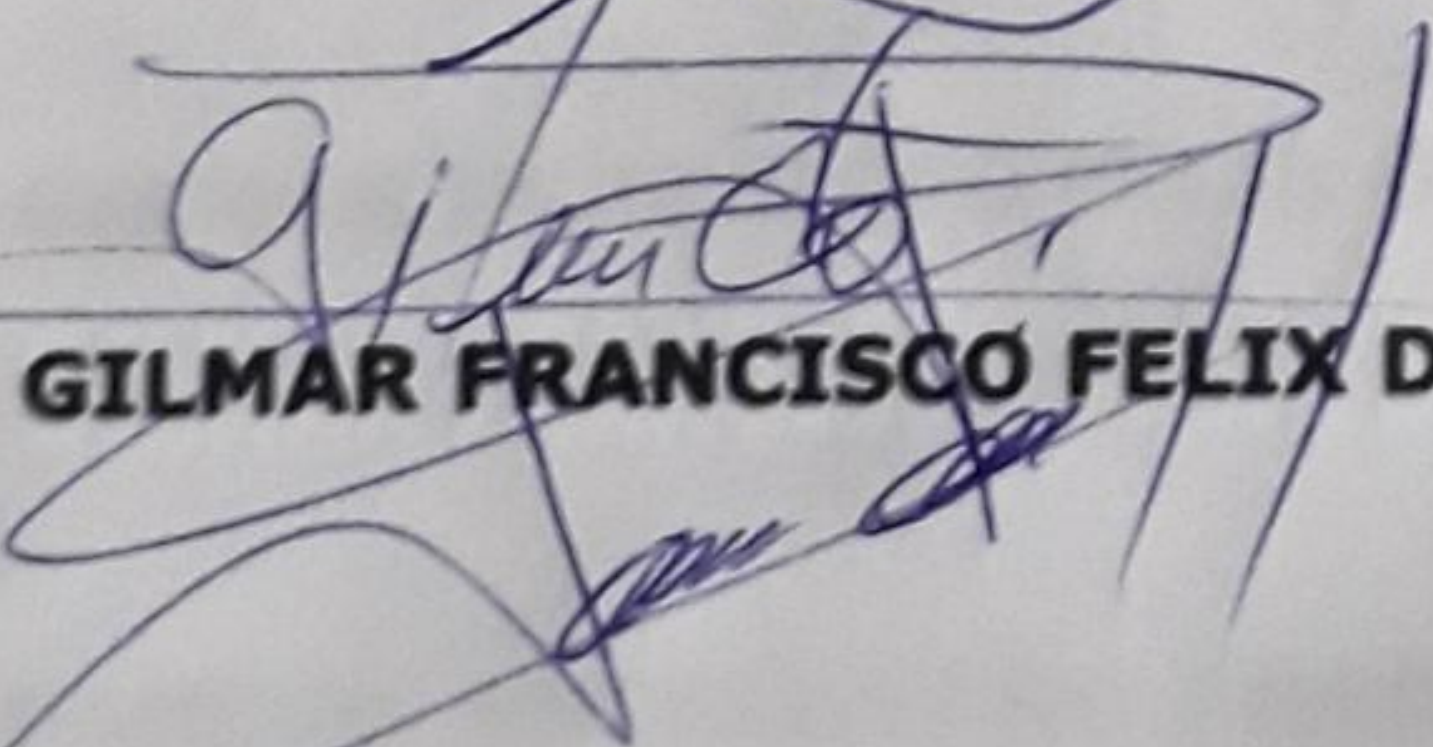



## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

**VIRGÍLIO MARCON FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 36.321, **GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 121.593 e **SANDRA ANCELANI DO PRADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.681, todos com escritório profissional situado à Rua Dr. Gabriel Piza nº 577, CEP - 02036-011 - São Paulo - SP, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS DE PODERES** na pessoa de **RODRIGO GOETSCHI GENTIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.989, com escritório profissional situado à Rua Emilio Goeldi nº 95, CEP - 05065-110 - São Paulo - SP, todos os poderes conferidos por **MOINHO PROGRESSO S/A**, através de Instrumento Procuratório nos autos do processo de número 1000226-37.2018.8.26.0299 , referente Recuperação Judicial de PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outra, perante a 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira / SP.

São Paulo 17 de junho de 2020.

  
**VIRGÍLIO MARCON FILHO**

  
**GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO**

  
**SANDRA ANCELANI DO PRADO**



**INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FL. 2641 - AUTOS 1000226-37.2018.8.26.0299**

MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 23/06/2020 11:13

**Para:** Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br> 1 anexos (131 KB)

R.DECISÃO FL.2641 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Ao(A) Administrador(a) Judicial  
MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
Administração das empresas:  
Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
Higitrade do Brasil - Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

Venho por meio desta, respeitosamente, intimá-lo(a) quando a r.decisão de fl. 2641 dos autos em epígrafe .

Anexos:  
R.DECISÃO FL.2641 - 1000226-37.2018.8.26.0299

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2641, se manifestar no que segue.

Conforme se denota da decisão de fls. 2641, Vossa Excelência entendeu por bem destituir os administradores das Recuperandas, devido ao reiterado descumprimento destas a ordens deste Juízo.

Ato contínuo, foi determinado que está Administradora Judicial assumo o encargo de administrar as Recuperandas, até momento em que se nomeie gestor judicial a ser escolhido em Assembleia Geral de Credores a ser designada.

Nesse sentido, requer-se a Vossa Excelência que determine a expedição de ofícios destinados

aos bancos e contas indicados abaixo, a fim de efetivar a desconstituição dos administradores das Recuperandas para movimentar as contas.

Banco	Agência	Conta	Recuperanda
Daycoval	0019	0007189518	Plati
Daycoval	0019	0006051997	Plati
Itaú	0065	44514-0	Plati
Itaú	0065	09379-1	Plati
Santander	0235	000288-4	Plati
Super Digital		51032589000140	Plati
Daycoval	0019	0007196310	Higitrade
Daycoval	0019	0006052012	Higitrade
Itaú	0065	01145-4	Higitrade
Santander	4742	130042315	Higitrade
Santander	4742	290029557	Higitrade

Não obstante, requer ainda que conste de referido ofício ordem para que o registro do responsável técnico desta Administradora Judicial, Dr. Mauricio Galvão de Andrade, OAB/SP 424.626, como administrador das contas seja feito sem a necessidade de comparecimento presencial deste, visto que atualmente se encontra em isolamento com 4 (quatro) idosos que estão sob seus cuidados devido a pandemia do COVID-19.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 23 de junho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Oficie-se como requerido pela administradora judicial, com urgência.

Intime-se.

Jandira, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 51.032.589/001-40**, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **0007189518** e **0006051997**, agência: **0019**, mantidas nesta instituição financeira, e **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP n° 424.626, portador do RG de n° 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o n° 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Gerente  
**BANCO DAYCOVAL**  
**Agência - 0019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 26.169.411/0001-07, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **130042315 e 290029557**, agência: **4742**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP n° 424.626, portador do RG de n° 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o n° 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente

**BANCO SANTANDER**

Agência 4742

1000226-37.2018.8.26.0299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 26.169.411/0001-07, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **01145-4**, agência: **0065**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP n° 424.626, portador do RG de n° 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o n° 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente

**BANCO ITAÚ**

Agência 0065

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 26.169.411/0001-07, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **0007196310** e **0006052012**, agência: **0019**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP nº 424.626, portador do RG de nº 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o nº 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente

**BANCO DAYCOVAL**

Agência 0019

1000226-37.2018.8.26.0299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 51.032.589/001-40, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **51032589000140**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP n° 424.626, portador do RG de n° 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o n° 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente  
**BANCO SÚPER DIGITAL**

1000226-37.2018.8.26.0299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 51.032.589/001-40, impedindo-os de qualquer movimentação a(s) conta(s): **000288-4**, agência: **0235**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP nº 424.626, portador do RG de nº 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o nº 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente

**BANCO SANTANDER**

Agência 0235

1000226-37.2018.8.26.0299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 23 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos da r.decisão de fl. 2648 dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **DESTITUIÇÃO** dos Administradores da Recuperanda, Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – CNPJ 51.032.589/001-40, impedindo-os de qualquer movimentação as contas: **44514-0** e **09379-1**, agência: **0065**, mantidas nesta instituição financeira, e que **INSTITUA**, até segunda ordem, como Administrador das referidas contas, seu Administrador Judicial o **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, OAB/SP nº 424.626, portador do RG de nº 9.374.105-4, inscrito no CPF sob o nº 054.559.988-11, telefone (11)9.9993-5530, e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br, e em razão da Pandemia COVID-19, tal feito deverá ser realizado sem a necessidade, neste momento, do comparecimento presencial do Dr. Maurício a vossa agência.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente

**BANCO ITAÚ**

Agência 0065

1000226-37.2018.8.26.0299



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA - SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outra, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo feito se processa perante este MM. Juízo e Cartório respectivo, vêm, por sua advogada e procuradora, respeitosamente perante V.Exa. dar conhecimento da interposição do agravo de instrumento da decisão , ora agravada proferida no dia 22/6/2020, (cf. inclusa cópia).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

OAB/SP 102.093

plati rj/ juntada agravo instrumento destituição



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, apresentar recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau no processo de recuperação judicial em curso perante o MM. Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, pelos fatos e fundamentos que a seguir passará a expor:

1)-

Primeiramente cabe informar, nos termos da lei, que:

➤ As agravantes se fazem representar pela advogada ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO, inscrita na OAB/SP sob nº 102.093, com escritório na rua Sete de Abril, nº 345, 5º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo (CEP: 01043-908).

➤ O administrador judicial, nomeado pelo MM. Juízo, M.G.A. ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelo advogado MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, inscrito na OAB/SP sob nº 424.626, com endereço na avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, conjunto 2903, nesta Capital do Estado de São Paulo (CEP: 04583-110).

➤ Não existe polo passivo na relação processual, com pluralidade de credores habilitados. De acordo com a relação constante do processo, atuam no presente feito, como advogados: William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP), Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP), Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP), Laudicea Athanzio de Lyra (OAB 284808/SP), Regina Maria Costa (OAB 275547/SP), Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP), Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP), Roberto Scoriza (OAB 64633/SP), Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP), João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP), Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP), Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP), Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP), JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP), Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP), Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP), Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP), Rita Perondi (OAB 6977/RS), Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP), Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP), Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP), Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP), Paulo Lebre (OAB 162329/SP), Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP), Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP), Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP), Miguel Luis Castilho Mansor (OAB

139405/SP), Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP), Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP), Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP), Heribelton Alves (OAB 109308/SP), Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP), Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP), Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP), Daniel Dirani (OAB 219267/SP), Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP), Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP), Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP), Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP), Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP), Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP), Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP), Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP).

Habilitada, ainda como interessada, a Fazenda Pública Federal.

Em consonância com o artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil e considerando que o processo está integralmente digitalizado fica dispensada a apresentação de documentos.

A decisão agravada encontra-se às fls. 2641 dos autos. Não houve, até a presente data, intimação da decisão por publicação na imprensa oficial.

As recuperandas recolhem as custas devidas e protestam, desde já, pela complementação de eventuais diferenças. De igual maneira, caso exista algum vício ou erro que possa comprometer a admissibilidade do presente recurso, aguarda seja deferido o prazo de 05 (cinco) dias para que o eventual vício seja sanado ou complementada a documentação porventura exigível.

2)-



Atendendo a pedido do administrador judicial, o MM. Juízo *a quo*, proferiu decisão destituindo os administradores da empresa, *ex vi*:

*Vistos.*

*As recuperandas vêm reiteradamente descumprindo as ordens do juízo e deixando de apresentar os documentos necessários para que a administradora judicial fiscalize o cumprimento do plano de recuperação judicial.*

*Diante disso, nos termos do artigo 64, V, da Lei 11.101/2005, destituiu os administradores das recuperandas. Não havendo previsão de substituição dos administradores nos atos constitutivos ou no plano de recuperação, a escolha do gestor judicial ficará a cargo da Assembléia Geral de Credores, a ser realizada após encerradas as medidas de isolamento social determinadas para conter a disseminação do coronavírus.*

*Até que seja escolhido o gestor judicial, caberá à administradora judicial exercer suas funções, nos termos do artigo 65, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005. Intime-se a administradora a assumir imediatamente a gestão das recuperandas, apresentando relatório no prazo de 30 dias.*

*Em relação ao pedido de fls. 2637/2640, manifestem-se os credores e a administradora judicial.*

*Intimem-se*

Contra essa decisão insurgem-se as agravantes.

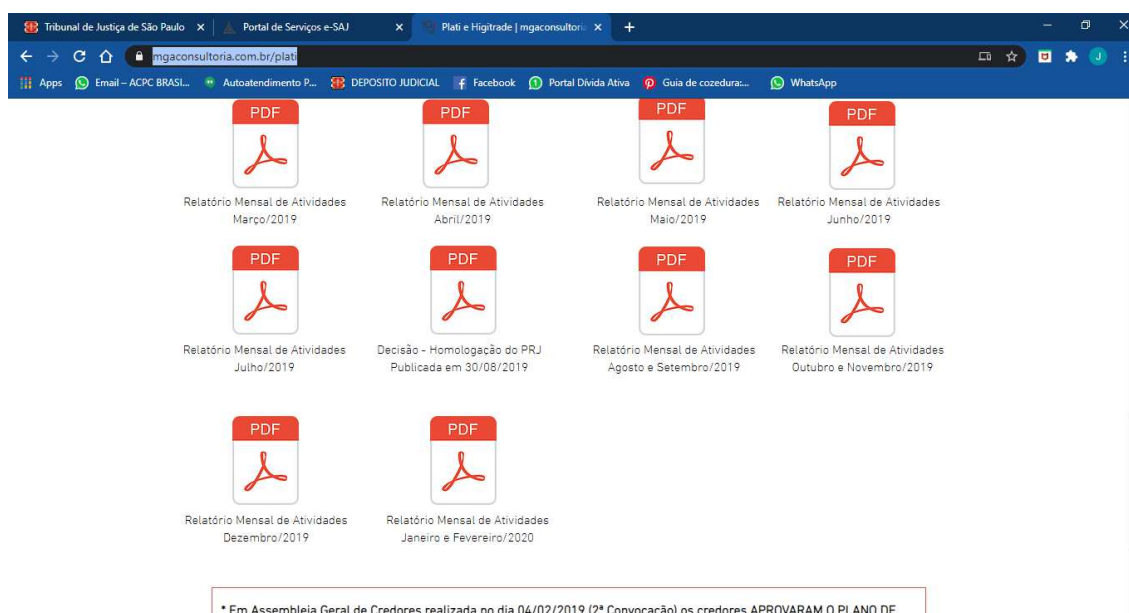
3)-

A decisão recorrida presta credibilidade à manifestação do administrador judicial, que definitivamente não corresponde à realidade.

As recuperandas sempre - e repita-se para frisar - sempre encaminharam toda a documentação solicitada, seja pelo administrador judicial, seja pelo MM. Juízo.

Tanto a assertiva é verdadeira que mensalmente o administrador judicial apresenta os relatórios de atividades das empresas em recuperação judicial. Os relatórios não apenas são apresentados no processo judicial, mas igualmente ficam à disposição no sítio eletrônico do próprio administrador judicial - <https://www.mgaconsultoria.com.br/plati>

Para melhor visualização, a captura da respectiva tela:



Pelos documentos, fica fácil constatar que o administrador judicial elaborou, publicou e deu ciência dos relatórios mensais até fevereiro de 2020.

Em março teve início a pandemia pelo covid-19, coronavírus.

A partir da pandemia e com a quarentena imposta pelo governo estadual, a empresa optou pelo trabalho remoto, ficando os funcionários administrativos em suas respectivas residências.

O que está acontecendo, por conta da quarentena, é o atraso na remessa dos relatórios, a partir de março de 2020.

Note-se bem, é mero atraso, não ausência ou recusa na prestação de informações e remessa de documentos.

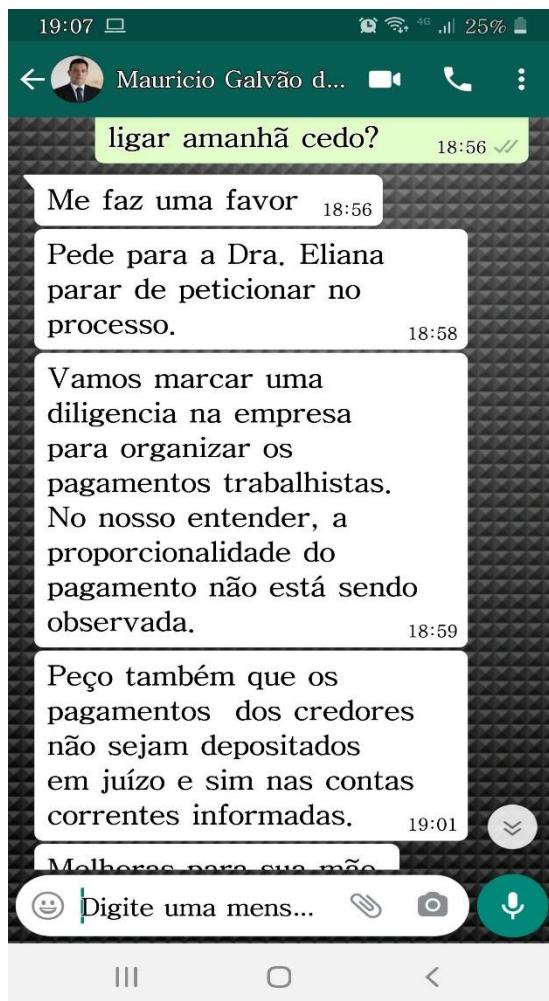
Os relatórios de março foram enviados no início deste mês de junho e a demora é plenamente justificável pelas dificuldades existentes e decorrentes da pandemia.

3)-

Acontece, isto sim, que o administrador judicial, não é de hoje, pretende assumir, para si, a administração da empresa.

O próprio administrador judicial, conforme “print” da tela de whatsapp, em diálogo com o consultor das empresas recuperandas, senhor José Magalhães, pediu para que a advogada das empresas deixasse se peticionar no processo de recuperação judicial.

Absurdo dos absurdos, em medida totalmente contrária à lei, à constituição, à justiça, o próprio administrador judicial, advogado MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, pediu para a advogada das empresas, Eliana Saad Castello Branco, deixar de exercer seu mais sagrado direito - ou mesmo dever - de peticionar no processo judicial, deixar de exercer o universalmente consagrado direito de petição.



As medidas aleatórias do administrador judicial, advogado MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, também se fez presente em 23 de junho p.p.

Sem sequer se dar ao trabalho de diligenciar pessoalmente, mandou terceiros, desconhecidos e não identificados, um tal Ricardo, comparecerem às empresas, mesmo sem que tivesse havido intimação da decisão judicial, para que “confiscassem” notas fiscais, extratos bancários, senhas de acesso às contas bancárias e tokens.

Obviamente a advogada das recuperandas impediu a entrega arbitrária de tais, quais ou quantos outros documentos solicitados. A UM, porque as empresas nem sequer foram intimadas quanto ao despacho judicial. A DOIS, porque referidas pessoas não estavam identificadas e não se fizeram acompanhar por mandado judicial, tampouco por oficial de justiça.

Ou seja, arbitrária e ilegalmente, o administrador judicial quis confiscar, apreender e sequestrar bens e documentos das empresas em recuperação judicial.

Mas, tem mais, fez tudo isso com absoluto abuso, intimidação e ameaça aos poucos funcionários presentes na ocasião, dizendo, inclusive, que quem se recusasse a atender às solicitações seria “preso” por desobediência.

4)-

Enfim e em resumo,

- Não existe a alegada recusa por parte das recuperandas em apresentar os documentos solicitados, sendo certo que o próprio administrador judicial elaborou relatórios com base nos documentos encaminhados pelas empresas até fevereiro de 2020, sendo certo que houve, isto sim, dificuldades em apresentar os documentos a partir de março de 2020 por conta da pandemia e do trabalho remoto.

- O administrador judicial, advogado MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, está agindo arbitrariamente, ora pedindo para que a advogada das empresas deixe de peticionar no processo, ora agindo truculentamente invadindo a empresa e pretendendo sequestrar documentos sem intimação ou mandado judicial.

5)-

Assim e pelo quanto exposto, tem fundamento o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, para que a decisão judicial seja reformada, mantendo-se os atuais administradores na posse e gerência das empresas, como sempre estiveram, desde a fundação da empresa, há mais de 30 anos. As deliberações aprovadas em Assembléia de credores estão sendo cumpridas, havendo máximo interesse por parte das recuperandas em cumprir o plano de recuperação e voltar às atividades normais, saneadas as dívidas.

Importante abrir um parêntese para esclarecer que o sócio e fundador da empresa, Sr. Edmilson dos Santos Lima, foi diagnosticado com câncer em 2016, achando por bem afastar-se da empresa para tratamento médico. Durante a ausência do sócio e para administrar a empresa foi contratada terceira, especializada, X-Infinity Invest. Em resumo, a X-Infinity recebeu uma empresa estável, dando lucros e crescendo, apesar da crise, e devolveu as empresas em 2018, já em recuperação judicial, com dívidas de aproximadamente 32 milhões. Existe, hoje, uma ação das recuperandas contra a X-Infinity pleiteando danos materiais pelos prejuízos causados - processo nº 1007353-70.2020.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 30ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital.

Fechando o parêntese, isso tudo foi dito para bem demonstrar que as empresas sempre agiram de acordo com as melhores práticas de mercado, gozando de imenso prestígio no mercado em que atua, tanto com fornecedores como com consumidores, sendo forçoso reconhecer que a recuperação judicial foi promovida por terceiros, havendo interesse das empresas em cumprir o acordo com os credores e concluir o processo de recuperação judicial.

6)-

Requer-se a concessão do EFEITO SUSPENSIVO, mantendo-se os sócios na administração das empresas.

O *fumus boni iuris* se constata pela lisura na atuação das recuperandas, com apresentação de todos os documentos que deram origem aos relatórios elaborados pelo administrador judicial, até fevereiro de 2020, quando teve início a pandemia e as medidas de isolamento social.

O *periculum in mora* se constata pela medida extrema em destituir os administradores, trucando a administração que será exercida pelo administrador judicial que, importante observar, está agindo com abusos e excessos.

7)-

Assim e pelo quanto exposto, aguarda seja recebido o presente recurso, concedido o efeito suspensivo, e, no mérito, reformada a decisão, mantendo-se os atuais administradores e dando seguimento ao processo, como medida de plena e costumeira



SAAD CASTELLO BRANCO  
ADVOGADOS

**JUSTIÇA.**

**São Paulo, 24 de junho de 2020.**

**ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO**  
**OAB/SP – 102.093**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
 Processo: 21428548520208260000  
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
 Assunto principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência  
 Data/Hora: 24/06/2020 10:56:23

**Partes**

Agravante: Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda  
 Agravado: Saquitel Comercio de Sacos para Lixo Ltda EPP  
 Agravado: Fazenda Pública Federal

**Documentos**

Petição: agravo instrumento decisão destituição - 1-11.pdf  
 Decisão Agravada: decisão agravada destituição - 1.pdf  
 Guia de Custas: guia custas plati agravo instrumento destituição - 1.pdf  
 Documento 1: custas comprovante agravo destituição - 1.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:  
 Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o Administrador Judicial a impressão, distribuição e juntada dos Ofícios de fls. 2649/2662, expedido em cumprimento a r.decisão de fl.2648.

Nada Mais. Jandira, 24 de junho de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



No local, o ora subscritor se apresentou, entregando inclusive seu cartão profissional com timbre da administração judicial, sendo informado pelos funcionários presentes que o responsável pela administração da empresa, Sr. José Magalhães, não se encontrava, sendo que os mesmos contataram a advogada das Recuperandas, Dra. Eliana Saad Castelo Branco e informaram da presença da administração judicial no local.

Em cumprimento a ordem as funcionárias foram informadas da destituição dos administradores das Recuperandas, contudo, sob a orientação da patrona das Recuperandas, Dra. Eliana Saad Castelo Branco, não forneceram quaisquer informações e documentos a administração judicial.

A Dra. Eliana Saad Castelo Branco informou a este subscritor que não cumpriria a ordem, alegando que esta somente teria validade mediante intimação por oficial de justiça, e que aguardaria a publicação da referida decisão.

Pois bem, o responsável técnico da administração judicial, Dr. Maurício Galvão de Andrade, encaminhou e-mail a patrona das Recuperandas, Dra. Eliana Saad Castelo Branco, com cópia para o sócio das Recuperandas, Edmilson S. Lima, e para o e-mail [suporte@plati.com.br](mailto:suporte@plati.com.br) fornecido pelos funcionários no ato da diligência (**Doc. 01**), informando acerca da destituição dos administradores com a respectiva cópia da decisão de fls. 2.641, solicitando a suspensão das operações, em especial as movimentações financeiras e bancárias de todas as espécies, bem como a movimentação de estoque e patrimonial das Recuperandas.

Ocorre que na data de hoje, a administração judicial fora surpreendida com o recebimento de e-mail enviado pelo consultor das Recuperandas, Sr. José Magalhães, intitulado de "Notificação Extrajudicial" (**Doc. 02**), para que a administração judicial se abstenha de cumprir a decisão de fls. 2641 e ofícios posteriormente expedidos, até que o Tribunal aprecie o pedido de concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 2641, cuja cópia fora juntada aos autos as fls. 2665/2675.

No referido e-mail as Recuperandas acusam a administração judicial, de forma leviana, de praticar ato ilícito, ilegal, abusivo, autoritário e arbitrário, inclusive com suposta alegação de intimidação e coação de funcionários, o que é inadmissível.

Primeiramente porque o subscritor da presente, na qualidade de preposto da administração judicial, chegou ao local e se apresentou aos funcionários, inclusive com a entrega de cartão profissional com o timbre da administração judicial.

Na diligência não fora confiscado qualquer documento e durante o ato os funcionários ficaram em contato integral com a patrona das Recuperandas Dra. Eliana Saad Castelo Branco.

É de bom alvitre destacar que independente da ordem judicial de fls. 2.641, a administração judicial tem a faculdade de solicitar quaisquer informações as Recuperandas e seus administradores, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" da Lei n.º 11.101/05, bem como de

fiscalizar suas atividades, nos termos do inciso II, alínea "a" do mencionado artigo 22.

A mensagem eletrônica recebida tem caráter intimidatório, objetivando impedir que a administração judicial cumpra suas funções e, em especial, uma ordem expressa do Juízo Recuperacional, da qual foi regularmente intimada, para que assumisse as atividades de administração das Recuperandas "imediatamente", o que não se pode admitir!

O subscritor da presente não irá tolerar falsas acusações, o qual sempre zelou pelo cumprimento de seus atos e obrigações na qualidade de auxiliar do Juízo, sempre com o objetivo de preservar os direitos das Recuperandas e dos credores, podendo tomar as medidas judiciais cabíveis em face das calúnias exaradas pela patrona e consultor das Recuperandas, objetivando preservar seus direitos e integridade moral e profissional.

O referido recurso ainda sequer fora recebido e enquanto não for apreciado o pedido de efeito suspensivo, a decisão judicial de fls. 2.641 é plenamente válida e eficaz.

Ademais, o ora subscritor não cometeu qualquer ato ilícito ou arbitrário, sua entrada na sede das Recuperandas foi franqueada pacificamente pelos funcionários, solicitando que entrassem em contato com o seu administrador, os quais, na ausência deste, contataram a advogada Dra. Eliana Saad Castelo Branco, não ocorrendo qualquer intimidação ou coação por parte do ora subscritor, tanto que é que mesmo cientificados da ordem de fls. 2.641, obedeceram as orientações da patrona das Recuperandas.

O fato é que a destituição dos administradores das Recuperandas decorreu do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, relativamente ao pagamento dos credores trabalhistas, não conseguindo as Recuperandas discriminar os depósitos realizados e, tampouco, apontar a quais credores se destinavam os valores, sendo intimadas diversas vezes para esta finalidade sem tomarem qualquer providência, sendo certo, ainda, que referidos pagamentos cessaram em dezembro/2019, não servindo a crise desencadeada pela Pandemia do Covid19 como justificativa para o não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

O recurso de Agravo de Instrumento interposto é tão carente de fundamentação que sequer menciona o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelo atraso no pagamento dos credores trabalhistas, beirando a má fé, distorcendo todo o cerne da questão que resultou na destituição dos administradores das Recuperandas.

Por derradeiro, informa a Administração Judicial que aguardará a publicação da decisão de fls. 2.641 para providenciar o encaminhamento dos ofícios expedidos, dando-se, desta forma, ciência a todos os interessados.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0  
OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069



**Ricardo Gomes**

**De:** Mauricio Galvão de Andrade  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 16:53  
**Para:** eliana@saadcastellobranco.com.br  
**Cc:** Ricardo Gomes; Juridico - MGA Consultoria; José Roberto Alves; 'Edmilson S. Lima (edmilson@plati.com.br)'; suporte@plati.com.br  
**Assunto:** ENC: INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FL. 2641 - AUTOS 1000226-37.2018.8.26.0299  
**Anexos:** R.DECISÃO FL.2641 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf

Prezados,

Vimos por meio deste comunicar V.Sas. a determinação de destituição dos administradores das Recuperandas, conforme decisão anexa. Outrossim, foi determinado na referida decisão a intimação da Administradora Judicial para assumir imediatamente a gestão das Recuperandas até que seja realizada AGC para eleição do novo gestor.

Desta forma, solicitamos que sejam suspensas as operações, em especial as movimentações financeiras e bancárias de todas as espécies, bem como a movimentação de estoque e bens patrimoniais da empresa.

Solicitamos, ainda, a imediata apresentação dos extratos bancários do mês corrente bem como do relatório de controle de estoque com posição no dia de hoje.

Ainda hoje tentaremos contato com os administradores para agendamento de reunião virtual o mais breve possível.

Att.



**De:** MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 11:14  
**Para:** Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>  
**Assunto:** INTIMAÇÃO - R.DECISÃO FL. 2641 - AUTOS 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao(A) Administrador(a) Judicial  
 MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
 Administração das empresas:  
 Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
 Higitrade do Brasil - Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

Venho por meio desta, respeitosamente, intimá-lo(a) quando a r.decisão de fl. 2641 dos autos em epígrafe

Anexos:  
 R.DECISÃO FL.2641 - 1000226-37.2018.8.26.0299

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.





**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

**Ricardo Gomes**

---

**De:** JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES <jr\_magalhaes@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:15  
**Para:** Mauricio Galvão de Andrade; suporte@plati.com.br  
**Cc:** Ricardo Gomes; eliana@saadcastellobranco.com.br; Rafael Machado;  
'Edmilson S. Lima (edmilson@plati.com.br)'; Juridico - MGA Consultoria  
**Assunto:** RES: Atendimento do pedido

Prezado Dr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Embora as empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA não tenham sido intimadas da decisão de fls. 2641, proferida nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299), nossa advogada apresentou RECURSO, com pedido de LIMINAR, junto ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Assim sendo, fica V.S., por si, pela empresa MGA-CONSULTORIA, ou por interpostas pessoas, **NOTIFICADOS** para que se abstenham de praticar todo e qualquer ato relativo à deliberação contida no despacho de fls. 2641 e ofícios posteriormente expedidos, até que o tribunal aprecie o pedido de liminar para concessão do efeito suspensivo - ou até que as empresas sejam devida e regularmente intimadas quanto ao despachos ou, ainda, que as diligências sejam acompanhadas por mandado judicial. Sem intimação ou mandado judicial seus atos, como os praticados ontem, com intimidação e coação de funcionários da PLATI/HIGITRADE, constituem evidente ato ilícito, ilegal, abusivo, autoritário e arbitrário. Quaisquer atos praticados, sem a correta intimação ou mandado judicial, serão reputados civil, administrativa e criminalmente à V.S., inclusive no que tange à eventuais indenizações por perdas e danos e danos morais.

Att  
PLATI/HIGITRADE

---

**De:** [Mauricio Galvão de Andrade](#)  
**Enviado:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:00  
**Para:** [suporte@plati.com.br](mailto:suporte@plati.com.br)  
**Cc:** [Ricardo Gomes](#); [eliana@saadcastellobranco.com.br](mailto:eliana@saadcastellobranco.com.br); [JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES](#); [Rafael Machado](#); ['Edmilson S. Lima \(edmilson@plati.com.br\)'](#); [Juridico - MGA Consultoria](#)  
**Assunto:** Atendimento do pedido

Bom dia Daniela,

Conforme falamos por telefone, fica autorizado o atendimento da entrega diária dos produtos objeto do contrato com o Banco Santander.

Por favor, nos informe se houver algum problema no atendimento do pedido.

Quanto às demais operações, reiteramos o e-mail enviado ontem para que fiquem suspensas.

Att.



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2020, foi disponibilizado na página 1031/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosângela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. As recuperandas vêm reiteradamente descumprindo as ordens do juízo e deixando de apresentar os documentos necessários para que a administradora judicial fiscalize o cumprimento do plano de recuperação judicial. Diante disso, nos termos do artigo 64, V, da Lei 11.101/2005, destituo os administradores das recuperandas. Não havendo previsão de substituição dos administradores nos atos constitutivos ou no plano de recuperação, a escolha do gestor judicial ficará a cargo da Assembléia Geral de Credores, a ser realizada após encerradas as medidas de isolamento social determinadas para conter a disseminação do coronavírus. Até que seja escolhido o gestor judicial, caberá à administradora judicial exercer suas funções, nos termos do artigo 65, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005. Intime-se a administradora a assumir imediatamente a gestão das recuperandas, apresentando relatório no prazo de 30 dias. Em relação ao pedido de fls. 2637/2640, manifestem-se os credores e a administradora judicial. Intimem-se."

Jandira, 25 de junho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2020, foi disponibilizado na página 1031/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosângela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se como requerido pela administradora judicial, com urgência. Intime-se."

Jandira, 25 de junho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2020, foi disponibilizado na página 1031/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Sandra Ancelani do Prado (OAB 150681/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosângela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Providencie o Administrador Judicial a impressão, distribuição e juntada dos Offícios de fls. 2649/2662, expedido em cumprimento a r.decisão de fl.2648."

Jandira, 25 de junho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JANDIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outra, nos autos da  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante este MM. Juízo e Cartório  
respectivo, vêm, por sua advogada e procuradora, ao final assinada,  
expor e requerer o quanto segue:

1)-

No que tange à manifestação do administrador  
judicial às fls. 2678 e ss., é imperioso dizer que nem de longe os fatos ali  
narrados correspondem à realidade.

Primeiro, o próprio administrador judicial reconhece  
a impropriedade de sua diligência ao fazer questão de frisar sempre e a  
cada momento que “foi convidado” pelos funcionários da recuperanda a  
entrar na empresa.

Ora, os funcionários que ali estavam são pessoas  
educadas, simples, sem nenhum conhecimento do direito e das leis, e de

fato, convidaram os prepostos do administrador judicial a entrar inclusive porque os mesmos estavam na calçada, na presença de vizinhos e transeuntes, em alto tom de voz, dizendo que tinham sido nomeados interventores nas empresas.

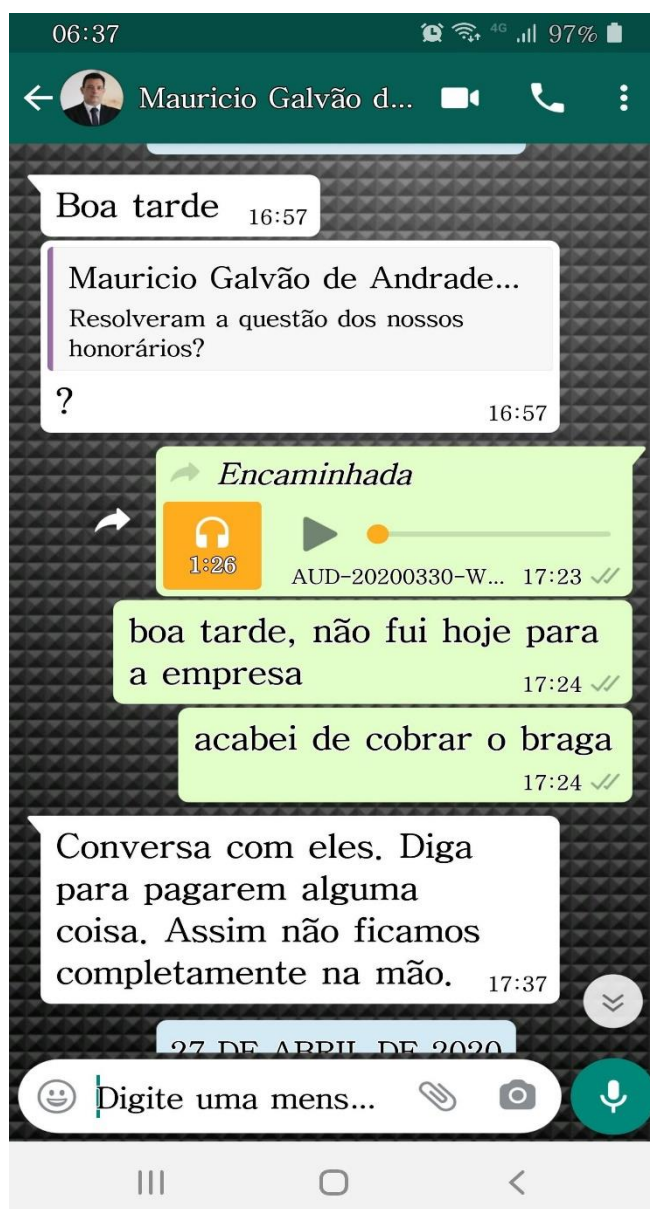
Segundo, os funcionários das requerentes foram, sim e ao contrário do quanto alegado, intimidados pelos prepostos do administrador judicial - fatos facilmente comprováveis por testemunhas, várias, que presenciaram as cenas. Até mesmo a advogada, Eliana Saad Castello Branco, contatada por telefone, foi destrutada, ou mesmo tratada com extrema arrogância, pelo tal Ricardo, presente à diligência, que chegou a manifestar-se no sentido de que a mesma não entende nada de recuperação judicial e que deveria “estudar”.

Enfim, as recuperandas se colocam à inteira disposição deste MM. Juízo para, sendo necessário, provar, por testemunhas, filmagens e gravações (pelo celular), da maneira desnecessariamente truculenta e intimidatória com que os poucos funcionários ali presente foram tratados.

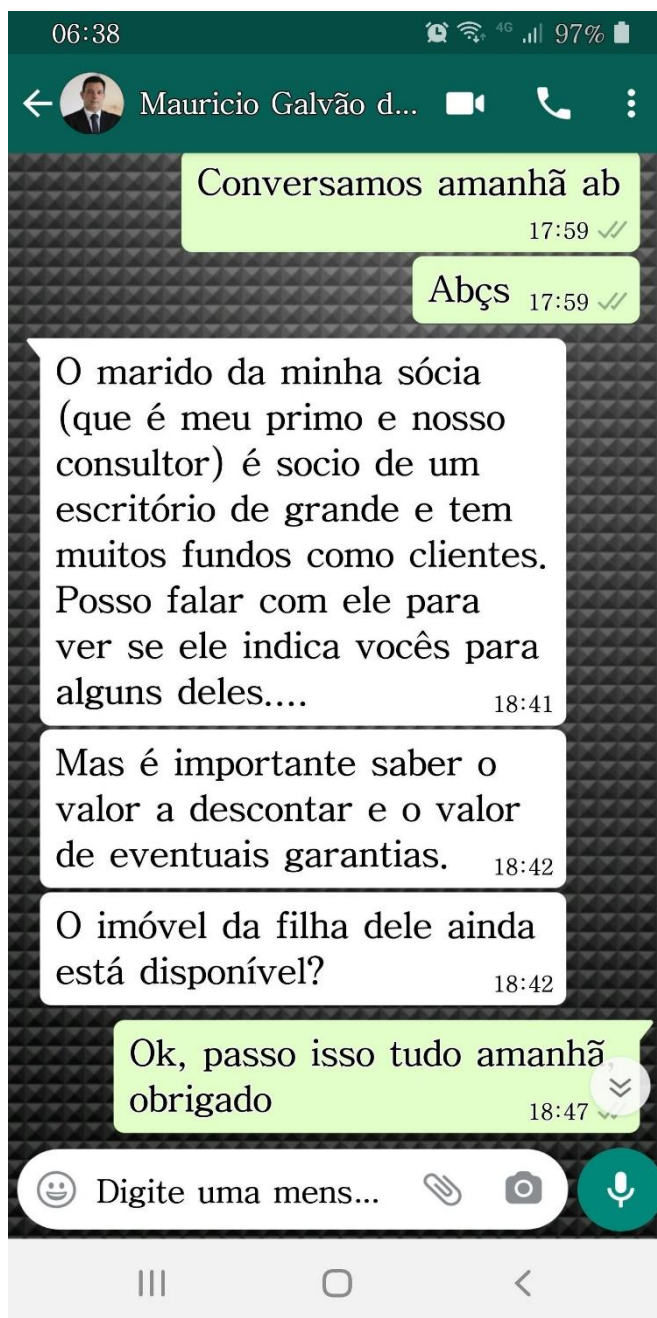
2)-

As pretensões do administrador judicial, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nem de longe são desprendidas de interesses pessoais, o que se pode comprovar pelos prints de conversas trocadas com o consultor contratado pelas recuperandas, sr. José Magalhães.

Nesta primeira conversa, como em seguidas ligações e contatos, o administrador judicial está preocupado somente com seus honorários, inclusive pagos em prejuízo de outros tantos credores, em valores superiores a R\$ 20 mil, incompatíveis com as atuais possibilidades das recuperandas.



Nessa segunda conversa, o administrador judicial sugere a contratação de um seu parente para descontar os recebíveis das recuperandas, com o pagamento de juros muito superiores aos praticados pelo mercado e cujo valor seria destinado ao pagamento dos honorários dele próprio, administrador judicial. Isso talvez explique a ansiedade com que o administrador judicial pediu, antes de tudo e qualquer outra providência, o acesso às contas bancárias das requerentes e seu talonário de notas fiscais. Estranhamente não quis, como seria a primeira medida lógica, inteirar-se quanto ao dia a dia das empresas, o atendimento aos clientes, despacho de mercadorias, vendas, movimentações comerciais, pedidos já formulados aos fornecedores, relação de contas a pagar, nada ..... queria apenas e tão somente o acesso às contas bancárias e talonários de nota fiscal.



3)-

Ademais, como provam os relatórios disponibilizados no painel de credores com a finalidade de dar publicidade aos atos das recuperandas- consulta pública site <https://www.mgaconsultoria.com.br/plati- as>

recuperandas apresentaram relatório Mensal de Atividades janeiro e fevereiro/2020.

A partir do mês de março, dia 16 de março, foi decretada a calamidade pública Pandemia COVID-19, que mudou a vida de empresas, Poder Judiciário, comércio, etc. para que exista o isolamento social e não se propague o coronavírus.

Assim sendo, de fato houve dificuldade e atraso nas anotações contábeis para serem repassadas ao administrador judicial. Infundado dizer que são as recuperandas que não informam o administrador judicial e o ingresso truculento nas recuperandas, não é “convite” quando comezinho saber que o Estado Democrático de Direito assegura que as ordens e seus cumprimentos tenham o respaldo da Lei, sob pena de violar o direito da legalidade, ex vi artigo 5,II, da Constituição Federal, com caracterização do uso indevido das próprias razões.

Em suma, é de conhecimento geral que estamos em período de pandemia do Covid-19 com redução do quadro pessoal.

“Permissa vênia” Vossa Excelência, o administrador judicial não é a pessoa indicada para administrar as recuperandas em substituição aos atuais administradores, cujo afastamento definitivamente não se justifica.

4)-

Nestes termos, pedem seja revogada, com fundamento no juízo de retratação, a decisão que destituiu os administradores, ou, caso assim não entenda este MM. Juízo, que seja



nomeada terceira pessoa, de confiança deste Juízo, que possa exercer administração conjunta e compartilhada com os atuais administradores.

Nestes termos,  
P.Deferimento.

São Paulo 25 de junho de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO  
OAB/SP 102.093





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA - SP**

**URGENTE**

**Requerente deficiente físico e portador de comorbidade**

**PROCESSO nº 1000226.37.2018.8.26.0299**

**SILVIO JOSE FREIRE RAMOS, credor trabalhista** devidamente habilitado nestes autos, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Outro**, processo supra, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. dizer:

**01 -** Com efeito, conforme esclarecido às fls. **2550/2552 e reiterado** às fls. 2.585/2589, o requerente ratificou ter recebido até presente data, tão somente a parcela 1/12 de seu crédito, **referente a outubro/19**, levantada judicialmente nesses autos (fls. 2501/2504).

**02 -** De outro norte, embora não apresentando a planilha nos termos determinados por V. Exa., a Recuperando reafirma que o depósito resta englobado em maior valor, conforme por ela discriminado **expressamente na planilha encartada às fls. 2531.**

**03 -** A Administradora Judicial por sua vez, reitera-se, às fls. 2576/2578, confirma que dos R\$ 171.166,10 depositados judicialmente pela Recuperanda, foram efetuados parciais levantamentos por alguns credores trabalhistas, remanescendo saldo depositado em Juízo de R\$ 79.897,26.

**04 -** Note-se que conforme anteriormente esclarecido a Planilha de fls. 2529/2531, consigna expressamente o nome do peticionário, enquanto credor, *in verbis*: **Silvio Jose Freire, valor homologado R\$ 228.633,31 , parcelas out/19, nov/19 , “dep jud” (fls. 2531).** A fim de melhor demonstrar pedimos *vênia* para transcrevermos da terceira página da planilha em comento, *in verbis*:

Credor	Advogado	Valor Homologado	Anterior	out/19	nov/19	dez/19
Pedro Teixeira	Alex	R\$ 36.000,00		dep jud	2 12	
Renan Machado		R\$ 24.061,80		dep jud	dep jud	
Renata dos Santos	Alex	R\$ 120.500,00		dep jud	2 12	
Ricardo Gonçalves		R\$ 3.250,00		dep jud	dep jud	
Rodrigo Brito		R\$ 12.000,00		dep jud	dep jud	
Rosângela Nogueira		R\$ 14.000,00		dep jud	dep jud	
sandra Cardoso		R\$ 22,10		pg		
Silvana tenorio		R\$ 29.339,75		dep jud	dep jud	
<b>Silvio freire</b>		<b>R\$ 228.633,31</b>		<b>dep jud</b>	<b>dep jud</b>	
Stela proença	Alex	R\$ 125.046,40		dep jud	2 12	
Tatiane Brasil		R\$ 44,96		dep jud	dep jud	
Thamires Cristina Rosa		R\$ 43.545,83		dep jud	dep jud	
Thamires Nascimento	Alex	R\$ 62.500,00		dep jud	2 12	
Thiago Cicero		R\$ 12.000,00		dep jud	dep jud	
Vagner Fausto		R\$ 5.000,00		dep jud	dep jud	
Vanderlei Moraes		R\$ 31.000,00		dep jud	dep jud	
Wagner dos Santos		R\$ 58,78		pg		
Wanderson Nunes		R\$ 4.800,00		dep jud	dep jud	
Weslei Gomes		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilma Moreira		R\$ 40.000,00		dep jud	dep jud	
Wilton da silva		R\$ 19,23		dep jud	dep jud	
		R\$ 2.179.395,78				

---

**05 -** Neste cenário, é certo que o requerente reitere-se, somente soergueu neste autos a primeira parcela de seu crédito (referente out/19), providencia levada a efeito no mês de dezembro/19, ou seja há mais de 6 meses, e vem desde então experimentando, se diga, aflitiva situação financeira, experimentando necessidades de toda sorte, agora agravada pela Pandemia que acomete o mundo e nosso País, invocada a favor da Recuperanda enquanto forma de justificar atrasos no envio de relatórios e demais informações.

**06 -** A tudo se adite que agrava em definitivo a situação do requerente, fato já trazido a conhecimento nestes autos no petítório de fls. 2494/2495, e comprovado com os documentos que a acompanharam ( fls. 2496/2499), qual seja de que o requerente é deficiente físico, em razão de amputação de perna sofrida em 09/04/15, decorrente de grave doença que o acometeu à ocasião, desde então experimentando sequelas e reflexos graves à sua saúde, fato inclusive reconhecido na Reclamação Trabalhista onde lhe foi conferido prioridade na tramitação do feito. Vale dizer, reitere-se, experimenta situação aflitiva de ordem financeira, física, e psicológica.

**07 -** E isto enquanto remanesce depositado em Juízo, conforme confirmado pela Adm. Judicial, saldo suficiente para quitar a parcela a que faz jus, relativa a **nov/19 e que consta, reitere-se, da planilha fornecida pela Recuperanda.**

**08 -** Neste diapasão, novamente invocando outrossim o quanto disposto no Artigo 4º inciso VI da Resolução 313 de 19/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça, vimos reiterar e requerer prioridade e apreciação do pedido formulado pelo requerente, deferindo-se o levantamento

---

**da parcela 2/12 de seu credito, no valor de R\$ 19.053,00, relativa a nov/19, mercê da expedição de competente MLE.**

**Resolução 313 de 19/03/20 do CNJ**

Art. 4o No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

...

...

VI – pedidos de alvarás, **pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

**09 -** No mais, não podemos concordar com a pretensão da Recuperanda, no sentido de retomar pagamentos após fim da pandemia, notadamente quando solicitou anteriormente prazo de *45 (quarenta e cinco) dias para pagamento das parcelas vencidas em dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, prosseguindo o regular pagamento das parcelas vincendas a partir de 04 de março de 2020 até final*, como ademais já houvera sido determinado no r. despacho de fls. 2558, no sentido de que fosse retomado incontinenti, os pagamentos.

**Isto posto clamando pela URGENCIA que o caso demanda, cumpre requerer se digne V. Exa. de deferir o levantamento pelo requerente da parcela 2/12 de seu crédito, no valor de R\$ 19.053,00, com os acréscimos incidentes, mercê da expedição de competente MLE, já juntado pelo requerente à fls. 2611**, dando ao feito regular seguimento,

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2020

P.p.

**Dra. Andrea Silva Claro Azzoni**  
**OAB/SP nº 129.384**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA DE REGISTRO PUBLICOS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo no: 1035257-65.2020.8.26.0100

**SILVANA OLIVEIRA TENORIO DOS SANTOS DE LIMA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa excelência, expor e ao final requer:

Em petição de fls. 2612/2613, foi requerido o levantamento através de alvará judicial com a competente expedição do MLE - Mandado Levantamento Eletrônico, para soerguimento dos valores correspondentes 1a. Primeira e 2a. Parcelas de direito do Requerente, decorrentes do seu crédito, que somadas totalizam o valor de R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de direito a conforme especificado das fls. 2.528/2.531, sendo que para tanto, neste ato o Requerente junta-se o formulário "MLE" do TJSP (fls. 2614).

Muito embora não apresentando a planilha nos termos determinados por V. Exa., a Recuperando reafirma que o depósito resta englobado em maior valor, conforme por ela discriminado expressamente na planilha encartada às fls. 2531. 03 - A Administradora Judicial por sua vez, reitera-se, às fls. 2576/2578, confirma que dos R\$ 171.166,10 depositados judicialmente pela Recuperanda, foram efetuados parciais levantamentos por alguns credores trabalhistas, remanescendo saldo depositado em Juízo de R\$ 79.897,26, confirmado pelo administrador judicial.

A requerente reitera-se, sequer levantou a primeira parcela de seu crédito (referente out/19), e vem desde então experimentando, se diga, aflitiva situação financeira, experimentando necessidades de toda sorte, agora agravada pela Pandemia que acomete o mundo e nosso País, invocada a favor da Recuperanda enquanto forma de justificar atrasos no envio de relatórios e demais informações,

Isto posto reitera o pedido de fl.s 2612/2613, com URGENCIA que o caso demanda, cumpre requerer se digne V. Exa. de deferir expedição do MLE - Mandado Levantamento Eletrônico, para soerguimento dos valores correspondentes 1a. Primeira e 2a. Parcelas de direito do Requerente, decorrentes do seu crédito, que somadas totalizam o valor de R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) de direito a conforme especificado das fls. 2.528/2.531, sendo que para tanto, neste ato o Requerente junta-se o formulário "MLE" do TJSP (fls. 2614).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo 30 de junho de 2020.

**MIGUEL CARLOS CRISTIANO**

**OAB/SP 220.330**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA - SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outra, nos autos referenciados de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem respeitosamente à presença de V.Exa. informar a renúncia do mandato, como prevê o artigo 112, do CPC.

Informo também que o representante legal das recuperandas teve ciência da destituição da administração, e já manteve contato com o administrador judicial. já foi avisado sobre o teor da destituição, conforme consta da inclusa mensagem eletrônica.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

OAB/SP 102.093

Enviado do [Email](#) para Windows 10

**De:** [Eliana Saad Castello Branco](#)

**Enviado:** terça-feira, 30 de junho de 2020 11:41

**Para:** [edmilson@plati.com.br](mailto:edmilson@plati.com.br); [braga@plati.com.br](mailto:braga@plati.com.br); [Aline Franco](#)

**Cc:** [JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES](#)

**Assunto:** Notificação de rescisão contratual e renúncia de mandato

À  
PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA LTDA  
EDMILSON DOS SANTOS LIMA

Srs.:

Tendo em vista o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 30 de janeiro de 2019, tendo por objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia- Dra. ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO-, e administração da recuperação judicial JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES.

Tendo em vista a destituição judicial dos administradores pela MM. Juíza da Recuperação Judicial VIMOS, pela presente, **NOTIFICAR** V.S<sup>as</sup>. quanto à RESCISÃO CONTRATUAL, já devida e regularmente comunicada ao administrador judicial em 29/06/2020.

Serve a presente para NOTIFICAR a advogada Eliana Saad Castello Branco **RENÚNCIA AO MANDATO** conferido a mesma, não possuindo interesse na continuidade destes serviços a partir da data desta comunicação eletrônica, que será colacionada aos autos, como prevê o artigo 112, do CPC,



Neste sentido, deixo-o informado que tem o prazo de 10 dias para a nomeação de um sucessor.

Aproveitamos a oportunidade para informar que cobraremos, junto ao administrador judicialmente indicado, os valores pendentes de honorários.

Sem mais para a presente e

Atenciosamente

Advogada: Eliana Saad Castello Branco, OAB/SP. 102.093

Administração da recuperação judicial: JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA - SP**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperanda: PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E  
OUTRO**

**Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, por sua advogada que essa subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho manifestar como segue.

Na petição de fls. 2.637/2640, as recuperandas postulam pela retomada dos pagamentos dos credores trabalhistas, apenas após a crise decorrente da pandemia do COVID-19.

Tal requerimento afeta não só os credores trabalhistas mas, em decorrência lógica, também as demais classes de credores, uma vez que impacta o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia e homologado por esse Juízo.

Em paralelo, houve a destituição dos administradores das recuperandas, diante da inobservância das determinações desse Juízo, que determinou, temporariamente, a gestão a cargo do administrador judicial.

A situação trazida pela pandemia do COVID-19, por si só, não faz presumir a efetiva impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação judicial pelas recuperandas, sendo necessária demonstração e efetiva análise do impacto trazido pelo evento.

E, nesse desiderato, a determinação para que a administradora judicial apresente relatório se mostra essencial para aferição da real situação das recuperandas e as supostas dificuldades financeiras ocasionadas pela pandemia, cabendo, ainda, à administradora judicial opinar acerca do pedido formulado de suspensão dos pagamentos dos credores trabalhistas e sua retomada após o fim do COVID-19.

Diante do exposto, esta credora se reserva no direito de manifestação sobre o requerimento das recuperandas, após a apresentação do relatório supracitado, bem como a manifestação expressa do administrador judicial sobre o pedido formulado.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1 de julho de 2020.

**Camila Gravato Iguti**  
**OAB/SP 267.078**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante este MM. Juízo e Cartório respectivo, em que pese a renúncia da patrona. Entretanto, a patrona que esta subscreve está dentro do lapso para manifestar-se nos autos, vem respeitosamente perante V.Exa. informar os termos o quanto segue:

1- Recebimento do crédito trabalhista da credora classe I:

1- Emerge-se das provas juntadas nos autos que a credora trabalhista MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que tramita na MM.30ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos Proc.nº1000961-56.2017.5.02.0030 que move contra as recuperandas, que diretamente recebeu o crédito de R\$ 4.882,28, muito embora tenha interposto correição parcial, em meados de 2019, na demanda trabalhista.

2- Todavia no início do ano de 2020 a decisão não acatou a determinação do Provimento 17 do TST, e determinou penhora on line e



posteriormente, veio a se efetivar o levantamento do valor que consta no alvará.

3- Dessa feita, requer se digne V.Exa. intimar o administrador judicial para ciência dos documentos, para que se faça o abatimento da importância supra mencionada.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 1 de julho de 2020.

ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO

OAB/SP 102.093

plati trabalhista em andamento/ michelle oliveira da silva/ manifestação 1 julho 2020

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000961-56.2017.5.02.0030 em 29/05/2020 09:37:36 - 9246919 e assinado eletronicamente por:

- CAMILA SIMOES FERREIRA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.shtm>

usando o código **20052909372172700000177696421**



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO  
 TRT 02ª REGIÃO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200529093303035479

Comarca  
 SÃO PAULO TRT2 CAPITAL

Vara  
 30ª VARA DO TRABALHO

Número do Processo  
 10009615620175020030

Autor  
 michelle oliveira silva

Reu  
 EDSON DOS SANTOS LIMA

CPF/ CNPJ Reu  
 00064227715849

Data de Expedição  
 29/ 05/ 2020

Data de Validade  
 26/ 09/ 2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	4.882,28	Calculado em.....:	.... 29.05.2020
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Conta Corrente
Banco.....:	000000341	Agência.....:	000000349
Conta.....:	00000003463	DV da Conta.....:	7
Tipo Pessoa Conta.....:	Física	CPF Titular Conta:	7
Beneficiário.....:	MHELLE OLIVEIRA DA SILVA		
CPF/ CNPJ Beneficiário:	00033899228812		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	ROBERTA LIMA GOUVEA		
CPF Procurador.....:	00032523545861		
Conta(s) Judicial(is):	2800131780861		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1000961-56.2017.5.02.0030**  
RECLAMANTE: MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO: PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº **1000961-56.2017.5.02.0030**  
RECLAMANTE: MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO: PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO: {val nome\_destinatario\_ato\_comunicacao}

CEP: {val endereco\_destinatario\_expediente}

### INTIMAÇÃO PJe

**Fica V. Sa. Intimado** quanto ao despacho proferido:

II. Convolto em penhora os valores bloqueados nos autos (id 52a0c99, R\$ 4.713,25).

III. Dê-se ciência ao sócio executado EDSON DOS SANTOS LIMA para que, caso queira, oponha a medida cabível.

IV. Transcorrido o prazo supra, libere-se o valor integralmente ao in albis autor, relativo a parte do seu crédito."

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.



ERENICE PIVA  
Servidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1000961-56.2017.5.02.0030**  
RECLAMANTE: MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO: PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

**Destinatário:** MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado:

(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento (ID. 9246919), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

(b) bem como, para indicar, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de arquivamento provisório e sujeição às penas do art. 11-A, do mesmo diploma legal.

Nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR n.º 13/20016, pela presente notificação, as partes restarão cientes de que, decorrido o prazo supra sem manifestação/providências do exequente, os autos seguirão para o arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

ANA FRANCIELLE BATISTA DE JESUS  
Servidor

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª.  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**Processo No. 1000226.37.2018.8.26.0299**

(Credor Trabalhista)

**EVERTON LUIS DE SOUZA PAULO, (Credor Trabalhista)** já anteriormente qualificado através da petição de **fls. 2.325/2.329**, através de seu advogado e bastante procurador que esta ao final subscreve (doc.fls. 2.329) vem respeitosamente à presença de V. Exa, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe**, das empresas **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda** CNPJ/MF N° 51.032.589/0001-40 e **Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda** CNPJ/MF N° 26.169.411/0001-07, cujo feito encontra-se tramitando perante esse D. Juízo, **expor e ao final REQUERER o que segue:**

Excelência, o **Requerente** na data de 28/04/2020, através da petição de **fls. 2602/2609**, requereu o levantamento através de alvará judicial com a competente expedição do MLE - Mandado Levantamento Eletrônico, para soerguimento dos valores correspondentes **1a. Parcela (Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019)** de direito do mesmo, ora decorrentes do seu crédito trabalhista, que somadas a época totalizam o valor de em

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
**Advogado**

favor do **Requerente**, de **R\$4.486,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)** a serem soerguidos através da expedição da competente guia "MLE" - Alvará Judicial.

No entanto, há época através da r. decisão desse d. juízo de **fls. 2.623**, verificou ser inviável o acolhimento do levantamento dos valores requeridos, determinando-se que as empresas **Recuperandas** apresentassem nos autos no prazo de 15 (quinze) dias a planilha especificando todos os credores trabalhistas, os seus créditos e valores levantados por estes.

Ocorre, que as empresas ora **Recuperandas** não cumprirem com a r. determinação de **fls. 2.623**, desse d. juízo no tocante a apresentação "*da planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos, conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado, com indicação da conta de depósito.*".

Porém, mister se faz atentar **Excelência**, com a "devida vênica" que as empresas **Recuperandas**, consignaram as **fls. 2529/ 2531**, que o depósito de direito do **Requerente**, encontra-se também englobado no maior valor depositado, o que fora reiterado pelo Administrador Judicial as **fls. 2576/2578**, o qual confirma que dos valores de **(R\$ 171.166.10)** depositados judicialmente e que foram apenas efetuados levantamento parciais por alguns credores trabalhistas, remanescendo o depósito em Juízo de **(R\$79.897,26)**.

O **Requerente**, neste ato reitera as suas informações já anteriormente prestadas, em especial de que até a presente data não recebeu qualquer valor e muito menos os valores correspondentes **a 1a. Parcela (Outubro/2019) e 2a parcela (Novembro/2019)** que já se encontram vencidas, podendo essas informação serem verificadas e certificadas dos próprios autos, pois, não há qualquer documento demonstrando ou confirmando que o **Requerente** tenha recebido os respectivos valores decorrentes das suas parcelas de direito **(1a. e 2a parcelas)**.

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
**Advogado**

Não obstante, esclarece o **Requerente**, que também se encontra em dificuldades financeiras por conta da Pandemia - "COVID-19", que acomete todo o país, ressaltando que o seu crédito por direito, que **s.m.j** e diante do que fora informado pelas **Recuperandas** as **fls. 2529/2531** e reiterado pelo Administrador Judicial as **fls. 2576/2578** esses valores de direito do **Requerente, correspondentes as suas parcelas de direito, ora vencidas, já se encontra englobado e depositados nos autos, e ainda considerando-se que o seu crédito possui natureza alimentar, ao qual diante de toda a situação atual, esta também necessitando para fazer frente as suas obrigações financeiras e também pró do sustento da sua família, motivo pelo qual, diante de todo o contexto, se faz necessário a r. reconsideração por parte desse d. juízo no sentido de se efetuar a liberação desses valores, de direito, em pró do **Requerente**, inclusive para se evitar prejuízos ainda maiores ao **Requerente, uma vez, que já decorreram 07 (sete) meses do vencimento da 1a. e 2a parcelas de direito sem nada ter recebido até a presente data.****

Ante ao exposto reitera e **REQUER:**

1) O pedido formulado da petição de **fls. 2602/2609**, para que seja deferido em favor do **Requerente** o levantamento através de alvará judicial com a competente expedição do **MLE - Mandado Levantamento Eletrônico**, para soerguimento dos valores correspondentes **1a. Primeira e 2a. Parcelas** vencidas em Outubro e Novembro de 2019, ora de direito do **Requerente**, decorrentes do seu crédito, que somadas totalizam o valor de **R\$4.486,02 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) de direito** a conforme especificado das **fls. 2.528/2.531**, e conforme o formulário "MLE" do TJSP, de **fls. 2.605**, contendo os dados bancários do seu advogado e procurador para fins os devidos fins de direito.

2) Que após o soerguimento das parcelas ora requeridas formulados do "item 01", dos pedidos, sejam as empresas **Recuperandas**, intimadas ao devido cumprimento a

**FAUSTO FERRARO JÚNIOR**  
**Advogado**

realização com o devido pagamento das demais parcelas da ( 3a. a 12a parcelas) homologadas do "plano de recuperação judicial" em seus valores de direito em favor do **Requerente** diretamente na conta corrente do **Requerente** ora já informada da petição de fls. 2325/2329, ou diretamente na conta corrente do seu advogado e procurador, as fls. 2.329, que esta ao final subscreve **Dr. Fausto Ferraro Júnior**, com os dados bancários, ora constante do documento/formulário "MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico do TJSP.", as fls. 2.605.

3) Seja dado ciência, da presente petição, ao douto administrador judicial e as empresas recuperandas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Julho de 2020.

**Fausto Ferraro Júnior**  
**OAB/SP 187.134.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2641, manifestar-se nos seguintes termos:

Novamente, após a manifestação da administração judicial as fls. 2.678/2.682, a Recuperanda ofertou petição as fls. 2.693/2.699, distorcendo fatos e objetivando tirar o foco deste Juízo quanto ao verdadeiro cerne da questão, o não pagamento dos credores trabalhistas, acarretando no descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, fato que resultou na destituição dos seus administradores.

Através da nova manifestação de fls. 2.693/2.699, a qual possui nítido caráter malicioso, objetivando minar a credibilidade do administrador judicial, distorceu novamente a veracidade dos fatos, caracterizando verdadeira litigância perniciosa.

Ao contrário das intenções das Recuperandas, a administração judicial não irá se ater a detalhes que nada influenciam nos fatos e bom andamento do feito.

Primeiramente, restou claro que, apesar de ciente, as Recuperandas, num primeiro momento, descumpriram a ordem de destituição de seus administradores proferida as fls. 2.641, e com o objetivo de burlá-la, encaminhou e-mail para a administração judicial, intitulado de "Notificação Extrajudicial", para que esta se abstivesse de assumir a administração das Recuperandas até que fosse apreciado o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto noticiado as fls. 2.665/2.675.

Pois bem, o agravo foi recebido e o Nobre Desembargador Pereira Calças da 01ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indeferiu o efeito suspensivo almejado (**doc. 01**), constatando de forma clara que as Recuperandas não atenderam os diversos comandos deste Juízo para que esclarecesse acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas.

O I. Des. Pereira Calças também concluiu como irrelevante o atual cenário vivido pelo País em decorrência da Pandemia do COVID19, como causa de não atendimento pelas Recuperandas das diversas solicitações desta Administração Judicial e deliberações do Juízo.

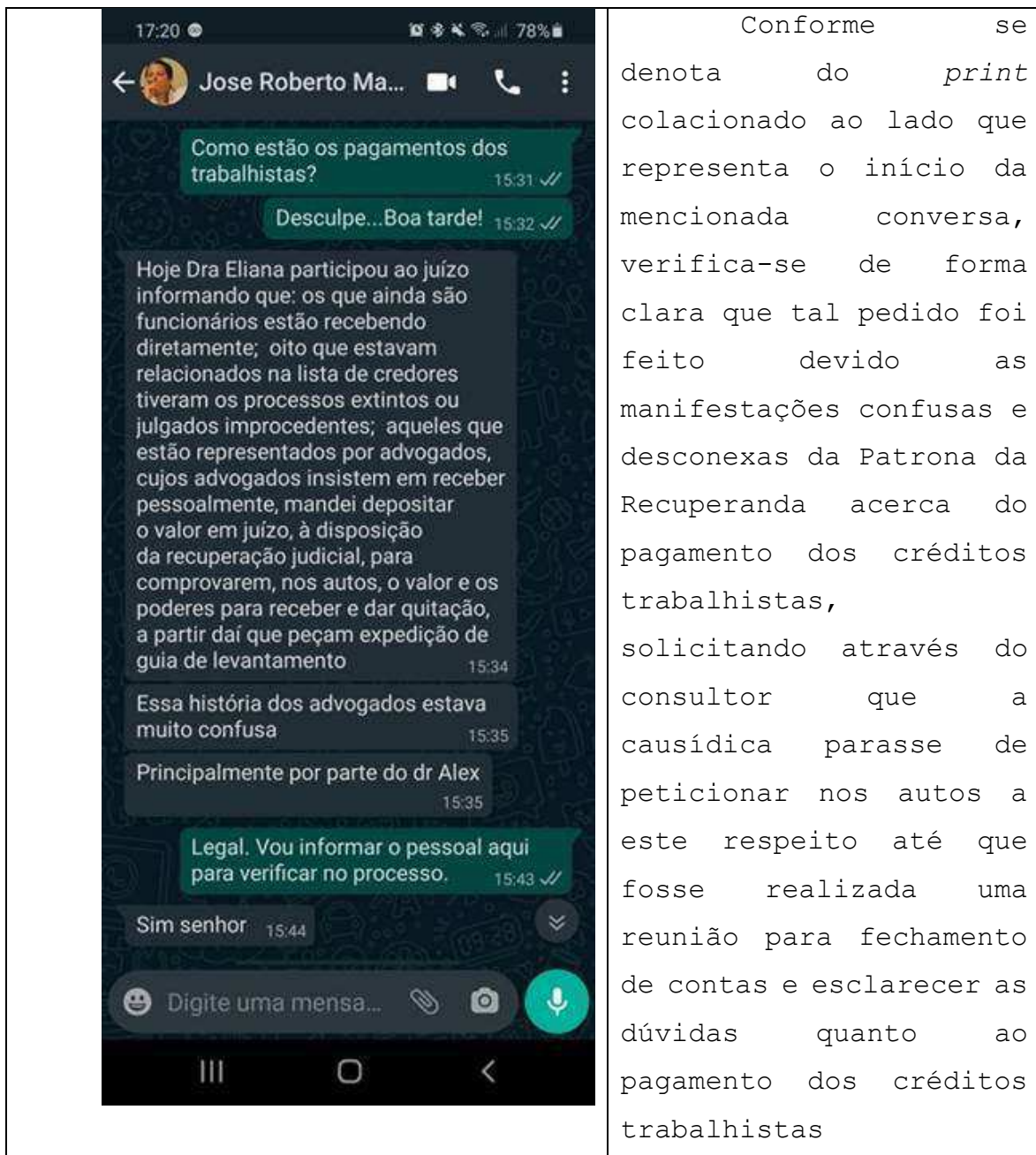


Outrossim, na mesma decisão o Nobre Des. Pereira Calças constatou que esta Administração Judicial vem atuando de forma diligente, contrariando as falácias expostas no mencionado recurso e reiteradas na manifestação de fls. 2.693/2.699.

A patrona da Recuperanda alega nas razões do Agravo de Instrumento interposto, cuja cópia encontra-se as fls. 2665/2675 deste autos, que o Administrador Judicial através de conversa com o consultor das Recuperandas, Sr. José Magalhães, teria solicitado que a mesma parasse de peticionar nos autos, impedindo de exercer seu direito de petição, colacionando *print* de conversa de whats app supostamente neste sentido.

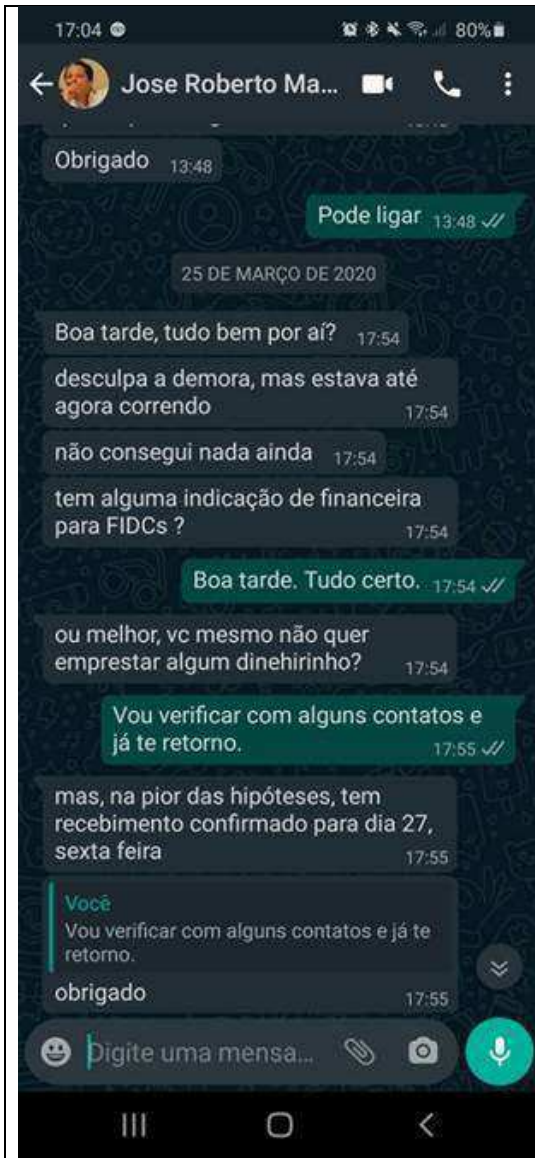
Contudo, em extrema má fé e objetivando descredibilizar o administrador judicial, apresentou somente uma parte da conversa, com vistas a alterar o seu real sentido, distorcendo a realidade dos fatos.

Nesta oportunidade, demonstrando a deslealdade processual com que atua a causídica que representa as Recuperandas, o administrador judicial colaciona abaixo, com a devida explicação, o real sentido do pedido:



Ainda, colaciona outro *print* atestando que o responsável técnico da administração judicial, Sr. Maurício Galvão de Andrade, teria sugerido a contratação de um parente para descontar os recebíveis da Recuperanda a juros altos, cujo produto seria destinado ao pagamento de seus honorários, com o fito de denegrir a sua imagem e colocar sua honestidade em xeque, cujo real sentido da conversa segue abaixo colacionando neste ato o *print* que

descreve a totalidade da conversa omitida propositalmente pelas Recuperandas e sua causídica:



Do *print* colacionado ao lado constata-se que o próprio consultor solicita ao administrador judicial a indicação de alguma instituição financeira que opere com FIDC para realizar o desconto de recebíveis, sendo certo que o administrador judicial apenas respondeu que verificaria com seu parente a indicação de alguma empresa, sem qualquer vínculo ou indicação específica como tentam fazer crer as Recuperandas.

Veja Exa. que em nenhum momento o administrador judicial indicou seu "parente" para realizar o desconto de recebíveis com juros, mas somente solicitaria a indicação ao mesmo de algum fundo para repassar o contato ao consultor José Magalhães, **conforme por ele expressamente solicitado.**

Ademais a alegação de que o valor eventualmente levantado seria destinado ao pagamento dos honorários da administração judicial é pífia e inaceitável, ofendendo sobremaneira a pessoa do administrador judicial, tratando-se de mera suposição vazia sem a devida comprovação.

É fato que devido a sua situação financeira delicada, a Recuperada desconta seus recebíveis para manter suas operações e pagamento de funcionários, ante a dificuldade de conseguir crédito na praça diante de seu estado recuperacional.

Quanto ao *print* referente a cobrança do pagamento dos honorários mensais da administração judicial, tal pleito não tem nada de ilegal ou imoral, sendo certo que todo trabalho tem de ser remunerado e, no caso em tela, a administração judicial já trabalha sem qualquer remuneração por parte das Recuperandas há meses.

Referente ao valor dos honorários da administração judicial classificado pelas Recuperandas como abusivos, os mesmos foram homologados por este Juízo as fls. 1.737, após a manifestação de concordância das Recuperandas as fls. 1.458/1.460, estando bem abaixo do limite legal de 5% do valor do passivo, não vislumbrando-se nos autos nenhuma oposição das Recuperandas neste sentido até então.

Diante dos exposto, verifica-se de forma clara que as Recuperandas, através de sua patrona, tentam a todo custo manchar a credibilidade da administração judicial através de falácias e distorcendo os fatos, para tirar o foco do objeto principal que resultou na decisão de fls. 2.641, qual seja, o descumprimento do Plano de

Recuperação Judicial diante do não pagamento dos credores trabalhistas.

As Recuperandas através da manifestação de fls. 2.637/2.640 assumem de forma clara que não têm outras planilhas a apresentar objetivando esclarecer o pagamento dos créditos trabalhistas e depósitos realizados nos autos em discordância com o disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, bem como pleiteiam a retomada dos pagamento após o fim da Pandemia instalada pelo COVID19, ou seja, que seja autorizado o descumprimento do PRJ por prazo indeterminado.

Desta feita, resta demonstrado de forma clara que o objetivo da Recuperandas consiste em denegrir a imagem da administração judicial através de falácias e distorção dos fatos para encobrir o descumprimento dos comandos judiciais e, conseqüentemente, o descumprimento do PRJ.

Veja Exa. que a manifestação das Recuperandas de fls. 2.693/2.699, bem como as razões do Agravo de Instrumento interposto se limitam a falácias e inverdades sobre a conduta do administrador judicial, além de versar sobre o fornecimento da documentação necessária para elaboração dos relatórios mensais sem, contudo, justificarem o não atendimento as ordens judiciais e solicitações da administração judicial para prestarem esclarecimentos quanto aos créditos trabalhistas desde dez/2019, razão da destituição de seus administradores.



A conduta das Recuperandas e sua patrona configura litigância perniciososa, as quais, distorcendo a verdade dos fatos visam atingir a integridade do administrador judicial e tirar o foco do não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Ademais, como já informado nos autos as fls. 2.707/2.708, diante da negativa do TJSP em conceder o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se a validade e eficácia da decisão de fls. 2.641, sua patrona e o consultor José Magalhães rescindiram o contrato de prestação de serviços firmado, não integrando mais a administração e patrocínio das causas das Recuperandas.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Comarca : Jandira - 2<sup>a</sup> Vara  
Ação : 1000226-37.2018.8.26.0299  
Juíza : Juliana Moraes Corregiari Bei  
Agravante : Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (em recuperação judicial) e Higitrade do Brasil – Indústria e Comércio de produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (em recuperação judicial)  
Agravado : O Juízo  
Interessado: MGA Administração e Consultoria Ltda. (administrador judicial)

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento esgrimido por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, contra a r. decisão reproduzida a fl. 12 (fl. 2.641 dos autos de origem), da pena da MM<sup>a</sup>. Juíza **Juliana Moraes Corregiari Bei**, da Egrégia 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Jandira, que nos autos da recuperação judicial das agravantes, acolheu o pedido do administrador judicial e destituiu os administradores das devedoras, com fundamento no art. 64, V, da Lei 11.101/05, assentando, para tanto, que *“as recuperandas vêm reiteradamente descumprindo as ordens do juízo e deixando de apresentar os documentos necessários para que a administradora judicial fiscalize o cumprimento do plano de recuperação judicial”*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sustentam as recuperandas, em síntese, que não descumpriram as determinações do juízo nem deixaram de encaminhar os documentos e solicitações ao administrador judicial, ressalvando, apenas, que atrasaram a entrega dos relatórios mensais a partir de março, em razão da pandemia do COVID-19 e a instituição do trabalho remoto em seus estabelecimentos, o que não significa ausência ou recusa na prestação de informações. Defendem que o administrador judicial pretende assumir para si a administração das empresas, atuando de forma contrária à lei, tendo enviado um terceiro à sede das recuperandas para confiscar e apreender os documentos arbitrariamente, antes mesmo da intimação das agravantes a respeito da decisão agravada, e mediante intimidação e ameaça contra os seus funcionários, sem o respectivo mandado judicial que justificasse a conduta. Relatam que as deliberações aprovadas em Assembleia de credores estão sendo atendidas, sendo de seu interesse o cumprimento do plano de recuperação judicial. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e o provimento final, com o fim de manter os sócios na administração das empresas.

2. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, por não vislumbrar a probabilidade do direito da agravante.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 30.01.2018, e seu processamento foi deferido em 01.03.2018 (fls. 1.151/1.156, autos de origem). O plano de recuperação judicial, apresentado a fls. 1.667/1735, autos de origem, foi aprovado por Assembleia Geral de Credores





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

realizada em 04.02.2019 (fls. 2.074/2.098, autos de origem).

Ocorre que, ao dar início ao pagamento dos credores trabalhistas, as recuperandas, de forma reiterada, passaram a realizar depósitos judiciais aleatórios, sem a especificação do valor direcionado a cada credor, ou a indicação pormenorizada do valor de cada crédito da aludida classe trabalhista.

Nesse sentido, em decisão proferida em 18.11.2019, a digna juíza a quo anotou: "*Os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial devem ser feitos diretamente aos credores ou a seus procuradores e não por meio de depósito judicial, a fim de se evitar demora no recebimento dos créditos e necessidade de expedição de mandados de levantamento judicial*" (fl. 2.427, autos de origem).

A determinação, entretanto, não foi cumprida. E diversas foram as tentativas do administrador judicial de solicitar às recuperandas que apresentassem comprovantes de pagamento pormenorizados e nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, anotando que as manifestações exaradas pelas empresas impediam a conferência dos pagamentos, sobretudo porque não esclareciam a vinculação de cada um dos credores aos comprovantes acostados, solicitando, portanto, que fosse a devedora intimada para "*que apresente planilha demonstrativa discriminando o nome dos credores trabalhistas, respectivos valores pagos e data dos pagamentos, os competentes comprovantes, vinculando-os a cada um dos credores, além das cópias dos acordos firmados na Justiça do Trabalho, para que assim seja possível que esta administradora judicial faça a devida conferência e verifique a legalidade dos pagamentos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado*" (v. manifestações de fls.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2.469/2.471; 2.506/2.507; 2.519/2.517; 2.576/2.578).

Todavia, não foram atendidas as solicitações, sejam elas do digno administrador judicial, que vem exercendo o seu múnus de forma diligente, sejam do próprio juízo recuperacional. Impende exaltar que a planilha apresentada a fls. 2.529/2.531 dos autos de origem não esclarece as informações requisitadas, porquanto não discrimina os valores pagos a cada credor, mas tão somente o valor total homologado no plano de recuperação judicial, nem apresenta os respectivos comprovantes vinculados a cada um deles.

Basta uma breve análise dos autos de origem para constatar as diversas manifestações apresentadas pelos credores trabalhistas, no sentido de que não lograram êxito em receber os seus créditos na data estipulada no plano aprovado em conclave assemblear (v. fls. 2.532/2.534; 2.535/2.536; 2.543/2.545; 2.548/2.549; 2.550/2.552; 2.553/2.554; 2.555/2.556; 2.572/2.573; 2.574/2.575; 2.580/2.582; 2.591/2.592; 2.600/2.601). Há, inclusive, requerimento de um dos credores pela própria destituição dos administradores das devedoras, ante a desídia no cumprimento do plano (fls. 2.629/2.630).

Nesta óptica, não convence a alegação das agravantes de que estão cumprindo as deliberações aprovadas na Assembleia de Credores. Anote-se que, em razão dos depósitos judiciais realizados de forma aleatória nos autos sem especificação dos credores a que se destinariam, alguns deles foram beneficiados pela expedição de Mandado de



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Levantamento, em detrimento de outros, em manifesta violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Não por outra razão, em 13.05.2020 a douta Juíza a quo proferiu a seguinte decisão (fl. 2.623, autos de origem):

*“As recuperandas não esclareceram até o presente momento quais pagamentos foram feitos em favor dos credores trabalhistas. Em relação aos depósitos judiciais, limitaram-se a afirmar que se destinavam ao pagamento de parte dos credores (fls.2447/2449), sem informar e comprovar os pagamentos devidos aos demais credores trabalhistas.*

*Sem tais informações, inviável o acolhimento dos pedidos de levantamento de valores, sob pena de colocar-se em risco a par conditio creditorum, visto que há credores desta classe que informaram ao juízo não terem recebido quaisquer valores até o presente momento.*

**Desta forma, determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 15 dias, planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado, com indicação da conta de depósito”** (grifos no original).

Não cumprido o determinado, sobreveio a decisão agravada, que destituiu os administradores das recuperandas e determinou o exercício das respectivas funções pelo administrador judicial, até a escolha do gestor judicial por Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 64, V, e 65, §1º, da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, em que pesem as razões



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recursais, vislumbra-se a manifesta irrelevância da atual conjuntura vivida pelo país, em decorrência da pandemia do COVID-19, para a conclusão a que se chegou a digna Juíza de Direito. Assim, ausente o requisito da probabilidade do direito, indefiro o efeito suspensivo propugnado pelas agravantes.

3. Intime-se o administrador judicial para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

4. Após, conclusos.

5. Int.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

**DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

**RELATOR**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DE JANDIRA/SP.

PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299

**ALINE CONSTÂNCIO e MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA (credoras trabalhistas)**, devidamente qualificadas nos autos do processo acima em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua patrona, devidamente constituída (**fls. 2155 e 2159**), se manifestarem de acordo com o que segue:

Em atenção ao despacho de fls. 2641, as credoras declaram que já se manifestaram no processo, para informar que **NÃO** receberam o valor, que a recuperanda alega que realizou. Essa manifestação está prevista na petição de fls. 2572.

Inclusive na petição 2572, as credoras, justamente para viabilizar os procedimentos para o pagamento do crédito, apresentou a conta bancária da sua patrona.

E mesmo com todas as informações, a recuperanda nada fez. Simplesmente alega que realizou o depósito dos valores na conta do juízo, sem especificar o que cabe às credoras.

Desta maneira, é incontroverso que cabe a recuperanda a apresentação do comprovante de depósito judicial, e de preferência o detalhamento do valor, com as informações a respeito do que cabe a cada credor. Para, se for o caso, as credoras apresentarem o pedido de levantamento, através do alvará judicial MLE.

E aproveitando, a presente oportunidade, as credoras reiteram os dados bancários da conta de sua patrona, para os devidos pagamentos. Visto que dessa maneira, o controle seria mais prático e rápido.

**Banco Itaú**

**Agência: 0349**

**Conta Corrente: 03463-7**

**CPF: 325.235.458-61.**

**ROBERTA LIMA GOUVÊA**

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

São Paulo, 03 de Julho de 2020.

**ROBERTA LIMA GOUVÊA**

**OAB/SP n° 316.009**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DO FORO DA  
COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação  
Judicial de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**  
**e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE**  
**E LIMPEZA LTDA,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,  
manifestar-se nos seguintes termos:

Consoante decisão de fls. 2.641 este Juízo  
destituiu os administradores das Recuperandas, determinando que  
esta Administração Judicial exerça esta função, até a realização  
de Assembleia Geral de Credores para definição do nome do gestor  
judicial que assumirá a administração das atividades das  
Recuperandas, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 11.101/05.

Desta feita, informa a Administração  
Judicial que a Assembleia Geral de Credores será realizada no dia  
24/07/2020 com início às 11hs, em primeira convocação e, dia  
31/07/2020 com início às 11hs, em segunda convocação, juntando  
nesta oportunidade o competente edital, o qual foi encaminhado por  
e-mail a respeitável serventia vinculada a este Juízo.



Ato contínuo, informa que analisando os autos e as fichas de breve relato das Recuperandas emitidas pela Jucesp (**doc. 01/02**), esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que apesar do quanto determinado na decisão de fls. 1151/1156 que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o ofício destinado a Junta Comercial do Estado de São Paulo expedido as fls. 1200/1201, não foi devidamente encaminhado ao referido órgão, de modo que até o presente momento não consta junto ao nome das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial", como determinado na Lei n.º 11.101/05.

Assim, **REQUER** a Vossa Excelência que seja renovado o referido ofício destina a Jucesp, de modo a regularizar a competente averbação junto aos cadastros das Recuperandas.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 – 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das empresas **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** e **HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em ambiente virtual no **dia 24 de julho de 2020, às 11:00 horas em 1º (primeira) convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em **2º (segunda) convocação**, a ser realizada em ambiente virtual, no **dia 31 de julho de 2020, às 11:00 horas**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia é convocada para deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) escolha de Gestor Judicial para administração da Recuperanda, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05; b) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. A Assembleia será presidida por Mga Administração e Consultoria Ltda., Administradora Judicial nomeada por este Juízo, representada pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com as seguintes instruções: **a.** O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que envie procuração ao Administrador Judicial no e-mail [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) com até dois dias úteis de antecedência ao início da AGC, indicando 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) por credor, apontando o nome dos patronos e/ou representante e respectivos e-mails e telefones celulares que participarão da assembleia, identificando na oportunidade quem será o representante que participará do ato. Recebido esse e-mail, a administração judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados durante o ato. **b.** O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar por dispositivo celular (Smartphone). **c.** Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave (item a), a Administradora Judicial providenciará o envio de um e-mail convite com até 24hrs de antecedência do início da sessão virtual, no qual conterá um link e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. **d.** A identificação dos credores e acesso à sala de conferência terá início às 09:00 horas, com antecedência de 02 (duas) horas do início do ato assemblear. **e.** Ao ingressar na sala de transmissão, o credor deverá informar no “chat” o seu ingresso na sessão e indicar o nome do patrono/representante legal que irá participar da AGC. Ato seguinte, a Administradora Judicial validará os nomes indicados no “chat” com aqueles incluídos no instrumento de procuração enviado pelos credores anteriormente. **f.** Durante a assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela administração judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. **g.** Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da AGC. **h.** Encerrado o ato assemblear, o Administrador Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. Ato

seguinte, na tela será projetada a ata que será lida pelo Administrador Judicial, a qual estando adequada será encaminhada eletronicamente às testemunhas e patronos da Recuperanda juntamente com documento para assinarem e devolverem ao Administrador Judicial, a qual fará parte integrante da ata a ser disponibilizada a todos os credores e colacionada nos autos recuperacionais. **i.** Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a administração judicial por meio de ligação ou Whatsapp através do número que será disponibilizado oportunamente a todos, quando do envio do link de acesso. **j.** Durante o conclave, se o credor/representante tiver com alguma dificuldade em relação à plataforma deverá clicar no ícone em formato de mão, que se encontra do lado direito do campo chat, e clicar no botão “PRECISA DE AJUDA”. Resolvida a situação, o credor/representante deverá desabilitar a opção clicando em “LIMPAR STATUS”. **k.** Demais interessados, no ato considerados como ouvintes, deverão enviar um e-mail para o endereço [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) até 48:00 horas antes do início da assembleia, informando tal intenção. **l.** toda a assembleia será gravada. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administração Judicial, ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

Data e assinaturas



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230129543	14/09/2016	02/07/2020 17:30:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/2016	26.169.411/0001-07	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA EMILIO GOELDI	NÚMERO: 99	
BAIRRO: LAPA DE BAIXO	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05065-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIANA MARIA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.276.848-70, RG/RNE: 324578313 - SP, RESIDENTE À RUA BERNARDO MASCARENHAS MARTINS, 221, CHACARA TRES MARIAS, SOROCABA - SP, CEP 18105-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00
FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 382.481.638-57, RG/RNE: 363691480 - SP, RESIDENTE À RUA DA PAZ, 2150, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04713-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00

## ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 416.842/17-3 SESSÃO: 26/09/2017

ADMITIDO EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

REMANESCENTE FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 382.481.638-57, RG/RNE: 36369148-0 - SP, RESIDENTE À RUA DA PAZ, 2150, CHACARA SANTO ANTON, SAO PAULO - SP, CEP 04713-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADRIANA MARIA PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 266.276.848-70, RG/RNE: 32457831-3 - SP, RESIDENTE À RUA BERNARDO MASCARENHAS MARTINS, 221, CHACARA TRES MARIAS, SOROCABA - SP, CEP 18105-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA., DATADA DE: 15/03/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ORLANDO MOTTA, 150, QUADRA C LT 3, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-260. , DATADA DE: 15/03/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 160.762/19-4 SESSÃO: 28/03/2019

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384-X - SP, RESIDENTE À RUA BENTA PEREIRA, 310, AP. 212 T. B, SANTA TERESINHA, SAO PAULO - SP, CEP 02451-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 382.481.638-57, RG/RNE: 36369148-0 - SP, RESIDENTE À RUA IPE, 58, TAMBORE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06543-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA., DATADA DE: 21/01/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RIO BRANCO, 246, JARDIM SANTA MARTA, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06529-170. , DATADA DE: 21/01/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 619.236/19-0 SESSÃO: 02/12/2019

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA HIGITRADE DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., DATADA DE: 06/11/2019.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA., DATADA DE: 06/11/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230129543  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/07/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 136078816, quinta-feira, 2 de julho de 2020 às 17:30:30.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00029967997

EMPRESA		
<b>PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201959746	08/09/1982	03/07/2020 14:34:57
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/09/1982	51.032.589/0001-40	

CAPITAL
Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA EMILIO GOELDI	NÚMERO: 88
BAIRRO: LAPA DE BAIXO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05065-110 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANIEL FUIZA PEQUENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 678.045.868-68, RG/RNE: 8325401, RESIDENTE À RUA ABRAHAM LINCOLN, 201, PQ. SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05123-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00
EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000.000,00

ARQUIVAMENTOS
---------------

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL FUIZA PEQUENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 678.045.868-68, RG/RNE: 8325401, RESIDENTE À RUA ABRAHAM LINCOLN, 201, PQ. SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05123-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DANIEL FUIZA PEQUENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 678.045.868-68, RG/RNE: 8325401, RESIDENTE À RUA ABRAHAM LINCOLN, 201, PQ. SAO DOMINGOS, SAO PAULO - SP, CEP 05123-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

ADMITIDO JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11185131, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 950.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11185131, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384 - SP, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 28.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11185131 - SP, RESIDENTE À RUA DIOGO CABRERA, 199, IMIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 02467-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

INCLUSÃO DE CNPJ 51.032.589/0001-40

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:



364.501.898-00, RG/RNE: 4.695.384 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP 2747  
02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 52.250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11.185.131 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

**NUM.DOC: 802.853/02-0 SESSÃO: 03/04/2002**

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 242.043/02-1 SESSÃO: 28/10/2002**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902627472, SITUADA À: RUA BENTA PEREIRA, 431, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02451-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/10/2002.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 011.380/04-4 SESSÃO: 06/01/2004**

DESENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 011.381/04-8 SESSÃO: 06/01/2004**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 52.250,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11185131 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ATUALIZAR O CONTRATO SOCIAL CONFORME OS NOVOS PARAMETROS DA LEI 10.406/2002, ENQUADRANDO O TIPO SOCIETARIO COMO SENDO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, REGULAMENTADA PELOS ARTIGOS 1052 E SEGUINTE DO CODIGO CIVIL VIGENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 102.206/04-1 SESSÃO: 05/03/2004**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4.695.384 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11.185.131 - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.250,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 413.441/04-0 SESSÃO: 23/09/2004**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA EMILIO GOELDI, 88, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902627472, SITUADA À RUA BENTA PEREIRA, 431, SANTANA, SAO PAULO - SP, CEP 02451-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 155.915/05-8 SESSÃO: 24/06/2005**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PLATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA..

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 104.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 262.104/07-6 SESSÃO: 24/07/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 033.158/08-3 SESSÃO: 22/01/2008

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4695384, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JANE APARECIDA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 012.835.688-02, RG/RNE: 11185131, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

ADMITIDO MARY ANNE FERNANDES DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 372.570.588-73, RG/RNE: 459732225, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PQ PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 055.424/08-9 SESSÃO: 14/02/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 380.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARY ANNE FERNANDES DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 372.570.588-73, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PQ PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 331.700/08-6 SESSÃO: 03/10/2008

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903735953, CNPJ 51.032.589/0003-02, SITUADA À: RUA EMILIO GOELDI, 93, 95, 111, 121, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/01/2010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

RE - RATIFICACAO - OUTROS - RE-RATIFICA-SE O ENDERECO DA FILIAL REGISTRADA SOB O N 35903735953 E CNPJ 51.032.589/0003-02 ONDE CONSTOU ERRADO: RUA EMILIO GOELDI, N : 93,95,111,121 - LAPA DE BAIXO, SAO PAULO-SP, CEP 05065-110 SENDO O CORRETO: RUA EMILIO GOELDI, N 111,121 E 155 - LAPA DE BAIXO, SAO PAULO-SP, CEP 05065-110.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903735953, CNPJ 51.032.589/0003-02, SITUADA À RUA EMILIO GOELDI, 93, 95, 111, 121, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110. ALTERADO PARA RUA EMILIO GOELDI, 111, 121 - 155, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4.695.384-X - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 380.000,00.

REMANESCENTE MARY ANNE FERNANDES DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 372.570.588-73, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PQ PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA EMILIO GOELDI, 111, 121, 155, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: NAO HA CONSELHO FISCAL NA SOCIEDADE.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903735953, CNPJ 51.032.589/0003-02, SITUADA À RUA EMILIO GOELDI, 111, 121 - 155, LAPA DE BAIXO, SAO PAULO - SP, CEP 05065-110.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4.695.384-X - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARY ANNE FERNANDES DE LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 372.570.588-73, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PQ PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

A SOCIEDADE SE TORNA UNIPESSOAL PELO PRAZO DE 180 DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA DA PARA RECOMPOR O QUADRO SOCIETARIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ORLANDO MOTTA, 150, QD C ST BORA, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-260. , DATADA DE: 21/02/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO EDSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 642.277.158-49, RG/RNE: 9102994-6 - SP, RESIDENTE À RUA ORLANDO MOTTA, 150, QD C ST BORA, JARDIM ALVORADA, JANDIRA - SP, CEP 06612-260, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMILSON DOS SANTOS LIMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 364.501.898-00, RG/RNE: 4.695.384-X - SP, RESIDENTE À RUA SANTA EUDOXIA, 1095, PARQUE PERUCHE, SAO PAULO - SP, CEP 02533-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 396.000,00.

**NUM.DOC: 061.682/19-6 SESSÃO: 07/02/2019**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR., DATADA DE: 21/01/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NATAL, 187, JARDIM SANTA MARTA, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06529-185., DATADA DE: 21/01/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 862.657/19-2 SESSÃO: 05/07/2019 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1101518/19 DE 14/06/2019.. PROCESSO N. 1014069-27.2017. 8.26.0001. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 5 VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A E COMO EXECUTADO: EDMILSON DOS SANTOS LIMA, CPF 364.501.898-00, POR MEIO DO QUAL INFORMOU QUE HOUE A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO EXECUTADO EDMILSON DOS SANTOS LIMA, CPF 364.501.898-00, JUNTO A ESTA EMPRESA, PARTICIPACAO DE R\$396.000,00 E SOLICITOU AVERBACAO DESSA PENHORA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 532.163/19-9 SESSÃO: 04/10/2019**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR., DATADA DE: 28/08/2019.

**DENOMINAÇÕES ANTERIORES**

PLATI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201959746  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/07/2020

documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 136124850, sexta-feira, 3 de julho de 2020 às 14:34:57.

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**LEANDRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**, já devidamente qualificados como **credores trabalhistas** nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e OUTRO**, vêm respeitosamente à elevada presença de V. Exa., por seu advogado, infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. manifestarem nos termos a seguir aduzidos:

**MM (A) JUIZ (A)**

Primeiramente cabe destacar que já houve manifestação dos credores trabalhistas (fls. 2548/49) em relação à retomada dos pagamentos proposta pelas recuperandas.

Não obstante a manifestação de fls. (2548/49), este Douto juízo foi informado às fls. (2600/2601) do descumprimento pelas recuperandas na retomada dos pagamentos.

Entretanto as recuperandas peticionaram às fls. 2637/2640, sustentando que a retomada dos pagamentos só seria possível após a crise decorrente da COVID-19.

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

*Em que pese os argumentados trazidos à baila, mais uma vez, escancara que as recuperandas tentam protelar ao máximo a obrigação imposta no Plano de Recuperação Judicial, já decorreu em muito o prazo legal para cumprimento de sua obrigação.*

*Apesar de tardia, a destituição da diretoria ou dos gestores das recuperandas é imprescindível para que possa dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.*

*As manifestações/insurreições exacerbadas colacionadas pelas recuperandas através de sua patrona às fls. 2665/2675 (Agravo de Instrumento) e fls. 2693/2699 e posterior renúncia às fls. 2706/2707, deixam transparecer de forma patente que além do descumprimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, existe a suspeição de que houve gestão temerária por parte dos gestores destituídos.*

*Diante das graves acusações de ambas as partes e para que não paire quaisquer dúvidas de ordem legal, é indispensável que seja feita auditoria contábil sobre a movimentação ocorrida pelas recuperandas e seus gestores desde a aprovação do Plano na AGC.*

*Nota-se Exa., que embora sejam disponibilizados relatórios pela administração judicial periodicamente, as informações contábeis são confiadas e fornecidas pelo contador responsável das recuperandas, logo, para que não paire dúvidas durante o lapso temporal que a gestão destituída atuou, é necessária que as contas bancárias sejam auditadas, tanto das recuperandas, bem como dos administradores/gestores à época que ficaram à frente da administração.*

*O pleito é indispensável, tendo em vista que os gestores anteriores devem ser responsabilidades na forma da lei, caso seja confirmada gestão fraudulenta ou temerária.*

*Quanto ao pedido formulado para retomada dos pagamentos após a Pandemia COVID 19, o mesmo deve ser afastado por completo, eis que o cumprimento do pagamento do crédito trabalhista está inadimplido desde o começo do prazo estipulado no PRJ, à pandemia não pode servir de alicerce para as recuperandas descumprirem com suas obrigações legais e tampouco, ser pano de fundo para acobertar má gestão administrativa.*

**CARVALHO & MANTEIGA & RODRIGUES**  
**advogados associados**

---

*Diante do exposto requer o seguinte:*

*I - O não acolhimento do pleito de fls. 2637/2640 acostado aos autos.*

*II - Seja feita auditoria contábil judicial nas contas das recuperandas, bem como dos sócios e gestores que estiveram na direção e administração das mesmas, antes da destituição, inclusive com quebra de sigilos fiscais e bancários de ambos responsáveis, por suspeita de gestão temerária e fraudulenta, face às sérias acusações levantadas;*

*III - Que seja dado imediato andamento e cumprimento aos pagamentos referentes aos credores trabalhistas;*

*IV – Os credores representados por este subscritor reiteram os termos da petição de fls. 2548/2549;*

*Termos em que,  
Pede deferimento.*


*São Paulo, 02 de julho de 2020.*

**ALEX BATISTA DE CARVALHO**  
**OAB/SP 160.875**

**RJ Plati – 1000226-37.2018.8.26.0299 – Minuta de Edital AGC**

Rafael Machado &lt;r.machado@mgaconsultoria.com.br&gt;

Sex, 03/07/2020 17:54

**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>; SUELI GARCIA <sueli.garcia@tjsp.jus.br>**Cc:** Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> 1 anexos (29 KB)

EDT AGC VIRTUAL PLT - GEST JUD.docx;

Prezados, boa tarde.

Segue minuta do edital de convocação dos credores para AGC.

Destaco que o edital foi protocolado por meio de petição nos autos na data de hoje.

Att.



**Rafael Machado de Souza**  
Advogado  
OAB SP 378.394  
r.machado@mgaconsultoria.com.br  
Tel. 11 3360-0500



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 – 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das empresas **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** e **HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em ambiente virtual no **dia 24 de julho de 2020, às 11:00 horas em 1º (primeira) convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em **2º (segunda) convocação**, a ser realizada em ambiente virtual, no **dia 31 de julho de 2020, às 11:00 horas**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia é convocada para deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) escolha de Gestor Judicial para administração da Recuperanda, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05; b) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. A Assembleia será presidida por Mga Administração e Consultoria Ltda., Administradora Judicial nomeada por este Juízo, representada pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade, com as seguintes instruções: **a.** O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que envie procuração ao Administrador Judicial no e-mail [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) com até dois dias úteis de antecedência ao início da AGC, indicando 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) por credor, apontando o nome dos patronos e/ou representante e respectivos e-mails e telefones celulares que participarão da assembleia, identificando na oportunidade quem será o representante que participará do ato. Recebido esse e-mail, a administração judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados durante o ato. **b.** O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá se dar por dispositivo celular (Smartphone). **c.** Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave (item a), a Administradora Judicial providenciará o envio de um e-mail convite com até 24hrs de antecedência do início da sessão virtual, no qual conterá um link e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. **d.** A identificação dos credores e acesso à sala de conferência terá início às 09:00 horas, com antecedência de 02 (duas) horas do início do ato assemblear. **e.** Ao ingressar na sala de transmissão, o credor deverá informar no “chat” o seu ingresso na sessão e indicar o nome do patrono/representante legal que irá participar da AGC. Ato seguinte, a Administradora Judicial validará os nomes indicados no “chat” com aqueles incluídos no instrumento de procuração enviado pelos credores anteriormente. **f.** Durante a assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela administração judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. **g.** Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da AGC. **h.** Encerrado o ato assemblear, o Administrador Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. Ato



seguinte, na tela será projetada a ata que será lida pelo Administrador Judicial, a qual estando adequada será encaminhada eletronicamente às testemunhas e patronos da Recuperanda juntamente com documento para assinarem e devolverem ao Administrador Judicial, a qual fará parte integrante da ata a ser disponibilizada a todos os credores e colacionada nos autos recuperacionais. **i.** Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a administração judicial por meio de ligação ou Whatsapp através do número que será disponibilizado oportunamente a todos, quando do envio do link de acesso. **j.** Durante o conclave, se o credor/representante tiver com alguma dificuldade em relação à plataforma deverá clicar no ícone em formato de mão, que se encontra do lado direito do campo chat, e clicar no botão “PRECISA DE AJUDA”. Resolvida a situação, o credor/representante deverá desabilitar a opção clicando em “LIMPAR STATUS”. **k.** Demais interessados, no ato considerados como ouvintes, deverão enviar um e-mail para o endereço [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) até 48:00 horas antes do início da assembleia, informando tal intenção. **l.** toda a assembleia será gravada. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administração Judicial, ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

Data e assinaturas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Comarca : Jandira - 2ª Vara  
 Ação : 1000226-37.2018.8.26.0299  
 Juíza : Juliana Moraes Corregiari Bei  
 Agravante : Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (em recuperação judicial) e Higitrade do Brasil - Indústria e Comércio de produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (em recuperação judicial)  
 Agravado : O Juízo  
 Interessado: MGA Administração e Consultoria Ltda. (administrador judicial)

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento esgrimido por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, contra a r. decisão reproduzida a fl. 12 (fl. 2.641 dos autos de origem), da pena da MMª. Juíza **Juliana Moraes Corregiari Bei**, da Egrégia 2ª Vara da Comarca de Jandira, que nos autos da recuperação judicial das agravantes, acolheu o pedido do administrador judicial e destituiu os administradores das devedoras, com fundamento no art. 64, V, da Lei 11.101/05, assentando, para tanto, que *"as recuperandas vêm reiteradamente descumprindo as ordens do juízo e deixando de apresentar os documentos necessários para que a administradora judicial fiscalize o cumprimento do plano de recuperação judicial"*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sustentam as recuperandas, em síntese, que não descumpriram as determinações do juízo nem deixaram de encaminhar os documentos e solicitações ao administrador judicial, ressalvando, apenas, que atrasaram a entrega dos relatórios mensais a partir de março, em razão da pandemia do COVID-19 e a instituição do trabalho remoto em seus estabelecimentos, o que não significa ausência ou recusa na prestação de informações. Defendem que o administrador judicial pretende assumir para si a administração das empresas, atuando de forma contrária à lei, tendo enviado um terceiro à sede das recuperandas para confiscar e apreender os documentos arbitrariamente, antes mesmo da intimação das agravantes a respeito da decisão agravada, e mediante intimidação e ameaça contra os seus funcionários, sem o respectivo mandado judicial que justificasse a conduta. Relatam que as deliberações aprovadas em Assembleia de credores estão sendo atendidas, sendo de seu interesse o cumprimento do plano de recuperação judicial. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e o provimento final, com o fim de manter os sócios na administração das empresas.

2. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, por não vislumbrar a probabilidade do direito da agravante.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 30.01.2018, e seu processamento foi deferido em 01.03.2018 (fls. 1.151/1.156, autos de origem). O plano de recuperação judicial, apresentado a fls. 1.667/1735, autos de origem, foi aprovado por Assembleia Geral de Credores



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

realizada em 04.02.2019 (fls. 2.074/2.098, autos de origem).

Ocorre que, ao dar início ao pagamento dos credores trabalhistas, as recuperandas, de forma reiterada, passaram a realizar depósitos judiciais aleatórios, sem a especificação do valor direcionado a cada credor, ou a indicação pormenorizada do valor de cada crédito da aludida classe trabalhista.

Nesse sentido, em decisão proferida em 18.11.2019, a digna juíza a quo anotou: *“Os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial devem ser feitos diretamente aos credores ou a seus procuradores e não por meio de depósito judicial, a fim de se evitar demora no recebimento dos créditos e necessidade de expedição de mandados de levantamento judicial”* (fl. 2.427, autos de origem).

A determinação, entretanto, não foi cumprida. E diversas foram as tentativas do administrador judicial de solicitar às recuperandas que apresentassem comprovantes de pagamento pormenorizados e nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, anotando que as manifestações exaradas pelas empresas impediam a conferência dos pagamentos, sobretudo porque não esclareciam a vinculação de cada um dos credores aos comprovantes acostados, solicitando, portanto, que fosse a devedora intimada para *“que apresente planilha demonstrativa discriminando o nome dos credores trabalhistas, respectivos valores pagos e data dos pagamentos, os competentes comprovantes, vinculando-os a cada um dos credores, além das cópias dos acordos firmados na Justiça do Trabalho, para que assim seja possível que esta administradora judicial faça a devida conferência e verifique a legalidade dos pagamentos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado”* (v. manifestações de fls.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2.469/2.471; 2.506/2.507; 2.519/2.517; 2.576/2.578).

Todavia, não foram atendidas as solicitações, sejam elas do digno administrador judicial, que vem exercendo o seu múnus de forma diligente, sejam do próprio juízo recuperacional. Impende exaltar que a planilha apresentada a fls. 2.529/2.531 dos autos de origem não esclarece as informações requisitadas, porquanto não discrimina os valores pagos a cada credor, mas tão somente o valor total homologado no plano de recuperação judicial, nem apresenta os respectivos comprovantes vinculados a cada um deles.

Basta uma breve análise dos autos de origem para constatar as diversas manifestações apresentadas pelos credores trabalhistas, no sentido de que não lograram êxito em receber os seus créditos na data estipulada no plano aprovado em conclave assemblear (v. fls. 2.532/2.534; 2.535/2.536; 2.543/2.545; 2.548/2.549; 2.550/2.552; 2.553/2.554; 2.555/2.556; 2.572/2.573; 2.574/2.575; 2.580/2.582; 2.591/2.592; 2.600/2.601). Há, inclusive, requerimento de um dos credores pela própria destituição dos administradores das devedoras, ante a desídia no cumprimento do plano (fls. 2.629/2.630).

Nesta óptica, não convence a alegação das agravantes de que estão cumprindo as deliberações aprovadas na Assembleia de Credores. Anote-se que, em razão dos depósitos judiciais realizados de forma aleatória nos autos sem especificação dos credores a que se destinariam, alguns deles foram beneficiados pela expedição de Mandado de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Levantamento, em detrimento de outros, em manifesta violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Não por outra razão, em 13.05.2020 a douta Juíza a quo proferiu a seguinte decisão (fl. 2.623, autos de origem):

*“As recuperandas não esclareceram até o presente momento quais pagamentos foram feitos em favor dos credores trabalhistas. Em relação aos depósitos judiciais, limitaram-se a afirmar que se destinavam ao pagamento de parte dos credores (fls.2447/2449), sem informar e comprovar os pagamentos devidos aos demais credores trabalhistas.*

*Sem tais informações, inviável o acolhimento dos pedidos de levantamento de valores, sob pena de colocar-se em risco a par conditio creditorum, visto que há credores desta classe que informaram ao juízo não terem recebido quaisquer valores até o presente momento.*

**Desta forma, determino que as recuperandas apresentem, no prazo de 15 dias, planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado, com indicação da conta de depósito”** (grifos no original).

Não cumprido o determinado, sobreveio a decisão agravada, que destituiu os administradores das recuperandas e determinou o exercício das respectivas funções pelo administrador judicial, até a escolha do gestor judicial por Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 64, V, e 65, §1º, da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, em que pesem as razões



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recursais, vislumbra-se a manifesta irrelevância da atual conjuntura vivida pelo país, em decorrência da pandemia do COVID-19, para a conclusão a que se chegou a digna Juíza de Direito. Assim, ausente o requisito da probabilidade do direito, indefiro o efeito suspensivo propugnado pelas agravantes.

3. Intime-se o administrador judicial para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

4. Após, conclusos.

5. Int.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

**DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

**RELATOR**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 2642: Anote-se.

Fls. 2663/2664: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Fls. 2678/2686: Encaminhe a Serventia e-mail ao Sr. José Roberto Magalhães advertindo-o de que sua conduta de descumprir a decisão judicial que destituiu os administradores da recuperanda e impedir o acesso da administradora judicial às informações necessárias para que assumira a gestão da empresa constitui ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser punida com multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis, a teor do disposto no artigo 77, do Código de Processo Civil.

Fls. 2693/2699: as mensagens copiadas no bojo da petição não fazem qualquer prova das alegações da recuperanda de que o representante legal da administradora judicial tenha interesses pessoais não compatíveis com o exercício da gestão da empresa.

Fls. 2707/2708: aguarde-se o decurso do prazo para regularização da representação processual da recuperanda. Não sendo constituído novo patrono, intime-se pessoalmente a recuperanda, na pessoa de qualquer dos sócios, para que seja adotada a providência no prazo de 15 dias.

Fls. 2739/2740: Recolhidas as custas pertinentes, publique-se o edital para convocação da Assembléia Geral de Credores.

Oficie-se à JUCESP, como requerido pela administradora judicial.

Por fim, informe a administradora judicial se conseguiu acesso aos documentos e às dependências da recuperanda para realizar os atos de administração.

Intime-se.

Jandira, 06 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o recolhimento das custas pertinentes a publicação do Edital de Convocação, sob o código 435-9 e no total de R\$ 1.251,81 (5.961 caracteres a R\$0,21 cada) em conformidade com imagem juntada em folhas 2764 e o provimento CSM nº 2.516/2019, disponível no site: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPublicacaoEditais>.

Nada Mais. Jandira, 06 de julho de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**INTIMAÇÃO - ADVERTÊNCIA DE POSSÍVEL ENQUADRAMENTO AO ART. 77 CPC -  
PROCESSO 1000226-37.2018.8.26.0299**

MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 07/07/2020 12:19

Para: jr\_magalhaes@hotmail.com &lt;jr\_magalhaes@hotmail.com&gt;

Ao Sr. José Roberto Magalhães

**RECUPERANDA PLATI e HIGIDRATE**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2763, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, **adverti-lo** de que sua conduta de descumprir a decisão judicial que destituiu os administradores da recuperanda e impedir o acesso da administradora judicial às informações necessárias para que assuma a gestão da empresa constitui ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser punida com multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis, a teor do disposto no artigo 77, do Código de Processo Civil.

Anexo:

- R.DECISÃO FL.2763 - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o comprovante de pagamento das custas destinadas a publicação do edital de fls.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070780400905**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Mga Administração e Consultoria Ltda.			22.508.211/0001-72
Nº do processo	Unidade	CEP	
10002263720188260299			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Custas de publicação de edital			1.251,81
	Total		1.251,81

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000128 518151174002 143592250822 110001729059



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070780400905**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Mga Administração e Consultoria Ltda.			22.508.211/0001-72
Nº do processo	Unidade	CEP	
10002263720188260299			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Custas de publicação de edital			1.251,81
	Total		1.251,81

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000128 518151174002 143592250822 110001729059



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070780400905**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

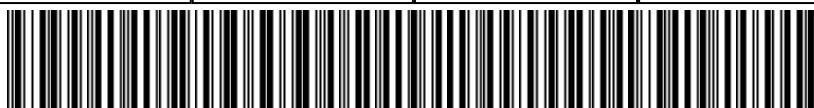
Nome	RG	CPF	CNPJ
Mga Administração e Consultoria Ltda.			22.508.211/0001-72
Nº do processo	Unidade	CEP	
10002263720188260299			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Custas de publicação de edital			1.251,81
	Total		1.251,81

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000128 518151174002 143592250822 110001729059



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 07/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.59.40  
 7081507081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MAURICIO G DE ANDRADE

AGENCIA: 7081-5 CONTA: 4.048-7

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000012-8 51815117400-2

14359225082-2 11000172905-9

Data do pagamento 07/07/2020

Valor Total 1.251,81  
 =====

DOCUMENTO: 070701

AUTENTICACAO SISBB:

8.85E.146.8A9.F29.E3A

**Recibo**

**Usuário:** M816662  
**Chave:** 15443-1172  
**Materia:** 1BGCR.037  
**Data:** 07/07/2020 12:37:06  
**Serial do recibo:** 282744586  
**Hash:** B47E1B1EF7BE244853F2A2C10C2E776E682D5A57

**RES: INTIMAÇÃO - ADVERTÊNCIA DE POSSÍVEL ENQUADRAMENTO AO ART. 77 CPC - PROCESSO 1000226-37.2018.8.26.0299**

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES &lt;jr\_magalhaes@hotmail.com&gt;

Ter, 07/07/2020 13:32

Para: MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Prezado senhor Maurício Ferreira Pedrosa,

Acuso o recebimento da correspondência, mas deve haver algum equívoco. Permito-me:

1. Não sou e nunca fui administrador das empresas PLATI e HIGITRADE. Trabalhei em parceria com a advogada, Dra. Eliana Saad Castello Branco, como consultor na “administração” da recuperação judicial, auxiliando, inclusive, na aprovação do plano de recuperação judicial junto aos credores. Minha atuação não dizia respeito à administração das empresas em si, propriamente ditas. Nem sequer conheço à fundo o dia a dia das mencionadas empresas.
2. Não tenho, e nunca tive, procuração das empresas. Nunca assinei documentos pelas empresas, nunca tive acesso às contas bancárias, nunca tive contato com fornecedores ou consumidores.
3. Não tenho e nunca tive documentos das empresas em meu poder.
4. Minhas visitas à empresa ocorriam uma vez por semana, até final de 2019, e uma vez por mês a partir de janeiro de 2020.
5. Mantenho contato constante com o administrador judicial, Maurício Galvão de Andrade, que possui meus números de telefone e WhatsApp, a quem nunca foi negada qualquer informação em meu poder.
6. No que tange à minha atuação, estou, como sempre estive, à disposição da justiça, do administrador judicial, dos sócios ou a quem mais for necessário reportar.

À disposição para dúvidas ou esclarecimentos adicionais,

Att

José Roberto Magalhães

---

**De:** [MAURICIO FERREIRA PEDROSA](#)**Enviado:**terça-feira, 7 de julho de 2020 12:43**Para:** [jr\\_magalhaes@hotmail.com](#)**Assunto:** INTIMAÇÃO - ADVERTÊNCIA DE POSSÍVEL ENQUADRAMENTO AO ART. 77 CPC - PROCESSO 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao Sr. José Roberto Magalhães

**RECUPERANDA PLATI e HIGIDRATE**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2763, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, **adverti-lo** de que sua conduta de descumprir a decisão judicial que destituiu os administradores da recuperanda e impedir o acesso da administradora judicial às informações necessárias para que assuma a gestão da empresa constitui ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser punida com multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis, a teor do disposto no artigo 77, do Código de Processo Civil.

Anexo:

- R.DECISÃO FL.2763 - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrivente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**



2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista das fls.2771/2772 ao Administrador Judicial.

Nada Mais. Jandira, 07 de julho de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299**

MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 07/07/2020 14:33

Para: fscastro@jucespmail.sp.gov.br &lt;fscastro@jucespmail.sp.gov.br&gt;

 2 anexos (423 KB)

R.DECISÃO DE FLS. 1151 a 1156 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf; OFÍCIO JUDICIAL FLS. 1200 a 1201 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

**Ao (À) Ilmo.(a) Diretor(a)  
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2763 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, solicitar o cumprimento do Ofício Judicial de fls. 1200/1201 expedido em cumprimento a r.decisão de fl. 1151/1156.

Anexos:

- OFÍCIO JUDICIAL FLS. 1200 a 1201 - 1000226-37.2018.8.26.0299; E
- R.DECISÃO DE FLS. 1151 a 1156 - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

FAZ SABER a LEANDRO ALEXANDRE ANTÔNIO, que, por parte de M. H. L. (menor) rep/ pela genitora STEFFANI LIMA DE ALMEIDA, lhe foi ajuizada a ação de Procedimento Comum Cível Investigação de Paternidade, constando da inicial que Steffani Lima de Almeida teve um relacionamento com o requerido. Sendo que desse envolvimento nasceu a menor acima mencionada. O(a) autor(a) pede a declaração de paternidade em relação ao réu, bem como a fixação de pensão alimentícia em valor correspondente a um terço dos seus rendimentos líquidos.. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a CITAÇÃO por Edital, devendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, contestar a ação, sob pena de ser considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaguariuna, aos 30 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JANDIRA

## 2ª Vara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA ESTADO DE SÃO PAULO. A Doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em ambiente virtual no dia 24 de julho de 2020, às 11:00 horas em 1º (primeira) convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em 2º (segunda) convocação, a ser realizada em ambiente virtual, no dia 31 de julho de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia é convocada para deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) escolha de Gestor Judicial para administração da Recuperanda, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05; b) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. A Assembleia será presidida por Mga Administração e Consultoria Ltda., Administradora Judicial nomeada por este Juízo, representada pelo Dr. Maurício Galvão de Andrade, com as seguintes instruções: a. O credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que envie procuração ao Administrador Judicial no e-mail [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) com até dois dias úteis de antecedência ao início da AGC, indicando 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) por credor, apontando o nome dos patronos e/ou representante e respectivos e-mails e telefones celulares que participarão da assembleia, identificando na oportunidade quem será o representante que participará do ato. Recebido esse e-mail, a administração judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor e informando outros procedimentos que deverão ser observados durante o ato. b. O acesso ao ambiente em que se realizará a assembleia deverá ser feito preferencialmente por computador com acesso à internet através do navegador GOOGLE CHROME, dado que se mostra mais estável para este tipo de ato. Na hipótese de o participante não dispor do equipamento necessário, seu acesso poderá ser dar por dispositivo celular (Smartphone). c. Uma vez recepcionados os e-mails com os participantes do conclave (item a), a Administradora Judicial providenciará o envio de um e-mail convite com até 24hrs de antecedência do início da sessão virtual, no qual conterá um link e senha para que seja realizado o ingresso no ambiente virtual. d. A identificação dos credores e acesso à sala de conferência terá início às 09:00 horas, com antecedência de 02 (duas) horas do início do ato assemblear. e. Ao ingressar na sala de transmissão, o credor deverá informar no chat o seu ingresso na sessão e indicar o nome do patrono/representante legal que irá participar da AGC. Ato seguinte, a Administradora Judicial validará os nomes indicados no chat com aqueles incluídos no instrumento de procuração enviado pelos credores anteriormente. f. Durante a assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pela administração judicial, inclusive a própria votação e seu resultado. g. Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br), independente de que tenha sido feita via áudio da AGC. h. Encerrado o ato assemblear, o Administrador Judicial redigirá a ata sumariamente e as ressalvas encaminhadas por e-mail serão incorporadas como anexos. Ato seguinte, na tela será projetada a ata que será lida pelo Administrador Judicial, a qual estando adequada será encaminhada eletronicamente às testemunhas e patronos da Recuperanda juntamente com documento para assinarem e devolverem ao Administrador Judicial, a qual fará parte integrante da ata a ser disponibilizada a todos os credores e colacionada nos autos recuperacionais. i. Caso ocorra perda de conexão, o credor poderá se reconectar à conferência e, caso encontre dificuldade, poderá entrar em contato com a administração judicial por meio de ligação ou Whatsapp através do número que será disponibilizado oportunamente a todos, quando do envio do link de acesso. j. Durante o conclave, se o credor/representante tiver com alguma dificuldade em relação à plataforma deverá clicar no ícone em formato de mão, que se encontra do lado direito do campo chat, e clicar no botão PRECISA DE AJUDA. Resolvida a situação, o credor/representante deverá desabilitar a opção clicando em LIMPAR STATUS. k. Demais interessados, no ato considerados como ouvintes, deverão enviar um e-mail para o endereço [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) até 48:00 horas antes do início da assembleia, informando tal intenção. l. toda a assembleia será gravada. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administração Judicial, ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da empresa na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLAUDIO OLIVEIRA MONTEIRO, REQUERIDO POR LUCIEN ALAN DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº1002247-83.2018.8.26.0299. O(A) MM. Juiz(a) de

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comprovar a publicação do edital de convocação de credores em jornal de grande circulação, para os fins efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394







## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2020, foi disponibilizado na página 914/917 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)  
Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Rodrigo Goetschi Gentil (OAB 160989/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2642: Anote-se. Fls. 2663/2664: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 2678/2686: Encaminhe a Serventia e-mail ao Sr. José Roberto Magalhães advertindo-o de que sua conduta de descumprir a decisão judicial que destituiu os administradores da recuperanda e impedir o acesso da administradora judicial às informações necessárias para que assuma a gestão da empresa constitui ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser punida com multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis, a teor do disposto no artigo 77, do Código de Processo Civil. Fls. 2693/2699: as mensagens copiadas no bojo da petição não fazem qualquer prova das alegações da recuperanda de que o representante legal da administradora judicial tenha interesses pessoais não compatíveis com o exercício da gestão da empresa. Fls. 2707/2708: aguarde-se o decurso do prazo para regularização da representação processual da recuperanda. Não sendo constituído novo patrono, intime-se pessoalmente a recuperanda, na pessoa de qualquer dos sócios, para que seja adotada a providência no prazo de 15 dias. Fls. 2739/2740: Recolhidas as custas pertinentes, publique-se o edital para convocação da Assembléia Geral de Credores. Oficie-se à JUCESP, como requerido pela administradora judicial. Por fim, informe a administradora judicial se conseguiu acesso aos documentos e às dependências da recuperanda para realizar os atos de administração. Intime-se. Jandira, 06 de julho de 2020."

Jandira, 13 de julho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2020, foi disponibilizado na página 914/917 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)  
Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Rodrigo Goetschi Gentil (OAB 160989/SP)

Teor do ato: "Providencie o recolhimento das custas pertinentes a publicação do Edital de Convocação, sob o código 435-9 e no total de R\$ 1.251,81 (5.961 caracteres a R\$0,21 cada) em conformidade com imagem juntada em folhas 2764 e o provimento CSM nº 2.516/2019, disponível no sítio: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPublicacaoEditais>."

Jandira, 13 de julho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2020, foi disponibilizado na página 914/917 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Rodrigo Goetschi Gentil (OAB 160989/SP)

Teor do ato: "Vista das fls.2771/2772 ao Administrador Judicial."

Jandira, 13 de julho de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO**

**1000226-37.2018.8.26.0299**



\*10002263720188260299\*

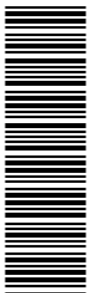
**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que move contra **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a juntada de carta de preposição e procuração que autoriza a participação em assembleia Geral de Credores que será realizada no dia 24/07/2020 em primeira convocação e no dia 31/07/2020 em segunda convocação.

Cumprando ainda informar que toda a documentação pertinente foi devidamente encaminhada no e-mail da Administradora, nos termos do Edital, todavia até o presente momento não houve resposta, com a indicação do login para participação da AGC.

Dessa forma, com intuito de evitar eventuais alegações de nulidade, requer o deferimento para participação da Assembleia Geral de Credores por este credor, devidamente habilitado.

263320- RJ-BB  
FSOUZA

**\*1415259\***



Por fim, requer que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 23 de julho de 2020.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N° 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**



**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (11/06/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília (DF), sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.000.000/0001-91**, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JCDF sob o nº 5330000063-8, neste ato representado, conforme dispõe os artigos 27, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 29, parágrafo segundo, do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., pelo seu Vice-Presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações, **CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2000031104739-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, nomeado conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 03.11.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20160996449, em 05.01.2017 e protocolo nº 16/099644-9, de 12.12.2016, e pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, MARCIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação nº 00039718221 DETRAN/RJ e CPF nº 457.923.641-68, eleito conforme Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30.12.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20170121852, em 17.02.2017, protocolo nº 17/012185-2, de 15.02.2017, ambos com o mesmo endereço profissional na sede do outorgante sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília (DF); identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade nº 9043703371-SSP-RS e CPF nº 517.714.970-68, com endereço profissional na sede do outorgante sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF, na qualidade de Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para: **I) REPRESENTAR O OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE**, podendo: **1)** Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de créditos, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **2)** Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer de seus créditos; autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; **3)** Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4)** Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; **5)** Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, lhe sejam entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6)** Títulos de crédito e outros documentos: assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem; por competência delegada do Conselho Diretor; **7)** Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8)** Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; **9)** Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10)** Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel









cumprimento deste mandato; **11) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; junto aos Órgãos de Trânsito competentes praticar todos os atos necessários à viabilização da transferência de veículos retomados judicialmente ou recebidos amigavelmente de mutuários para o nome do OUTORGANTE, podendo, para tanto, requerer: transferência de município ou UF, primeiro registro ou inclusão, emplacamento e licenciamento de veículos, realização de vistorias, segundas vias de CRV e CRLV, cópias de CRLV, alterações de endereços, alterações de características de veículos, remarcações de chassis, gravações de motores, alterações de restrições, mudanças de categorias, correções de erros, retiradas de veículos apreendidos, comunicados de vendas particulares, quitações de impostos, taxas e multas, podendo, ainda, assinar e receber documentos; **12) bens imóveis:** alienar (por meio de venda, doação ou renúncia) bens imóveis não de uso do Outorgante, que não integrem seu ativo permanente; assinar escrituras públicas; descrever e caracterizar os imóveis; promover notificações e despejo; podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, e, ainda, responder pela evicção; **13) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **14) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores:** **a)** participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer os poderes desta alínea com autorização expressa do OUTORGANTE; **b)** representar o Banco em assembleias ou em reuniões entre credores; **15) Poderes Especiais:** renunciar direitos, transigir, firmar compromisso e conceder abatimento negocial nas renegociações de créditos, limitado o exercício desses poderes a acordos com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil não ultrapasse R\$ 1.773.000.000,00 (Hum bilhão e setecentos e setenta e três milhões de reais); **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE** (exceto poderes da cláusula ad judicium): **16) Representação geral,** inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: **a)** representar o OUTORGANTE em juízo, inclusive em audiências de conciliação, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, transigir, celebrar acordos; **b)** renunciar direitos, transigir e conceder abatimento negocial nas renegociações de créditos, limitado o exercício desses poderes a acordos com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil não ultrapasse R\$ 1.773.000.000,00 (Hum bilhão e setecentos e setenta e três milhões de reais); **c)** nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei; **d)** requerer, em nome do OUTORGANTE, falências de seus devedores; **e)** formular e assinar declarações e habilitações de crédito; **f)** impugnar créditos; **g)** oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; **h)** assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; **i)** representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores, com poderes especiais e expressos para discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse da massa ou particular do OUTORGANTE; **j)** exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência; **k)** praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; **17) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas judiciais e/ou extrajudiciais, assecuratórias de direitos e interesses, como notificações, consolidação de propriedade de imóveis, protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; **19) Oferecimento de bens ou direitos creditórios (notas promissórias, letras de câmbio) em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE ou direitos creditórios em processos de conhecimento, cautelar e execução em que este for parte; **20) Licitação em praças ou leilões:** oferecer lance em praças ou leilões, arrematando ou adjudicando quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou de qualquer forma gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tal, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação/adjudicação; **21) Intervenções e liquidações extrajudiciais e judiciais:** especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação extrajudicial e judicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **22) Requerimentos:** solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; **23) Regulamento Aduaneiro:** representar OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes dos artigos 808 e 809 do Decreto nº 6.759, de 05.02.2009; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS E**









PROGRAMAS: **24) Fiset:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **25) Fundos e Programas:** representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO: 26)** Ressalvadas as exigências constantes dos itens 9 e 14-a, poderá o OUTORGADO, substabelecer ISOLADAMENTE os poderes ora recebidos, com ou sem reserva, aos Gerentes Executivos da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais e Gerentes Nacionais de Reestruturação de Ativos Operacionais. Estes, por sua vez, poderão substabelecer referidos poderes, ISOLADAMENTE, a comissionados dos demais níveis gerenciais da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais e das Gerências Nacionais de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais, assim como do primeiro e segundo níveis gerenciais da Rede Gecor (Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito). Os comissionados de primeiro nível gerencial da Rede Gecor poderão substabelecer os poderes recebidos aos demais comissionados de suas respectivas dependências e da Rede de Agências, observado o seguinte: **a)** para a prática dos poderes constantes dos itens 15, 16-a e 16-b, quando envolver acordo com clientes cujo endividamento no Banco do Brasil seja superior a R\$ 295.463.000,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais), deverá ser elaborado substabelecimento específico para cada caso; **b)** o substabelecimento a comissionados da Rede de Agências será restrito à representação do OUTORGANTE no exercício dos poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20 exclusivamente em audiências de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões; **c)** os comissionados do segmento operacional somente podem representar o OUTORGANTE no exercício dos poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20, e exclusivamente em audiências de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões; **d)** deverão os OUTORGANTES respeitarem os limites de atribuições dos OUTORGADOS; e) Poderá o Gerente Geral da Gecor Crédito Imobiliário Veículos (prefixo 4972) substabelecer exclusivamente os poderes constantes do item 11 e 12 às SADV's - Sociedades de Advogados especializadas em veículos que lhe prestam serviços, para viabilização da transferência de veículos retomados judicialmente ou devolvidos amigavelmente para o nome do OUTORGANTE junto às repartições de trânsito competentes; e às Sociedades que prestam serviços relativos à retomada de imóveis com alienação fiduciária, os poderes exclusivamente de notificar devedores de operações de crédito imobiliário para constitui-los em mora e consolidar a propriedade de bens imóveis para o OUTORGANTE, poderes estes constantes do item 17. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO, MARCIO HAMILTON FERREIRA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00264620, no valor de R\$ 38,35, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20180100299339JLOA, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( *M* ) DA VERDADE.

Instrumento Substabelecido  
 As fls. 046 do livro 2954  
 Em 12/06/2018  
 Cartório do 5º Ofício de Notas  
 de Taguatinga - DF

*Eliene*  
 Eliene Gomes L. S. Silva  
 Escrevente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2020 às 16:56, sob o número WJAD20700224947. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6554965.



**8.º Cartório de Notas** Tabelão Bel. Douglas Eduardo Duarte  
 SÃO PAULO - CAPITAL Rua XVI - Novembro, 193 - Centro - CEP: 01011-001  
 Fones: (11) 3111-0000 / 3221-0000

Reconheço por semelhança o SINAL PÚBLICO de:  
**ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA(709)**, Dou fé.  
 São Paulo-SP, 04 de Jul de 2018. Em Teste da verdade.

**SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA**  
 Código Seg: 4852485550484956495150514950.  
 Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00  
 Selo(s): , AB0688952

Colégio Brasil  
 do Brasil  
 1140  
 Escola  
 FIRMADA  
 1926A B0338952





QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em):SIMÃO LUIZ KOVALSKI

aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (11/06/2018) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 9043703371-SSP-RS e CPF n.º 517.714.970-68, residente e domiciliado em Brasília-DF com endereço comercial, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília (DF), na qualidade de Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, **ANTÔNIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 17.830.375-6 - SSP/SP e CPF n.º 119.181.138-74, com endereço comercial sito na Avenida Paulista 2163, 5. andar, Edifício Ansarah, Bela Vista, São Paulo-SP, na qualidade de Gerente Nacional de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil S.A., (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls 042, 043 e 044, do Livro 2954, em 11/06/2018, observadas as condições previstas nos itens 09 e 14-a, da referida procuração, a fim de que o substabelecido administre os negócios do BANCO DO BRASIL S.A., nos limites dos poderes conferidos originariamente. PODERÁ O OUTORGADO SUBSTABELECER individualmente, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos a comissionados do segmento gerencial (Gerente Regional de Reestruturação de Ativos Operacionais, Gerente de Negócios, Gerente de Administração, Gerente Geral e Gerente de Relacionamento, ou outros cargos que eventualmente venham a substituí-los) das Gerências Nacionais de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais e das Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito, observado o seguinte: a) para a prática dos poderes constantes dos itens 15, 16-a e 16-b, quando envolver acordo com clientes cujo endividamento no Banco do Brasil seja superior a R\$ 295.463.000,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais), deverá ser elaborado substabelecimento específico para cada caso; b) os comissionados que exerçam o cargo de Gerente Geral nas Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito, podem substabelecer os poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20 a funcionários comissionados do segmento gerencial (Gerente de Negócios e Gerente de Relacionamento, ou outros cargos que eventualmente venham substituí-los) de suas respectivas dependências; c) os comissionados que exerçam o cargo de Gerente Geral nas Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito podem substabelecer os poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20 a funcionários comissionados do segmento operacional (Assistente ou outro cargo que eventualmente venha substituí-lo) de suas respectivas dependências e funcionários comissionados do segmento gerencial da Rede de Agências exclusivamente para representar o OUTORGANTE em audiências de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões. O presente SUBSTABELECIMENTO é instituído pelo prazo de 5(cinco) anos, contados de 11/06/2018, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, SIMÃO LUIZ KOVALSKI, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00264625, no valor de R\$ 38,35, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20180100299489DOMX, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

8.º Cartório de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL

Tábuja Hol. Duas Edições - 100 Duas Edições  
Rua XV de Novembro, 153 - Centro - CEP 01015-001  
Fone: (11) 3114-0801/3114-0323

Reconheço por semelhança o SINAL PUBLICO de:  
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA(709) , Dou fé.  
São Paulo-SP, 04 de Jul de 2018. Em Testº da

SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA  
Código Seg: 48524855504849564951505149:  
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00  
Selo(s): , AB0688951

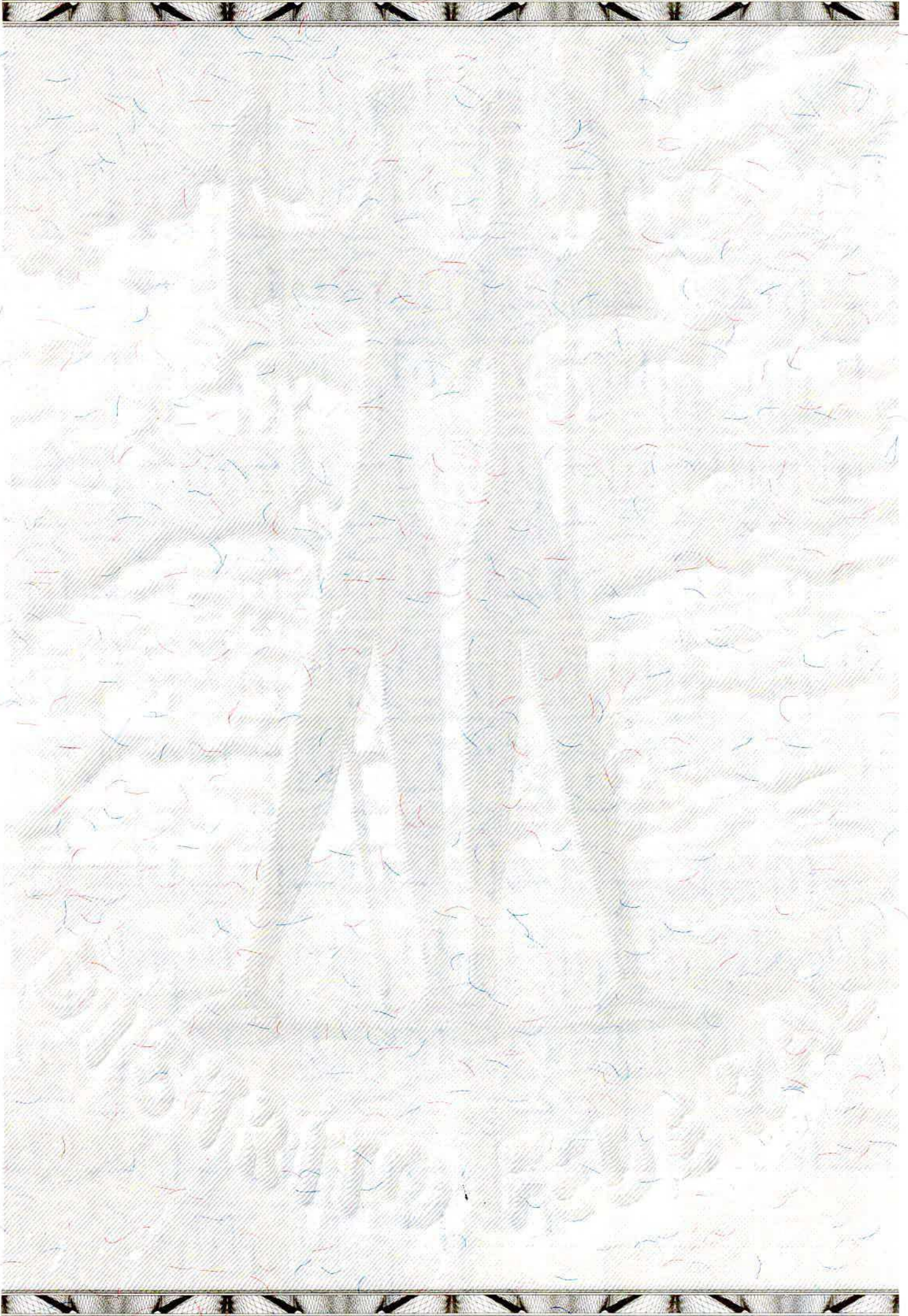
FIRMA  
1026AB0688951



Assinatura manuscrita: Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2020 às 16:56, sob o número WJAD20700224947. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 655496B.









LIVRO 3799

FOLHAS 347

ARQUIVO: BANCO DO BRASIL-SUB DE SUBP-ATACADO-2018

SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE  
 PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN.

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento de substabelecimento parcial de procuração virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **JULHO**, do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2.018)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, no Cartório do 8º Tabelião de Notas, sito à Rua XV de Novembro n.º 193, perante mim Escrevente Autorizada que esta escreve, e do Substituto Notarial, que a subscreve, compareceu como **OUTORGANTE:- ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Nacional de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.830.375-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.181.138-74, com endereço comercial à Av. Paulista n.º 2163, 5.º andar, Edifício Ansarah, Bela Vista, nesta Capital, CEP: 01311-933; - o presente, maior e capaz, identificou-se através dos documentos supra mencionados, ora exibidos do que dou fé. - E, pelo referido outorgante, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinha **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** fica, **COM reserva de iguais poderes para si**, nas pessoas de: **OSNI GUSTAVO GEIB**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Atacado Ingresso, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.840.586-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.039.078-31, com endereço comercial à Rua Líbero Badaró n.º 318, 4.º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-000; **ROBSON PEDROSO**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Atacado Estoque, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.997.858-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.235.258-83, com endereço comercial à Rua São Bento n.º 465, 2.º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011-100; **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Atacado Recuperação Judicial/Extrajudicial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.728.224-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.558.158-96, com endereço comercial à Rua São Bento n.º 465, 2.º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011-100; **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente ou extrajudicialmente, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Estoque São Paulo II, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.025.556 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.973.369-00, com endereço comercial à Rua Líbero Badaró n.º 318, 12.º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-000; **CAIO EDUARDO POLI CALLEGARI**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Atacado Corporate, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.279.271-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.551.678-06, com endereço comercial à Av. Paulista n.º 2163, 5.º andar, Edifício Ansarah, Bela Vista, CEP: 01311-933; **LUIS CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Varejo Recuperação Judicial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.814.438 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.654.108-16, com endereço comercial à Rua São Bento n.º 465, 2.º andar, Centro, São



10262602165278.000273979-3

RUA XV DE NOVEMBRO 193 CENTRO  
 SÃO PAULO SP CEP 01013-001  
 FONE: 11-32410322 FAX: 11-31061252





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Paulo/SP, CEP: 01011-100, os poderes constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 14-b, 15, 16-a, 16-b, 16-c, 16-d, 16-e, 16-f, 16-g, 16-h, 16-i, 16-j, 16-k, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25, que lhe foram igualmente substabelecidos através do instrumento de substabelecimento de procuração outorgado pelo Sr. **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **Livro 2954, às folhas 046, Protocolo 766600, em 11 de JUNHO de 2018**, e oriundo da procuração outorgada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, através do instrumento lavrado no 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - DF, no **Livro 2954, às fls. 042, 043 e 044, em 11 DE JUNHO DE 2018**, cuja cópia autenticada das certidões atualizadas dos atos acima mencionados, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob nº. **2018/464**; os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **O presente substabelecimento terá validade até findar o prazo da procuração anterior, ou seja, 05 anos a contar de 11.06.2018, ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos substabelecidos acima nomeados, no limite de suas atribuições.** A qualificação dos substabelecidos foi fornecida pelo outorgante, que por ela se responsabiliza, pois, este Tabelião não promoverá alterações posteriores atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - De como assim a disse, do que dou fé. - Pedeu-me e lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Nada mais, dou fé. Eu, SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Tabelião Notarial, a subscrevo. - (a.) ///. - (Devidamente selada por verbas, na forma da lei). NADA MAIS. Traslada em seguida por        (Leandro Gomes da Silva).- Eu, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Tabelião Notarial do Cartório do 8º. Tabelião de Notas desta Capital, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

8º TABELIÃO DE NOTAS	
VALOR COBRADO PELO ATO	
Ao Notário.....R\$	130,74
Ao Estado.....R\$	37,15
Ao IPESP.....R\$	25,42
ISS.....R\$	2,79
Min. Pub.....R\$	6,27
Ao Reg. Civil.....R\$	6,88
Trib. Justiça.....R\$	8,97
A Sta. Casa.....R\$	1,31
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>219,53</b>



**De:** F9290716 Tatiana Ramos de Souza/BancodoBrasil  
**Para:** rjplati@mgaconsultoria.com.br, adriana.carminatti@reis.adv.br  
**cc:** F2331624 Debora Carmela Pifaia Fonseca/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F0493513 Aline Santana Silva Goncalves/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F0427277 Alessandra Andrilli/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F9214004 Suzani do Carmo Dombroski/BancodoBrasil@BancodoBrasil, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3207013 Fernanda Eugenio/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F6786037 Marcio Kleber Santos Mendes/BancodoBrasil@BancodoBrasil

---

**Data:** Quarta-feira, 22 De julho De 2020 04:52 PM  
**Assunto:** Fw: CT2 - URGENTE - HABILITAÇÃO NOS AUTOS - PLATI COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA - AGC em 24/07/2020

---

Prezados,

Informamos o preposto que participará da AGC, representando o Banco do Brasil:

Alessandra Andrilli  
RG 336064391 SSP SP  
CPF 285.432.058-16

Por oportuno, solicitamos confirmar a participação do Banco, bem como nos fornecer os dados para acesso à AGC.

[TATIANA Ramos](#)  
Gerente de Relacionamento UN - GECOR Varejo REC JUD-SP  
Gerência de Reestruturação de Ativos Operacionais  
Tel: (11) 4297-4863 - Ramal 74863

*"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação"*

*"The information in this message is confidential and protected by legal secrecy. The dissemination, distribution or reproduction of this document content depends of sender authorization. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained.*

*The infractor will be punished according to legal sanctions. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. Thank you for your cooperation."*

Anexos:

Carta de Preposição - E-mail enviado ao 2- Vice Presidente para 3- Diretor para

Plati.pdf

AJ.pdf

Diretor.pdf

Superintente  
Nacional.pdf

4- Superintendente  
Nacional para Márcio  
de Oliveira.pdf

Doc de Identificação  
Representante.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2020 às 16:56, sob o número WJAD20700224947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6554970.



**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Na qualidade de Gerente Geral UN GECOR ATACADO REC JU SP - Prefixo: 4913-1 e CNPJ/MF: 00.000.000/7515-96, do Banco do Brasil S.A., situada na Avenida Paulista, 2163 - Andar 10 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-933 e em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, juntamos a presente cópia autenticada da procuração e substabelecimento de procuração do Sr. **Marcio de Oliveira**, portador do RG nº 19.728.224-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 071.558.158-96; e indicamos como prepostos, para atuarem isoladamente a Sra. **Alessandra Andrilli**, portadora do RG nº 33.606.439-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 285.432.058-16; a Sra. **Aline Santana Silva Goncalves**, portadora do RG nº 44.040.538-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 352.962.198-64; o Sr. **Clodoaldo Maria do Rosário**, portador do RG nº 19.983.091-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 105.418.548-44; o Sr. **Erik Tavares Domingues**, portador da CNH nº 03749434768 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 349.927.058-71; o Sr. **Marcelo Pintoni Bertola**, portador do RG nº 115847212 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 259.200.568-43; a Sra. **Roberta Furuse**, portadora do RG nº 32.046.691-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 326.528.248-13; a Sra. **Talita Gonçalves Marcelino**, portadora do RG nº 33.550.907-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 310.912.158-12; a Sra. **Tatiana Ramos de Souza**, portadora do RG nº 29.449.085-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 218.386.898-85; o Sr. **Marcio Roberto Ochoa Sendeski**, portador do RG nº 4410482-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 669.542.079-34; o Sr. **Moacir Sanches Ross**, portador do RG nº 9.008.580-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 001.369.328-00; o Sr. **Murilo Massao Yamamoto**, portador da CNH nº 221.275.178-81 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 221.275.178-81; a Sra. **Lenita Naomi Kondo Mazakina**, portadora da CNH nº 03420558386 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF nº 073.417.678-39; o Sr. **Renan Wellington da Silva**, portador do RG nº 290101773 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 321.729.548-02; o Sr. **Alexandre de Carvalho Costa**, portador do RG nº 182659550 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 135.308.008-05; a Sra. **Luciane Freitas do Rosario Silva**, portadora do RG nº 651918170 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 871.608.979-00; o Sr. **Julio Cesar Galvao Trama**, portador do RG nº 17.577.577-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 253.579.348-27; a Sra. **Juliana Souza Chaves de Oliveira Camargos**, portadora do RG nº 421005105 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 323.582.628-97; o Sr. **Julio Cesar Silva Souza**, portador da CNH nº 01226524542 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 278.456.178-06; o Sr. **Fabio William Uliana Nunes**, portador do RG nº 267208030 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 309.743.098-93; funcionários desta Instituição Financeira, para representarem o Banco do Brasil S/A. junto a assembleia geral de credores da empresa recuperanda **PLATI COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA**, a ser realizada através de plataforma digital, inicialmente, em 24.07.2020, às 11h00, em 1ª convocação, e em 31.07.2020, às 11h00, em 2ª convocação, e eventuais assembleias posteriores conforme edital de convocação publicado no DJe e juntado aos autos da recuperação 1000226-37.2018.8.26.0299 distribuídos à 2ª Vara do Fórum Distrital de Jandira/SP, praticando todos os atos decorrentes dos direitos de voz e voto em assembleia, especialmente para aprovar ou rejeitar planos de recuperação judicial e aditamentos, transigir, renunciar a direitos e firmar compromisso.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria o protesto de nossa elevada estima e distinta consideração.

**BANCO DO BRASIL S.A.****GECOR ATACADO REC JU SP - Prefixo: 4913-1****Avenida Paulista, 2163 - Andar 10 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP: 01311-933****CNPJ/MF: 00.000.000/7515-96**

**Marcio de Oliveira**  
Gerente Geral U.N.

**De:** GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639/BancodoBrasil  
*Enviado por: F2331624 Debora Carmela Pifaia Fonseca/BancodoBrasil*

**Para:** rjplati@mgaconsultoria.com.br

**cc:** F9290716 Tatiana Ramos de Souza/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F2331624 Debora Carmela Pifaia Fonseca/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F0493513 Aline Santana Silva Goncalves/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3207013 Fernanda Eugenio/BancodoBrasil@BancodoBrasil, adriana.carminatti@reis.adv.br, fabiana.souza@reis.adv.br

---

**Data:** Segunda-feira, 20 De julho De 2020 11:58 AM

**Assunto:** CT2 - HABILITAÇÃO PREPOSTOS – BANCO DO BRASIL – PLATI COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA – AGC em 24/07/2020

---

Prezado Administrador Judicial,

Segue em anexo carta de preposição e cadeia de procuração para habilitação de Preposto para AGC da empresa **PLATI COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA**.

Obs.: Encaminhamos também o documento de identificação do Gerente Geral que assinou a carta para conferência de assinatura.

Preposto que participará da AGC:

**ALINE SANTANA SILVA GONCALVES - (11) 93220-1882**

**E-mail:** [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

Pedimos por gentileza acusar recebimento e confirmar a habilitação.

Aguardamos as instruções de acesso (com login e senha) na sala virtual da AGC

Cordialmente;

Tatiana Ramos de Souza  
Gerente de Relacionamento UN

Débora Pifaia  
Assistente

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GEOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**  
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)

Anexos:

Carta de Preposição - 2- Vice Presidente para 3- Diretor para 4- Superintendente



Plati.pdf

Diretor.pdf

Superintente  
Nacional.pdf

Nacional para Márcio  
de Oliveira.pdf

Doc de Identificação  
Representante.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2020 às 16:56, sob o número WJAD20700224947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6554975.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<  
 Informação indisponível >>  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Expeça-se o ofício à JUCESP, conforme fls. 2763.

Fls. 2784/2785 – Encaminhe-se e-mail, com urgência, ao sr administrador para que providencie o acesso do credor à AGC.

Int.

Jandira, 25 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**INTIMAÇÃO - ADM.JUCIDIAL - 1000226-37.2018.8.26.0299**

MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 27/07/2020 14:24

**Para:** MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> 1 anexos (120 KB)

R.DECISÃO FL.2801 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Ao(À) Ilmo.(a) Administrador(a) Judicial  
MGA - Administração e Consultoria Ltda

Em cumprimento a r.decisão de fl.2801 dos autos em epígrafe, respeitosamente venho intimar Vossa Senhora, para que providencie acesso ao credor com **urgência**, relativo as fls.2784/2785.

Anexo:

- R.DECISÃO FL.2801 - 1000226-37.2018.8.26.0299

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE JANDIRA**
**FORO DE JANDIRA**
**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**2º Reiteração**

Jandira, 27 de julho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente e após o Ofício Judicial de fls. 1200/1201 de 15/03/2018, e do e-mail de fl. 2774 de 07/07/2020, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, **Reiterar pela 2ª vez**, a solicitação de providências ao cumprimento da r.decisão prolatada em 01/03/2018 as 12:11:33, onde fora deferido o processamento da recuperação judicial de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** – CNPJ 51.032.589/0001-40 e **HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** – CNPJ 26.169.411/0001-07, cadastradas no endereço Rua Orlando Motta nº150, Jardim Alvorada, CEP 06612-260, Jandira/SP.

De modo que proceda à anotação no registro da(s) devedora(s) acima qualificada(s), para constar a expressão "**em recuperação judicial**".

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial a, **MGA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP** – CNPJ 22.508.211/0001-72, tendo como responsável técnico o Sr. **Maurício Galvão de Andrade**, CPF nº 054.559.988-11.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a)

**JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Barra Funda, 836, CEP 01152-000, São Paulo/SP

E-mail: fscastro@jucespmail.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2.763 e ato ordinatório de fls. 2.773, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, informa a administração judicial que obteve acesso a sede das Recuperandas na data de 30/06/2020, após o indeferimento do efeito suspensivo almejado ao Agravo de Instrumento n.º 2142854-85.2020.8.26.0000, interposto em face da decisão de fls. 2.641.

A administração judicial informa também ter constatado que os controles utilizados pela Recuperanda são incompletos e precários, bem como detectou sérias dificuldades financeiras, decorrente da redução do faturamento e aumento das dívidas conforme se demonstrará adiante:



## I- DIFICULDADES FINANCEIRAS

### - Redução de Faturamento

Os (02) dois principais contratos vigentes das Recuperandas são com o Banco Itaú e Banco Santander, tendo como objeto o fornecimento de material de higiene para as respectivas agências. Devido a Pandemia do COVID19 a grande maioria das agências estão fechadas.

Os reflexos estão aparecendo agora, devido aos pedidos enviados com notas de remessa e o faturamento feito periodicamente, postergando os efeitos financeiros, que pioraram desde o final de junho.

Analisando-se os faturamentos das Recuperandas, ora anexados, comparando-se os faturamentos entre janeiro/2020 e junho/2020, verifica-se uma redução de 33% na soma dos faturamentos neste período (**docs. 01/02**);

### - Dívidas com Fornecedores

As Recuperandas acumulam dívidas com fornecedores e prestadores de serviços contraídas após a Recuperação Judicial (extraconcursais) desde fevereiro/2020 - com a queda do faturamento e impossibilidade de operações financeiras as dívidas aumentaram e comprometeram a reposição de mercadorias, conforme se denota da planilha anexa (**doc.03**).

## II - ALAVANCAGEM FINANCEIRA

A empresa descontava quase a integralidade dos seus títulos para realizar a compra de mercadorias.

Desta forma, a alavancagem financeira ficou comprometida com a redução do faturamento, fato que, somado aos atrasos dos pagamentos de fornecedores e serviços (**doc.03**), comprometeram o abastecimento de produtos e, conseqüentemente, novas vendas.

### **III - OPERAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES**

A Administração Judicial constatou que as Recuperandas vinham realizando operações financeiras que podem ser consideradas irregularidades, por meio da antecipação (desconto) de títulos não performados, da seguinte forma: (i) as Recuperandas emitiam notas fiscais com as quantidades estimadas dos produtos que seriam posteriormente vendidos a determinados clientes (sob contrato); (ii) os títulos ainda "não performados" eram antecipados (descontados) por instituições financeiras; (iii) posteriormente novas notas fiscais eram faturadas com o movimento real do período e enviadas ao cliente; (iv) o(s) cliente(s) pagava(m) o(s) título(s), e as Recuperandas utilizavam o valor para recomprar os títulos anteriormente descontados com as instituições financeiras. (**Doc. 04**)

Com a transferência temporária da gestão para esta Administração Judicial, tais operações não puderam mais ser realizadas.

### **IV - DÍVIDA COM IMPOSTOS CORRENTES**

As Recuperandas já não vinham recolhendo os impostos e encargos sociais. Além dos demais compromissos em atraso, as Recuperandas não têm caixa para pagar os impostos referentes ao período de junho/2020, com vencimento em julho/2020 (**Doc. 05**).

#### **V - FOLHA DE PAGAMENTO**

As Recuperandas pagaram a folha de pagamento referente ao mês de junho/2020, mas não tinham caixa para pagar o vale do dia 20/06/2020. Os colaboradores concordaram em receber em 30/07/2020 - pois há expectativa de recebimento dos fornecimentos realizados ao Banco Itaú.

#### **VI - DÍVIDAS BANCÁRIAS EXTRACONCURSAIS**

As Recuperandas renegociaram suas dívidas extraconcursoais com o Banco Santander e Banco Itaú (**Doc. 06**). As parcelas são descontadas dos valores devidos pelos respectivos clientes pelo fornecimento de mercadoria das Recuperandas, prejudicando os resultados decorrentes das vendas relativas aos maiores contratos.

#### **VII - ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS**

A Administração Judicial solicitou aos colaboradores diversos documentos necessários para o desenvolvimento do encargo de gestão, no entanto, não foram encontrados os contratos de fornecimento para o Banco Itaú e Banco Santander, bem como as Recuperandas não possuem relatório de estoque atualizado, fluxo de caixa e outros controles necessários - operando de forma desorganizada.

#### **VIII - SISTEMAS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA**

As Recuperandas operam com utilização de servidores antigos, sem rotina de *back up* e manutenção.

O disco rígido do servidor estava comprometido e com as variações de energia causadas pela manutenção na rede elétrica em junho/2020, a situação se complicou.

O prestador de serviço responsável pela manutenção está tentando solucionar os problemas, contudo, até o momento, as Recuperandas estão sem sistema operante.

#### **IX - CERTIFICADO DIGITAL - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

Referente a emissão de Notas Fiscais pelas Recuperandas, estas dependem da utilização de certificado digital.

Contudo, o certificado digital existente está prestes a vencer, e sua renovação é presencial, mediante a presença dos sócios constantes do Contrato Social em um dos endereços fornecidos pela certificadora *Certisign*, os quais, como será demonstrado no tópico seguinte, estão desaparecidos e abandonaram as empresas, o que impedirá a sua renovação em tempo hábil.

Deste modo, com o vencimento do certificado no dia 29/07/2020, as Recuperandas não conseguirão mais emitir Notas Fiscais, o que paralisará suas operações.

#### **X - DO ABANDONO DAS RECUPERANDAS PELOS SÓCIOS**

Além dos problemas financeiros e operacionais ao longo da presente manifestação, outro ponto a se destacar se refere ao abandono das Recuperandas pelos sócios, Sr. Edmilson dos Santos Lima e Sr. Fernando Ferreira Braga Filho, os quais simplesmente desapareceram, não respondendo as tentativas de contato desta administração judicial, sendo certo que já há determinação judicial as fls. 2.763 para que os mesmos providenciem a nomeação de novo advogado para condução dos processos judiciais envolvendo as Recuperandas, incluindo a presente Recuperação Judicial.

Tal fato impede que esta administração judicial conheça de forma integral as operações das Recuperandas, as quais, conforme já apontado, têm operado de forma precária não conseguindo honrar todos os seus compromissos, podendo resultar na sua quebra.

#### **XI - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A homologação do PRJ e consequente concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 30/08/2019, sendo que os credores trabalhistas deveriam ter sido pagos mensalmente através de 12 (doze) parcelas. Porém, os pagamentos foram realizados de forma aleatória.

Os pagamentos foram realizados de forma desproporcional. Considerando os valores pagos a alguns credores, não há como equilibrar os pagamentos com o valor disponível em conta judicial - ou seja - não foi respeitado o *Par Conditio Creditorum* entre os credores trabalhistas.

Além disso, o prazo para pagamento encerrou e as Recuperandas conseguiram pagar somente 8,30% das dívidas trabalhistas, sem considerar o saldo do depósito

judicial (considerando o saldo do depósito Judicial de R\$ 84.009,24 = 12,07%).

Há um saldo em aberto referente aos créditos trabalhistas no importe de R\$ 2.047.232,11 (dois milhões, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), cuja liquidação será difícil a curto prazo, mesmo considerando os resultados médios anteriores a Pandemia do COVID19, conforme demonstrado na planilha anexa (**doc. 07**).

Destarte, houve pagamento a maior para a credora Sandra Regina da Silva Cardoso, cujo crédito correspondia ao valor de R\$ 22,10 (vinte dois reais e dez centavos), sendo efetivamente paga a quantia de R\$ 12.235,96 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

## **XII - DA MENSAGEM ELETRÔNICA DE FLS. 2.771**

Referente a mensagem eletrônica de fls. 2.771 enviada em resposta pelo consultor José Magalhães, o seu teor não condiz com as informações prestadas pelos funcionários das Recuperandas.

Segundo as informações prestadas pelos funcionários, o consultor Sr. José Magalhães era quem exercia, de fato, a administração das Recuperandas, sendo o responsável por toda a sua operação.

É fato também que todos os contatos desta administração judicial para obtenção de subsídios para elaboração dos relatórios mensais e informações sobre o funcionamento das Recuperandas eram realizados através do



mesmo, como fazem prova os *prints* colacionados pelas próprias Recuperandas em suas manifestações anteriores, inclusive, o mesmo representava as Recuperandas em reuniões presenciais, como a realizada na sede da Administração Judicial na data de 19/11/2019, para tentar esclarecer as dúvidas quanto aos pagamentos dos credores trabalhistas, cujo reiterado não atendimento resultou na destituição dos seus administradores.

### **XIII - CONCLUSÕES E PEDIDOS**

Isto posto, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas Recuperadas como demonstrado, inclusive o vencimento do certificado digital, entende esta administração judicial ser necessária a intimação dos sócios, o que neste ato se **REQUER**, para que providenciem com urgência a renovação do certificado digital junto a *Certisign*, bem como para que entrem em contato com a administração judicial, para fins de realização de reunião para discutir sobre os problemas apontados na presente manifestação.

Para tanto, indica abaixo os endereços dos sócios obtidos através de pesquisas, para que sejam realizadas as respectivas intimações pessoais, evitando-se assim, eventuais alegações de nulidade:

- **Edmilson dos Santos Lima**

Endereço: Rua: Flôr do Carvalho, n.º 24, Bairro Éden, Sorocaba/SP, Cep 181013-125;

- **Fernando Ferreira Braga Filho**

Endereço: Rua Dr. José Maria Whitaker, n.º 440, Unidade 88 - Vila Sônia, São Paulo/SP, Cep. 05622-001.

Outrossim, esclarece a administração judicial que está fazendo todo o possível para manter as operações das Recuperandas ativas, bem como orientando os credores para que se organizem e, em conjunto, encontrem soluções para viabilizar a manutenção das atividades da empresa e, bem assim, dos postos de trabalho e consequente cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por derradeiro, informa que as questões expostas na presente manifestação serão discutidas na Assembleia Geral de Credores a ser realizada, em segunda convocação, no dia 31/07/2020, com a finalidade de indicação de gestor judicial pelos credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA/SP n° 135.527

OAB/SP n° 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n° 189.069

**Faturamentos Mensais**

Mês : 06/2020

Razão Social : HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COME

CNPJ/CPF : 26.169.411/0001-07

Mes	Fat Bruto	(-)Devol.	(-)J. Fonte	(-)Vasilhame	Fat Liq	(+)Prest.Serv	(+)Outras Rec	Faturamento
01	1.676.459,49	-x-	-x-	-x-	1.676.459,49	-x-	-x-	1.676.459,49
02	1.566.543,37	-x-	-x-	-x-	1.566.543,37	-x-	-x-	1.566.543,37
03	1.449.956,04	-x-	-x-	-x-	1.449.956,04	-x-	-x-	1.449.956,04
04	1.332.040,93	-x-	-x-	-x-	1.332.040,93	-x-	-x-	1.332.040,93
05	1.365.102,52	-x-	-x-	-x-	1.365.102,52	-x-	-x-	1.365.102,52
06	1.302.211,25	-x-	-x-	-x-	1.302.211,25	-x-	-x-	1.302.211,25
07	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
08	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
09	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
10	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
11	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
12	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
Tot	8.692.313,60	-x-	-x-	-x-	8.692.313,60	-x-	-x-	8.692.313,60

**Calculos Para Pis e Cofins**

Mes	Faturamento	Isentos	Cigarros	Base PIS	Aliq	PIS	Base Cofins	Aliq	Cofins
01	1.676.459,49	896.716,95	-x-	779.742,54	1,65	12.865,75	779.742,54	7,60	59.260,43
02	1.566.543,37	599.035,74	-x-	967.507,63	1,65	15.963,88	967.507,63	7,60	73.530,58
03	1.449.956,04	46.269,23	-x-	1.403.686,81	1,65	23.160,83	1.403.686,81	7,60	106.680,20
04	1.332.040,93	49.702,55	-x-	1.282.338,38	1,65	21.158,58	1.282.338,38	7,60	97.457,72
05	1.365.102,52	51.349,39	-x-	1.313.753,13	1,65	21.676,93	1.313.753,13	7,60	99.845,24
06	1.302.211,25	19.558,35	-x-	1.282.652,90	1,65	21.163,77	1.282.652,90	7,60	97.481,62
07	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
08	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
09	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
10	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
11	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
12	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
Tot	8.692.313,60	1.662.632,21	-x-	7.029.681,39	-x-	115.989,74	7.029.681,39	-x-	534.255,79

**Faturamentos Mensais**

Mês : 06/2020

Razão Social : PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ/CPF : 51.032.589/0001-40

Mes	Fat Bruto	(-)Devol.	(-)J. Fonte	(-)Vasilhame	Fat Liq	(+)Prest.Serv	(+)Outras Rec	Faturamento
01	1.678.512,91	-x-	-x-	-x-	1.678.512,91	-x-	-x-	1.678.512,91
02	1.578.164,23	-x-	-x-	-x-	1.578.164,23	-x-	-x-	1.578.164,23
03	1.569.697,72	-x-	-x-	-x-	1.569.697,72	-x-	-x-	1.569.697,72
04	965.822,14	-x-	-x-	-x-	965.822,14	-x-	-x-	965.822,14
05	1.143.516,14	-x-	-x-	-x-	1.143.516,14	-x-	-x-	1.143.516,14
06	938.616,37	-x-	-x-	-x-	938.616,37	-x-	-x-	938.616,37
07	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
08	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
09	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
10	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
11	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
12	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
Tot	7.874.329,51	-x-	-x-	-x-	7.874.329,51	-x-	-x-	7.874.329,51

**Calculos Para Pis e Cofins**

Mes	Faturamento	Isentos	Cigarros	Base PIS	Aliq	PIS	Base Cofins	Aliq	Cofins
01	1.678.512,91	263.012,62	-x-	1.415.500,29	1,65	23.355,75	1.415.500,29	7,60	107.578,02
02	1.578.164,23	271.995,23	-x-	1.306.169,00	1,65	21.551,79	1.306.169,00	7,60	99.268,84
03	1.569.697,72	103.592,93	-x-	1.466.104,79	1,65	24.190,73	1.466.104,79	7,60	111.423,96
04	965.822,14	506,87	-x-	965.315,27	1,65	15.927,70	965.315,27	7,60	73.363,96
05	1.143.516,14	99,82	-x-	1.143.416,32	1,65	18.866,37	1.143.416,32	7,60	86.899,64
06	938.616,37	270,81	-x-	938.345,56	1,65	15.482,70	938.345,56	7,60	71.314,26
07	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
08	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
09	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
10	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
11	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
12	-x-	-x-	-x-	-x-	1,65	-x-	-x-	7,60	-x-
Tot	7.874.329,51	639.478,28	-x-	7.234.851,23	-x-	119.375,04	7.234.851,23	-x-	549.848,68



## CONTAS A PAGAR EM ATRASO EM ATRASO - PLATI E HIGITRADE

VCTO	CONTA / FORNECEDOR	DOCUMENTO	VALOR	EMISSÃO
15/04/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad02/04/20	R\$ 10.000,00	01/04/2020
06/04/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad01/04/20	R\$ 3.000,00	01/04/2020
30/04/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad03/04/20	R\$ 10.000,00	01/04/2020
15/03/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad02/03/20	R\$ 10.000,00	02/03/2020
15/05/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad02/05/20	R\$ 10.000,00	23/04/2020
30/06/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	SAAD 06/2020	R\$ 20.000,00	30/06/20
21/03/2020	73033 DESPESAS COM ADM JUDICIAL	03/2020 6/22	R\$ 20.850,33	23/04/2018
20/04/2020	73033 DESPESAS COM ADM JUDICIAL	04/2020 7/22	R\$ 22.272,14	23/04/2018
21/05/2020	73033 DESPESAS COM ADM JUDICIAL	05/2020 8/22	R\$ 22.271,86	23/04/2018
21/06/2020	73033 DESPESAS COM ADM JUDICIAL	06/2020 9/22	R\$ 22.271,86	23/04/2018
30/05/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad03/05/20	R\$ 10.000,00	23/04/2020
15/05/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179904/1	R\$ 6.934,50	15/04/2020
22/05/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179254/2	R\$ 2.014,00	07/04/2020
24/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	175909/4	R\$ 1.443,75	10/03/2020
24/05/2020	02369 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	180353/1	R\$ 9.824,00	24/04/2020
25/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	176033/4	R\$ 3.750,00	11/03/2020
25/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	176034/4	R\$ 6.064,50	11/03/2020
25/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178377/3	R\$ 6.891,87	26/03/2020
27/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	176473/4	R\$ 10.892,50	13/03/2020
28/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179660/2	R\$ 5.248,87	13/04/2020
29/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178601/3	R\$ 2.362,50	30/03/2020
29/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179786/2	R\$ 2.785,00	14/04/2020
30/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	176824/4	R\$ 3.562,50	16/03/2020
30/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178635/3	R\$ 2.527,50	31/03/2020
30/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178698/3	R\$ 2.915,00	31/03/2020
30/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179906/2	R\$ 1.848,12	15/04/2020
30/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179904/2	R\$ 6.934,50	15/04/2020
31/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177136/4	R\$ 3.975,00	17/03/2020
31/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177192/4	R\$ 2.531,25	17/03/2020
31/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178850/3	R\$ 8.110,75	01/04/2020
31/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179988/2	R\$ 5.570,00	16/04/2020
31/05/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179987/2	R\$ 3.011,25	16/04/2020
01/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177356/4	R\$ 2.493,75	18/03/2020
01/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177284/4	R\$ 4.218,75	18/03/2020
06/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177982/4	R\$ 9.401,62	23/03/2020
06/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	177874/4	R\$ 11.642,81	23/03/2020
06/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179205/3	R\$ 3.481,25	07/04/2020
07/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179456/3	R\$ 4.446,00	08/04/2020
08/06/2020	02369 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	180353/2	R\$ 9.824,00	24/04/2020
09/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178377/4	R\$ 6.891,87	26/03/2020
12/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179660/3	R\$ 5.248,87	13/04/2020
13/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178601/4	R\$ 2.362,50	30/03/2020
13/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179786/3	R\$ 2.785,00	14/04/2020
13/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182202/1	R\$ 1.037,50	14/05/2020
14/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178635/4	R\$ 2.527,50	31/03/2020
14/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178698/4	R\$ 2.915,00	31/03/2020

14/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179906/3	R\$ 1.848,12	15/04/2020
14/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179904/3	R\$ 6.934,50	15/04/2020
15/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	178850/4	R\$ 8.110,75	01/04/2020
15/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179988/3	R\$ 5.570,00	16/04/2020
15/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179987/3	R\$ 3.011,25	16/04/2020
17/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182438/1	R\$ 3.014,75	18/05/2020
17/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182439/1	R\$ 1.840,39	18/05/2020
22/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179456/4	R\$ 4.446,00	08/04/2020
23/06/2020	02369 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	180353/3	R\$ 9.824,00	24/04/2020
27/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179660/4	R\$ 5.248,87	13/04/2020
28/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179786/4	R\$ 2.785,00	14/04/2020
29/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179906/4	R\$ 1.848,12	15/04/2020
29/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179904/4	R\$ 6.934,50	15/04/2020
30/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179988/4	R\$ 5.570,00	16/04/2020
30/06/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	179987/4	R\$ 3.011,25	16/04/2020
02/07/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	183665/1	R\$ 4.414,25	02/06/2020
19/06/2020	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	fopad 05/2020	R\$ 501,96	12/05/2020
19/06/2020	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	alug 05/2020	R\$ 643,14	18/05/2020
19/06/2020	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	fopag 05/2020	R\$ 172,78	29/05/2020
19/06/2020	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	ALUG 05/2020	R\$ 643,14	18/05/2020
20/06/2020	76001 DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS	Sant 15/66	R\$ 7.120,75	27/03/2019
20/06/2020	76001 DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS	Sant 15/85	R\$ 43.033,62	27/03/2019
22/06/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42321/2	R\$ 8.382,50	08/05/2020
22/06/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42327/2	R\$ 10.751,50	08/05/2020
23/06/2020	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81095/2	R\$ 1.614,67	12/05/2020
23/06/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	13944/2	R\$ 1.121,55	12/05/2020
24/06/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	14065/1	R\$ 252,53	20/05/2020
24/06/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	716/5	R\$ 2.135,96	28/04/2020
25/06/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	13964/2	R\$ 3.123,69	14/05/2020
26/06/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	755/3	R\$ 1.072,00	14/05/2020
27/06/2020	72042 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	FKN 06/2020	R\$ 2.315,00	22/05/2020
28/06/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42415/2	R\$ 7.090,00	14/05/2020
29/06/2020	02515 ELETROPIN FABRICACAO DE EMBALAGENS LTDA	2209/2	R\$ 1.081,23	18/05/2020
29/06/2020	76001 DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS	Itaú10/60Ren2	R\$ 30.500,00	04/09/2019
30/06/2020	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	bros 01134396	R\$ 146,78	16/06/2020
30/06/2020	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81095/3	R\$ 1.614,68	12/05/2020
30/06/2020	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	103	R\$ 3.000,00	09/04/2020
30/06/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42713/1	R\$ 7.861,83	01/06/2020
30/06/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	13944/3	R\$ 1.121,90	12/05/2020
30/06/2020	72020 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	Saad03/06/20	R\$ 10.000,00	01/06/2020
30/06/2020	73005 DESPESAS COM ASSIST MEDICA	06/2020	R\$ 615,00	20/04/2020
30/06/2020	70004 DESPESAS COM FRETE	PREVISÃO	R\$ 52.507,15	15/06/2020
01/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42254/3HD	R\$ 17.294,00	05/05/2020
01/07/2020	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	21235/2	R\$ 5.299,47	02/06/2020
02/07/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	13964/3	R\$ 3.124,62	14/05/2020
03/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	734/5	R\$ 1.933,16	07/05/2020
03/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	755/4	R\$ 1.072,00	14/05/2020
04/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42255/3HD	R\$ 8.358,00	05/05/2020
04/07/2020	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	risso 349953	R\$ 2.967,53	16/06/2020
05/07/2020	72028 DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2072348/2	R\$ 944,59	06/05/2020



06/07/2020	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	21854/1	R\$ 4.979,50	12/06/2020
06/07/2020	72021 DESPESAS COM INTERNET	MT 07/2020	R\$ 850,00	07/04/2020
06/07/2020	72042 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	PG dani 0620	R\$ 3.770,00	04/06/2020
06/07/2020	72042 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	PG tha n 0620	R\$ 2.291,40	04/06/2020
06/07/2020	72043 DESPESAS COM TELEFONE	DIALDATA 0620	R\$ 200,00	08/04/2020
06/07/2020	72047 DESPESAS SALARIO FUNCIONARIOS	06/2020	R\$ 12.000,00	04/06/2020
06/07/2020	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	min 1691549	R\$ 150,91	23/06/2020
07/07/2020	00289 CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME	2925/2	R\$ 889,00	02/06/2020
07/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42321/3	R\$ 8.382,50	08/05/2020
07/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42327/3	R\$ 10.751,50	08/05/2020
07/07/2020	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	nre 00370410	R\$ 133,57	23/06/2020
07/07/2020	77008 DESPESAS COM TRIBUTOS FEDERAL - FGTS	06/2020	R\$ 2.000,00	29/05/2020
08/07/2020	00417 AUDAX QUIM IND COM PROD HIG LIMP LTDA	141508/1	R\$ 2.047,25	10/06/2020
08/07/2020	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	21235/3	R\$ 5.301,06	02/06/2020
08/07/2020	02369 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	180353/4	R\$ 9.824,00	
08/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	814/1	R\$ 1.675,84	09/06/2020
09/07/2020	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	82177	R\$ 1.728,00	18/06/2020
10/07/2020	00417 AUDAX QUIM IND COM PROD HIG LIMP LTDA	141600	R\$ 912,10	12/06/2020
10/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	755/5	R\$ 1.072,00	14/05/2020
11/07/2020	02554 VANESSA DA SILVA DIAS SANTOS	54	R\$ 1.332,00	11/06/2020
12/07/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	185059/1	R\$ 5.447,75	12/06/2020
12/07/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	185058/1	R\$ 3.581,60	12/06/2020
12/07/20	72018 DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	06/2020	R\$ 500,00	
13/07/2020	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81882/1	R\$ 1.605,74	08/06/2020
13/07/2020	00222 ITAUCARD	31/48	R\$ 4.540,79	09/01/2018
13/07/2020	01224 MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME	3183	R\$ 1.168,00	10/06/2020
13/07/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	14506	R\$ 633,60	08/06/2020
13/07/2020	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	14505/1	R\$ 631,89	08/06/2020
13/07/2020	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182202/3	R\$ 1.037,50	14/05/2020
13/07/2020	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	21854/2	R\$ 4.979,50	12/06/2020
13/07	72018 DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	06/2020	R\$ 835,97	
13/07	72066 DESPESAS COM OPERAÇÃO	SANTANDER 07/2020	R\$ 423.281,28	RECOMPRA
14/07/2020	00289 CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME	2925/3	R\$ 889,00	02/06/2020
14/07/2020	72039 DESPESAS COM SERASA	amat 07/2020	R\$ 300,00	12/05/2020
14/07	2573 PONTOPLASTIC REPRESENTAÇÃO	65	R\$ 1.293,70	
15/07/2020	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81751/2	R\$ 718,74	03/06/2020
15/07/2020	00417 AUDAX QUIM IND COM PROD HIG LIMP LTDA	141508/2	R\$ 2.047,25	10/06/2020
15/07/2020	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	07/2020	R\$ 2.000,00	15/07
15/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42254/4HD	R\$ 17.294,00	05/05/2020
15/07	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	55	R\$ 1.400,00	
15/07	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	30	R\$ 1.060,00	
15/07	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	34	R\$ 770,00	
15/07/2020	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42714/1	R\$ 32.596,88	01/06/2020
15/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	814/2	R\$ 1.675,84	09/06/2020
15/07/2020	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	823/1	R\$ 1.671,32	16/06/2020
15/07/2020	70004 DESPESAS COM TRANSPORTES	07/2020	R\$ 910,00	15/07
15/07/2020	72007 DESPESAS COM ASSISTENCIA CONTÁBIL	GOLDEN07/2020	R\$ 5.000,00	15/06/2020
15/07/2020	72022 DESPESAS COM VALE TRANSPORTE	VT 07/2020	R\$ 4.500,00	12/06/2020
15/07/2020	72042 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	Oliver 06/20	R\$ 1.600,00	04/06/2020
15/07/2020	77011 DESPESAS COM TRIBUTOS MUNICIPAIS	10/48 TFS TFL	R\$ 431,59	18/10/2019

16/07/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	185212/1	R\$ 518,75	
16/07/20	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81799/2	R\$ 748,69	
16/07/20	00289 CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME	2937/1	R\$ 2.570,40	
17/07/20	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	765369001	R\$ 378,74	
17/07/20	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	82005/1	R\$ 771,38	
17/07/20	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	82040/1	R\$ 733,21	
17/07/20	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	14606/1	R\$ 875,51	
17/07/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	183665/2	R\$ 4.414,25	
17/07/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182438/3	R\$ 3.014,75	
17/07/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	182439/3	R\$ 1.840,37	
17/07/20	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	43178/1	R\$ 1.520,00	
17/07/20	02551 A DE L B SANTOS LIMPEZA ME	3337	R\$ 2.656,40	
18/07/20	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	22078/1	R\$ 1.980,00	
19/07/20	01421 OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTD	42255/4	R\$ 8.358,00	
19/07/20	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	358343	R\$ 4.934,24	
20/07/20	02360 PPA DISTRIBUIDORA LTDA	14505/2	R\$ 631,89	
20/07/20	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	181882/2	R\$ 1.558,51	
20/07/20	02522 UNICA COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI	21854/2	R\$ 4.981,00	
20/07/20	77007 DESPESAS COM TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU	jul/20	R\$ 150,89	
20/07/20	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	FOPAG 06/2020	R\$ 99,66	
20/07/20	77005 DESPESAS COM TRIBUTOS FEDERAIS GPS	jun/20	R\$ 5.644,23	
20/07/20	77010 DESPESAS COM TRIB FEDERAL - DARF DIVERS	FOAD 06/2020	R\$ 563,25	
20/07/20	77003 DESPESAS COM TRIBUTOS ESTADUAIS ICMS	jun/20	R\$ 28.976,45	
20/07/20	77003 DESPESAS COM TRIBUTOS ESTADUAIS ICMS	jun/20	R\$ 8.464,20	
20/07/20	72047 DESPESAS SALARIO FUNCIONARIOS	AD 06/2020	R\$ 3.000,50	
20/07/20	72042 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	AD 06/2020	R\$ 7.075,00	
20/07/20	DESPESAS COM PUBLICAÇÕES	8835	R\$ 870,00	
20/07/20	73033 DESPESAS COM ADM JUDICIAL	jun/20	R\$ 23.731,34	
21/07/20	02531 M.G.M SERVICOS E SOLUCOES EIRELI	847/1	R\$ 743,30	
21/07/20	00975 INDUSTRIA E COMERCIO SABAO ZAVASKI	164454	R\$ 3.410,00	
21/07/20	00417 AUDAX QUIM IND COM PROD HIG LIMP LTDA	142269	R\$ 3.688,10	
21/07/20	02536 META DISTR. PROD. DE PAPEL. E UTEN. DOM	371	R\$ 2.100,00	
21/07/20	02572 XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL	295	R\$ 1.800,00	
21/07/20	70005 DESPESAS COM TRANSPORTADORA FRETE	1146564	R\$ 82,61	
22/07/20	73030 DESPESAS COM MATERIAL DE INFORMATICA	19135	R\$ 645,00	
22/07/20	02551 A DE L B SANTOS LIMPEZA ME	3360	R\$ 2.552,60	
22/07/20	02492 HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	181766/4	R\$ 1.037,50	
22/07/20	00417 AUDAX QUIM IND COM PROD HIG LIMP LTDA	141508/3	R\$ 2.047,25	
22/07/20	00009 ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	81751/3	R\$ 718,74	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.377.547,73</b>	

Aguardam inclusão no sistema



PROTESTADO

|  
12.300,00 frete vencido do dia 15/06

PROTESTADO

PROTESTADO

# BORDERÔ DE OPERAÇÃO

## ROYAL INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

fls. 2823

Recebido em dia:	95,77%	4.108.579,00	Limite de Crédito:		600.000,00
Recebido em atraso:	4,22%	181.062,80	Saldo em aberto:	14,63%	735.603,70
Total recebido:		4.289.641,80	Saldo do Limite:	0,00%	-135.603,70

Cliente: **26 - HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU** CNPJ: 26.169.411/0001-07 Cliente Desde: 19/02/2019  
 Operação: **1139** 05/06/2020 NORMAL ABERTA

Fórmula	A	Valor informado:	45.854,40	Endereço:	RUA RIO BRANCO, 246
Prazo Médio:	74,00	Valor apurado:	45.854,40		6529170 JARDIM SANTA MARTA ( - SANTANA DE PARNAÍ
Fator Nominal:	3,80%			Operador:	1 - ROYALINVEST
Taxa Efetiva:	3,950104%	Qtde. informada:	1	Comissão:	0,00% 0,00
Fator Período:	9,373343%	Qtde. apurada:	1		

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS NA OPERAÇÃO

(+) Valor Original	100,00%	45.854,40	(-) Acréscimos	0,00	(+) IRRF	1,50%	8,48
(-) Valor de Compra	3,80%	4.298,09	(+) Despesas	16,00	(+) PIS	0,65%	3,68
(-) Valor Advalorem	0,50%	565,54	(+) Recompra	0,00	(+) COFINS	3,00%	16,97
(-) Valor de ISS	5,00%	28,27	(+) Amortiza débitos	0,00	(+) CSLL	1,00%	5,66
(-) Valor de IOF	0,00%	0,00	(+) Amortiza Fom. à Prod.	0,00	(=) Retenções		34,79
(-) Valor de IOF Ad.	0,00%	0,00	(+) Amort. Desp. Consult.	0,00			
(* ) Valor Tx. Bancária	0,0000%	0,00	(-) Amortiza créditos	0,00			
(=) Valor Líquido		40.962,50	(+) Créditos gerados	0,00			
			(=) Deduções	16,00	(=) Líquido Liberado		40.972,81

### SITUAÇÃO DAS RETENÇÕES DA OPERAÇÃO

COFINS/CSLL/PIS: RETIDO NA OPERAÇÃO	26,31
IRRF: NÃO RETIDO NESTA OPERAÇÃO	8,48

### DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

NOME DO SACADO	TIP. DOC.	DOCUMENTO	FLT	VALOR	COMPRA	FACE -COMP	IOF	ISS	DESPESAS	DIFERENCIAL
CPF/CNPJ	CAR.	VENCIMENTO	PRZ	PRZ+FLT	FATOR	ADVALOREM	IOF AD.	TX BANC.	LÍQUIDO	
LINCE - SEGURANÇA ELETR	DP	44299	1	45.854,40	4.298,09	41.556,31	0,00	28,27	16,00	4.865,59
10.565.981/0002-59	100	17/08/2020	73,00	74,00	9,373333	565,54	0,00	0,00	0,00	40.988,81
<b>Operação de Fomento</b>			<b>1</b>	<b>45.854,40</b>	<b>4.298,09</b>	<b>41.556,31</b>	<b>0,00</b>	<b>28,27</b>	<b>16,00</b>	<b>4.865,59</b>
			<b>170820</b>			<b>565,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.988,81</b>

DIFACT - ROpeR072

Data: 05/06/20 Hora: 11:25:27

Legenda:

Tipo de Docto.: CH- Cheque DP- Duplicata DS- Duplicata de Serviço NP- Nota Promissória NR- Nota Promissória de Serviço CR- Cartão de Crédito O- Outros



# BORDERÔ DE OPERAÇÃO

## ROYAL INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

fls. 2824

Recebido em dia:	96,17%	4.547.958,80	Limite de Crédito:	600.000,00
Recebido em atraso:	3,82%	181.062,80	Saldo em aberto:	7,48% 382.812,41
Total recebido:		4.729.021,60	Saldo do Limite:	36,19% 217.187,59

Cliente: **26 - HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU** CNPJ: 26.169.411/0001-07 Cliente Desde: 19/02/2019  
 Operação: **1150** 12/06/2020 NORMAL ABERTA

Fórmula	A	Valor informado:	191.459,84	Endereço:	RUA RIO BRANCO, 246
Prazo Médio:	38,00	Valor apurado:	191.459,84		6529170 JARDIM SANTA MARTA ( - SANTANA DE PARNAÍ
Fator Nominal:	3,50 %	Qtde. informada:	1	Operador:	1 - ROYALINVEST
Taxa Efetiva:	3,626943 %	Qtde. apurada:	1	Comissão:	0,00 % 0,00
Fator Período:	4,433332 %				

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS NA OPERAÇÃO

(+) Valor Original	100,00 %	191.459,84	(-) Acréscimos	0,00	(+) IRRF	1,50 %	18,19
(-) Valor de Compra	3,50 %	8.488,05	(+) Despesas	10,00	(+) PIS	0,65 %	7,88
(-) Valor Advalorem	0,50 %	1.212,58	(+) Recompra	0,00	(+) COFINS	3,00 %	36,38
(-) Valor de ISS	5,00 %	60,62	(+) Amortiza débitos	0,00	(+) CSLL	1,00 %	12,13
(-) Valor de IOF	0,00 %	0,00	(+) Amortiza Fom. à Prod.	0,00	(=) Retenções		74,58
(-) Valor de IOF Ad.	0,00 %	0,00	(+) Amort. Desp. Consult.	0,00			
(* ) Valor Tx. Bancária	0,0000 %	0,00	(-) Amortiza créditos	0,00			
(=) Valor Líquido		<b>181.698,59</b>	(+) Créditos gerados	0,00			
			(=) Deduções	<b>10,00</b>	(=) Líquido Liberado		<b>181.763,17</b>

### SITUAÇÃO DAS RETENÇÕES DA OPERAÇÃO

COFINS/CSLL/PIS: RETIDO NA OPERAÇÃO	56,39
IRRF: RETIDO NA OPERAÇÃO	18,19

### DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

NOME DO SACADO	TIP. DOC.	DOCUMENTO	FLT	VALOR	COMPRA	FACE -COMP	IOF	ISS	DESPESAS	DIFERENCIAL
CPF/CNPJ	CAR.	VENCIMENTO	PRZ	PRZ+FLT	FATOR	ADVALOREM	IOF AD.	TX BANC.	LÍQUIDO	
BANCO SANTANDER (BRAS	DP	44374	1	191.459,84	8.488,05	182.971,79	0,00	60,62	10,00	9.686,67
90.400.888/0001-42	100	17/07/2020	35,00	38,00	4,433333	1212,58	0,00	0,00	0,00	181.773,17
<b>Operação de Fomento</b>			<b>1</b>	<b>191.459,84</b>	<b>8.488,05</b>	<b>182.971,79</b>	<b>0,00</b>	<b>60,62</b>	<b>10,00</b>	<b>9.686,67</b>
			<b>170720</b>			<b>1.212,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>181.773,17</b>

DIFACT - ROpeR072

Data: 12/06/20 Hora: 11:29:15

Legenda:

Tipo de Docto.: CH- Cheque DP- Duplicata DS- Duplicata de Serviço NP- Nota Promissória NR- Nota Promissória de Serviço CR- Cartão de Crédito O- Outros

# BORDERÔ DE OPERAÇÃO

## ROYAL INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

fls. 2825

Recebido em dia:	96,17%	4.547.958,80	Limite de Crédito:	600.000,00
Recebido em atraso:	3,82%	181.062,80	Saldo em aberto:	7,48% 382.812,41
Total recebido:		4.729.021,60	Saldo do Limite:	36,19% 217.187,59

Cliente: **26 - HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS** CNPJ: 26.169.411/0001-07 Cliente Desde: 19/02/2019  
Operação: **1151** 12/06/2020 NORMAL ABERTA

Fórmula	A	Valor informado:	131.165,44	Endereço:	RUA RIO BRANCO, 246
Prazo Médio:	38,00	Valor apurado:	131.165,44		6529170 JARDIM SANTA MARTA ( - SANTANA DE PARNAÍ
Fator Nominal:	3,50 %			Operador:	1 - ROYALINVEST
Taxa Efetiva:	3,626943 %	Qtde. informada:	1	Comissão:	0,00 % 0,00
Fator Período:	4,433332 %	Qtde. apurada:	1		

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS NA OPERAÇÃO

(+) Valor Original	100,00 %	131.165,44	(-) Acréscimos	0,00	(+) IRRF	1,50 %	12,46
(-) Valor de Compra	3,50 %	5.815,00	(+) Despesas	10,00	(+) PIS	0,65 %	5,40
(-) Valor Advalorem	0,50 %	830,71	(+) Recompra	0,00	(+) COFINS	3,00 %	24,92
(-) Valor de ISS	5,00 %	41,53	(+) Amortiza débitos	0,00	(+) CSLL	1,00 %	8,31
(-) Valor de IOF	0,00 %	0,00	(+) Amortiza Fom. à Prod.	0,00	(=) Retenções		51,09
(-) Valor de IOF Ad.	0,00 %	0,00	(+) Amort. Desp. Consult.	0,00			
(*) Valor Tx. Bancária	0,0000 %	0,00	(-) Amortiza créditos	0,00			
(=) Valor Líquido		124.478,20	(+) Créditos gerados	0,00			
			(=) Deduções	10,00	(=) Líquido Liberado		124.519,29

### SITUAÇÃO DAS RETENÇÕES DA OPERAÇÃO

COFINS/CSLL/PIS: RETIDO NA OPERAÇÃO	38,63
IRRF: RETIDO NA OPERAÇÃO	12,46

### DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

NOME DO SACADO	TIP. DOC.	DOCUMENTO	FLT	VALOR	COMPRA	FACE -COMP	IOF	ISS	DESPESAS	DIFERENCIAL
CPF/CNPJ	CAR.	VENCIMENTO	PRZ	PRZ+FLT	FATOR	ADVALOREM	IOF AD.	TX BANC.	LÍQUIDO	
BANCO SANTANDER (BRAS DP	44376	1	131.165,44	5.815,00	125.350,44	0,00	41,53	10,00	6.636,15	
90.400.888/0001-42	100	17/07/2020	35,00	38,00	4,433333	830,71	0,00	0,00	124.529,29	
<b>Operação de Fomento</b>		<b>1</b>	<b>131.165,44</b>	<b>5.815,00</b>	<b>125.350,44</b>	<b>0,00</b>	<b>41,53</b>	<b>10,00</b>	<b>6.636,15</b>	
		<b>170720</b>				<b>830,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.529,29</b>	

DIFACT - ROpeR072

Data: 12/06/20 Hora: 11:35:25

Legenda:

Tipo de Docto.: CH- Cheque DP- Duplicata DS- Duplicata de Serviço NP- Nota Promissória NR- Nota Promissória de Serviço CR- Cartão de Crédito O- Outros

# BORDERÔ DE OPERAÇÃO

## ROYAL INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

fls. 2826

Recebido em dia:	96,17%	4.547.958,80	Limite de Crédito:	600.000,00
Recebido em atraso:	3,82%	181.062,80	Saldo em aberto:	7,48% 382.812,41
Total recebido:		4.729.021,60	Saldo do Limite:	36,19% 217.187,59

Cliente: **26 - HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU** CNPJ: 26.169.411/0001-07 Cliente Desde: 19/02/2019  
 Operação: **1152** 12/06/2020 NORMAL ABERTA

Fórmula	A	Valor informado:	100.656,00	Endereço:	RUA RIO BRANCO, 246
Prazo Médio:	38,00	Valor apurado:	100.656,00		6529170 JARDIM SANTA MARTA ( - SANTANA DE PARNAÍ
Fator Nominal:	3,50 %			Operador:	1 - ROYALINVEST
Taxa Efetiva:	3,626943 %	Qtde. informada:	1	Comissão:	0,00 % 0,00
Fator Período:	4,433337 %	Qtde. apurada:	1		

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS NA OPERAÇÃO

(+) Valor Original	100,00 %	100.656,00	(-) Acréscimos	0,00	(+) IRRF	1,50 %	9,56
(-) Valor de Compra	3,50 %	4.462,42	(+) Despesas	10,00	(+) PIS	0,65 %	4,14
(-) Valor Advalorem	0,50 %	637,49	(+) Recompra	0,00	(+) COFINS	3,00 %	19,12
(-) Valor de ISS	5,00 %	31,87	(+) Amortiza débitos	0,00	(+) CSLL	1,00 %	6,37
(-) Valor de IOF	0,00 %	0,00	(+) Amortiza Fom. à Prod.	0,00	(=) Retenções		39,19
(-) Valor de IOF Ad.	0,00 %	0,00	(+) Amort. Desp. Consult.	0,00			
(* ) Valor Tx. Bancária	0,0000 %	0,00	(-) Amortiza créditos	0,00			
(=) Valor Líquido		95.524,22	(+) Créditos gerados	0,00			
			(=) Deduções	10,00	(=) Líquido Liberado		95.543,85

### SITUAÇÃO DAS RETENÇÕES DA OPERAÇÃO

COFINS/CSLL/PIS: RETIDO NA OPERAÇÃO	29,63
IRRF: NÃO RETIDO NESTA OPERAÇÃO	9,56

### DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO


NOME DO SACADO	TIP. DOC.	DOCUMENTO	FLT	VALOR	COMPRA	FACE -COMP	IOF	ISS	DESPESAS	DIFERENCIAL
CPF/CNPJ	CAR.	VENCIMENTO	PRZ	PRZ+FLT	FATOR	ADVALOREM	IOF AD.	TX BANC.	LÍQUIDO	
BANCO SANTANDER (BRAS	DP	44377	1	100.656,00	4.462,42	96.193,58	0,00	31,87	10,00	5.102,15
90.400.888/0001-42	100	17/07/2020	35,00	38,00	4,433333	637,49	0,00	0,00	0,00	95.553,85
<b>Operação de Fomento</b>			<b>1</b>	<b>100.656,00</b>	<b>4.462,42</b>	<b>96.193,58</b>	<b>0,00</b>	<b>31,87</b>	<b>10,00</b>	<b>5.102,15</b>
			<b>170720</b>			<b>637,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.553,85</b>


DIFACT - ROpeR072


Data: 12/06/20 Hora: 11:38:32


Legenda:

Tipo de Docto.: CH- Cheque DP- Duplicata DS- Duplicata de Serviço NP- Nota Promissória NR- Nota Promissória de Serviço CR- Cartão de Crédito O- Outros


 <b>Ministério da Fazenda</b> <b>Secretaria Da Receita Federal Do Brasil</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</b> <b>DARF</b>	02 - Período de apuração	30/06/2020	
	03 - Número C.P.F ou C.N.P.J	51.032.589/0001-40	
	04 - Código da receita	6912	
01 - Nome/Telefone	29098844	05 - Número de referência	
PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA		06 - Data vencimento	24/07/2020
Atenção : - Preenchimento, conforme Instrução Normativa : RFB 736/07 - Fica vedado o recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00		07 - Valor principal	7.805,41
Vencimento -	24/07/2020	08 - Valor da multa	
Base de cálculo do mês	938.345,56	09 - Valor do juros e/ou	
Multa		10 - Valor total	7.805,41
Juros de mora		11 - Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Residuo do mes Anterior	0,00		
Cálculo p/ pag até	24/07/2020		
PIS			


 <b>Ministério da Fazenda</b> <b>Secretaria Da Receita Federal Do Brasil</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</b> <b>DARF</b>	02 - Período de apuração	30/06/2020	
	03 - Número C.P.F ou C.N.P.J	51.032.589/0001-40	
	04 - Código da receita	6912	
01 - Nome/Telefone	29098844	05 - Número de referência	
PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA		06 - Data vencimento	24/07/2020
Atenção : - Preenchimento, conforme Instrução Normativa : RFB 736/07 - Fica vedado o recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00		07 - Valor principal	7.805,41
Vencimento -	24/07/2020	08 - Valor da multa	
Base de cálculo do mês	938.345,56	09 - Valor do juros e/ou	
Multa		10 - Valor total	7.805,41
Juros de mora		11 - Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Residuo do mes Anterior	0,00		
Cálculo p/ pag até	24/07/2020		
PIS			

 <b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</b>  <b>Guia de Arrecadação Estadual</b>	<b>GARE</b>		01 - MicroFilme(Não preencher))	
	<b>ICMS</b>		02 - Data Vencimento 20   07   2020	
15 - Contribuinte PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	03 - Código da receita 046-2		04 - Inscrição Estadual 623181879113	
16 - Endereço Rua Natal 187 QUADRA C	05 - Número CPF ou C.N.P.J 51.032.589/0001-40		06 - Inscrição atual ou toda etiqueta	
Município UF   17   Telefone   18   CNAE SAO PAULO SP 29098844	07 - Referência 06/2020		08 - No. AIIIM ou No Delceme ou parcelamento	
19 - Observações Vencimento - 20/07/2020	09 - Valor da receita 8.464,20		10 - Juros de Mora	
20 - Autenticação Mecânica	11 - Multa de Mora ou multa por infração		12 - Acrescimo Financeiro	
	13 - Honorários advocatícios		14 - Valor total 8.464,20	

 <b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda</b>  <b>Guia de Arrecadação Estadual</b>	<b>GARE</b>		01 - MicroFilme(Não preencher))	
	<b>ICMS</b>		02 - Data Vencimento 20   07   2020	
15 - Contribuinte PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	03 - Código da receita 046-2		04 - Inscrição Estadual 623181879113	
16 - Endereço Rua Natal 187 QUADRA C SITIO	05 - Número CPF ou C.N.P.J 51.032.589/0001-40		06 - Inscrição atual ou toda etiqueta	
Município UF   17   Telefone   18   CNAE SAO PAULO SP 29098844	07 - Referência 06/2020		08 - No. AIIIM ou No Delceme ou parcelamento	
19 - Observações Vencimento - 20/07/2020	09 - Valor da receita 8.464,20		10 - Juros de Mora	
20 - Autenticação Mecânica	11 - Multa de Mora ou multa por infração		12 - Acrescimo Financeiro	
	13 - Honorários advocatícios		14 - Valor total 8.464,20	



 <b>Ministério da Fazenda</b> <b>Secretaria Da Receita Federal Do Brasil</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</b> <b>DARF</b>	02 - Período de apuração	30/06/2020
	03 - Número C.P.F ou C.N.P.J	51.032.589/0001-40
	04 - Código da receita	5856
01 - Nome/Telefone 29098844  PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	05 - Número de referência	
<b>Atenção :</b> - Preenchimento, conforme Instrução Normativa : RFB 736/07 - Fica vedado o recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00  Vencimento - 24/07/2020 Base de cálculo do mês 938.345,56 <b>Multa</b> Juros de mora Residuo do mes Anterior 0,00 Cálculo p/ pag até 24/07/2020  COFINS	06 - Data vencimento	24/07/2020
	07 - Valor principal	35.952,23
	08 - Valor da multa	
	09 - Valor do juros e/ou	
	10 - Valor total	35.952,23
	11 - Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 <b>Ministério da Fazenda</b> <b>Secretaria Da Receita Federal Do Brasil</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</b> <b>DARF</b>	02 - Período de apuração	30/06/2020
	03 - Número C.P.F ou C.N.P.J	51.032.589/0001-40
	04 - Código da receita	5856
01 - Nome/Telefone 29098844  PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	05 - Número de referência	
<b>Atenção :</b> - Preenchimento, conforme Instrução Normativa : RFB 736/07 - Fica vedado o recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00  Vencimento - 24/07/2020 Base de cálculo do mês 938.345,56 <b>Multa</b> Juros de mora Residuo do mes Anterior 0,00 Cálculo p/ pag até 24/07/2020  COFINS	06 - Data vencimento	24/07/2020
	07 - Valor principal	35.952,23
	08 - Valor da multa	
	09 - Valor do juros e/ou	
	10 - Valor total	35.952,23
	11 - Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Nº DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	Nº DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA
ENTRADA	20/03/2019	R\$ 23.181,33	43	20/10/2022	R\$ 43.033,62
1	20/04/2019	R\$ 22.220,00	44	20/11/2022	R\$ 43.033,62
2	20/05/2019	R\$ 22.220,00	45	20/12/2022	R\$ 43.033,62
3	20/06/2019	R\$ 22.220,00	46	20/01/2023	R\$ 43.033,62
4	20/07/2019	R\$ 22.220,00	47	20/02/2023	R\$ 43.033,62
5	20/08/2019	R\$ 22.220,00	48	20/03/2023	R\$ 43.033,62
6	20/09/2019	R\$ 22.220,00	49	20/04/2023	R\$ 43.033,62
7	20/10/2019	R\$ 22.220,00	50	20/05/2023	R\$ 43.033,62
8	20/11/2019	R\$ 22.220,00	51	20/06/2023	R\$ 43.033,62
9	20/12/2019	R\$ 22.220,00	52	20/07/2023	R\$ 43.033,62
10	20/01/2020	R\$ 22.220,00	53	20/08/2023	R\$ 43.033,62
11	20/02/2020	R\$ 22.220,00	54	20/09/2023	R\$ 43.033,62
12	20/03/2020	R\$ 22.220,00	55	20/10/2023	R\$ 43.033,62
13	20/04/2020	R\$ 43.033,62	56	20/11/2023	R\$ 43.033,62
14	20/05/2020	R\$ 43.033,62	57	20/12/2023	R\$ 43.033,62
15	20/06/2020	R\$ 43.033,62	58	20/01/2024	R\$ 43.033,62
16	20/07/2020	R\$ 43.033,62	59	20/02/2024	R\$ 43.033,62
17	20/08/2020	R\$ 43.033,62	60	20/03/2024	R\$ 43.033,62
18	20/09/2020	R\$ 43.033,62	61	20/04/2024	R\$ 43.033,62
19	20/10/2020	R\$ 43.033,62	62	20/05/2024	R\$ 43.033,62
20	20/11/2020	R\$ 43.033,62	63	20/06/2024	R\$ 43.033,62
21	20/12/2020	R\$ 43.033,62	64	20/07/2024	R\$ 43.033,62
22	20/01/2021	R\$ 43.033,62	65	20/08/2024	R\$ 43.033,62
23	20/02/2021	R\$ 43.033,62	66	20/09/2024	R\$ 43.033,62
24	20/03/2021	R\$ 43.033,62	67	20/10/2024	R\$ 43.033,62
25	20/04/2021	R\$ 43.033,62	68	20/11/2024	R\$ 43.033,62
26	20/05/2021	R\$ 43.033,62	69	20/12/2024	R\$ 43.033,62
27	20/06/2021	R\$ 43.033,62	70	20/01/2025	R\$ 43.033,62
28	20/07/2021	R\$ 43.033,62	71	20/02/2025	R\$ 43.033,62
29	20/08/2021	R\$ 43.033,62	72	20/03/2025	R\$ 43.033,62
30	20/09/2021	R\$ 43.033,62	73	20/04/2025	R\$ 43.033,62
31	20/10/2021	R\$ 43.033,62	74	20/05/2025	R\$ 43.033,62
32	20/11/2021	R\$ 43.033,62	75	20/06/2025	R\$ 43.033,62
33	20/12/2021	R\$ 43.033,62	76	20/07/2025	R\$ 43.033,62
34	20/01/2022	R\$ 43.033,62	77	20/08/2025	R\$ 43.033,62
35	20/02/2022	R\$ 43.033,62	78	20/09/2025	R\$ 43.033,62
36	20/03/2022	R\$ 43.033,62	79	20/10/2025	R\$ 43.033,62
37	20/04/2022	R\$ 43.033,62	80	20/11/2025	R\$ 43.033,62
38	20/05/2022	R\$ 43.033,62	81	20/12/2025	R\$ 43.033,62
39	20/06/2022	R\$ 43.033,62	82	20/01/2026	R\$ 43.033,62
40	20/07/2022	R\$ 43.033,62	83	20/02/2026	R\$ 43.033,62
41	20/08/2022	R\$ 43.033,62	84	20/03/2026	R\$ 43.033,62
42	20/09/2022	R\$ 43.033,62	85	20/04/2026	R\$ 43.033,35



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL IV – LAPA – SP**

**PROCESSO Nº 1016590-33.2017.8.26.0004**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A,  
PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e EDIMILSON DOS  
SANTOS LIMA**, já qualificados, por seu advogados ao final assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes se compuseram, novamente, nos termos e condições pactuados em anexo.

Requerem, em consequência, a **HOMOLOGAÇÃO** do acordo e, após a lavratura dos termos de penhora, a **SUSPENSÃO** do feito pelo prazo necessário ao seu cumprimento, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Nesses termos,  
pedem deferimento.  
São Paulo, 14 de março de 2019

**p.p. BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**

---

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760  
Filial: Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080  
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

e-mail: [gastaldello@gtb.adv.br](mailto:gastaldello@gtb.adv.br)



## INSTRUMENTO DE ACORDO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP. – CEP: 04543-011, doravante simplesmente designada **PRIMEIRO NOMEADO**;

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, endereço eletrônico plati@plati.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 51.032.589/0001-40, com endereço na Rua Natal, 187, Jardim Santa Marta (Fazendinha), Santana de Parnaíba, SP., CEP 06529-185, doravante simplesmente designada **SEGUNDA NOMEADA**;

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.501.898-00, na Rua Santa Eudóxia, 1095, Parque Peruche, São Paulo, SP., CEP 02533-011, doravante simplesmente designada **TERCEIRO NOMEADO**;

Considerando que a **SEGUNDA NOMEADA** emitiu, aos 30.01.2015, em favor do **PRIMEIRO NOMEADO** a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 0033023530000006000 (Operação nº 0235000006000300170), através do qual obrigou-se a pagar a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos prazos e condições consignados da referida cédula;

Considerando que o **TERCEIRO NOMEADO** compareceu na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 0033023530000006000 (Operação nº 0235000006000300170) na qualidade de avalista, obrigando-se a cumprir, em caráter solidário, todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **SEGUNDA NOMEADA**, conforme cláusulas contratuais pactuadas no referido título de crédito;

Considerando que aos 11.11.2016 a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 0033023530000006000 (Operação nº 0235000006000300170) foi objeto de ADITAMENTO, por meio do qual a **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** obrigaram-se a pagar ao **PRIMEIRO NOMEADO** a quantia de R\$ **2.986.049,97 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 121.976,17 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com vencimento a primeira delas fixado para o dia 25.02.2017 e demais termos nele consignados;

Considerando que, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 0033023530000006000 (Operação nº 0235000006000300170) e respectivo ADITAMENTO foram constituídas, em favor do **PRIMEIRO NOMEADO** as garantias de Hipoteca Censual de 2º grau, dos imóveis abaixo descritos, de propriedade do **TERCEIRO NOMEADO**:

1. APARTAMENTO COBERTURA nº 88, localizado no 8º andar do EDIFÍCIO denominado "TORRE MIRÓ", integrante do CONDOMÍNIO PORT LIGAT, situado na RUA DOUTOR JOSÉ MARIA WHITAKER nº 440, no Jardim Leonor, 13º



Subdistrito Butantã, com uma área construída total de 397,98m<sup>2</sup>, sendo 188,580m<sup>2</sup> de área exclusiva e 209,40m<sup>2</sup> de área comum, participando com uma fração ideal no terreno de 0,020249, cabendo-lhe o direito a 4 vagas de garagem e 1 depósito localizados nos 1º e 2º subsolos. Perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 178.643 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP.

2. Terreno rural designado por "GLEBA D", situado no Bairro da Campina ou Campininha, partes das glebas originárias nºs 6 e 9, que encerra a área de 24.243,50 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Estrada do Avecuia lado direito de quem de Sorocaba se dirige a São Paulo, pelo lado direito de quem da estrada olha para o terreno com a gleba nº 4 de propriedade de Antônio P. Cardieri; pelo lado esquerdo com a gleba "C" de Armando Leone e pelo fundo com propriedade de Fernando Steck, por córrego, em linha sinuosa, contendo casa, paióis e benfeitorias. Perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 37.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – SP. O imóvel hoje está situado em perímetro urbano e possui inscrição municipal de nº 58.12.65.1181.00000 conforme av 2 e av. 6 da matrícula retro descrita;

Considerando que em razão de a **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** terem deixado de efetuar o pagamento das parcelas nas datas pactuadas, o **PRIMEIRO NOMEADO** ajuizou a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial que foi distribuída à 4ª. Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, onde tomou o número 1016590-33.2017.8.26.0004;

Considerando que o **PRIMEIRO NOMEADO** concorda em suspender a Ação de Execução acima referida para que a **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** cumpram a obrigação constituída neste instrumento, nos termos do artigo 922 do Código de processo Civil;

Pactuam as partes que o débito representativo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 00330235300000006000 (Operação nº 0235000006000300170) e respectivo ADITAMENTO seja pago nos termos e condições adiante pactuados:

1. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** reconhecem e confessam dever ao **PRIMEIRO NOMEADO** o total do crédito pleiteado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que foi distribuída à 4ª. Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, processo nº 1016590-33.2017.8.26.0004, oriundo do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 00330235300000006000 (Operação nº 0235000006000300170) e respectivo ADITAMENTO, cujo saldo devedor, atualizado até a data de 15/12/2017, importava na quantia de R\$ 2.581.581,29 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).

2. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** pagarão ao **PRIMEIRO NOMEADO**, para a liquidação do débito acima confessado, com transigência, mas sem *animus novandi*, a quantia de R\$ 2.245.181,33 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), a ser pago nos valores e datas de vencimentos abaixo convencionados:



3.1. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** pagarão o valor correspondente ao IOF, se incidente na operação, juntamente com a primeira parcela.

3.2. As parcelas pactuadas são fixas e já se encontram acrescidas de juros remuneratórios de 1 % ao mês.

4. As parcelas serão pagas através de débito automático em conta corrente nº 13000288-4, mantida na agência do Santander nº 0235, de titularidade da empresa **SEGUNDA NOMEADA**.

5. As parcelas deverão ser pagas nos seus respectivos vencimentos para que não ocorra a quebra sistêmica e automática do acordo, que não poderá ser feito com os mesmos descontos e taxas praticados na época de sua celebração. Em caso de atraso no pagamento, o **PRIMEIRO NOMEADO** poderá, por mera liberalidade, optar pelo recebimento da parcela vencida, corrigida monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m. e de multa de 2%, calculados sobre o valor da respectiva parcela.

6. Fica esclarecido e pactuado entre os **NOMEADOS** que o quanto ora convenicionado **não importa em novação** relativamente ao título reconhecido e confessado no item 1º. retro, nem, tampouco, em relação às garantias de hipoteca constituídas sobre os imóveis acima descritos, que ficam integralmente ratificadas e cujos direitos e obrigações permanecem íntegros e exigíveis, para todos os fins e efeitos de direito.

7. Os imóveis dados em garantia de Hipoteca são desde logo nomeados à penhora para a lavratura **imediate** dos competentes **Termos de Penhora** pelo Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, nos autos que tomaram o nº 1016590-33.2017.8.26.0004, para os fins e efeitos dos artigo 837 e seguintes do Código de Processo Civil, com a nomeação do **TERCEIRO NOMEADO** para o encargo de fiel depositário, de cujos penhoras ambos os **NOMEADOS** manifestam sua ciência e concordância, ficando assim suprida a intimação prevista no art. 841 do Código de Processo Civil. Para os fins e efeitos do artigo 871 as partes fixam, de comum acordo, os valores de mercado dos bens imóveis descritos nas Matrículas nºs 178.643 e 37.819 em R\$ 1.500.000,00 e R\$ 1.366.000,00, respectivamente, conforme laudos técnicos elaborados aos 20/10/2017 e 07/11/2017.

8. Sem prejuízo e em acréscimo às garantias de Hipoteca antes mencionadas, para garantia do recebimento de 100% do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 00330235300000006000 (Operação nº 0235000006000300170) e respectivo ADITAMENTO, a empresa **HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.169.411/0001-07, abaixo assinada, na qualidade de **GARANTIDORA ANUENTE**, ratifica a garantia de **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**, constituída pelo Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 14.12.2017, que tem por objeto os direitos de crédito relativos ao Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Acessórios SG Nº 3541433 firmado com Banco Santander Brasil S/A em 29/12/2014 e aditado em 23/10/2015 S 4646559/SAP nº 4400059463 e em 16/11/2017 SG/SC 4937084/SAP nº 4400068291, no valor de R\$ 3.319.319,52.



9. O **PRIMEIRO NOMEADO** obriga-se a solicitar junto ao SERASA o pedido de baixa das restrições financeiras eventualmente por ele lançadas referente ao débito oriundo do título objeto do presente acordo. Entretanto, será de exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA e TERCEIRO NOMEADOS** obter a baixa dos restritivos cadastrados junto ao SERASA e/ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito decorrente do ajuizamento da presente ação de execução (Convênio Prodesp e Serasa).

10. Pactuam as partes que a falta de pagamento de quaisquer das parcelas avençadas no item 2º nos seus exatos vencimentos, determinará, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, o imediato prosseguimento da execução pelo valor confessado no item 1 retro, qual seja, de R\$ 2.581.581,29 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), devidamente acrescido, a partir de 15.12.2017, de correção monetária, juros de mora de 1% a.m., multa de 2% (dois por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e despesas processuais, todos incidentes sobre o total devido, compensando-se, nesse cálculo, os valores pagos por conta do presente acordo, bem como do acordo homologado aos 24.01.2018, com o imediato leilão ou adjudicação dos imóveis hipotecados, penhorados e avaliados, nos termos do item 7º do presente.

11.A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** comprometem-se a desistir de forma expressa, irrevogável e irretroatável de todas e quaisquer ações ajuizadas em face do **PRIMEIRO NOMEADO** e das instituições por ele incorporadas, com quitação em relação aos fatos ocorridos, renunciando aos direitos em que se fundam, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil.

12. O **PRIMEIRO NOMEADO** arcará com os honorários de seus patronos e com as custas que despendeu até o momento e a **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** com os honorários de seus patronos e com as eventuais custas finais, remanescentes ou devidas em razão do presente acordo.

13. Após o prazo de 60 dias úteis do efetivo e integral pagamento do débito ora confessado o **PRIMEIRO NOMEADO** fará a entrega do Termo de Liberação das Hipotecas constituídas em seu favor, retro mencionadas.

14 Fica estabelecido que os emolumentos e demais custas registrárias exigidas para se efetivar ao cancelamento das hipotecas e das penhoras respectivas serão da **SEGUNDA** e do **TERCEIRO NOMEADOS**.

15 Os **NOMEADOS** renunciam ao direito de interpor recurso ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo, em face da sentença que homologar o presente acordo.



16 A **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** renunciam expressamente ao direito de opor Embargos à Execução, à Penhora, à Adjudicação, à Arrematação e por Retenção de Benfeitorias e quaisquer recursos ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo.

São Paulo, 14 de março de 2019

**p.p. BANCO SANTANDER BRASIL S/A**  
**PRIMEIRO NOMEADO**  
Simone A. Gastaldello  
OAB/SP 66.553

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**SEGUNDA NOMEADA**

**EDIMILSON DOS SANTOS LIMA**  
**TERCEIRO NOMEADO**

**HIGITRADE DO BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE**  
**HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**  
**GARANTIDORA ANUENTE**

Nº DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	Nº DA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA
ENTRADA	20/03/2019	R\$ 2.307,61	34	20/01/2022	R\$ 7.120,75
1	20/04/2019	R\$ 2.960,00	35	20/02/2022	R\$ 7.120,75
2	20/05/2019	R\$ 2.960,00	36	20/03/2022	R\$ 7.120,75
3	20/06/2019	R\$ 2.960,00	37	20/04/2022	R\$ 7.120,75
4	20/07/2019	R\$ 2.960,00	38	20/05/2022	R\$ 7.120,75
5	20/08/2019	R\$ 2.960,00	39	20/06/2022	R\$ 7.120,75
6	20/09/2019	R\$ 2.960,00	40	20/07/2022	R\$ 7.120,75
7	20/10/2019	R\$ 2.960,00	41	20/08/2022	R\$ 7.120,75
8	20/11/2019	R\$ 2.960,00	42	20/09/2022	R\$ 7.120,75
9	20/12/2019	R\$ 2.960,00	43	20/10/2022	R\$ 7.120,75
10	20/01/2020	R\$ 2.960,00	44	20/11/2022	R\$ 7.120,75
11	20/02/2020	R\$ 2.960,00	45	20/12/2022	R\$ 7.120,75
12	20/03/2020	R\$ 2.960,00	46	20/01/2023	R\$ 7.120,75
13	20/04/2020	R\$ 7.120,75	47	20/02/2023	R\$ 7.120,75
14	20/05/2020	R\$ 7.120,75	48	20/03/2023	R\$ 7.120,75
15	20/06/2020	R\$ 7.120,75	49	20/04/2023	R\$ 7.120,75
16	20/07/2020	R\$ 7.120,75	50	20/05/2023	R\$ 7.120,75
17	20/08/2020	R\$ 7.120,75	51	20/06/2023	R\$ 7.120,75
18	20/09/2020	R\$ 7.120,75	52	20/07/2023	R\$ 7.120,75
19	20/10/2020	R\$ 7.120,75	53	20/08/2023	R\$ 7.120,75
20	20/11/2020	R\$ 7.120,75	54	20/09/2023	R\$ 7.120,75
21	20/12/2020	R\$ 7.120,75	55	20/10/2023	R\$ 7.120,75
22	20/01/2021	R\$ 7.120,75	56	20/11/2023	R\$ 7.120,75
23	20/02/2021	R\$ 7.120,75	57	20/12/2023	R\$ 7.120,75
24	20/03/2021	R\$ 7.120,75	58	20/01/2024	R\$ 7.120,75
25	20/04/2021	R\$ 7.120,75	59	20/02/2024	R\$ 7.120,75
26	20/05/2021	R\$ 7.120,75	60	20/03/2024	R\$ 7.120,75
27	20/06/2021	R\$ 7.120,75	61	20/04/2024	R\$ 7.120,75
28	20/07/2021	R\$ 7.120,75	62	20/05/2024	R\$ 7.120,75
29	20/08/2021	R\$ 7.120,75	63	20/06/2024	R\$ 7.120,75
30	20/09/2021	R\$ 7.120,75	64	20/07/2024	R\$ 7.120,75
31	20/10/2021	R\$ 7.120,75	65	20/08/2024	R\$ 7.120,75
32	20/11/2021	R\$ 7.120,75	66	20/09/2024	R\$ 7.120,75
33	20/12/2021	R\$ 7.120,75	-	-	-

2.1. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** pagarão o valor correspondente ao IOF, se incidente na operação, juntamente com a primeira parcela.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL IV – LAPA – SP**

**PROCESSO Nº 1016775-71.2017.8.26.0004**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A, PLATI  
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e EDIMILSON DOS SANTOS  
LIMA**, já qualificados, por seu advogados ao final assinados, nos autos da  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**,  
em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de  
V. Exa., informar que as partes se compuseram, novamente, nos termos e  
condições pactuados em anexo.

Requerem, em consequência, a  
**HOMOLOGAÇÃO** do acordo e a **SUSPENSÃO** do feito pelo prazo necessário ao  
seu cumprimento, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Nesses termos,  
pedem deferimento.  
São Paulo, 14 de março de 2019

**p.p. BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**



**INSTRUMENTO DE ACORDO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E RATIFICAÇÃO  
DAS GARANTIAS**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP. - CEP: 04543-011, doravante simplesmente designada **PRIMEIRO NOMEADO**;

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, endereço eletrônico plati@plati.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 51.032.589/0001-40, com endereço na Rua Natal, 187, Jardim Santa Marta (Fazendinha), Santana de Parnaíba, SP., CEP 06529-185, doravante simplesmente designada **SEGUNDA NOMEADA**;

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.501.898-00, na Rua Santa Eudóxia, 1095, Parque Peruche, São Paulo, SP., CEP 02533-011, doravante simplesmente designada **TERCEIRO NOMEADO**;

Considerando que a **SEGUNDA NOMEADA** emitiu, aos 26.04.2017, em favor do **PRIMEIRO NOMEADO** a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº **0033023530000007110 (OP 0235000007110300151)**, através da qual obrigou-se a pagar a quantia de R\$ R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), nos prazos e condições consignados da referida cédula; bem como emitiu, aos 20.12.2016, em favor do **PRIMEIRO NOMEADO** a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº **00330235300000007010 (OP 0235000007010300151)**, através da qual obrigou-se a pagar a quantia de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos prazos e condições consignados da referida cédula;

Considerando que o **TERCEIRO NOMEADO** compareceu na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº **0033023530000007110 (OP 0235000007110300151)** e na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº **00330235300000007010 (OP 0235000007010300151)** na qualidade de avalista, obrigando-se a cumprir, em caráter solidário, todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **SEGUNDA NOMEADA**, conforme cláusulas contratuais pactuadas no referido título de crédito;

Considerando que em razão de a **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** terem deixado de efetuar o pagamento das parcelas nas datas pactuadas o **PRIMEIRO NOMEADO** ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial que foi distribuída à 4ª. Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, onde tomou o número **1016775-71.2017.8.26.0004**;

Considerando que o **PRIMEIRO NOMEADO** concorda em suspender a Ação de Execução acima referida para que a **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** cumpram a obrigação constituída neste instrumento, nos termos do artigo 922 do Código de processo Civil;

Pactuam as partes que o débito representativo das CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO de nºs **0033023530000007110 (OP 0235000007110300151)** e **0033023530000007010 (OP 0235000007010300151)** seja pago nos termos e condições adiante pactuados:

1. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** reconhecem e confessam dever ao **PRIMEIRO NOMEADO**, o total do crédito pleiteado na Ação de Execução de Título Extrajudicial que foi distribuída à 4ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, processo nº **1016775-71.2017.8.26.0004**, oriundo do inadimplemento das CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO nºs. 0033023530000007110 (OP 0235000007110300151) e 0033023530000007010 (OP 0235000007010300151), cujo saldo devedor, calculado até a data de 15/12/2017, importava na quantia de R\$ 369.084,88 (trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2. A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** pagarão ao **PRIMEIRO NOMEADO**, para a liquidação do débito acima confessado, com transigência, mas sem *animus novandi*, a quantia de R\$ 298.307,61 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos), a ser pago nos valores e datas de vencimentos abaixo convencionados:



3. As parcelas pactuadas são fixas e já se encontram acrescidas de juros remuneratórios de 1 % ao mês.

4. As parcelas serão pagas através de débito automático em conta corrente nº 13000288-4, mantida na agência do Santander nº 0235, de titularidade da empresa **SEGUNDA NOMEADA**.

5. As parcelas deverão ser pagas nos seus respectivos vencimentos para que não ocorra a quebra sistêmica e automática do acordo, que não poderá ser feito com os mesmos descontos e taxas praticados na época de sua celebração. Em caso de atraso no pagamento, o **PRIMEIRO NOMEADO** poderá, por mera liberalidade, optar pelo recebimento da parcela vencida, corrigida monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m. e de multa de 2%, calculados sobre o valor da respectiva parcela.

6. Fica esclarecido e pactuado entre os **NOMEADOS** que o quanto ora convenicionado não importa em novação relativamente aos títulos reconhecidos e confessados no item na cláusula 1ª. retro, nem, tampouco, em relação às garantias constituídas, que ficam integralmente ratificadas e cujos direitos e obrigações permanecem íntegros e exigíveis, para todos os fins e efeitos de direito.

7. Sem prejuízo do anteriormente pactuado, para garantia do recebimento de 100% do saldo devedor das Cédulas de Crédito Bancário nºs 0033023530000007110 (OP 0235000007110300151) e 0033023530000007010 (OP 0235000007010300151), a empresa **HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.169.411/0001-07, abaixo assinada na qualidade de **GARANTIDORA ANUENTE**, ratifica a garantia de **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**, constituída pelo Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 14.12.2017, que tem por objeto os direitos de crédito relativos ao Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Acessórios SG Nº 3541433 firmado com o Banco Santander Brasil S/A em 29/12/2014 e aditado em 23/10/2015 SG 4646559/SAP nº 4400059463 e em 16/11/2017 SG/SC 4937084/SAP nº 4400068291, no valor de R\$ 3.319.319,52.



8. O **PRIMEIRO NOMEADO** obriga-se a solicitar junto ao SERASA o pedido de baixa das restrições financeiras eventualmente por ele lançadas referente ao débito oriundo dos títulos objeto do presente acordo. Entretanto, será de exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA e TERCEIRO NOMEADOS** obter a baixa dos restritivos cadastrados junto ao SERASA e/ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito decorrente do ajuizamento da presente ação de execução (Convênio Prodesp e Serasa).

9. Pactuam as partes que a falta de pagamento de quaisquer das parcelas avençadas no item 2º nos seus exatos vencimentos, determinará, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, o imediato prosseguimento da presente execução pelo valor confessado no item 1 retro, qual seja, de R\$ 369.084,88 (trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), devidamente acrescido, a partir de 15/12/2017, de correção monetária, juros de mora de 1% a.m., multa de 2% (dois por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e despesas processuais, todos incidentes sobre o total devido, compensando-se, nesse cálculo, os valores pagos por conta do presente acordo bem como do acordo homologado aos 24/01/2018.

10.A **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** comprometem-se a desistir de forma expressa, irrevogável e irretratável de todas e quaisquer ações ajuizadas em face do **PRIMEIRO NOMEADO** e das instituições por ele incorporadas, com quitação em relação aos fatos ocorridos, renunciando aos direitos em que se fundam, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil.

11. O **PRIMEIRO NOMEADO** arcará com os honorários de seus patronos e com as custas que dispendeu até o momento e a **SEGUNDA** e o **TERCEIRO NOMEADOS** com os honorários de seus patronos e com as eventuais custas finais, remanescentes ou devidas em razão do presente acordo.

12 Os **NOMEADOS** renunciam ao direito de interpor recurso ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo, em face da sentença que homologar o presente acordo.

13. A **SEGUNDA** e **TERCEIRO NOMEADOS** renunciam expressamente ao direito de opor Embargos à Execução, à Penhora, à Adjudicação, à Arrematação e por Retenção de Benfeitorias e quaisquer recursos ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo.

São Paulo, 14 de março de 2019

**p.p. BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**PRIMEIRO NOMEADO**

Simone A. Gastaldello

OAB/SP 66.553

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

**SEGUNDA NOMEADA**

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA**

**TERCEIRO NOMEADO**

**HIGITRADE DO BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE**

**HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**

**GARANTIDORA ANUENTE**

**Enviado em:**  
**Para:**  
**Assunto:**

Viviane Sales Aranha Dengucho <viviane.dengucho@itau-unibanco.com.br>  
 terça-feira, 19 de março de 2019 13:37  
 'Jessica Natalie'  
 RES: Alteração Contratual Plati

Bom dia, Jéssica!

Segue conforme solicitado:

**Dados do Empréstimo**  
 Cliente : FLATI COM PROD DE LIMPEZA LTDA  
 Ag/Cta Livre : 0065/44514-0  
 Data da Operação : 17/01/19  
 Vencimento Final : 23/01/23  
 CNPJ : 51.032.589/0001-40  
 Agência Contratante : 7050-8  
 Produto : GCOMP MESA GPES  
 Valor Contratado : R\$ 1.754.054,02  
 Saldo Dev. Atual : R\$ 1.777.562,64  
 Ag/Cta Vinculada :  
 Nº Operação : 63165363-1  
 Qtde. de Parcelas : 048

**Dados das Parcelas**

Par	Dt.Vcto.	Dt.Pagto.	Principal	C.M. Princ.	Juros	C.M. Juros	Multa	Com. Perm.	Tarifa Cobr.	Total
001	21/02/19	28/02/19	29.498,03	0,00	516,86	0,00	0,00	775,39	0,00	30.790,28
002	21/03/19		29.090,96	0,00	923,93	0,00	0,00	0,00	0,00	30.014,89
003	22/04/19	✓	28.632,61	0,00	1.382,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.014,89
004	21/05/19	✓	28.223,47	0,00	1.791,42	0,00	0,00	0,00	0,00	30.014,89
005	21/06/19	✓	27.792,58	0,00	2.222,31	0,00	0,00	0,00	0,00	30.014,89
006	22/07/19	✓	27.368,27	0,00	2.646,62	0,00	0,00	0,00	0,00	30.014,89
007	21/08/19		49.433,65	0,00	5.593,65	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
008	23/09/19		48.630,65	0,00	6.396,65	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
009	21/10/19		47.959,55	0,00	7.067,75	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
010	21/11/19		47.227,34	0,00	7.799,96	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
011	23/12/19		46.483,24	0,00	8.544,06	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
012	21/01/20		45.819,03	0,00	9.208,27	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
013	21/02/20		45.119,51	0,00	9.907,80	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
014	23/03/20		44.430,66	0,00	10.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
015	21/04/20		43.795,78	0,00	11.231,53	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
016	21/05/20		43.148,55	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
017	22/06/20		42.468,71	0,00	12.558,59	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
018	21/07/20		41.861,87	0,00	13.165,44	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
019	21/08/20		41.222,75	0,00	13.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
020	21/09/20		40.593,40	0,00	14.433,90	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
021	21/10/20		39.993,50	0,00	15.033,81	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
022	23/10/20		39.343,84	0,00	14.843,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
023	21/12/20		38.800,90	0,00	16.226,41	0,00	0,00	0,00	0,00	54.187,19
024	21/01/21		38.208,52	0,00	16.818,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
025	22/02/21		37.606,51	0,00	17.420,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
026	22/03/21		37.087,55	0,00	17.939,76	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,31
027	21/04/21		36.539,45	0,00	18.487,85	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
028	21/05/21		35.999,46	0,00	19.027,84	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
029	21/06/21		35.449,85	0,00	19.577,45	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
030	21/07/21		34.925,96	0,00	20.101,34	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
031	23/08/21		34.358,62	0,00	20.668,68	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30
032	21/09/21		33.867,66	0,00	21.159,64	0,00	0,00	0,00	0,00	55.027,30

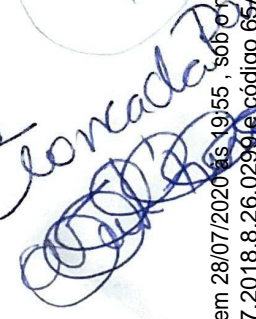
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTONHEIRO, protocolado em 28/07/2020 às 19:55, sob o número WJAD20700231803 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 65A988A.



058	28/06/2024	EM ABERTO	24616,15	10383,85	0,00	35000,00	35000,00	24645,62
059	29/07/2024	EM ABERTO	24464,46	10535,54	0,00	35000,00	35000,00	24493,74
060	28/08/2024	EM ABERTO	155921,03	68485,32	0,00	224406,35	224406,35	156107,69

*não  
este concadado*

*(assinado)*



\* Valor do pagamento efetuado

Nº	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Situação	Principal	Juros	Encargos (atraso)/ Tarifa de Manutenção	Total	Vir p/ ppto em dia	Vir p/ liq antecipada
001	30/09/2019		EM ABERTO	30306,00	194,00	0,00	30500,00	30500,00	30342,28
002	28/10/2019		EM ABERTO	30137,27	362,73	0,00	30500,00	30500,00	30173,35
003	28/11/2019		EM ABERTO	29951,55	548,45	0,00	30500,00	30500,00	29987,41
004	30/12/2019		EM ABERTO	29761,04	738,96	0,00	30500,00	30500,00	29796,67
005	28/01/2020		EM ABERTO	29589,44	910,56	0,00	30500,00	30500,00	29624,86
006	28/02/2020		EM ABERTO	29407,10	1092,90	0,00	30500,00	30500,00	29442,30
007	30/03/2020		EM ABERTO	29225,88	1274,12	0,00	30500,00	30500,00	29260,87
008	28/04/2020		EM ABERTO	29057,36	1442,64	0,00	30500,00	30500,00	29092,15
009	28/05/2020		EM ABERTO	28884,06	1615,94	0,00	30500,00	30500,00	28918,64
010	29/06/2020		EM ABERTO	28700,34	1799,66	0,00	30500,00	30500,00	28734,70
011	28/07/2020		EM ABERTO	28534,85	1965,15	0,00	30500,00	30500,00	28569,01
012	28/08/2020		EM ABERTO	28359,01	2140,99	0,00	30500,00	30500,00	28392,96
013	28/09/2020		EM ABERTO	28184,25	2315,75	0,00	30500,00	30500,00	28217,99
014	28/10/2020		EM ABERTO	28016,15	2483,85	0,00	30499,99	30499,99	28049,69
015	30/11/2020		EM ABERTO	27832,40	2667,59	0,00	30500,00	30500,00	27865,71
016	28/12/2020		EM ABERTO	27677,44	2822,56	0,00	30500,00	30500,00	27710,58
017	28/01/2021		EM ABERTO	27506,88	2993,12	0,00	30500,00	30500,00	27539,81
018	01/03/2021		EM ABERTO	27331,92	3168,08	0,00	30500,00	30500,00	27364,64
019	29/03/2021		EM ABERTO	27179,75	3320,25	0,00	30500,00	30500,00	27212,28
020	28/04/2021		EM ABERTO	27017,64	3482,36	0,00	30500,00	30500,00	27049,98
021	28/05/2021		EM ABERTO	26856,50	3643,50	0,00	30500,00	30500,00	26888,65
022	28/06/2021		EM ABERTO	26691,00	3809,00	0,00	30500,00	30500,00	26722,95
023	28/07/2021		EM ABERTO	26531,81	3968,19	0,00	30500,00	30500,00	26563,57
024	30/08/2021		EM ABERTO	26357,80	4142,20	0,00	30500,00	30500,00	26389,35
025	28/09/2021		EM ABERTO	26205,82	4294,18	0,00	30500,00	30500,00	26237,19
026	28/10/2021		EM ABERTO	26049,52	4450,48	0,00	30500,00	30500,00	26080,71
027	29/11/2021		EM ABERTO	25883,83	4616,17	0,00	30500,01	30500,01	25914,82
028	28/12/2021		EM ABERTO	25734,59	4765,42	0,00	35000,00	35000,00	25765,40
029	28/01/2022		EM ABERTO	29349,51	5650,49	0,00	35000,00	35000,00	29384,64
030	28/02/2022		EM ABERTO	29168,64	5831,36	0,00	35000,00	35000,00	29203,56
031	28/03/2022		EM ABERTO	29006,24	5993,76	0,00	35000,00	35000,00	29040,96
032	28/04/2022		EM ABERTO	28827,49	6172,51	0,00	35000,00	35000,00	28862,00
033	30/05/2022		EM ABERTO	28644,13	6355,87	0,00	35000,00	35000,00	28678,42
034	28/06/2022		EM ABERTO	28478,97	6521,03	0,00	35000,00	35000,00	28513,06
035	28/07/2022		EM ABERTO	28309,12	6690,88	0,00	35000,00	35000,00	28343,01
036	29/08/2022		EM ABERTO	28129,06	6870,95	0,00	35000,01	35000,01	28162,74
037	28/09/2022		EM ABERTO	27961,29	7038,71	0,00	35000,00	35000,00	27994,76
038	28/10/2022		EM ABERTO	27794,52	7205,48	0,00	35000,00	35000,00	27827,79
039	28/11/2022		EM ABERTO	27623,24	7376,76	0,00	35000,00	35000,00	27656,31
040	28/12/2022		EM ABERTO	27458,49	7541,51	0,00	35000,00	35000,00	27491,36
041	30/01/2023		EM ABERTO	27278,40	7721,60	0,00	35000,00	35000,00	27311,05
042	28/02/2023		EM ABERTO	27121,11	7878,89	0,00	35000,00	35000,00	27153,58
043	28/03/2023		EM ABERTO	26970,11	8029,89	0,00	35000,00	35000,00	27002,39
044	28/04/2023		EM ABERTO	26803,91	8196,10	0,00	35000,01	35000,01	26836,00
045	29/05/2023		EM ABERTO	26638,73	8361,27	0,00	35000,00	35000,00	26670,62
046	28/06/2023		EM ABERTO	26479,85	8520,15	0,00	35000,00	35000,00	26511,55
047	28/07/2023		EM ABERTO	26321,92	8678,08	0,00	35000,00	35000,00	26353,43
048	28/08/2023		EM ABERTO	26159,71	8840,29	0,00	35000,00	35000,00	26191,03
049	28/09/2023		EM ABERTO	25998,51	9001,50	0,00	35000,01	35000,01	26029,64
050	30/10/2023		EM ABERTO	25833,14	9166,86	0,00	35000,00	35000,00	25864,07
051	28/11/2023		EM ABERTO	25684,19	9315,81	0,00	35000,00	35000,00	25714,93
052	28/12/2023		EM ABERTO	25531,00	9469,00	0,00	35000,00	35000,00	25561,56
053	29/01/2024		EM ABERTO	25368,61	9631,39	0,00	35000,00	35000,00	25398,98
054	28/02/2024		EM ABERTO	25217,31	9782,70	0,00	35000,01	35000,01	25247,50
055	28/03/2024		EM ABERTO	25071,90	9928,10	0,00	35000,00	35000,00	25101,92
056	29/04/2024		EM ABERTO	24912,43	10087,57	0,00	35000,00	35000,00	24942,26
057	28/05/2024		EM ABERTO	24768,79	10231,21	0,00	35000,00	35000,00	24798,44





**Cédula de Crédito Bancário**  
**Confissão de Dívida - Devedor Solidário**  
**Compjur DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 19:55, sob o número WJAD20700231803 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 65A988A.

**1. Dados do Cliente**

1.1. Nome Empresarial  
 PLATI COM PROD DE LIMPEZA LTDA

1.2. CNPJ	1.3. Conta-Corrente		DAC
51032589000140	Agência	Número	0
	0065	44514	

1.4. Endereço  
 R EMILIO GOELDI 201 LAPA DE BAIXO SAO PAULO SP CEP 05065-110

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3., designado **Cliente**.

**2. Dados desta Cédula**

2.1. Data de emissão	2.2. Local de emissão	2.3. Local de Pagamento	2.4. Número da Operação
13/12/2017		SAO PAULO	

2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor do Principal	2.7. Valor do IOF	2.8. Valor da Tarifa de Contratação
13/12/2021	R\$ 151.557,00	R\$ 2.120,30	R\$ 0,00

2.9. Valor total da composição (Valor da composição (2.16) + IOF e tarifa, se financiados)	2.10. Juros	
R\$ 153.677,30	Ao mês: 1,50%	Ao ano: 19,85%

**2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição + juros**

2.11.1. Pagamento do Valor total da composição + juros, em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas	2.11.1.2. Valor de cada parcela	2.11.1.3. Data de vencimento da 1ª Parcela
48	R\$ 4.540,79	13/01/2018

2.11.2. Pagamento do valor total da composição + juros, em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		

PAGAMENTOS AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Credor	valor art. 7º §2º Atualizado	Pago direto	Levantado/ Advogado	Total	CRÉDITO	
					(%)	Saldo a Pagar
ABIGAIL MENDES PINTO	37.000,00		5.556,43	5.556,43	15%	31.443,57
ADMILSON FRANCISCO	9.000,00			-	0%	9.000,00
ADRIANA NUNES DE LIMA	19,23	19,23		19,23	100%	-
ADRIANO CONCEICAO DOS SANTOS	35,04			-	0%	35,04
ALAN CARLOS DA SILVA	60.000,00			-	0%	60.000,00
ALDEMIR SANTOS D. O. F.	12.133,31		5.199,99	5.199,99	43%	6.933,32
ALINE CONSTANCIO	10.160,65			-	0%	10.160,65
ALINE FORTE FRANCO	49,20	49,20		49,20	100%	-
ANA LUCIA SCARPARO	847,86			-	0%	847,86
ANDERSON LEANDRO	16.220,31			-	0%	16.220,31
ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA	62.500,00		9.385,86	9.385,86	15%	53.114,14
ANDSON MATEUS	841,39			-	0%	841,39
ARTHUR GERMANO DA CONCEICAO	27,74			-	0%	27,74
CAIO CESAR DE SOUZA	50.000,00			-	0%	50.000,00
CARLITO BISPO JUNIOR	3.632,58			-	0%	3.632,58
CARLOS ROBERTO BRAGA	40.000,00		6.006,95	6.006,95	15%	33.993,05
CLAUDINEI TADEU DE FREITAS	26.344,54	2.195,38		2.195,38	8%	24.149,16
CRISTIANO BATISTA DA SILVA	35,04	35,04		35,04	100%	-
DANIEL LUIS DE ARAUJO	40.000,00			-	0%	40.000,00
DANIELA ALINE PEZZATO VIVIANI	49,20	49,20		49,20	100%	-
DANIELE MARIANO DA SILVA BARROCA	9.819,68			-	0%	9.819,68
DANILO DIEGO DOS SANTOS	4.750,00		395,28	395,28	8%	4.354,72
DEBORA APOLINARIO DA CRUZ	30.833,30			-	0%	30.833,30
DIEGO DA SILVA ANDRE	16.880,66			9.420,00	56%	7.460,66
DIEGO FRANCISCO SANTANA	15.000,00			-	0%	15.000,00
DJANIRA EDUARDA N.	19.200,00		2.883,34	2.883,34	15%	16.316,66
EDSON COSTA CONCEICAO	11.666,69		11.666,69	11.666,69	100%	-
EDSON DOS SANTOS LIMA	11.662,23			-	0%	11.662,23
ELVIS KELI SILVA DOS SANTOS	4.814,73			-	0%	4.814,73
EMERSON CRUZ CORREIA	40.000,00			-	0%	40.000,00
EVERTON LUIS D. S. P.	26.916,12			-	0%	26.916,12
EWERTON JOSÉ DE MORAIS BROZIO	45,98			-	0%	45,98
FABIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	7.901,45			-	0%	7.901,45
FELIPE SALVADOR	15.786,75		1.313,72	1.313,72	8%	14.473,03
FERNANDA GOMES SANTANNA	12.000,00		1.802,09	1.802,09	15%	10.197,91
GERALDO CRISTOVÃO I.	18.000,00			-	0%	18.000,00
GILBERTO FABIANO DE M.	6.414,73			-	0%	6.414,73
GISELE DE MELO VOLPATI	6.922,85			-	0%	6.922,85
GUILHERME TOSCANO D. S.	100.000,00			-	0%	100.000,00
JESSICA NATALIE PEREIRA DOS SANTOS	49,51	49,51		49,51	100%	-
JOAB PEREIRA DE CARVALHO	7.703,92			-	0%	7.703,92
JOÃO ARNALDO TORRES FILHO	17.211,07			-	0%	17.211,07
JOÃO BATISTA G. D. S.	11.000,00			-	0%	11.000,00
JORGE DE LIMA	50.479,30		1.000,00	1.000,00	2%	49.479,30
JORGE MORAIS SAMPAIO	6.400,00			-	0%	6.400,00
JORGE OTAVIO DOS SANTOS	31,17			-	0%	31,17
JOSIAS SANTOS PAIXAO	319,64			-	0%	319,64
JULIANA CORSINO	749,13			-	0%	749,13
JULIANA DEL SARTO	31.200,00			-	0%	31.200,00
JULIANO CASSANDRE B.	5.400,00		5.400,00	5.400,00	100%	-
KAIQUE MALACHINI DE F.	11.200,00	933,33		933,33	8%	10.266,67
KAUAN MALACHINI D. F.	10.500,00	875,00		875,00	8%	9.625,00
KLEBER MESSIAS SANTOS	10.000,00		1.400,00	1.400,00	14%	8.600,00
LEANDRO CERQUEIRA D. O.	60.000,00		9.010,43	9.010,43	15%	50.989,57
LELO SERGIO P.	37.490,00			-	0%	37.490,00
LEONI GOES BARBOSA	25,44	25,44		25,44	100%	-
LUCAS DOS SANTOS J.	12.000,00			-	0%	12.000,00
LUCINEIDE ARAUJO SILVA SANTOS	19,23	19,23		19,23	100%	-
MARCELO ISRAEL D. M.	51.486,64			-	0%	51.486,64
MARCOS CORADO	204.750,00		30.748,09	30.748,09	15%	174.001,91
MARCOS VINICIUS	35.500,00		4.376,00	4.376,00	12%	31.124,00
MICHELLE OLIVEIRA D. S.	12.789,12			-	0%	12.789,12
MILCA BARBOZA DA SILVA	286,72			-	0%	286,72
MISAEEL RIBEIRO	14.117,98			-	0%	14.117,98
MURILO WILKER DA SILVA	1.500,00			-	0%	1.500,00
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	36.750,00		5.518,89	5.518,89	15%	31.231,11
PEDRO LUIZ TEIXEIRA	36.000,00		5.406,26	5.406,26	15%	30.593,74
RENAN DA SILVEIRA MACHADO	24.061,80			-	0%	24.061,80
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	121.500,00		18.246,12	18.246,12	15%	103.253,88
RICARDO GONÇALVES R. J.	3.250,00			-	0%	3.250,00
RODRIGO CANELLA D. B.	12.000,00			-	0%	12.000,00
ROSANGELA MARIA NOGUEIRA	14.000,00			-	0%	14.000,00
SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO	22,10	22,10		22,10	100%	-
SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.	29.339,75			-	0%	29.339,75
SILVIO JOSE FREIRE	228.633,31		19.053,00	19.053,00	8%	209.580,31
STELA DUTRA PROENÇA	110.915,20		16.656,56	16.656,56	15%	94.258,64
TATIANE DE AZEVEDO BRASIL	44,96			-	0%	44,96
THAMIRES CRISTINA A. R.	43.545,83	1.250,00	9.385,86	10.635,86	24%	32.909,97
THAMIRES NASCIMENTO SILVA	62.500,00			-	0%	62.500,00
THIAGO CICERO D. S.	18.084,00			-	0%	18.084,00
VAGNER FAUSTO	7.500,00			-	0%	7.500,00
VAMDERLEI DOMINGOS DE M.	31.000,00			-	0%	31.000,00
VANDERLEI DOMINGOS DE MORAIS	46.500,00			-	0%	46.500,00
WAGNER QUINTINO DOS SANTOS	58,78	58,78		58,78	100%	-
WANDERSON NUNES D. O.	7.200,00			-	0%	7.200,00
WESLEY DE ARRUDA GOMES	40.000,00			-	0%	40.000,00
WILMA MOREIRA	40.000,00			-	0%	40.000,00
WILTON SIMOES DA SILVA	19,23			-	0%	19,23
<b>TOTAL PAGO - CLASSE I</b>	<b>2.232.645,09</b>	<b>5.581,44</b>	<b>170.411,54</b>	<b>185.412,98</b>	<b>12,07%</b>	<b>2.047.232,11</b>

Saldo do Depósito Judicial

84.009,24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a Ata referente a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, realizada no dia 24/07/2020, para os fins e efeitos de direito.

Não obstante, em atenção a r. decisão de fls. 2801, informa que o Credor indicado as fls. 2784/2785 participou de referida assembleia, conforme consta da documentação anexa.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS  
EMPRESAS:**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
E  
HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA.**

Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de JULHO de 2020, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara da Comarca de Jandira/SP., sob número 1000226-37.2018.8.26.0299, deu início em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 08/07/2020, cujo teor encontra-se em fls. 3079.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Pelo Administrador foram feitos esclarecimentos acerca da razão da realização da presente AGC, ou seja, sobre a destituição do sócios diretores e a necessidade da indicação de gestor empresarial, bem como explanou resumidamente a situação econômico financeira das Recuperandas.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou o quórum presente, qual seja:

CLASSE I – TRABALHISTA, do total de 77 credores listados que perfazem o montante de R\$ 2.047.232,11, encontram-se presentes 12 credores no total de R\$ 694.312,35, o que equivale a 33,91% desta classe;

CLASSE II – Com Garantia Real, do total de 01 credor listado que perfazem o montante de R\$ 108.533,56, este encontra-se presente, o que equivale a 100% desta classe.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total de 88 credores listados, que perfazem o montante de R\$ 7.712.906,22, encontram-se presentes 02 credores que perfazem o montante de R\$ 845.357,14, o que equivale a 10,96% dos créditos listado nesta classe;

CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total de 58 credores listados, que perfazem o montante de R\$ 8.027.505,81, encontra-se presente 01 credor que perfaz o montante de R\$ 4.060.326,11, o que equivale a 50,58% dos créditos listados nesta classe.



Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, que **“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”**, restou, portanto, quórum insuficiente para instalação da Assembleia.

Diante da insuficiência de quórum para instalação da Assembleia, o Administrador Judicial declarou prejudicado os trabalhos e informou aos presentes que já saem convocados para a realização desta Assembleia em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 31 JULHO DE 2020, NA MESMA PLATAFORMA E HORÁRIO**, (o Link Convite será enviados a todos credores credenciados e ouvintes) estando dispensados da apresentação de nova procuração aqueles que já o fizeram para a primeira convocação, com a reabertura de prazo para todos os demais credores.

Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais. Com relação à classe I, houve apenas uma assinatura confirmada porque no momento da confirmação de assinaturas o Dr. Alex Batista de não estava presente.

Dr. Maurício Galvão de Andrade  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**

Dr. Andrea Silva Claro Azzoni  
**CLASSE I – Dr. Silvio Jose Freire**

Dr. José Claudio Aude  
**CLASSE II – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda**

Dr. Alessandra Andrilli  
**CLASSE III - Banco Do Brasil S/A**

Dr. Selma Helena Silva de Loureiro  
**CLASSE III – Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul - BANRISUL**

Dr. José Claudio Aude  
**CLASSE IV – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda**



PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 24/07/2020

Lista de Presença	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ABIGAIL MENDES PINTO	Classe I	31.443,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	
ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA	Classe I	53.114,14	Alex Batista de Carvalho	S	S	
CARLOS ROBERTO BRAGA	Classe I	33.993,05	Alex Batista de Carvalho	S	S	
DJANIRA EDUARDA N.	Classe I	16.316,66	Alex Batista de Carvalho	S	S	
FERNANDA GOMES SANTANNA	Classe I	10.197,91	Alex Batista de Carvalho	S	S	
LEANDRO CERQUEIRA D. O.	Classe I	50.989,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	Classe I	31.231,11	Alex Batista de Carvalho	S	S	
PEDRO LUIZ TEIXEIRA	Classe I	30.593,74	Alex Batista de Carvalho	S	S	
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	Classe I	103.253,88	Alex Batista de Carvalho	S	S	
SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.	Classe I	29.339,75	Miguel Carlos Cristiano	S	S	
SILVIO JOSE FREIRE	Classe I	209.580,31	ANDREA SILVA CLARO AZZONI, EDSON APARECIDO GEANELLI	S	S	
STELA DUTRA PROENÇA	Classe I	94.258,64	Alex Batista de Carvalho	S	S	
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe II	108.533,56	José Claudio Aude	S	S	
ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	312.093,40	Marcio Tadeu Pisani	S		
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	625.555,91	Alessandra Andrilli	S	S	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	Classe III	1.371.830,39	Seima Helena Silva de Loureiro, Maurício da Purificação, Carolina Spinardi	S	S	
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	4.060.326,11	José Claudio Aude	S	S	
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>7.172.651,72</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em segunda convocação em 31/07/2020, para os fins e efeitos de direito.

Destaque-se que por deliberação dos credores a empresa credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. foi indicada como gestora judicial das empresas Recuperandas, sendo tal indicação aceita por referida empresa e por 90,53% dos credores presentes, conforme documentação anexa.

Não obstante, os credores deliberaram pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, a ser retomada em 02/09/2020, sendo esta aprovada por 92,16% dos credores, oportunidade em que a gestora judicial indicada apresentará aos credores a real situação das empresas Recuperandas, oportunidade na qual os credores decidirão a melhor forma de seguir com o processo de Recuperação Judicial.

Desta feita, **REQUER** a homologação da ata da assembleia geral de credores realizada em 31/07/2020, bem como seja deferida a **NOMEAÇÃO** da credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. como gestora judicial, assumindo assim a administração das Recuperandas.

Outrossim, **REITERA** os termos do petitório de fls. 2805/2813, em especial quanto a necessidade de intimação pessoal dos sócios das Recuperandas, mediante a expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Sorocaba/SP e São Paulo/SP, a serem cumpridas no endereços indicados no mencionado petitório, a fim de que estes nomeiem patrono para representar os interesses das Recuperandas nos autos da presente Recuperação Judicial e demais demandas judiciais.

Por derradeiro, na mesma ordem judicial, os sócios deverão ser intimados para providenciarem a renovação do certificado digital para emissão de Notas Fiscais junto a empresa *Certisign*, bem como para que contatem a administração judicial para realização de reunião, nos termos pleiteados na referida manifestação (fls. 2805/2813).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS  
EMPRESAS:**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
E  
HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de JULHO de 2020, pela plataforma virtual click meeting, a empresa Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, neste ato representadas pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara da Comarca de Jandira/SP., sob número 1000226-37.2018.8.26.0299, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 08/07/2020, cujo teor encontra-se em fls. 3079.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Tendo em vista que a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo gravada; **(ii)** tendo em vista a ausência de patrono das Recuperandas o Administrador Judicial ira explanar a respeito da atual situação das Recuperandas; **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, **por ordem** lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) ; **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Pelo Administrador Judicial foi informado que, em virtude das divergências apresentadas no pagamento dos credores trabalhistas, bem como a falta de prestação de cotas dos pagamentos realizados, por meio de decisão proferida em 22/06/2020 a MM Juíza destituiu os administradores, determinando a realização de AGC para escolha de gestor judicial, determinando ainda que, nesse interim a Administradora Judicial exerceria as funções. Além disso, o prazo para pagamento dos credores trabalhistas encerra em 30/08/2020 e até o momento a empresa pagou apenas 12,03% do valor devido aos credores trabalhistas da Recuperação Judicial, restando a serem pagos aproximadamente R\$ 2 milhões. Outrossim, a empresa também não

vinha cumprindo com os pagamentos dos tributos, todavia o Gestor Judicial terá que efetuar tais pagamentos. Verificou-se também que a empresa vinha financiando operação com a utilização de desconto de títulos de forma irregular, operações estas que não poderão continuar. Por todas essas razões, considerando também que há pagamento de prestadores de serviços e fornecedores atrasados desde março/2020, a Administração Judicial entende que a continuidade das operações só será viável com a participação dos credores financiadores e fornecedores, conforme explanado na última AGC. Esclareceu ainda o Administrador Judicial que, as recuperandas possuem estrutura de TI obsoleta, bem como não existia rotina de backup. Na data que a Administradora Judicial assumiu a gestão dos negócios, houve problema de eletricidade na área (em manutenção de cabos e fios), o que prejudicou o funcionamento dos equipamentos, inclusive o disco rígido do servidor apresentou problemas e que foi restaurado o ultimo backup, porem com dados de meados de 2019.

Na mesma oportunidade a Administradora Judicial orientou para que os credores discutissem o assunto entre si e buscassem uma solução para continuidade das operações, com a indicação de gestor judicial.

A própria Administração Judicial conversou com profissionais que atuam como gestores, mas considerando as condições expostas acima, bem como as características do negócio, nenhum deles se interessou em assumir o encargo.

Perguntou, por fim aos credores se conversaram e trouxeram alguma solução ou indicação de profissional.

Fazendo uso da palavra, o DR. ALEX BATISTA DE CARVALHO, advogado de diversos credores trabalhistas, sugere que o credor OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA, tendo em vista tratar-se de credor que atua no mesmo ramo, reflita a respeito de atuar na gestão das Recuperandas.

Pelo DR. JOSÉ CLAUDIO AUDE, advogado da credora OCEAN BRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA, foi ressaltado que existe a possibilidade, tendo em vista ter a capacidade profissional técnica para tanto, contudo entende necessário que lhe seja enviado relatório minucioso relativo acerca das atividades e negócios das recuperandas para que, após análise seja tomada a decisão sugerida.

Pelo Administrador Judicial foi esclarecida que a situação atual financeira das Recuperandas é bem negativa, a situação é de estagnação dos negócios, e, caso haja a possibilidade de gestão por parte do credor, haveria a necessidade de suspender as negociações da empresa por determinado tempo para que se possa analisar a possibilidade.

Pelo DR. JOSÉ CARLOS foi questionado qual a posição da MM. Juíza a respeito da atual situação, ou seja, existe a intenção do judiciário nesta continuação dos negócios para gestão.

Pelo Administrador Judicial foi esclarecido que com relação ao Juízo, o que houve foi a destituição dos sócios, e assim como a Administradora Judicial, entende que os

credores que irão determinar a possibilidade ou não de viabilidade da continuação e apresentação de novo plano, para que a empresa possa exercer suas funções.

Pelo Administrador Judicial foi esclarecido que os sócios ainda não foram localizados, que a advogada que atuava nos autos apresentou renúncia, que há nos autos determinação para que os sócios constituíssem patronos para defesa das demandas.

Pelo DR. GUILERME DANTAS, advogado na Administradora Judicial, foi considerado que com relação à avaliação da situação das Recuperandas pelos credores, entende viável a suspensão desta assembleia por prazo determinado e, após análise do ponto de vista processual, retomado os trabalhos para deliberação acerca do futuro das Recuperadas.

O credor Banco do Brasil, por sua procuradora DRA. ALINE SANTANA SILVA GONÇALVES, questiona qual será o caminho, caso seja avaliado que as empresas não tenham condições de continuidade sob a gestão de algum credor.

Pelo administrador Judicial foi informado que, caso seja entendido que não há condições de viabilidade da continuação das recuperandas, então será levada ao conhecimento da MM. Juíza para possível decretação da falência.

DR. MIGUEL CARLOS CRISTIANO, questiona se existe algum prognóstico para recebimento futuro para os pagamentos da classe trabalhista.

Pelo Administrador Judicial foi informado que existe um recurso não significativo com relação ao total a ser pago, tais informações serão informadas nos autos para decisão da MM. Juíza.

Após esclarecimentos de todos os questionamentos, o credor OCEAN BRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA, informa que aceita o cargo de gestão dos negócios das Recuperandas e solicita um prazo de 30 dias para a retomada da Assembleia para apresentação de relatório sobre a real viabilidade econômica das Recuperandas.

Colocada em votação a indicação da credora OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA, para a gestão provisória das Recuperandas, foi aprovada por 90,53% dos créditos presentes (planilha de apuração em anexo).

Ressaltando que a indicação do credor é equivalente a ato de nomeação de gestor judicial e que esta substitui a Administradora Judicial no encargo.

Colocada em votação a sugestão de **suspensão** da Assembleia pela credora OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA, foi **aprovada por 92,16% dos créditos presentes, ficando a retomada dos trabalhos para o dia 02 de setembro de 2020**, no mesmo horário e mesma plataforma, sendo que será enviado novo link de acesso aos credores presentes neste ato.

Pelo administrador Judicial foi questionado ao credor BANCO DO BRASIL qual o motivo do voto contrário, bem como se o credor tinha interesse em apresentar proposta.

Pelo credor BANCO DO BRASIL, foi informado que diante as condições apresentadas, não há proposta a ser apresentada, tendo em vista entender inviável a continuação das atividades das Recuperandas.

O credor BANRISUL apresentou ressalvas por e-mail, as quais serão anexadas na ata.

Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Maurício Galvão de Andrade  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini   
**Secretária**

Dr. Alex Batista de Carvalho - ok  
**CLASSE I – ABIGAIL MENDES PINTO**

Dr. José Claudio Aude - ok  
**CLASSE II – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda**

Dr. Aline Santana Silva Gonçalves - ok  
**CLASSE III - Banco Do Brasil S/A**

Dr. Selma Helena Silva de Loureiro - ok  
**CLASSE III – Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul - BANRISUL**

Dr. José Claudio Aude - ok  
**CLASSE IV – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**  
**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 31/07/2020**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	%	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	77	100,0%	2.047.232,11	100,00%	12	694.312,35	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04
					15,58%	33,91%	14,3%	23,68%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	100,0%	108.533,56	100,00%	1	108.533,56	1	108.533,56	-	-	1	108.533,56	-	-	1	108.533,56
					100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	88	100,0%	7.712.906,22	100,00%	5	3.320.541,05	5	3.320.541,05	1	1.371.830,39	4	1.948.710,66	1	625.555,91	3	1.323.154,75
					5,68%	43,05%	5,7%	43,05%			100,00%	100,00%	25,00%	32,10%	75,00%	67,90%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	58	100,0%	8.027.505,81	100,00%	1	4.060.326,11	1	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11
					1,72%	50,58%	1,7%	50,58%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>224</b>		<b>17.896.177,70</b>		<b>19</b>	<b>8.183.713,07</b>	<b>18</b>	<b>7.974.132,76</b>	<b>1</b>	<b>1.371.830,39</b>	<b>17</b>	<b>6.602.302,37</b>	<b>1</b>	<b>625.555,91</b>	<b>16</b>	<b>5.976.746,48</b>
					8,48%	45,73%	8,0%	44,56%			100,00%	100,00%	5,88%	9,47%	94,12%	90,53%



PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 31/07/2020

Lista de Presença	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ABIGAIL MENDES PINTO	Classe I	31.443,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA	Classe I	53.114,14	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
CARLOS ROBERTO BRAGA	Classe I	33.993,05	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
DJANIRA EDUARDA N.	Classe I	16.316,66	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
FERNANDA GOMES SANTANNA	Classe I	10.197,91	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
LEANDRO CERQUEIRA D. O.	Classe I	50.989,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	Classe I	31.231,11	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PEDRO LUIZ TEIXEIRA	Classe I	30.593,74	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	Classe I	103.253,88	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.	Classe I	29.339,75	Miguel Carlos Cristiano	S	S	S
STELA DUTRA PROENÇA	Classe I	94.258,64	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe II	108.533,56	José Claudio Aude	S	S	S
ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA	Classe III	67.880,55	Milton Antonio da Costa	S	S	S
ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	312.093,40	Marcio Tadeu Pisani	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	625.555,91	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	Classe III	1.371.830,39	Selma Helena Silva de Loureiro, Maurício da Purificação, Carolina Spinardi	S	S	A
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	Classe III	943.180,80	Milton Antonio da Costa	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	4.060.326,11	José Claudio Aude	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>7.974.132,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 31/07/2020

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2º Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
					Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	77	100,0%	2.047.232,11	100,00%	12	694.312,35	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04
					15,58%	33,91%	14,3%	23,68%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	100,0%	108.533,56	100,00%	1	108.533,56	1	108.533,56	-	-	1	108.533,56	-	-	1	108.533,56
					100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	88	100,0%	7.712.906,22	100,00%	5	3.320.541,05	5	3.320.541,05	-	-	5	3.320.541,05	1	625.555,91	4	2.694.985,14
					5,68%	43,05%	5,7%	43,05%			100,00%	100,00%	20,00%	18,84%	80,00%	81,16%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	58	100,0%	8.027.505,81	100,00%	1	4.060.326,11	1	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11
					1,72%	50,58%	1,7%	50,58%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>224</b>	<b>100,0%</b>	<b>17.898.177,70</b>	<b>100,0%</b>	<b>19</b>	<b>8.183.713,07</b>	<b>18</b>	<b>7.974.132,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>18</b>	<b>7.974.132,76</b>	<b>1</b>	<b>625.555,91</b>	<b>17</b>	<b>7.348.576,85</b>
					<b>8,48%</b>	<b>45,73%</b>	<b>8,0%</b>	<b>44,56%</b>			<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>5,56%</b>	<b>7,84%</b>	<b>94,44%</b>	<b>92,16%</b>

PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 31/07/2020

Lista de Presença	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ABIGAIL MENDES PINTO	Classe I	31.443,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA	Classe I	53.114,14	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
CARLOS ROBERTO BRAGA	Classe I	33.993,05	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
DJANIRA EDUARDA N.	Classe I	16.316,66	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
FERNANDA GOMES SANTANNA	Classe I	10.197,91	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
LEANDRO CERQUEIRA D. O.	Classe I	50.989,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	Classe I	31.231,11	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PEDRO LUIZ TEIXEIRA	Classe I	30.593,74	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	Classe I	103.253,88	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.	Classe I	29.339,75	Miguel Carlos Cristiano	S	S	S
STELA DUTRA PROENÇA	Classe I	94.258,64	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe II	108.533,56	José Claudio Aude	S	S	S
ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA	Classe III	67.880,55	Milton Antonio da Costa	S	S	S
ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	312.093,40	Marcio Tadeu Pisani	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	625.555,91	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	N
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	Classe III	1.371.830,39	Selma Helena Silva de Loureiro, Maurício da Purificação, Carolina Spinardi	S	S	S
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	Classe III	943.180,80	Milton Antonio da Costa	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	4.060.326,11	José Claudio Aude	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>7.974.132,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**CHINELATTO | ALBUQUERQUE**

Advogados

Rua Artur de Azevedo, 1191  
São Paulo – SP – Brasil  
CEP 05404-013  
(5511) 3063-5802  
chinelattoealbuquerque@gmail.com

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira

Proc. nº1000226-37.2018.8.26.0299

MOINHO PROGRESSO S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

I – As fls.2642 do processo em epígrafe os advogados da Moinho Progresso S.A. substabeleceram **sem reservas** de poderes ao advogado Rodrigo G. Gentil os poderes que lhes foram conferidos, fls.2642 do presente processo, sem contudo realizar o pagamento da taxa de mandato.

II- Por sua vez o advogado Rodrigo G. Gentil, que atualmente é diretor da referida Moinho Progresso S.A., substabeleceu aos advogados Ana Claudia de Paula Albuquerque, com inscrição na OAB/SP nº 146.125 e Antonio Luis Chinelatto, com inscrição na OAB/SP nº388.041, os poderes conferidos.

III- Desta forma requer a juntada do substabelecimento, bem como da taxa judiciária relativa aos dois substabelecimentos, para que produza seus regulares efeitos.

III – Requer que todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte sejam realizadas **exclusivamente no nome dos advogados Ana Claudia de Paula Albuquerque, OAB/SP nº146.125; e Antonio Luis Chinelatto, OAB/SP nº 388.041, a serem cadastrados nos autos, sob pena de nulidade, conforme art.272 , §2º, do NCPC.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2020

Ana Claudia de Paula Albuquerque

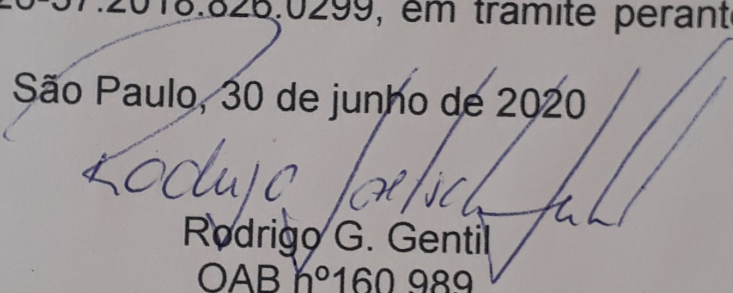
OAB 146.125



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de iguais, na pessoa do(a) advogado(a) **ANA CLAUDIA DE PAULA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, OAB/SP nº146.125, CPF/MF 116.814.518-08 e **ANTONIO LUIS CHINELATTO**, brasileiro, casado, OAB/SP 388.041, CPF/MF 134.528.978-26, sócios integrantes de **CHINELATTO E ALBUQUERQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- Secção São Paulo sob o número 13.520, CNPJ/MF sob o nº 14.717.899/0001-72, com sede à Rua Artur de Azevedo, 1191, Pinheiros, São Paulo/SP, e-mail: [chinelattoealbuquerque@gmail.com](mailto:chinelattoealbuquerque@gmail.com), onde os outorgados deverão receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente mandato, todos os poderes a mim outorgados por Moinho Progresso S.A. nos autos do processo nº100226-37.2018.826.0299, em tramite perante a 2ª Vara do Foro de Jandira.

São Paulo, 30 de junho de 2020

  
Rodrigo G. Gentil  
OAB nº160.989







**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 01/07/2020 - 16h10

Nº de controle: 221.425.214.684.101.316 | Autenticação bancária: 072.482.931

Conta de débito: **Agência: 368 | Conta: 51500-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **MOINHO PROGRESSO S.A. | CNPJ: 60.866.688/0001-19**Código de barras: **85880000000-8 46540185112-5 00590034343-6 15120200730-9**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Numero dare/sp: **200590034343151**Data de débito: **01/07/2020**Data do vencimento: **30/07/2020**Valor principal: **R\$ 46,54**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 46,54**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 368, com data de pagamento em 01/07/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1499.

**Autenticação**

s2McYCzC zrFyv#pL u#sgHK?9 4wsJ2?Vo ??2G4JrV cTKsq@WN DfdU?#aD 6r#rH3hL  
 n#e#VY8n qHUbC@5p saioc9G8 sMejs?g9 eNP6DoLL Y4p9UmS5 kfGpGMBF x9bydmg3  
 cLAa\*yta TX#t4R93 7WzmaFgh WeoC47Ki MZ3C6pWG Zk2Uzv\*I 00500120 00060046

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefonemas  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Inviável a preservação da empresa sem que haja interesse dos sócios. Desta forma, diante da informação da administradora judicial de que os sócios das recuperandas abandonaram o negócio e estão desaparecidos, determino a expedição de cartas precatórias para que sejam intimados a promover o andamento do feito, regularizando a representação processual e adotando as providências necessárias para prosseguimento das atividades das recuperandas, no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação em falência.

Diante da incerteza quanto à viabilidade de prosseguir-se com a recuperação, por ora, deixo de homologar a nomeação do gestor judicial feita pela Assembléia de Credores, mantendo a administradora judicial na função.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

Jandira, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - 2ª REITERAÇÃO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299**

MAURICIO FERREIRA PEDROSA &lt;mapedrosa@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 05/08/2020 14:23

Para: fscastro@jucespmail.sp.gov.br &lt;fscastro@jucespmail.sp.gov.br&gt;

 1 anexos (140 KB)

OFÍCIO - JUCESP - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Ao (À) Ilmo.(a) Diretor(a)

**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2801 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente, **reiterar pela 2ª** a Vossa Senhoria, o cumprimento do Ofício Judicial de fls. 2803/2804.

Anexos:

- OFÍCIO - JUCESP - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

---

**De:** MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 7 de julho de 2020 14:33**Para:** fscastro@jucespmail.sp.gov.br <fscastro@jucespmail.sp.gov.br>**Assunto:** OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao (À) Ilmo.(a) Diretor(a)

**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2763 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, solicitar o cumprimento do Ofício Judicial de fls. 1200/1201 expedido em cumprimento a r.decisão de fl. 1151/1156.

Anexos:

- OFÍCIO JUDICIAL FLS. 1200 a 1201 - 1000226-37.2018.8.26.0299; E
- R.DECISÃO DE FLS. 1151 a 1156 - 1000226-37.2018.8.26.0299.



Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)



**RE: OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - 2ª REITERAÇÃO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299**

Fernanda Castro Silva <fscastro@jucespmail.sp.gov.br>

Qui, 06/08/2020 10:23

Para: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Prezado Sr.

Acuso o recebimento do ofício e solicito que os futuros e-mails sejam direcionados ao seguinte endereço eletrônico: [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br)

Att,



**Fernanda Castro Silva**  
Secretaria Geral - Ofícios  
Junta Comercial do Estado de São Paulo  
[fscastro@jucespmail.sp.gov.br](mailto:fscastro@jucespmail.sp.gov.br) | 11 3468-3050 | Ramal: 4164  
Rua Guaicurus 1394 Lapa, São Paulo - SP  
/governosp



**De:** MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 5 de agosto de 2020 14:23

**Para:** Fernanda Castro Silva <fscastro@jucespmail.sp.gov.br>

**Assunto:** OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - 2ª REITERAÇÃO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao (À) Ilmo.(a) Diretor(a)

**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2801 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente, **reiterar pela 2ª** a Vossa Senhoria, o cumprimento do Ofício Judicial de fls. 2803/2804.

Anexos:

- OFÍCIO - JUCESP - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

 Descrição: Logotipo TJSP **MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

---

**De:** MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de julho de 2020 14:33

**Para:** fscastro@jucespmail.sp.gov.br <fscastro@jucespmail.sp.gov.br>

**Assunto:** OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO - JUCESP - PROCESSO: 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao (À) Ilmo.(a) Diretor(a)

**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2763 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, solicitar o cumprimento do Ofício Judicial de fls. 1200/1201 expedido em cumprimento a r.decisão de fl. 1151/1156.

Anexos:

- OFÍCIO JUDICIAL FLS. 1200 a 1201 - 1000226-37.2018.8.26.0299; E
- R.DECISÃO DE FLS. 1151 a 1156 - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 100.000,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA DA COMARCA DE JANDIRA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Jandira da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(a) abaixo indicada(s), para os termos da ação em epígrafe, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Inviável a preservação da empresa sem que haja interesse dos sócios. Desta forma, diante da informação da administradora judicial de que os sócios das recuperandas abandonaram o negócio e estão desaparecidos, determino a expedição de cartas precatórias para que sejam intimados a promover o andamento do feito, regularizando a representação processual e adotando as providências necessárias para prosseguimento das atividades das recuperandas, no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação em falência. Diante da incerteza quanto à viabilidade de prosseguir-se com a recuperação, por ora, deixo de homologar a nomeação do gestor judicial feita pela Assembléia de Credores, mantendo a administradora judicial na função. Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Terceiro Interessado Certo: FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO**, Brasileiro, RG 36369148, CPF 382.481.638-57, pai Fernando Ferreira Braga, mãe Jussara Ferreira Braga, Nascido/Nascida em 26/06/1990, Rua Doutor Jose Maria Whitaker, 440, Unidade 88, Vila Sonia, CEP 05622-001, São Paulo - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Eliana Saad Castello Branco e Eliana Saad Castello Branco - OAB nº

1000226-37.2018.8.26.0299



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

102093/SP e 102093/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jandira, 05 de agosto de 2020. Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 100.000,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA DA COMARCA DE JANDIRA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SOROCABA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Jandira da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(a) abaixo indicada(s), para os termos da ação em epígrafe, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Inviável a preservação da empresa sem que haja interesse dos sócios. Desta forma, diante da informação da administradora judicial de que os sócios das recuperandas abandonaram o negócio e estão desaparecidos, determino a expedição de cartas precatórias para que sejam intimados a promover o andamento do feito, regularizando a representação processual e adotando as providências necessárias para prosseguimento das atividades das recuperandas, no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação em falência. Diante da incerteza quanto à viabilidade de prosseguir-se com a recuperação, por ora, deixo de homologar a nomeação do gestor judicial feita pela Assembléia de Credores, mantendo a administradora judicial na função. Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Terceiro Interessado Certo: EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, Brasileiro, Divorciado, RG 4.695.384-X, CPF 364.501.898-00, pai Eloy Quirino de Lima, mãe Maria dos Santos Lima, Nascido/Nascida em 03/11/1949, natural de São Paulo - SP, Rua Flor do Carvalho, 24, Eden, CEP 18103-125, Sorocaba - SP

1000226-37.2018.8.26.0299





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PROCURADORES:** Dr(a). Eliana Saad Castello Branco e Eliana Saad Castello Branco - OAB nº 102093/SP e 102093/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jandira, 05 de agosto de 2020. Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do Comunicado CG nº2290/2016, providencie a parte autora, através de seu patrono, a distribuição da(s) carta(s) precatória(s) emitida(s) as folhas 2874/2875 e 2876/2877, juntando posteriormente aos autos, o comprovante de sua distribuição.

Nada Mais. Jandira, 10 de agosto de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE JANDIRA.

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCURSO DE CREDORES

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA E HIGITRADE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, vem, expor e requerer o quanto segue:

1)

A advogada, ora subscritora desta manifestação, postula nos termos do § 1º, do artigo 104, do Código de Processo Civil.

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

O sócio que representa e administra a empresa, senhor EDMILSON DOS SANTOS LIMA, está em estrita quarentena, no interior de São Paulo, dado seu histórico de câncer.

Por esse motivo, a procuração foi encaminhada para assinatura, mas ainda não retornou, não havendo prazo especificado para tal providência.

Entretanto, a medida é urgente, justificando a intervenção nos autos e postulando pela posterior juntada do instrumento de mandato, no prazo de 15 dias.

2)

Com a devida vênia, não é verdade que os sócios abandonaram a empresa. Como dito, o sócio administrador cumpre rigorosa quarentena, no interior do estado, ficando, somente por isso, impossibilitado de acompanhar simplesmente o dia a dia da empresa.

Existem, no local, funcionários antigos, totalmente aptos a exercer as respectivas atividades, aliás, como há muito tempo vem acontecendo.

A funcionária Jéssica cuidava do financeiro, tendo saído no início de 2020, ocasião em que o financeiro passou a ser dividido entre Daniela e Aline.

A funcionária Daniela e o assessor Braga, cuidam das atividades comerciais.

A funcionária Aline e Daniela dividem as compras, contas a pagar e a receber.

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

Tudo isso, já há alguns anos, desde mais precisamente a saída da consultoria X Infinity, vem acontecendo satisfatoriamente, cuidando o sócio administrador, EDMILSON DOS SANTOS LIMA, apenas das linhas gerais de comando e orientação.

3)

Importante observar, igualmente, que com a determinação de Vv.Exa. no sentido de afastar os administradores, o sócio EDMILSON DOS SANTOS LIMA ficou impedido de exercer suas atividades, época em que já estava igualmente de quarentena, motivo pelo qual as razões se juntaram.

Enfim, não houve, como alegado, o “abandono” das empresas pelo sócio, que está, como sempre esteve, à frente dos negócios, embora temporariamente afastado pela quarentena e pela determinação deste juízo removendo os administradores.

Talvez, especificamente, no que diz respeito à recuperação judicial, o afastamento da antiga advogada tenha contribuído para deixar a errada impressão de abandono. Juntamente com a antiga advogada afastou-se igualmente o senhor José Magalhães, que prestava consultoria no sentido de fazer a administração da recuperação judicial, ou seja, facilitar a comunicação entre as determinações judiciais ou do próprio administrador judicial e o sócio Edmilson ou outros funcionários das empresas em recuperação judicial. Esse meio de comunicação era importante, para traduzir em miúdos as necessidades da recuperação judicial e os pedidos do administrador judicial junto às empresas, e também foi perdido, dificultando sobremaneira o encaminhamento dos pleitos.

4)

Tudo devidamente esclarecido, sendo inquestionável o interesse do sócio na manutenção das empresas, pagando e cumprindo o acordo com os credores,

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***



**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

REQUER-SE digne Vv. Exa. revogar a decisão de fls. 2869 dos autos, homologando o quanto determinado pela soberana assembléia de credores realizada em 31 de julho p.p., inclusive e especialmente porque a homologação é ato de mera formalidade, devendo ater-se exclusivamente aos aspectos técnicos formais, nunca em relação ao conteúdo soberanamente decidido pelos próprios credores.

No mais, a subscritora estudará o processo, que já passou das 2.800 páginas, trazendo novas manifestações, pedidos ou considerações.

Existe inclusive e especialmente a possibilidade de as devedoras apresentarem novo plano de recuperação judicial para apresentar aos credores, o que vem sendo amplamente aceito e admitido pela jurisprudência de nossos Tribunais.

Requerendo seja revogado o despacho retro mencionado, homologando as decisões contidas em assembléia de credores, pedem e esperam deferimento.

Jandira, 10 de agosto de 2020.

SABRINA GARCIA GAMIO

OAB/SP: 262160

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**  
**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente aos meses de **MARÇO a MAIO DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0001308-23.2018.8.26.0299**, bem como no "painel do credor" de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, requer a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP nº 349.406

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Através do despacho de fls. 2.689 V.Exa. deixou de homologar o gestor judicial indicado pelos credores na Assembleia Geral, mantendo esta administração judicial na função até a intimação dos sócios, sendo inclusive expedidas as competentes cartas precatórias para tal finalidade.

Contudo, o sócio da Recuperanda, Sr. Edmilson dos Santos Lima, após as inúmeras tentativas de contato desta administração judicial, seja através de e-mails e/ou contatos telefônicos desde junho/2020 sem sucesso, contatou a administração judicial na sexta feita (07/08/2020), informando já ter constituído nova patrona para atuação nos autos.

Analisando-se os autos verifica-se que a nova patrona já se manifestou as fls. 2.879/2.882, explicando as razões da ausência do sócio das Recuperandas, bem como requerendo a homologação do gestor judicial indicado pelos credores na Assembleia Geral realizada, atestando ainda o interesse na continuidade das atividades das Recuperandas e intenção de pagamento dos credores.

Diante destes fatos, muito embora a situação financeira das Recuperandas seja crítica, como apontado pela administração judicial, restou decidido na Assembleia Geral de Credores realizada que seria dada a oportunidade para que o gestor judicial indicado analisasse a situação e apresentasse seu parecer a respeito na continuação da AGC marcada para o dia 02/09/2020.

Ademais, as irregularidades apontadas envolvendo notas fiscais que deveriam ser canceladas, poderão ser sanadas por meio de retificação das informações enviadas ao fisco - o que deverá ser feito pelo novo gestor, caso os credores decidam pela continuidade da empresa na continuação da Assembleia Geral marcada para o dia 02/09/2020.

Ainda, restou decidido na AGC realizada dia 31/07/2020 que a administração judicial faria a distribuição proporcional do saldo remanescente depositado nos autos aos credores trabalhistas que ainda não receberam seus créditos, para tanto será necessário envio de ofício ao Banco do Brasil para que apresente o extrato das contas vinculadas a este processo de recuperação judicial.

Ante o exposto, a administração judicial **OPINA FAVORAVELMENTE** a homologação do gestor judicial indicado, o qual apresentará aos credores o competente parecer acerca da viabilidade da continuação das atividades das Recuperandas na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 02/09/2020, ocasião na qual será decidido o futuro das Recuperandas.

Outrossim, **REQUER** seja oficiado o Banco do Brasil para que apresente os extratos das contas judiciais vinculadas ao presente processo, a fim de viabilizar a distribuição do saldo depositado entre os credores trabalhistas que nada receberam até o momento, conforme restou convencionado na Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Concedo o prazo de 15 dias para juntada de procuração outorgando poderes à subscritora da petição de fls. 2879/2882, sem o que não há que se falar em regularização da representação processual.

No mesmo prazo, informe a recuperanda se adotou as providências necessárias para que a empresa possa emitir notas fiscais, comprovando documentalmente.

Esclareça a administradora judicial se a credora escolhida em Assembléia Geral para a função de gestora judicial pretende receber pelo encargo.

Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos.

Intime-se.

Jandira, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.887, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, informa a administração judicial que as Recuperandas providenciaram a renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais, conforme se denota da cópia da Nota Fiscal de renovação e do *print* comprovando a instalação, ora anexados (**docs. 01/02**).

Outrossim, informa que a credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda., indicada pelos demais credores para assumir a função de Gestora Judicial, NÃO pretende receber remuneração para exercer o encargo.

Por derradeiro, reitera os termos da manifestação de fls. 2.884/2.886, no que tange a homologação da gestora judicial indicada pelos credores, bem seja oficiado o Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado das contas vinculadas a este processo, a fim de viabilizar a distribuição do saldo entre os credores trabalhistas que nada receberam, conforme restou convencionado na Assembleia Geral de Credores realizada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069

Abaixo o recibo provisório de serviço.

	<b>CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A</b> RUA BELA CINTRA, 904 CERQUEIRA CESAR - 01.415-000 SAO PAULO - SP Telefone:55-11-34789444 C.N.P.J.:01.554.285/0001-75 I.E.:149714249119		Número/Série RPS 010262605 / RP2	
			Data Emissão 10/08/20	
			Hora Emissão 12:22	
<b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b>		PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
<b>C.P.F./C.N.P.J.:</b>		51.032.589/0001-40		
<b>Inscrição Municipal:</b>		ISENTO		
<b>Endereço:</b>		RUA NATAL,187 - JARDIM SANTA MARTA FAZENDINHA		
<b>CEP:</b>		06.529-185		
<b>Município:</b>		SANTANA DE PARNAIBA		<b>UF:</b> SP
<b>E-mail:</b>		aline@plati.com.br		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
E-CNPJ TIPO A1; Qtde: 1,00; Preço Unitário: 240,00; Valor Total: 240,00;				
NF Liquidada - Pedido Bpag: 17682343				
ESTA É UMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO, CASO A SUA COMPRA SE COMPONHA DE MAIS ITENS, ENVIAREMOS A NOTA FISCAL DE PRODUTO POSTERIORMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO.				
*** NOTA FISCAL NAO SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISS ***				
<b>VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			R\$	240,00
<b>Código do Serviço</b> 02800 - LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS				
<b>Total deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Base de cálculo (R\$)</b> 240,00	<b>Alíquota (%)</b> 2,90	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 6,96	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>				
Clique no link para consulta da NFe <a href="https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuente/notaprint.aspx?inscricao=36414891&amp;nf=10270298&amp;verificacao=5V6DLVKL">https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuente/notaprint.aspx?inscricao=36414891&amp;nf=10270298&amp;verificacao=5V6DLVKL</a>				
<b>Número</b> 10270298	<b>Emissão</b> 10/08/20	<b>Código Verificação</b> 5V6D-LVKL	<b>Crédito IPTU</b> 0,00	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
**** NOTA FISCAL NAO SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISS ***				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2020 às 10:44, sob o número WJAD20700252436. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 66A4B1E.

**COMPROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DAS RECUPERANDAS**

ENC: Nota Fiscal da Compra



Aline Franco <aline@plati.com.br>

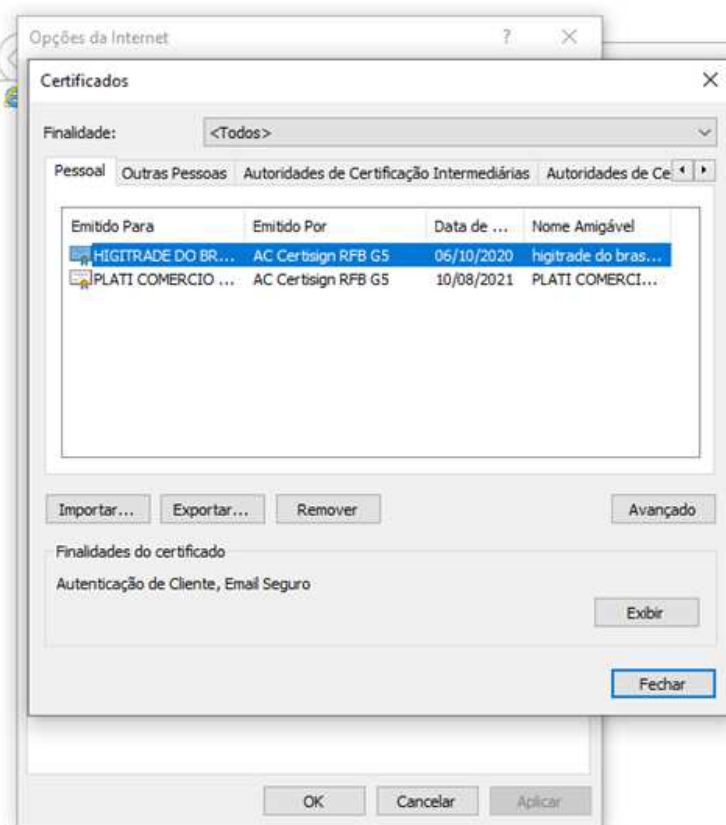
Para  Mauricio Galvão de Andrade;  Ricardo Gomes;  Jurídico - MGA Consultoria;  Lucineia Moreira Souza

Cc  José Cláudio Aude;  Daniela Pezzato



Bom dia!

Segue cópia da nota fiscal do certificado da Plati e abaixo a instalação.



uma rede







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 14 de agosto de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Principal << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 14/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 14 de agosto de 2020

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2020, foi disponibilizado na página 870/872 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Eliana Saad Castello Branco (OAB 102093/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)

Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)  
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)  
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo o prazo de 15 dias para juntada de procuração outorgando poderes à subscritora da petição de fls. 2879/2882, sem o que não há que se falar em regularização da representação processual. No mesmo prazo, informe a recuperanda se adotou as providências necessárias para que a empresa possa emitir notas fiscais, comprovando documentalmente. Esclareça a administradora judicial se a credora escolhida em Assembléia Geral para a função de gestora judicial pretende receber pelo encargo. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intime-se."

Jandira, 17 de agosto de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP**

**Processo digital nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**J.C.G. AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., se manifestar conforme abaixo.

Em relação ao pedido de esclarecimento requerido pelo Administrador Judicial para justificar a notificação às fls. 13/14, que aponta o início da inadimplência como sendo em maio/2017, vem informar que aquele documento trata-se de uma contranotificação enviada naquela data, que o que está em aberto para habilitação nos autos da presente Recuperação Judicial é apenas o valor contido na Inicial às fls. 1 a 3, copiado abaixo:

Empresa: **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

<b>Competência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Principal</b>	<b>Valor recebido</b>	<b>Saldo Remanescente</b>
Jun/17	30/06/2017	7.054,00	142,00	6.911,67
Jul/17	30/07/2017	7.006,00		7.006,00
Ago/17	30/08/2017	7.000,00		7.000,00
Ago/17	30/08/2017	60.000,00		60.000,00
Set/17	30/09/2017	7.000,00		7.000,00
Out/17	30/10/2017	7.000,00		7.000,00
Adicional 1 de 2	20/11/2017	3.500,00		3.500,00
Nov/17	30/11/2017	7.000,00		7.000,00
Adicional 2 de 2	15/12/2017	3.500,0		3.500,0
Dez/17	30/12/2017	7.000,00		7.000,00
Jan/18	30/01/2018	7.206,50		7.206,50
Fev/18	28/02/2018	7.206,50		7.206,50
<b>Total</b>				<b>130.330,67</b>





Empresa: **HIGITRADE DO BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**

<b>Competência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Principal</b>	<b>Valor recebido</b>	<b>Saldo Remanescente</b>
Out/1017	30/10/2017	2.016,00		2.016,00
Adicional 1 de 2	20/11/2017	2.000,00		2.000,00
Nov/2017	30/11/2017	4.000,00		4.000,00
Adicional 2 de 2	15/12/2017	2.000,00		2.000,00
Dez/2017	30/12/2017	4.000,00		4.000,00
Jan/2018	30/01/2018	4.118,00		4.118,00
Fev/2018	02/03/2018	4.118,00		4.118,00
<b>Total</b>				<b>22.252,00</b>

Já em relação ao questionamento da competência do crédito vencido 02/03/2018, conforme resta informado na inicial, se trata de competência de fevereiro de 2018.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**ROSANGELA DA SILVA BRITO LUTKUS**  
OAB/SP nº 325.932

**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE JANDIRA.

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCURSO DE CREDORES

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA E HIGITRADE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, vem, a presença de V. Excia, em atendimento ao despacho de fls. ...., requerer a juntada da procuração anexa, bem como a Guia Dare e respectivo pagamento.

Jandira, 18 de agosto de 2020.

SABRINA GARCIA GAMIO

OAB/SP: 262160


***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

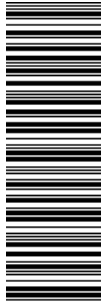

**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***




8587000000-6 25000185112-7 00590043632-9 24620200917-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.			07 - Data de Vencimento 17/09/2020	
02 - Endereço rua rio branco, 246 Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 25,00	
03 - CNPJ Base / CPF 51.032.589	04 - Telefone (11)99440-0002	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590043632246</b>  Emissão: 18/08/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000226-37.2018.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590043632246-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.			03 - Data de Vencimento 17/09/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 25,00		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço rua rio branco, 246 Santana de Parnaíba SP			04 - Cnpj ou Cpf 51.032.589/0001-40		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590043632246-0001</b> Emissão: 18/08/2020		17 - Observações Proc. Origem 1000226-37.2018.8.26.0299 - Foro De Jandira			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 25,00			

8587000000-6 25000185112-7 00590043632-9 24620200917-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.			07 - Data de Vencimento 17/09/2020	
02 - Endereço rua rio branco, 246 Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 25,00	
03 - CNPJ Base / CPF 51.032.589	04 - Telefone (11)99440-0002	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590043632246</b>  Emissão: 18/08/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000226-37.2018.8.26.0299 - Foro De Jandira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SABRINA GARCIA GAMIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/08/2020 às 19:09, sob o número WJAD20700262792. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6717E39.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.38.48  
1191601191

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOSE ROBERTO B MAGALHAES

AGENCIA: 1191-6 CONTA: 111.101-9

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAGCodigo de Barras 85870000000-6 25000185112-7  
00590043632-9 24620200917-4

Banco 001

Data do pagamento 18/08/2020

Nr de controle- Dare-SP 200590043632246

Valor Total 25,00

-----  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.=====  
DOCUMENTO: 081802

AUTENTICACAO SISBB:

0.2BB.2DC.9DF.3B5.9E0



**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE JANDIRA.

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCURSO DE CREDORES

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA E HIGITRADE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, vem, a presença de V. Excia, em atendimento ao despacho de fls. .... e observando o peticionamento de fls. 2898/2901 faltou exatamente anexar a procuração.

Diante desse fato, é a presente para requerer a juntada da procuração anexa, documento que faltou no peticonamento anterior.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jandira, 19 de agosto de 2020.

SABRINA GARCIA GAMIO

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

**SABRINA GARCIA GAMIO - OAB/SP: 262.160**

OAB/SP: 262160

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.032.589/0001-40, neste ato representada por seu sócio administrador, Edimilson dos Santos Lima, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 364.501.898-00.

**OUTORGADA:** SABRINA GARCIA GAMIO, brasileira, separada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 262.160, com endereço na avenida Brasil, 526, casa 03, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

**PODERES:** especialmente para acompanhar ação de recuperação judicial, processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299, em curso perante a 2ª Vara da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo. Ficam expressamente ratificados os atos porventura já praticados.

Santana de Parnaíba, 11 de agosto de 2020.

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE  
LTDA



Auto nº 1000226-37.2018.8.26.0299

**Manifestação do Ministério Público****Meritíssima juíza:**

Cuida-se de processo de recuperação judicial das empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Passa-se a manifestar-se conforme decisão de fl. 2.887.

Da análise do auto, verifica-se que este r. juízo, à fl. 2.641, destituiu os administradores das recuperandas e, não havendo previsão de substituição dos administradores nos atos constitutivos ou no plano de recuperação, decidiu que a escolha do gestor judicial ficaria a cargo da assembleia geral de credores. Enquanto não fosse escolhido o gestor judicial, nomeou-se a administradora judicial para exercer as funções interinamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 11.101/05.

Às fls. 2.663/2.664, as recuperandas interpuseram agravo de instrumento contra a decisão, com pedido de efeito suspensivo.

O administrador judicial informou a realização de assembleia geral de credores para resolver a questão referente à nomeação do gestor judicial (fls. 2.739/2.740).

Às fls. 2757/2762 juntou-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo negando a concessão do efeito suspensivo ao agravo interposto pelas recuperandas. Este r. juízo manteve a decisão agravada (fl. 2.763).

Na sequência, o administrador judicial apresentou relatório, informando, dentre outros pontos, que os sócios das recuperandas abandonaram as empresas, pelo que requereu a intimação deles por carta precatória (fls. 2.805/2.813).

O administrador judicial informou, ainda, às fls. 2.855/2.856 que, realizada a assembleia geral de credores, em segunda convocação, na data de 31-7-2020, “por deliberação dos credores a empresa credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. foi indicada como gestora judicial das empresas Recuperandas,

sendo tal indicação aceita por referida empresa e por 90,53% dos credores presentes, conforme documentação anexa” (fl. 2.855).

Além disso, ele consignou que “os credores deliberaram pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, a ser retomada em 02/09/2020, sendo esta aprovada por 92,16% dos credores, oportunidade em que a gestora judicial indicada apresentará aos credores a real situação das empresas Recuperandas, oportunidade na qual os credores decidirão a melhor forma de seguir com o processo de Recuperação Judicial” (fl. 2.855).

Assim, o administrador judicial requereu “a homologação da ata da assembleia geral de credores realizada em 31/07/2020, bem como seja deferida a NOMEAÇÃO da credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. como gestora judicial, assumindo assim a administração das Recuperandas” (fl. 2.856).

Além disso, reiterou-se o pedido de expedição de cartas precatórias para a intimação pessoal dos sócios para que nomeassem patrono que os representassem no auto, bem como providenciassem a renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais junto a empresa “Certisign”, e contatassem a administração judicial para realização de reunião, nos termos pleiteados na manifestação de fls. 2.805/2.813.

Este r. juízo decidiu à fl. 2.869 ser inviável “a preservação da empresa sem que haja interesse dos sócios. Diante da informação da administradora judicial de que os sócios das recuperandas abandonaram o negócio e estão desaparecidos, determino a expedição de cartas precatórias para que sejam intimados a promover o andamento do feito, regularizando a representação processual e adotando as providências necessárias para prosseguimento das atividades das recuperandas, no prazo de 15 dias, sob pena de convação em falência”.

Além disso, decidiu-se que “diante da incerteza quanto à viabilidade de prosseguir-se com a recuperação, por ora, deixo de homologar a nomeação do gestor judicial feita pela Assembleia de Credores, mantendo a administradora judicial na função”.

Às fls. 2.874/2.875 e 2.876/2.877, expediu-se cartas precatórias para a intimação dos sócios das recuperandas. As recuperandas peticionaram no auto, por intermédio de advogada, em que o sócio que administra e representa as empresas, Edmilson dos Santos Lima, informou não ter abandonado os empreendimentos, estando em quarentena no interior de São Paulo devido a um câncer, e, por isso, impossibilitado de acompanhar o dia-a-dia das empresas, tendo deixado, entretanto, prepostos para exercer as atividades (fls. 2.879/2.882).



Prosseguiu ele afirmando que uma vez “tudo devidamente esclarecido, sendo inquestionável o interesse do sócio na manutenção das empresas, pagando e cumprindo o acordo com os credores, REQUER-SE digne V. Exa. revogar a decisão de fls. 2869 dos autos, homologando o quanto determinado pela soberana assembleia de credores realizada em 31 de julho p.p.” (fls. 2.881/2.882).

À fl. 2887, este r. Juízo determinou às recuperandas que juntassem o instrumento de procuração constituindo a advogada, bem como para que “informasse se adotou as providências necessárias para que a empresa possa emitir notas fiscais, comprovando documentalmente.”

Ainda, instou o administrador judicial a informar se a gestora nomeada pela assembleia geral pretende ser remunerada pelo encargo.

Às fls. 2.888/2.889, o administrador judicial peticionou informando que “as Recuperandas providenciaram a renovação do certificado digital para emissão de notas fiscais, conforme se denota da cópia da Nota Fiscal de renovação e do “print” comprovando a instalação, ora anexados (docs. 01/02)” (fl. 2.888).

Além disso, noticiou-se que “a credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda., indicada pelos demais credores para assumir a função de Gestora Judicial, NÃO pretende receber remuneração para exercer o encargo” (fl. 2.888).

Por fim requereu-se “a homologação da gestora judicial indicada pelos credores, bem seja oficiado o Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado das contas vinculadas a este processo, a fim de viabilizar a distribuição do saldo entre os credores trabalhistas que nada receberam, conforme restou convencionado na Assembleia Geral de Credores realizada” (fl. 2.889).

Às fls. 2.902/2.903, as recuperandas peticionaram no auto requerendo a juntada da procuração outorgando poderes à advogada. A procuração foi juntada à fl. 2.904.

#### É o relatório.

Constata-se que este r. juízo destituiu os administradores das recuperandas e nomeou a administradora judicial para exercer o *munus* enquanto não houvesse a indicação de uma gestora judicial pela assembleia de credores.

A assembleia realizada a 31 de julho indicou a empresa Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda., que aceitou o encargo, inclusive, sem ônus.

Este r. juízo, acertadamente, em decisão de fl. 2.869, deixou de homologar a indicação, uma vez que, até então, as empresas não haviam se

manifestado quanto ao interesse na continuidade das atividades, não tendo havido, inclusive, a localização dos sócios.

Tal óbice foi superado à medida que as recuperandas informaram, por intermédio de patrona constituída (fl. 2.904), o interesse na continuidade da recuperação, concordando com a indicação da empresa escolhida pela assembleia geral, requerendo a homologação da escolha (fls. 2.881/2.882)

Desta forma, verifica-se que a escolha foi aprovada pela maioria dos credores e conta com a aquiescência das empresas recuperandas, tendo-se comprometido a apresentar um plano à assembleia geral em continuação designada para o próximo dia 2 de setembro.

Acresce-se que, conforme consta da ata da assembleia geral (fls. 2.857/2.864), a indicação da “Ocean” foi sugerida pelo patrono de diversos credores trabalhistas, tendo em vista atuar no mesmo ramo das recuperandas. Foi salientado, ainda, pelo representante da empresa nomeada, que ela possui capacidade técnica e profissional para o exercício do encargo.

Desta forma, a escolhida trata-se de uma empresa credora, do mesmo ramo das recuperandas, e possui aparentemente capacidade técnica para gerir as empresas.

Portanto, presume-se, até por ser diretamente interessada no sucesso da recuperação, uma vez que é credora, que a “Ocean” irá atuar de forma diligente e será fiscalizada, ainda, pelo administrador judicial.

Diante de todo este contexto, não se vê, ao menos no momento, indicativos que possam contraindicar à homologação da escolha efetuada pela assembleia geral.

Ante ao exposto:

1. Nada que opor à homologação da escolha da empresa Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda como gestora judicial;

2. No que tange ao requerido pelo administrador judicial, para que o Banco do Brasil “forneça o extrato atualizado das contas vinculadas a este processo, a fim de viabilizar a distribuição do saldo entre os credores trabalhistas que nada receberam, conforme restou convencionado na Assembleia Geral de Credores realizada” (fl. 2.889), manifesta-se pelo deferimento, com a ressalva de que, uma vez juntados ao auto os referidos extratos, o administrador judicial apresente um plano para o pagamento dos credores, de acordo com a ordem de preferências legais e demais normas atinentes, que deverá ser submetido a prévia avaliação do novo gestor

e a posterior homologação deste r. juízo, devendo os pagamentos serem autorizados somente após referida homologação.

Jandira (SP), 21 de agosto de 2020.

**DIEGO DUTRA GOULART**

2º Promotor de Justiça de Jandira

**IDELSON MENDES BOTELHO**

Analista Jurídico do MP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:  
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Regularizada a representação processual das recuperandas (fls. 2904), homologo a nomeação da credora Ocean Brasil Com. De Prod. Descartáveis Ltda. para atuar como gestora judicial, feita pela Assembleia Geral de Credores. Expeça-se o termo de compromisso previsto no artigo 33, da Lei 11.101/2005. No prazo de 48 horas, deverá a administradora judicial providenciar a juntada do termo assinado pelo responsável legal da gestora, acompanhado de documento que comprove seus poderes.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado das contas vinculadas ao processo. Com a juntada, intime-se a administradora judicial para que, juntamente com a gestora judicial, apresente plano para pagamento dos credores trabalhistas, indicando os valores dos créditos já habilitados e os valores já recebidos por cada credor. Após, intemem-se as recuperandas e os credores para manifestação, abra-se vista ao MP e tornem conclusos.

Fls. 2896/2897: manifeste-se a administradora judicial.

Intimem-se.

Jandira, 21 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**INTIMAÇÃO - ADM. JUDICIAL - 1000226-37.2018.8.26.0299****MAURICIO FERREIRA PEDROSA** <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Sex, 21/08/2020 16:34

**Para:** Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> 1 anexos (414 KB)

R.DECISÃO FL. 2910 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

**Ao(À) Ilmo.(a) Adm. Judicial**  
**MGA ADM. E CONSULTORIA LTDA**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2910 dos autos 1000226-37.2018.8.26.0299, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, intimá-lo quando ao despacho ora citado, por meio do anexo.

**Anexos:**

- R.DECISÃO FL. 2910 - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:  
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a Patrona da Recuperanda "Plati", juntada de procuração da Recuperanda "Higitrade", visto que a procuração de fl. 2904 refere-se tão somente a "Plati".

Nada Mais. Jandira, 21 de agosto de 2020. Eu, Mauricio Ferreira Pedrosa, Escrevente Técnico Judiciário.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**Processo n. 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**LUCAS DOS SANTOS JOSÉ**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o trânsito em julgado do processo de habilitação de crédito do ora peticionário (processo n. 1000226-37.2018.8.26.0299 - sentença anexa), vem requer a juntada de procuração, bem como informar os dados bancários para pagamento do crédito.

O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da patrona do autor, conforme poderes específicos concedidos na procuração:

Paula Friche Bertolli Alencar - CPF 162.976.548-16

Banco: Itaú

Agência: 6238

Conta Corrente: 01705-4

Termos em que  
Pede deferimento.

Paula Friche Bertolli Alencar  
Advogada

Rua Primitiva Vianco, n. 924, cj. 01 – Osasco/SP – CEP 06016-008  
e-mail [paulafba@aasp.org.br](mailto:paulafba@aasp.org.br) – fone 3436.5976 – cel. 99179.8596

---

Osasco, 21 de agosto de 2020.

PAULA FRICHE BERTOLLI ALENCAR  
OAB/SP 148.853

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**LUCAS DOS SANTOS JOSÉ**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1991, filho de David José e Izabel Cristina dos Santos, portador da cédula de identidade RG n. 44.190.677-1 SSP/SP, CTPS n. 43047 série 00243-SP, inscrito no CPF sob n. 391.897.588-62, residente e domiciliado na Rua Maria Julieta Drumond de Andrade, 375, São Paulo/SP, CEP 05133-130, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **PAULA FRICHE BERTOLLI ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 148.853, com escritório à Rua Primitiva Vianco, 924, cj. 01 - Centro - Osasco/SP - CEP 06016-008, fone 99179-8596, conferindo-lhe amplos poderes para agir no foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora dele, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta a outrem, para agir junto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, habilitar e receber crédito em recuperação judicial e falência, levantar alvarás, requerer certidões, deliberar em assembleia, praticando todos os atos necessários para representar o(a) outorgante no processo de Recuperação Judicial 1000226-37.2018.8.26.0299, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira e ainda perante as recuperandas Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda e Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, autorizando que o pagamento do crédito seja efetuado na conta corrente da patrona, no Banco Itaú, agência 6238, conta corrente 01705-4.

Osasco, 08 de julho de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001017-69.2019.8.26.0299**  
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**  
Requerente: **Lucas dos Santos José**  
Requerido: **Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Lucas dos Santos José, ofereceu impugnação ao crédito lançado na relação de credores elaborada na recuperação judicial de Plati Comercio de Produtos de Limpeza Ltda afirmando que seu crédito trabalhista tem o valor de R\$ 12.000,00, conforme definido em reclamação trabalhista. Juntou os documentos de fls. 04/18.

As recuperandas manifestaram-se pela rejeição da impugnação, mantendo-se o valor previsto na relação de credores (fls. 22/23).

A pedido da administradora judicial, o impugnante juntou os documentos de fls. 35/65.

A administradora judicial emitiu parecer pelo acolhimento da pretensão (fls. 71/75).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A impugnação merece acolhida.

A impugnante e as recuperandas celebraram acordo trabalhista que previa o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00, sob pena de multa de 50% do valor das parcelas não pagas e vencimento antecipado da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dívida.

Apenas a primeira parcela, vencida em dezembro de 2017, foi paga. Portanto, distribuído o pedido de recuperação judicial, as recuperandas já estavam inadimplentes, sendo devida a multa prevista no acordo.

Diante do exposto, acolho a impugnação e determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade da impugnante no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 12.000,00.

Intimem-se.

Jandira, 05 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA-SP.**

**Processo 1001017-69.2019.8.26.0299 - Habilitação de Crédito**

Processo principal n. 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**LUCAS DOS SANTOS JOSÉ**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para pagamento do seu crédito, que deverá ser efetuado na conta corrente da patrona do autor, conforme poderes concedidos na procuração:

Paula Friche Bertolli Alencar - CPF 162.976.548-16

Banco: Itaú

Agência: 6238

Conta Corrente: 01705-4

Ainda, tendo em vista que não houve recurso das partes, requer a certificação do trânsito em julgado nestes autos.

Termos em que  
Pede deferimento.

Osasco, 15 de junho de 2020.

**PAULA FRICHE BERTOLLI ALENCAR**  
OAB/SP 148.853

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001017-69.2019.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**  
 Requerente: **Lucas dos Santos José**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 84: ciência ao Administrador Judicial e a recuperanda.

Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intime-se.

Jandira, 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 21 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que remeta a este Juízo, com urgência, extrato atualizado das contas vinculadas a este processo de nº 1000226-37.2018.8.26.0299.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente  
**BANCO DO BRASIL**  
 AGÊNCIA 3565-3  
 E-mail: age3565@bb.com.br

1000226-37.2018.8.26.0299

**OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO- BANCO DO BRASIL - 1000226-37.2018.8.26.0299****MAURICIO FERREIRA PEDROSA** <mapedrosa@tjsp.jus.br>

Qua, 26/08/2020 10:57

**Para:** age3565@bb.com.br <age3565@bb.com.br> 1 anexos (397 KB)

OFÍCIO - BB - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

**Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente  
BRANCO DO BRASIL - AG. 3565-3**

Em cumprimento a r.decisão de fl.2910 dos autos em epígrafe, venho respeitosamente a Vossa Senhoria, requerer o cumprimento da Ofício Judicial de fl. 2920.

**Anexos:**

- OFÍCIO - BB - 1000226-37.2018.8.26.0299.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Descrição: Logotipo TJSP

**MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 4619-2642

e-mail : [mapedrosa@tjsp.jus.br](mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br)




Jandira, 26 de Agosto de 2020.

**Processo : 1000226-37.2018.8.26.0299**  
**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
**Requerente : Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Em atenção ao vosso ofício, anexamos ao presente ofício, os extratos das contas judiciais vinculadas ao processo 1000226-37.2018.8.26.0299

Atenciosamente,

  
Banco do Brasil  
Agência Jandira - SP

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
2 Vara de Jandira



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depósitos Judiciais Ouro 11:18:10

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 200102814823  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 8.000,00 VALOR : 8.000,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.231,66 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
30082019	0001	3565		APLICACAO	8.000,00 C	8.000,00 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	28,33 C	8.028,33 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	25,41 C	8.053,74 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	23,17 C	8.076,91 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	23,22 C	8.100,13 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	21,03 C	8.121,16 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	20,97 C	8.142,13 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	20,00 C	8.162,13 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	17,70 C	8.179,83 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	17,70 C	8.197,53 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	14,31 C	8.211,84 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	10,83 C	
						8.222,67 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		8.231,66

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:18:31

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1900123465639  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 7.621,05 VALOR : 35.000,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 7.799,69 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
18102019	0001	3565		APLICACAO	35.000,00 C	35.000,00 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	46,23 C	35.046,23 C
25112019	0001	3565		RESGATE, VALO	101,91 D	
	0001	3565		RESGATE, VALO	27.378,95 D	
	0001	3565		RENDIMENTOS P	65,75 C	7.631,12 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	21,95 C	7.653,07 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	21,99 C	7.675,06 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	19,93 C	7.694,99 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	19,87 C	7.714,86 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	18,95 C	7.733,81 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	16,77 C	7.750,58 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	16,78 C	7.767,36 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	13,55 C	7.780,91 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	10,26 C	
						7.791,17 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		7.799,69

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10002263-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depósitos Judiciais Ouro 11:18:44

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2100103880755  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 123,00 VALOR : 123,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 127,42 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
02072019	0001	3565		APLICACAO	123,00 C	123,00 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,42 C	123,42 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,43 C	123,85 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,42 C	124,27 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,40 C	124,67 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,35 C	125,02 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,36 C	125,38 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,33 C	125,71 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,32 C	126,03 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,31 C	126,34 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,28 C	126,62 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,27 C	126,89 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,22 C	127,11 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,17 C	127,28 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		127,42

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depósitos Judiciais Ouro 11:18:52

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2200119110171  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 25.000,00 VALOR : 25.000,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 25.674,20 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
16092019	0001	3565		APLICACAO	25.000,00 C	25.000,00 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	40,03 C	25.040,03 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	79,27 C	25.119,30 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	72,26 C	25.191,56 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	72,41 C	25.263,97 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	65,61 C	25.329,58 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	65,40 C	25.394,98 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	62,38 C	25.457,36 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	55,20 C	25.512,56 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	55,21 C	25.567,77 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	44,62 C	25.612,39 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	33,78 C	
						25.646,17 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		25.674,20

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:19:01

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2400124492452  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 50,00 VALOR : 50,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 52,27 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
18042019	0001	3565		APLICACAO	50,00 C	50,00 C
30042019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,07 C	50,07 C
31052019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,19 C	50,26 C
28062019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,18 C	50,44 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,19 C	50,63 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,17 C	50,80 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,18 C	50,98 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,16 C	51,14 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,15 C	51,29 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,14 C	51,43 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,14 C	51,57 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,13 C	51,70 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,13 C	51,83 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	51,94 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	52,05 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,09 C	52,14 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,07 C	52,21 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		52,27

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:19:14

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 2600102764063  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 20.623,18 VALOR : 20.623,18  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 21.606,64 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
01042019	0001	3565		APLICACAO	20.623,18 C	20.623,18 C
30042019	0001	3565		RENDIMENTOS M	74,05 C	20.697,23 C
31052019	0001	3565		RENDIMENTOS M	76,97 C	20.774,20 C
28062019	0001	3565		RENDIMENTOS M	77,09 C	20.851,29 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	77,54 C	20.928,83 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	72,07 C	21.000,90 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	72,04 C	21.072,94 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	66,72 C	21.139,66 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	60,81 C	21.200,47 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	60,93 C	21.261,40 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	55,22 C	21.316,62 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	55,04 C	21.371,66 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	52,50 C	21.424,16 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	46,45 C	21.470,61 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	46,46 C	21.517,07 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	37,56 C	21.554,63 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	28,43 C	
						21.583,06 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		21.606,64

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10002263-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:19:23

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 2800115860861  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 15.000,00 VALOR : 15.000,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 15.362,52 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
11102019	0001	3565		APLICACAO	15.000,00 C	15.000,00 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	30,49 C	15.030,49 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	43,24 C	15.073,73 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	43,32 C	15.117,05 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	39,26 C	15.156,31 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	39,14 C	15.195,45 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	37,32 C	15.232,77 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	33,03 C	15.265,80 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	33,04 C	15.298,84 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	26,70 C	15.325,54 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	20,21 C	15.345,75 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		15.362,52

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10002263-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:19:40

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 3100119089981  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 573,26 VALOR : 40.623,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 592,88 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
16072019	0001	3565		APLICACAO	40.623,00 C	40.623,00 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	72,94 C	40.695,94 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	140,14 C	40.836,08 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	140,09 C	40.976,17 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	129,73 C	41.105,90 C
25112019	0001	3565		RESGATE, VALO	40.049,74 D	
	0001	3565		RESGATE, VALO	573,26 D	
	0001	3565		RENDIMENTOS P	97,18 C	580,08 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,66 C	581,74 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,67 C	583,41 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,52 C	584,93 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,51 C	586,44 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,44 C	587,88 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,27 C	589,15 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,28 C	590,43 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,03 C	591,46 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,78 C	
						592,24 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		592,88

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:19:53

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3200110348676  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 0  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 2.969,29 VALOR : 5.969,29  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.206,85 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
08022018	0001	3565		APLICACAO	3.000,00 C	3.000,00 C
28022018	0001	3565		RENDIMENTOS M	8,25 C	3.008,25 C
29032018	0001	3565		RENDIMENTOS M	11,64 C	3.019,89 C
30042018	0001	3565		RENDIMENTOS M	11,22 C	3.031,11 C
30052018	0001	3565		RENDIMENTOS M	11,27 C	3.042,38 C
29062018	0001	3565		RENDIMENTOS M	11,29 C	3.053,67 C
05072018	0001	3565		RENDIMENTOS P	1,84 C	
	0001	3565		RESGATE, VALO	55,51 D	
	0001	3565		RESGATE, VALO	3.000,00 D	0,00 C
26072018	0002	5905		APLICACAO	2.969,29 C	2.969,29 C
31072018	0002	3565		RENDIMENTOS M	1,77 C	2.971,06 C
31082018	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,04 C	2.982,10 C
28092018	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,06 C	2.993,16 C
31102018	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,14 C	3.004,30 C
30112018	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,14 C	3.015,44 C
31122018	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,22 C	3.026,66 C
31012019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,24 C	3.037,90 C
28022019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,25 C	3.049,15 C
29032019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,36 C	3.060,51 C
30042019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,36 C	3.071,87 C
31052019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,42 C	3.083,29 C
28062019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,45 C	3.094,74 C
31072019	0002	3565		RENDIMENTOS M	11,50 C	3.106,24 C
30082019	0002	3565		RENDIMENTOS M	10,70 C	3.116,94 C
30092019	0002	3565		RENDIMENTOS M	10,69 C	3.127,63 C
31102019	0002	3565		RENDIMENTOS M	9,91 C	3.137,54 C
29112019	0002	3565		RENDIMENTOS M	9,02 C	3.146,56 C
31122019	0002	3565		RENDIMENTOS M	9,05 C	3.155,61 C
31012020	0002	3565		RENDIMENTOS M	8,19 C	3.163,80 C
28022020	0002	3565		RENDIMENTOS M	8,17 C	3.171,97 C
31032020	0002	3565		RENDIMENTOS M	7,79 C	3.179,76 C
30042020	0002	3565		RENDIMENTOS M	6,90 C	3.186,66 C
29052020	0002	3565		RENDIMENTOS M	6,89 C	3.193,55 C
30062020	0002	3565		RENDIMENTOS M	5,58 C	3.199,13 C
31072020	0002	3565		RENDIMENTOS M	4,22 C	
						3.203,35 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :						3.206,85

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:20:04

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3900129934491  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : OUTROS  
 SALDO DE CAPITAL : 30,00 VALOR : 30,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 31,22 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
24052019	0001	3565		APLICACAO	30,00 C	30,00 C
31052019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,02 C	30,02 C
28062019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	30,13 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	30,24 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	30,35 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,10 C	30,45 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,10 C	30,55 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,09 C	30,64 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,72 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,80 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,88 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,96 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,07 C	31,03 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,06 C	31,09 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,06 C	31,15 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,04 C	31,19 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		31,22

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:20:12

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4100113358644  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 418,85 VALOR : 418,85  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 431,83 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
12082019	0001	5905		APLICACAO	418,85 C	418,85 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,88 C	419,73 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,44 C	421,17 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,33 C	422,50 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,21 C	423,71 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,22 C	424,93 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,11 C	426,04 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,10 C	427,14 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,05 C	428,19 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,92 C	429,11 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,93 C	430,04 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,75 C	430,79 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,57 C	
						431,36 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		431,83

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:20:22

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
 CONTA JUDICIAL : 4100113358645  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : OUTROS  
 SALDO DE CAPITAL : 298,78 VALOR : 298,78  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 308,04 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
12082019	0001	5905		APLICACAO	298,78 C	298,78 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,62 C	299,40 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,03 C	300,43 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,95 C	301,38 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,87 C	302,25 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,87 C	303,12 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,78 C	303,90 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,79 C	304,69 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,75 C	305,44 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,66 C	306,10 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,66 C	306,76 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,54 C	307,30 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,40 C	307,70 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		308,04

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depósitos Judiciais Ouro 11:20:32

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4100120166605  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 1.322,08 VALOR : 20.000,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 1.372,17 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
17062019	0001	3565		APLICACAO	20.000,00 C	20.000,00 C
28062019	0001	3565		RENDIMENTOS M	32,16 C	20.032,16 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	74,49 C	20.106,65 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	69,24 C	20.175,89 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	69,22 C	20.245,11 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	64,09 C	20.309,20 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	58,43 C	20.367,63 C
18122019	0001	3565		RENDIMENTOS P	31,75 C	
	0001	3565		RESGATE, VALO	375,08 D	
	0001	3565		RESGATE, VALO	18.677,92 D	1.346,38 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	3,87 C	1.350,25 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	3,50 C	1.353,75 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	3,50 C	1.357,25 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	3,33 C	1.360,58 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	2,95 C	1.363,53 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	2,95 C	1.366,48 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	2,39 C	1.368,87 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	1,80 C	
						1.370,67 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		1.372,17

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 26/08/2020  
 F3165742 Depositos Judiciais Ouro 11:20:43

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4100120166606  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP  
 COMARCA : JANDIRA F.G.C. : Outros  
 ÓRGÃO : 2ª VARA NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
 PROCESSO : 10002263720188260299  
 RÉU : PARTE NAO CADASTRADA CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : PLATI COMERCIO DE PRODUTO CPF/CNPJ : 51032589000140  
 DEPOSITANTE : AUTOR  
 SALDO DE CAPITAL : 30,00 VALOR : 30,00  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 31,13 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
17062019	0001	3565		APLICACAO	30,00 C	30,00 C
28062019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,04 C	30,04 C
31072019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	30,15 C
30082019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,11 C	30,26 C
30092019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,10 C	30,36 C
31102019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,10 C	30,46 C
29112019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,09 C	30,55 C
31122019	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,63 C
31012020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,71 C
28022020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,79 C
31032020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,08 C	30,87 C
30042020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,07 C	30,94 C
29052020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,06 C	31,00 C
30062020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,06 C	31,06 C
31072020	0001	3565		RENDIMENTOS M	0,04 C	31,10 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.08.2020 :		31,13

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 6796813.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Foro: Foro de Jandira**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 21/08/2020 02:36**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Jandira, 21 de Agosto de 2020**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2020, foi disponibilizado na página 941/ do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)  
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)  
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)  
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)

Teor do ato: "Providencie a Patrona da Recuperanda "Plati", juntada de procuração da Recuperanda "Higitradé", visto que a procuração de fl. 2904 refere-se tão somente a "Plati"."

Jandira, 31 de agosto de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2020, foi disponibilizado na página 941/ do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)



Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)  
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)  
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Regularizada a representação processual das recuperandas (fls. 2904), homologo a nomeação da credora Ocean Brasil Com. De Prod. Descartáveis Ltda. para atuar como gestora judicial, feita pela Assembleia Geral de Credores. Expeça-se o termo de compromisso previsto no artigo 33, da Lei 11.101/2005. No prazo de 48 horas, deverá a administradora judicial providenciar a juntada do termo assinado pelo responsável legal da gestora, acompanhado de documento que comprove seus poderes. Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado das contas vinculadas ao processo. Com a juntada, intime-se a administradora judicial para que, juntamente com a gestora judicial, apresente plano para pagamento dos credores trabalhistas, indicando os valores dos créditos já habilitados e os valores já recebidos por cada credor. Após, intímem-se as recuperandas e os credores para manifestação, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Fls. 2896/2897: manifeste-se a administradora judicial. Intímem-se."

Jandira, 31 de agosto de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.910, requerer a juntada do anexo Termo de Compromisso (**doc. 01**), assinado pela Gestora Judicial nomeada, Ocean Brasil Comércio de Produtos Descartáveis EIRELLI, devidamente acompanhado dos instrumentos comprobatórios (**Procuração e Contrato Social - docs. 02/03**), para os fins e efeitos de direito

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069

## TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR JUDICIAL

Processo Digital nº 1000226-37.2018.8.26.0299


Classe – Assunto: Recuperação Judicial

Requerente(s) - Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. e Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Jandira, Dr(a). Juliana Moraes Corregiari Bei, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão de fls. 2.910 proferida em 21/08/2020 às 14:47 que nomeou como **GESTOR JUDICIAL** a empresa:

**OCEAN BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.740.979/0001-08, com sede na Rua Marcílio Dias do Nascimento, n.º 156-B, Bairro Catiaipoã, São Vicente/SP, Cep 11390-440, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CLÁUDIO AUDE**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador do RG n.º 16.419.023-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.646.568-82, residente e domiciliado na Rua Franklin Delano Roosevelt, n.º 27, apto. 113, São Vicente/SP, Cep. 11320-170, e tendo como endereço eletrônico o e-mail [claudio@oceanbrasil.com.br](mailto:claudio@oceanbrasil.com.br), conforme **procuração anexa**.

A quem o(a) MM. Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Gestor Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei n.º 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Jandira, 31/08/2018.



**Ocean Brasil Comércio de Produtos Descartáveis EIRELI**

**CNPJ n.º 18.740.979/0001-08**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OCEANBRASIL COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP, com sede social à Rua Marcílio Dias do Nascimento, 156 B Catiapoã, São Vicente SP, CEP. 11.390-440, inscrita no CNPJ sob numero 18.740.979/0001-08), concede a,

OUTORGADO: JOSÉ CLÁUDIO AUDE, brasileiro, comerciante, divorciado, residente a Rua Franklin Delano Roosevelt n.27 apto 113, na cidade de São Vicente, SP, Cep. 11320-170, portador do RG 16.419.023-5 e CPF 046.646.568-82, e tendo como endereço eletrônico o e-mail [claudio@oceanbrasil.com.br](mailto:claudio@oceanbrasil.com.br), e telefone 13 988143984,

PODERES: **“conferir poderes para representá-la no exercício do encargo de “Gestor Judicial” das empresas Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. e Higitrade do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., conforme nomeação de fls. 2.910 dos autos do Processo n.º 1000226-37.2018.8.26.0299, em trâmite perante a 02ª Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP”.** O OUTORGADO atuará como gestor judicialmente nomeado e exercerá a livre administração das RECUPERANDAS, nos limites estabelecidos pela lei, pela assembléia de credores e pelo MM. Juízo da recuperação judicial, representando a empresa OUTORGANTE, podendo assinar todos os compromissos, termos, atos, deliberações e determinações judiciais ou administrativas.

São Paulo, 28 de agosto de 2020

OUTORGANTE



*MARCIO GREYCK*

OCEANBRASIL COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP

Marcio Greyck de Araujo Andrade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 15:08, sob o número WJAD20700279482. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código 67E40E6.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA****EM EMPRESA INDIVIDUAL DE****RESPONSABILIDADE LIMITADA****OCEANBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS****DESCARTAVEIS LTDA - EPP****CNPJ nº 18.740.979/0001-08**

**MARCIO GREYCK DE ARAUJO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.618.969-7-SSP/SP e do CPF(MF) nº 306.969.648-13, residente e domiciliado a Rua da Constituição, 248 Bairro Paqueta – São Vicente -SP, CEP11015-470,

único titular componentes da firma que gira nesta praça sob a denominação social de **OCEANBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA -EPP**, com sede social à Rua Marçílio Dias do Nascimento, 156 B Catiapôã – São Vicente -SP CEP 11.390.440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 18.740.979/0001-08, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.227.644.211 em sessão de 23/08/2013, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESARIA** em **EIRELI EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regeza, doravante, pelo presente ato **CONSTITUTIVO**:

O Titular remanescente **MARCIO GREYCK DE ARAUJO ANDRADE**, resolve transformar em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, nos termos de Inciso VI do artigo 44 lei nº 10.406 de 10.406 de 10/01/2002, alterada pela Lei nº 12.441 de 11/07/2011, e em decorrência desta alteração, a cláusula primeira do contrato primitivo, fica assim redigido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade girará sob a denominação social de **OCEANBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI**, com sede social à Rua Marçílio Dias do Nascimento, 156 B Catiapôã – São Vicente -SP CEP 11.390.440, podendo abrir filiais em todo o território nacional, a critério do Titular,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE**



A sociedade explorará o ramo de: **Comércio Varejista Produtos Descartáveis, Papeis Higiênicos, Papeis Toalhas, Copos Descartáveis, Artigos de Festas, Artigos de Higiene Pessoal, Artigos Domissanitários, e Produtos Hospitalares e de Limpeza Geral e Serviços de Limpeza em Geral.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo titular e realizando-se neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

<b>MARCIO GREYCK DE ARAUJO ANDRADE</b>	<b>100.000 (quotas) R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 (quotas) R\$ 100.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 1052 do código Civil (Lei nº 10406/2002), a responsabilidade do Titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração e a movimentação de contas bancárias da empresa será exercida pelo titular **MARCIO GREYCK DE ARAUJO ANDRADE**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da empresa, podendo nomear procuradores.

#### CLÁUSULA QUINTA-REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

O Titular **MARCIO GREYCK DE ARAUJO ANDRADE**, fará uma retirada mensal a Título de Pro-labore, a partir da presente data, condicionado com a situação financeira da empresa, e dentro do permitido pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de contabilização, o valor relativo a retirada do Titular será levado a conta de despesas gerais da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a empresa não terá Conselho Fiscal.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A duração da empresa será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer época e por vontade do Titular, desde que haja motivos e razões cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

O Titular fará uso da denominação social somente para casos de interesses sociais, sendo-lhes vedado o seu uso e emprego para negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, responsabilidade de favor ou não que impliquem ônus para com o patrimônio social. A compra, venda, hipoteca ou oneração de bens imóveis, são operações que não poderão ser executadas sem o expresse consentimento, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO**

O falecimento do Titular não determinará necessariamente a dissolução da empresa, cabendo aos herdeiros do falecido o direito de representar o inventariante do espólio, até que se ultime a partilha do quinhão social do "de cujus". No entanto, caso os sucessores do falecido não desejarem continuar na empresa, os seus haveres serão apurados e pagos aos herdeiros de forma a combinar entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

Balanço geral da sociedade será procedido anualmente no dia 31 do mês de dezembro, e o lucro líquido apurado ou prejuízo verificado serão divididos ou suportado pelo Titular na proporção de suas quotas do Capital Social, exceto se, havendo lucro, deliberar para o titular levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DAS QUOTAS**

As quotas do Capital Social não poderão ser transferidas e em hipótese alguma cedidas a terceiros, sem o expresse consentimento, por escrito, e esta terá o direito de preferência em igualdade de condições na aquisição das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE FILIAÇÃO.**

Fica eleito para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OMISSÃO**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

NG

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO / NÃO PARTICIPAÇÃO DE OUTRA EMPRESA EIRELI

O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Declaro sob penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E, por estar de comum acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via levada para o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para valer como de direito.

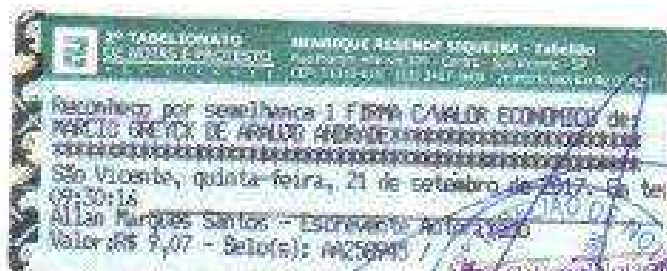
São Vicente, 05 de março de 2017.

*Marcio Greyck de Araújo Andrade*  
**MARCIO GREYCK DE ARAÚJO ANDRADE**

#### TESTEMUNHAS:

*Fabio Rogério da Silva*  
**FABIO ROGERIO DA SILVA**  
RG nº 8.874.905-SSP/SP

*Sergio Fernandes da Silva*  
**SERGIO FERNANDES DA SILVA**  
RG nº 20.179.235-7-SSP/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em continuação a segunda convocação em 02/09/2020, para os fins e efeitos de direito.

Destaque-se que por deliberação dos credores entendeu-se pela recomendação de convalidação do processo em falência, sendo tal recomendação aceita por 100% dos credores presentes, considerando-se uma abstenção, conforme documentação anexa.

Desta feita, submete-se a Vossa Excelência referida recomendação para apreciação.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora

informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RAFAEL MACHADO DE SOUZA**

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS  
EMPRESAS:**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
E  
HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E  
LIMPEZA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de SETEMBRO de 2020, as 11:12 pela plataforma virtual click meeting, a empresa Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, neste ato representadas pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP., sob número 1000226-37.2018.8.26.0299, deu início em CONTINUAÇÃO da segunda convocação instalada em 31/07/2020 aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 08/07/2020, cujo teor encontra-se em fls. 3079.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Tendo em vista que a continuação da Assembleia independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo gravada; **(ii)** tendo em vista a ausência de patrono das Recuperandas o Administrador Judicial ira explanar a respeito da atual situação das Recuperandas; **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, **por ordem** lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [rjplati@mgaconsultoria.com.br](mailto:rjplati@mgaconsultoria.com.br) ; **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Pelo Administrador Judicial foi informado que, conforme assembleia realizada em 31/07/2020 foi indicado o credor Ocean Brasil Com E Prod Descartaveis Ltda. representada por Dr. José Claudio Aude, como novo Gestor Judicial, porém, antes da homologação, a Juíza determinou que fosse regularizado a representação processual da Recuperanda, e após, o pedido foi homologado em 28/08/2020. Informou ainda que embora o Gestor Judicial provisório tenha recebido os dados, não houve oportunidade para efetuar uma análise conjunta detalhada.



Pelo Dr. José Claudio, foi esclarecido que durante o período entre a assembleia e a homologação da gestão recebeu relatórios de forma informal, e que existe um processo contra a outra gestora (X Infnit) que julgou procedente a restituição de valores, por má gestão da empresa. Informou ainda que tentou contato com os Gestores dessa empresa, porém não foi possível. Informa também que tentou contato com o sócio da Recuperanda, porém não foi possível também. Ressaltou que não é possível um acordo para reestruturação da empresa sem um aporte financeiro e que por conta da homologação ter ocorrido somente em 28/08/2020, não houve tempo hábil para realização de análise detalhada da situação econômico financeira da Recuperanda, com os dados apresentados pela Sra. Aline, funcionária da empresa Recuperanda, concluiu-se pela inviabilidade da continuação de suas atividades comerciais, o que foi corroborado pelo Administrador Judicial.

Finalizados os esclarecimentos do Dr. José Claudio, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

A Dra. Aline Santana Silva Gonçalves, procuradora do credor BANCO DO BRASIL S/A, considera que, tendo em vista a notícia de que existe uma funcionária, qual seja, Aline, no administrativo da empresa e que a atividades da empresa encontram-se paralisadas, qual seria exatamente sua função na empresa. Questionou ainda a Dra. Aline sobre eventuais ações contra os sócios, tendo em vista não ter localizado nos autos nenhuma notícia a respeito.

Pelo Administrador Judicial, foi respondido que a Sra. Aline esta na empresa para recepcionar informações e atendimento a clientes e credores. Informou ainda que os sócios peticionaram nos autos apresentando novos advogados. E por fim que, as ações contra os sócios irão acontecer oportunamente, a seu tempo. No caso de convocação em falência será apresentado relatório circunstanciado que irá contemplar informações sobre responsabilidade civil e penal dos sócios.

Diante as considerações acima, o Administrador Judicial, em primeiro questionou se havia alguma sugestão de continuação dos negócios. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma duvida, o Administrador Judicial submeteu a votação, pela negativa, a possibilidade de recomendação de convocação da recuperação judicial em falência.

Obtendo o seguinte resultado: Do total presente de 18 credores, que perfazem o montante de R\$7.974.132,76 houve 1 (uma) abstenção no total de R\$ 1.371.830,39 e todos os demais credores que perfazem o montante de R\$ 6.602.302,37 votaram favoravelmente, o que equivale a 100% do créditos presentes a recomendação de convocação da recuperação judicial em falência.

O credor BANRISUL apresentou ressalvas por e-mail, as quais serão anexadas na ata.

Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.



Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Maurício Galvão de Andrade  
**Administrador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**

Dr. José Claudio Aude (Concordância por vídeo)  
**CLASSE II – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda  
GESTOR JUDICIAL**

Dr. Alex Batista de Carvalho (Concordância por vídeo)  
**CLASSE I – ABIGAIL MENDES PINTO**

Dra. Aline Santana Silva Gonçalves (Concordância por vídeo)  
**CLASSE III - Banco Do Brasil S/A**

Sra. Selma Helena Silva de Loureiro (Concordância por vídeo)  
**CLASSE III – Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul - BANRISUL**

Dr. José Claudio Aude (Concordância por vídeo)  
**CLASSE IV – Oceanbrasil Com E Prod Descartaveis Ltda**

**PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**  
**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) -Continuação - 02/09/2020**

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
					Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Quadro Resumo - Quórum</b>	77	100,0%	2.047.232,11	100,00%	11	484.732,04	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04	-	-	11	484.732,04
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>					14,29%	23,68%	14,3%	23,68%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	1	100,0%	108.533,56	100,00%	1	108.533,56	100,0%	108.533,56	-	-	1	108.533,56	-	-	1	108.533,56
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	88	100,0%	7.712.906,22	100,00%	5	3.320.541,05	5,7%	3.320.541,05	1	1.371.830,39	4	1.948.710,66	-	-	4	1.948.710,66
<b>Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)</b>	58	100,0%	8.027.505,81	100,00%	1	4.060.326,11	1,7%	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11	-	-	1	4.060.326,11
<b>Total Geral de Credores</b>	224	100,0%	17.896.177,70	100,0%	18	7.974.132,76	8,0%	7.974.132,76	1	1.371.830,39	17	6.602.302,37	-	-	17	6.602.302,37
						44,56%	44,56%	8,0%	44,56%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%

X



PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) -Continuação - 02/09/2020

Lista de Presença	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ABIGAIL MENDES PINTO	Classe I	31.443,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA	Classe I	53.114,14	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
CARLOS ROBERTO BRAGA	Classe I	33.993,05	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
DJANIRA EDUARDA N.	Classe I	16.316,66	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
FERNANDA GOMES SANTANNA	Classe I	10.197,91	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
LEANDRO CERQUEIRA D. O.	Classe I	50.989,57	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	Classe I	31.231,11	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
PEDRO LUIZ TEIXEIRA	Classe I	30.593,74	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS	Classe I	103.253,88	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.	Classe I	29.339,75	Miguel Carlos Cristiano	S	S	S
STELA DUTRA PROENÇA	Classe I	94.258,64	Alex Batista de Carvalho	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe II	108.533,56	José Claudio Aude	S	S	S
ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA	Classe III	67.880,55	Milton Antonio da Costa	S	S	S
ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	312.093,40	Marcio Tadeu Pisani	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	625.555,91	Aline Santana Silva Gonçalves	S	S	S
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	Classe III	1.371.830,39	Selma Helena Silva de Loureiro, Maurício da Purificação, Carolina Spinardi	S	S	A
SINDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	Classe III	943.180,80	Milton Antonio da Costa	S	S	S
OCEANBRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	4.060.326,11	José Claudio Aude	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>7.974.132,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

*[Handwritten signature]*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 03 de setembro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 03/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 03 de setembro de 2020

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA DE JANDIRA.

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CONCURSO DE CREDORES

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE por sua advogada e procuradora, ao final assinada, vem, expor e requerer o quanto segue:

1.

A requerente pede seja declarada a **nulidade absoluta** da assembléia realizada em 02 de setembro de 2020, juntada às fls. 2951 e ss dos autos.

Os vícios são absolutos e insanáveis.

Vejamo-los:

### **PRIMEIRO**

A patrona das recuperanda não foi “convidada” a participar da assembléia. Embora o administrador judicial tenha os contatos da advogada das empresas recuperandas, já dele tendo feito uso algumas vezes, embora os contatos (endereço físico, endereço eletrônico e whatsapp) da advogada constem dos autos, embora o próprio administrador judicial tenha enviado mensagens diversas para a procuradora da requerente, por motivos totalmente desconhecidos e estranhos, a petionária não foi chamada a participar da referida assembléia.



As recuperandas não estavam presentes, nem por si, tampouco por sua advogada, às assembleias de credores, gerando nulidade absoluta aos referidos atos.

Perceba-se que, nestes tempos de quarentena, as assembleias foram realizadas pela plataforma “zoom”, controladas **exclusivamente** pelo administrador judicial, que envia um link com senha para que os convidados possam participar da assembleia. Procedimento dos mais simples e, tecnologicamente, triviais. Mas nem isso foi feito, levando à inequívoca conclusão de que as recuperandas foram deliberadamente impedidas de participar.

A própria ATA acostada ao processo confirma a ausência das recuperandas.

## **SEGUNDO**

Quando os sócios administradores das recuperandas foram afastados, sendo nomeado provisoriamente o administrador judicial, em 22 de junho de 2020, às fls. 2641 dos autos, foi-lhe fixado o prazo de 30 dias para apresentar da situação das empresas - copiamos e grifamos: *“Intime-se a administradora a assumir imediatamente a gestão das recuperandas, apresentando relatório no prazo de 30 dias”*.

Decorridos mais de 70 dias, quase **três vezes** o prazo fixado, até o presente momento não foi apresentado o tal relatório da situação das recuperandas. Nem nos autos, tampouco alhures.

Pior, nesse particular, as informações são estranhamente contraditórias.

A ATA diz, no último parágrafo das fls. 2951, que: *“Informou ainda que embora o Gestor Judicial provisório tenha recebido os dados, não houve oportunidade para efetuar uma análise conjunta detalhada”*.

A manifestação do administrador judicial deixa antever que não houve a apresentação do relatório pormenorizado da situação das recuperandas, sendo apresentados apenas “dados”. E mesmo esses tais “dados” não foram objeto de análise conjunta.

Vale dizer, nem administrador judicial, tampouco o gestor judicial indicado pelos credores, sabe a situação das empresas.

Na seqüência o gestor judicial indicado pelos credores complementa a falta de informações: *“Pelo Dr. José Cláudio, foi esclarecido que durante o período entre a assembléia e a homologação da gestão recebeu relatórios de forma informal ...”*

Ora, a falta de informações é acachapante. O relatório determinado não foi feito pelo administrador judicial. As informações mínimas necessárias não foram repassadas do administrador judicial para o gestor judicial. Os sócios da empresa não foram notificados a participar da assembléia de credores.

Mesmo assim, sem informações, sem um mínimo conhecimento da real situação das empresas, os credores - representando menos de 10% dos valores totais habilitados - entendem melhor convolar a recuperação judicial em falência.

Com o devido respeito, a empresa vinha bem desde sua criação e assim prosseguiu por mais de 30 anos, até que a X-INFINITY ingressou para administrar as recuperandas. Menos de um ano após a nova administração, a empresa ingressou com pedido de recuperação judicial, cujo processo foi administrado desde sempre pela própria X-INFINITY. Retirada a empresa, os sócios retomaram a administração dos negócios. Durante a administração dos sócios as obrigações estabelecidas no plano de recuperação judicial foram fielmente cumpridas, até que sobreveio uma grande inadimplência de consumidor para quem as

recuperandas forneceram mercadorias, em final de 2019. Em início de 2020 as recuperandas, que haviam suspenso o cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, pediu a este MM. Juízo que fossem retomados os pagamentos, o que foi deferido pelo juízo em março de 2020. Logo após teve início a pandemia e sua consequente quarentena, o que trouxe inúmeras dificuldades econômicas e financeiras às recuperandas. Em junho os sócios foram alijados da administração das empresas, assumindo o administrador judicial, que travou o prosseguimento do negócio, deixando de pagar, inclusive, as transportadoras para entregar as mercadorias vendidas.

2.

Os sócios, apesar de todos os contratemplos e dissabores, ainda acreditam na consecução dos negócios, já tendo até mesmo indicado para este juízo, conforme manifestação de fls. 2882, em início de agosto de 2020, que pediria aditamento ou revisão do plano de recuperação judicial, a ser apresentado em assembléia aos credores, o que vem sendo admitido pela nossa jurisprudência predominante.

3.

Por todo o exposto, as recuperandas pedem digne V. Exa. restituir a administração das empresas aos sócios, sob cuja administração as obrigações estabelecidas no plano de recuperação judicial, vinham sendo cumpridas, deferindo seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, novo plano de recuperação judicial, a ser submetido aos credores para deliberação assemblear.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Jandira, 04 de setembro de 2020.

SABRINA GARCIA GAMIO  
OAB/SP: 262160

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.**

**Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

As Recuperandas manifestaram-se as fls. 2.958/2.962, requerendo a anulação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/09/2020, bem como a restituição da administração das Recuperandas aos sócios

Aduzem as Recuperandas que sua patrona não teria sido "convidada" pela Administração Judicial a participar da Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 02/09/2020, apesar de possuir seus contatos para tanto.

Destarte, alegam também que a administração judicial não apresentou o relatório determinado na decisão de fls. 2.641, não sendo possível averiguar a real situação das Recuperandas.

Pois bem, em que pesem as alegações das Recuperandas, as mesmas não merecem prosperar, conforme restará demonstrado adiante.

Como já noticiado anteriormente nos autos, os sócios, que agora tentam demonstrar interesse e preocupação com as atividades das Recuperandas, estavam desaparecidos e não respondiam as tentativas de contato da administração judicial.

Ademais, a Assembleia Geral de Credores foi realizada na data de 02/09/2020 em continuação, devido a suspensão da AGC iniciada em 31/07/2020.

Deste modo, só estavam autorizados a participar do conclave aqueles que estavam devidamente credenciados e que participaram da AGC do dia 31/07/2020, o que não era o caso da atual patrona das Recuperandas, a qual sequer possuía poderes de representação quando da sua realização.

Deste modo, apesar de plenamente ciente da realização da AGC em continuação na data de 02/09/2020, a atual patrona das Recuperandas não solicitou autorização ao Juízo para participação como lhe incumbia, tampouco contatou a administração judicial para esta finalidade.

Frise-se, outrossim, que as Recuperandas foram representadas na AGC pela credora Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda., na qualidade de Gestora Judicial nomeada.

Referente a alegada ausência de apresentação do relatório, esclarece a administração judicial que realiza a sua entrega mensalmente no incidente processual n.º 0001308-23.2018.8.26.0299, sendo o último apresentado em agosto/2020, conforme noticiado nos autos principais as fls.



2.883, os quais apontam as questões e dificuldades financeiras vivenciadas pelas Recuperandas.

Frise-se que tal cenário também foi apontado na manifestação da administração judicial de fls. 2.805/2.848, inclusive com a apresentação de planilhas demonstrativas.

Deste modo, tem-se que a manifestação das Recuperandas as fls. 2.958/2.962 tem mero caráter protelatório, não apresentando dados ou qualquer tipo de projeção que ao menos demonstrem indícios da sua viabilidade econômica, lembrando que já não vinham cumprido com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado desde dezembro/2019, não servindo a crise instalada pela Pandemia do COVID19 como justificativa.

Isto posto, afastadas as alegações das Recuperandas, a Administração Judicial permanecerá no aguardo da deliberação do Juízo quanto a recomendação dos credores manifestada na Assembleia Geral realizada no dia 02/09/2020, conforme ata acostada as fls. 2.951/2.955 dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA DE JANDIRA.

Processo: 1000226-37.2018.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONCURSO DE CREDORES

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA E HIGITRADE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA, por sua advogada e procuradora, ao final assinada, vem, expor e requerer o quanto segue:

***Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br***

1.

No que tange à manifestação do senhor administrador judicial, às fls. 2963 e ss, os fatos apresentados são tendenciosos e nem de longe correspondem à verdade.

Vejamos

2.

Diz o administrador judicial que os sócios das recuperandas estavam “desaparecidos” e não respondiam às tentativas de contato.

Isso definitivamente não é verdade. O sócio principal, responsável pela administração das recuperandas, senhor Edmilson dos Santos Lima, tem histórico de câncer (realizou esplenomegalia – retirada do baço), fez anos de quimioterapia e conta com mais de 70 anos. Ou seja, está muito além da categoria considerada “grupo de risco” para o covid-19. Ademais, foi afastado, por decisão judicial, da administração das empresas. Vale dizer, o sócio, ao contrário do quanto alegado, não está, e nunca esteve, “desaparecido”, está, isso sim, no interior, guardando severo isolamento. Esse fato é de pleno conhecimento do administrador judicial, que manteve, não uma, mas várias vezes, contato com o sócio das recuperandas.

*Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: [sabrinagg@uol.com.br](mailto:sabrinagg@uol.com.br)*

3.

Sim, a assembléia realizada em 02 de setembro fez-se em continuação à assembléia iniciada em 31 de julho, **mas**, tal assertiva nem de longe favorece o argumento, porque o sócio das empresas deveria ter sido chamado à participação em todas as assembleias. Não é questão de “pedir” para participar, não é questão de “inscrever-se” para participar, os sócios “deveriam” ter sido convocados à participação. A não convocação gera nulidade absoluta, especialmente na assembleia de 02 de setembro, quando os sócios já possuíam advogada constituída nos autos.

E, tem mais, o convite para participação é de uma simplicidade acachapante, porque basta enviar o link de participação para formalizar o convite. Mas nem disso cuidou o administrador judicial.

Fosse a assembleia presencial, de fato o sócio teria liberdade de participar, ou não. Poderia ter simplesmente comparecido - como sócio - à assembleia. Mas, sendo a assembleia remota, realizada pela plataforma “zoom”, a participação depende de efetivo convite do administrador da reunião.

E descuidou o administrador judicial de uma mínima cautela, um mínimo cuidado, uma mínima obrigação de “convidar” os sócios das recuperandas para participação na assembleia.

*Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: [sabrinagg@uol.com.br](mailto:sabrinagg@uol.com.br)*

A falta de “convite”, à evidência, nulifica a assembléia.

O convite para participar da assembléia, com todo o respeito, não dependeria de autorização judicial ou mesmo requerimento ao administrador judicial. No mínimo, o link de acesso deveria ter sido enviado, permitindo ao administrador a faculdade mínima de querer, ou não, participar da assembléia. Mas nem isso foi feito.

Nem se diga que os sócios estavam representados pela gestora judicial. Lição básica e comezinha em direito que a pessoa física não se confunde com a pessoa jurídica. Ainda que a pessoa jurídica pudesse - o que não estava - estar representada em assembléia pela empresa que assumiu a gestão judicial, ainda assim e também aqui a intimação dos sócios seria imprescindível.

4.

Seguindo a lógica da ilógica, o administrador judicial diz que não existiu a alegada ausência na apresentação de relatórios, porque a administradora judicial apresenta mensalmente relatório de atividades das recuperandas, sendo o último em agosto de 2020.

Ora, aqui reside questão de somais importância, porque as recuperandas sempre disseram, e vamos frisar para

*Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: sabrinagg@uol.com.br*

melhor percepção, **sempre disseram** que estavam apresentando as informações solicitadas pelo administrador judicial. Este, por sua vez, manifestou-se seguidas vezes nos autos dizendo que as recuperandas não prestavam informações. E foram exatamente essas reiteradas reclamações que levaram este MM. Juízo a destituir os administradores das empresas.

A questão recorrente, portanto, diz respeito à: estavam ou não os sócios apresentando informações das recuperandas?

Sim, estavam. As informações sempre foram apresentadas, motivo pelo qual os relatórios mensais sempre foram igualmente apresentados. Não houve, jamais existiu, sonegação de informações, como outrora disse o administrador judicial, como argumento para que os sócios administradores fossem destituídos.

Mas, mesmo assim, razão não assiste ao administrador judicial, porque embora os relatórios mensais tenham sido apresentados, o relatório solicitado por este MM. Juízo, determinado no momento da destituição dos sócios como administradores, diz respeito a relatório pormenorizado da situação das empresas - e esse relatório especificamente, que não se pode confundir com os simples relatórios mensais - simplesmente não foi apresentado. Essa assertiva vem plenamente confirmada pelo gestor judicial indicado na assembléia de credores, que confirmou a falta de informações prestadas pelo administrador judicial.



5.

Enfim, as informações prestadas pelo administrador judicial, como sempre, não refletem a realidade dos fatos, estão distorcidas e muito distantes dos verdadeiros acontecimentos.

Os sócios reiteram o pedido de nulidade das assembléias, por vício de forma e conteúdo.

As recuperandas solicitam oportunidade para que seja apresentado novo plano de recuperação judicial, a ser submetido aos credores para votação.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Jandira, 10 de setembro de 2020.

SABRINA GARCIA GAMIO

OAB/SP: 262.160

*Av. Brasil, 526 Casa 03 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba – SP CEP:  
06502-210 Telefones: (11) 4154-3600 (11) 9.51302580 e-mail: [sabrinagg@uol.com.br](mailto:sabrinagg@uol.com.br)*



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Foro: Foro de Jandira**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 13/09/2020 02:31**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Jandira, 13 de Setembro de 2020**

Auto nº 1000226-37.2018.8.26.0299

**Manifestação do Ministério Público****Meritíssima juíza:**

Cuida-se de processo de recuperação judicial das empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Reporta-se à manifestação ministerial de fls. 2.905/2.909.

À fl. 2.910 a empresa *Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda* foi nomeada como gestora judicial, de acordo com o decidido em assembleia geral de credores.

Às fls. 2.922/2.936, juntou-se extratos bancários dos valores mantidos em depósito judicial junto ao Banco do Brasil.

A gestora nomeada assinou o termo de compromisso à fl. 2.943.

O administrador judicial peticionou às fls. 2.949/2.950 informando a realização de assembleia geral de credores, em que se decidiu pela recomendação da convocação da recuperação judicial em falência, a ser submetida a este r. juízo.

Posteriormente, a recuperanda peticionou no auto argumentando que não foi chamada a participar da referida assembleia, pleiteando a nulidade e requerendo a restituição da administração da empresa aos sócios (fls. 2.958/2.962).

O administrador judicial, em novo pronunciamento, às fls. 2.963/2.965, argumentou que a assembleia ocorreu em continuação àquela realizada a 31-07-2020 e, desta forma, somente os participantes da primeira reunião deveriam participar da segunda. Além disso, a patrona da recuperanda tinha ciência da nova assembleia e não manifestou o desejo de comparecimento.

Às fls. 2.966/2.971, novamente a recuperanda veio ao auto alegando que deveria ter sido convidada, ainda que se tratando em assembleia em continuação, requerendo prazo para apresentação de novo plano de recuperação judicial.

É o relatório.

Verifica-se que na assembleia realizada decidiu-se pela recomendação da convocação em falência.

De acordo com a ata (fls. 2.951/2.952), o representante da gestora nomeada, Dr. José Claudio Aude, afirmou que, embora tenha recebido dados, não houve tempo para uma análise detalhada.

Adiante, consta da mencionada ata que:

*Pelo Dr. José Claudio, foi esclarecido que durante o período entre a assembleia e a homologação da gestão recebeu relatórios de forma informal, e que existe um processo contra a outra gestora (X Infinit) que julgou procedente a restituição de valores, por má gestão da empresa. Informou ainda que tentou contato com os Gestores dessa empresa, porém não foi possível. Informa também que tentou contato com o sócio da Recuperanda, porém não foi possível também. Ressaltou que não é possível um acordo para a reestruturação da empresa sem um aporte financeiro e que por conta da homologação somente ter ocorrido em 28/08/2020, não houve tempo hábil para realização de análise detalhada da situação econômico financeira da Recuperanda, com os dados apresentados pela Sra. Aline, funcionária da empresa Recuperanda, concluiu-se pela inviabilidade da continuidade de suas atividades comerciais, o que foi corroborado pelo Administrador Judicial (fl. 2.952).*

Em seguida, o administrador questionou se havia alguma sugestão para a continuação dos negócios, não tendo havido nenhuma manifestação.

Seguiu-se, assim, à votação quanto à recomendação da convocação em falência, obtendo-se o seguinte resultado:

*Do total presente de 18 credores, que perfazem o montante de R\$ 7.974.132,76, houve 1 (uma) abstenção no total de R\$ 1.371.830,39 e todos os demais credores que perfazem o montante de R\$ 6.602.302,37, votaram favoravelmente, o que equivale a 100% dos créditos presentes a recomendação de convocação da recuperação judicial em falência (fl. 2.952).*

Desta forma, depreende-se, salvo melhor entendimento, que houve uma avaliação da inviabilidade da continuidade das atividades comerciais da empresa face aos dados apresentados pela funcionária da recuperanda, Sra. Aline, ante à falta de tempo hábil para apresentação de um relatório detalhado.

Assim, com o intuito de subsidiar este r. juízo, requer-se que a gestora nomeada apresente relatório detalhado sobre a situação financeira-econômica da recuperanda e demais dados que entender pertinentes, fundamentando a conclusão quanto à viabilidade ou não da manutenção da recuperação judicial.

Após, pronuncia-se para que seja o relatório submetido à apreciação do administrador judicial e dos peritos contábeis.

Por fim, para evitar alegações futuras de cerceamento de qualquer natureza, manifesta-se para que os relatórios (da gestora e do administrador) e eventual novo plano de recuperação (apresentados, inclusive, se o caso, pelos sócios) sejam submetidos a avaliação dos credores, com todos os interessados podendo se pronunciar, a fim de que o resultado final da votação não seja objeto de questionamentos quanto à sua idoneidade. Faz-se preferível a renovação dos atos do que eventual prolongamento da quizila até mesmo em grau recursal.

Jandira (SP), 13 de setembro de 2020.

**DIEGO DUTRA GOULART**

2º Promotor de Justiça de Jandira

**IDELSON MENDES BOTELHO**

Analista Jurídico do MP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Não há que se falar em nulidade da assembleia geral de credores por falta de participação dos sócios da recuperanda. Como o próprio nome diz, apenas os credores podem votar na assembleia, de modo que a presença dos sócios não poderia alterar o resultado da votação. Ademais, os sócios estão afastados da administração da empresa, transferida a uma gestora judicial que estava presente na assembleia.

Tampouco há motivos para que os sócios sejam reconduzidos à administração das empresas, da qual foram retirados pelos reiterados descumprimentos de decisões judiciais que determinaram esclarecimentos acerca dos pagamentos feitos aos credores trabalhistas. Ademais, embora as recuperandas questionem a atuação da gestora judicial por não ter apresentado relatório da situação das empresas, também não apresentaram dados que indiquem conhecimento acerca dos negócios e capacidade para retomar a administração de forma efetiva.

De se reconhecer, no entanto, que a explicação dada pela gestora judicial em assembleia para indicar a convolação em falência é por demais genérica, não contendo análises fundadas em dados.

Desta forma, acolho a manifestação do Ministério Público e determino que a gestora judicial apresente relatório detalhado acerca da situação financeira das recuperandas, fundamentando a conclusão quanto à inviabilidade de prosseguimento da empresa.

Com a vinda do relatório, intinem-se a administradora judicial e as recuperandas para manifestação.

Após, abra-se nova vista ao MP.

Intime-se.

Jandira, 28 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:  
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 :

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sabendo-se que as recuperandas substituíram seus patronos, ficam as mesmas intimadas para que regularizem sua representação nas habilitações, impugnações e demais processos relacionados à recuperação em trâmite, conforme determinado nos autos nº 1001517-38.2019.8.26.0299.

Nada Mais. Jandira, 28 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ana Paula Andre Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2020, foi disponibilizado na página 953/956 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)

Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)  
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)  
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há que se falar em nulidade da assembleia geral de credores por falta de participação dos sócios da recuperanda. Como o próprio nome diz, apenas os credores podem votar na assembleia, de modo que a presença dos sócios não poderia alterar o resultado da votação. Ademais, os sócios estão afastados da administração da empresa, transferida a uma gestora judicial que estava presente na assembleia. Tampouco há motivos para que os sócios sejam reconduzidos à administração das empresas, da qual foram retirados pelos reiterados descumprimentos de decisões judiciais que determinaram esclarecimentos acerca dos pagamentos feitos aos credores trabalhistas. Ademais, embora as recuperandas questionem a atuação da gestora judicial por não ter apresentado relatório da situação das empresas, também não apresentaram dados que indiquem conhecimento acerca dos negócios e capacidade para retomar a administração de forma efetiva. De se reconhecer, no entanto, que a explicação dada pela gestora judicial em assembleia para indicar a convolação em falência é por demais genérica, não contendo análises fundadas em dados. Desta forma, acolho a manifestação do Ministério Público e determino que a gestora judicial apresente relatório detalhado acerca da situação financeira das recuperandas, fundamentando a conclusão quanto à inviabilidade de prosseguimento da empresa. Com a vinda do relatório, intimem-se a administradora judicial e as recuperandas para manifestação. Após, abra-se nova vista ao MP. Intime-se."

Jandira, 30 de setembro de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2020, foi disponibilizado na página 953/956 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)  
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)  
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)  
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)  
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)  
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)  
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)  
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)  
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)  
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)  
Rosalia Graciana de Almeida Brilhante (OAB 351312/SP)  
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)  
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)  
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)  
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)  
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)  
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)  
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)  
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)  
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)  
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)  
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)  
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)  
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)  
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)  
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)  
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Guilherme Moreno Maia (OAB 208104/SP)  
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)  
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Rosangela da Silva Brito Lutkus (OAB 325932/SP)  
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)  
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)  
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)  
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)  
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)

Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)  
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)  
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)  
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)  
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)  
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)  
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)  
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)  
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)  
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)

Teor do ato: "Sabendo-se que as recuperandas substituíram seus patronos, ficam as mesmas intimadas para que regularizem sua representação nas habilitações, impugnações e demais processos relacionados à recuperação em trâmite, conforme determinado nos autos nº 1001517-38.2019.8.26.0299."

Jandira, 30 de setembro de 2020.

Ana Paula Queiróz  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, JULIANA MORAES CORREGIARI BEI DA 2ª VARA DO FORO DE JANDIRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial nº. 1000226-37.2018.8.26.0299**

**MASSA FALIDA DE A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, representada pela Administradora Judicial, **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, nomeada nos autos da Falência nº 1051505-77.2018.8.26.0100, por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **PLATI COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos que seguem.

1. De proêmio, cumpre ressaltar que a empresa A2 Serviços Terceirizados Ltda. é credora nestes autos pela quantia de R\$ 10.146,56 (dez mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), consoante contido no Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

116.253,27; RITA DE CÁSSIA MONTEIRO PEREIRA-ME R\$ 281.834,63; SYSDACTA TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP R\$ 720,00; VALENCIA IND COM DE MAT DE LIMP LTDA EPP R\$ 325,38; VANESSA FERREIRA MASOTTI-ME R\$ 13.572,81; VITAL PAPER BRASIL C.P.H. IND. LTDA EPP R\$ 65.238,09; FENIX IND EIRELI-ME R\$ 8.400,00; SERIGRAF INDUSTRIAL PLÁSTICOS LTDA EPP R\$ 4.316,99; **A2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME R\$ 10.146,56**; BARUTH MUSSAF COM DE PROD. QUIM. EPP R\$ 4.316,99; BAUER EMBALAGENS LTDA - EPP R\$ 6.178,05; BETTER MACHINE LTDA - ME R\$ 1.650,00; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME R\$ 35.741,28; CINNE PROD DE LIMPEZA EIRELI - ME R\$ 5.100,00

**Trecho extraído de fl. 1.847 dos autos**

2. Ademais, noticia-se que a empresa A2 Serviços Terceirizados Ltda. teve a sua falência decretada em 23.07.2019, nos autos do processo nº 1051505-77.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**doc. 01**).



3. Desta feita, em razão da existência de crédito devido à empresa A2 Serviços, aliada a decretação da sua falência, pugna-se que o pagamento de todos os créditos devidos em seu favor sejam feitos unicamente mediante depósito na conta judicial vinculada a sua falência (autos nº 1051505-77.2018.8.26.0100), haja vista sua situação falimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1051505-77.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**  
 Requerido: **A2 Serviços Terceirizados Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

**A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, requereu sua recuperação judicial na data de 15/05/2018, sob o argumento de que passava por crise econômico-financeira superável.

Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da Recuperanda, então requerente, este Juízo determinou a realização de perícia prévia, ocorrida na data de 11/7/2018 (fls. 251/534), da qual se constatou a adequação da via requerida. Assim, na data de 24/7/2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial da Recuperanda (fls. 535/9).

Cumprindo-se o procedimento previsto na Lei 11.101/05, as partes diligenciaram o agendamento da Assembleia Geral de Credores, que veio a ser realizada na data de 18/6/2019, não tendo atingido o quórum mínimo previsto do art. 37, §2º. (fls. 952/957).

Com efeito, instalada a AGC em 2ª convocação, os credores presentes deixaram de aprovar o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, configurando-se a hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 56, §4º, da LFR. (fls. 989/999)

**DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Posto isso, **DECRETO**, hoje, às 18:30hs, a falência da empresa **A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.534/0001-36, **tendo como sócias:** MARIA VERONICA SANZO MARZAGÃO CASSAGUERRA, CPF: 075.621.078-07, residente à Estrada do Campo Limpo, 6903, casa 23, Pirajussara, São Paulo - SP, CEP 05787-901 e VANIA LUCIA AVELINO CAVALCANTE SANZO, CPF: 143.593.098-30, residente à rua Piauiense, 243, casa 02, Jardim Conceição, Osasco - SP, CEP 06140-010.

**Em consequência:**

1) Mantenho como administrador judicial (art. 99, IX) **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME**, CNPJ n. 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia, 241 - sala 1523, Centro - São Paulo - SP - 01031001. Fone: (11) 3230-6822, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Para fins do art. 22, III, deve:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial.

3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail acima indicado.**

4.1) As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atividades” (art. 99, VI).

8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 23 de julho de 2019.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, a administração judicial requer a juntada do Laudo Econômico Financeiro elaborado pela Gestora Judicial nomeada, Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. (**doc. 01**), cumprindo desta forma a r. decisão de fls. 2.976.

Conforme se denota do mencionado relatório, a Gestora Judicial apontou a impossibilidade do prosseguimento das atividades das Recuperandas, as quais encontram-se paralisadas, apontando como uma remota solução para pagamento dos credores a procedência de demanda indenizatória movida pelas Recuperandas em face da X-Infinity - Processo nº 1007353-70.2020.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 30ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital.

Contudo, em que pese a existência da referida demanda, tal fato não irá alterar a condição financeira das Recuperandas a curto e médio prazo, tratando-se de demanda com desfecho incerto e sem prazo para seu final deslinde.

Ademais, na hipótese de recebimento de algum valor oriundo da referida demanda, o mesmo será adicionado ao patrimônio da massa falida e utilizado para pagamento dos credores.

Assim, o cenário informado no laudo elaborado pela Gestora Judicial é desanimador, no qual aponta que as Recuperandas se encontram com as atividades paralisadas, sem vendas e sem dinheiro em caixa para compra de mercadorias, impossibilitando a manutenção das suas atividades.

Deste modo, a administração judicial nada tem a opor quanto a convolação em falência das Recuperandas manifestada pelos credores e gestora judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 02/09/2020, conforme a respectiva ata acostada as fls. 2.951/2.955.

Por derradeiro, informa a administração judicial que mudou o endereço de sua sede para a Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - Cep: 06460-040 - Tel: (11) 3360-0500, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

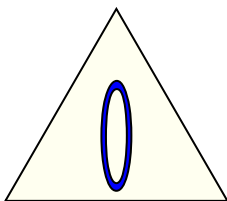
São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069



# **OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA**

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

Em atendimento à solicitação de V.Exa, apresentamos relatórios e comentários acerca da viabilidade das empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIPEZA LTDA e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Ingressamos na empresa, conforme nomeação deste MM. Juízo efetivamente em 03 de setembro de 2020, ocasião em que foi homologado o acordo de credores realizado em 31 de julho de 2020.

As empresas atribuem a recuperação judicial à má administração perpetrada pela empresa X-INFINITY durante os anos de 2016, 2017 e 2018. Por conta dessa má administração existe ação pleiteando indenização por perdas e danos no valor de aproximadamente, R\$ 32 milhões - processo nº 1007353-70.2020.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 30ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital.

Quando ingressamos na empresa as vendas estavam paradas, sem recebíveis significativos, sem movimentação, com alguns fornecedores e credores pontuais a pagar. As empresas possuíam dois contratos significativos de fornecimento mensal – para os bancos ITAÚ e SANTANDER. Até esses contratos encontravam-se suspensos, dada a incapacidade das empresas em atender às necessidades contratuais de fornecimento. Não havia recursos para comprar mercadorias que deveriam ser entregues aos respectivos bancos. Assim também em relação a outros tantos e tantos clientes.

Numa empresa comercial, cujo objetivo é comprar mercadoria de grandes indústrias, fracionar e entregar aos pequenos compradores e consumidores finais, a impossibilidade de realizar compras implica, inexoravelmente, na incapacidade de dar continuidade aos negócios. Forçoso concluir, destarte, que as empresas se encontravam paralisadas, incapazes de gerir seus negócios e pagar suas dívidas.

Não nos cabe, por evidente, analisar eventuais responsáveis pela derrocada das empresas, mas a situação em que as encontramos tornaria impossível a consecução dos negócios.

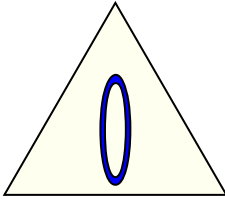
Por isso, muito pouco ou quase nada pudemos fazer, senão administrar as pequenas entradas, estas em relatório anexo, tentando priorizar as necessidades prementes, como pagamento de salários e contas de fornecimento (água, luz, telefone, internet etc), tentando, no máximo, evitar o caos, e também efetuamos um levantamento dos salvados de estoque, muitas mercadorias sem condições de vendas(sujas, vencidas).

Entretantes, o banco ITAU reteve, indevidamente, recebíveis das empresas, sob alegação de que existe empréstimo (adimplido até o presente momento) com prestações futuras que não estariam garantidos no caso de quebra. A retenção desses valores prejudicou, em muito, o pagamento dos salários e outras pequenas despesas diárias.

Anexo apresentamos relatório dos valores recebidos e pagos durante nossa curta atuação junto às empresas PLATI e HIGITRADE.

Com relação a relatórios de contas em aberto vencidas, é impossível efetuar um relatório visto que é um emaranhado de contas em valores absurdos, que somente uma perícia contábil detalhada e com profissionais dedicados seria possível encontrar um número e uma relação da real situação.

Em nossa modesta opinião, a única maneira de pagar os credores seria a procedência da ação indenizatória que as recuperandas promovem em face da X-INFINITY, que está em fase de perícia justamente destinada à apuração dos prejuízos causados pela má administração.



# **OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA**

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

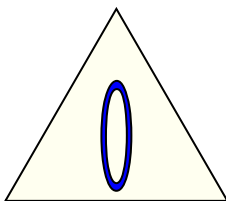
Ou seja, em resumo, as empresas estão paradas, sem vendas, sem dinheiro em caixa para realizar compra de mercadorias. A única maneira de remotamente pagar os credores é a procedência da ação indenizatória acima mencionada ou a colocação de capital novo pelos sócios, está segundo os sócios sem condições algumas,

Esperamos que nossos relatórios ajudem V.Exa e o digníssimo MP a tomarem as decisões mais condizentes,

Sendo o que tínhamos para informar, subscrevemo-nos

Atenciosamente

OCEANBRASIL BRASIL COM.PROD.DESC.LTDA.  
José Cláudio Aude  
Administração



# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

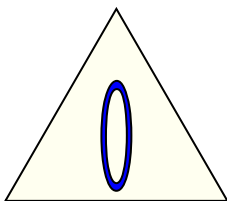
## RELATÓRIO DE CONTAS PAGAS

### **Pagamentos Efetuados**

<b>DATA PGTO</b>	<b>VCTO DA DESP</b>	<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>	<b>CONTA DEBITADA</b>	<b>BANCO</b>
01/set	05/ago	Despesas com Telefone	R\$ 210,64	13000288-4	Santander
01/set	05/ago	Despesas com Internet	R\$ 895,22	13000288-4	Santander
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 1.105,86</b>		
10/set	21/set	Despesas com Agua	R\$ 55,35	44514-0	Itaú
10/set	14/set	Despesas com Energia	R\$ 875,29	44514-0	Itaú
10/set	08/set	Despesas com Salario	R\$ 8.550,16	44514-0	Itaú
10/set	05/set	Despesas com Telefone	R\$ 203,60	44514-0	Itaú
10/set	05/set	Despesas com Internet	R\$ 865,30	44514-0	Itaú
10/set	15/jul	Despesas com Terceiros-Oliveira	R\$ 1.600,00	44514-0	Itaú
10/set	20/jul	Despesas com Aluguel	R\$ 5.500,00	44514-0	Itaú
10/set	20/jul	Despesas com IPTU	R\$ 150,89	44514-0	Itaú
10/set	28/ago	Despesas com Amortização	R\$ 31.321,45	44514-0	Itaú
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 49.122,04</b>		
11/set	04/set	Despesas com tributos Federais FGTS	R\$ 643,40	44514-0	Itaú
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 643,40</b>		
24/set	15/set	despesas com Vale Transporte	R\$ 586,62	44514-0	Itaú
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 586,62</b>		

Rua Marcílio Dias do Nascimento,156 B - Catiapã - São Vicente – SP  
CEP 11.390.440 Fone 013 3468-5656





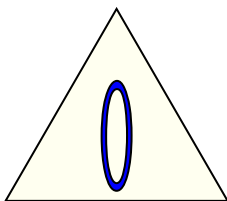
# OCEANBRASIL.COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

25/set	25/set	Tarifa Extrato Inteligente	R\$ 13,00	13000288-4	Santander
25/set	25/set	Tarifa Extrato Inteligente	R\$ 13,00	130042315	Santander
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 26,00</b>		
28/set	28/set	tarifa serv movtos on line	R\$ 5,66	718951-8	Daycoval
28/set	28/set	tarifa serv movtos on line	R\$ 5,66	719631-0	Daycoval
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 11,32</b>		
01/out	28/set	12/60 parcelamento itau	03/jul	44514-0	Itaú
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 30.500,00</b>		
02/out	25/set	Despesas com Internet Locaweb	R\$ 169,63	44514-0	Itaú
02/out	02/out	Tarifa Sispag	R\$ 0,86	44514-0	Itaú
02/out	02/out	Tarifa Conta Mensal	R\$ 255,00	44514-0	Itaú
02/out	02/out	Despesas Com Consultoria	R\$ 300,00	44514-0	Itaú
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 725,49</b>		
05/out	05/out	Tarifa Serv on Line	R\$ 8,49	718951-8	Daycoval
05/out	05/out	Tarifa Serv on Line	R\$ 8,49	719631-0	Daycoval
<b>Total do Dia</b>			<b>R\$ 16,98</b>		
<b>Total</b>			<b>R\$ 82.737,71</b>		

Rua Marcílio Dias do Nascimento,156 B - Catiapã - São Vicente – SP  
CEP 11.390.440 Fone 013 3468-5656



# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

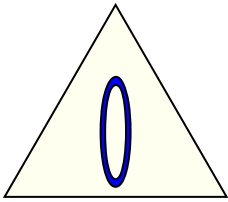
**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

## ESTOQUE EM 03/09/2020 PLATI HIGITRADE

Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	und	adocante liquido sulcarose	zerocall	7,10	28,40
9	cx	alccol 46	archote	38,52	346,68
4	lt	alccol 46	archote	3,21	12,84
3	cx	alcool gel 5 litros	adata	29,00	87,00
3	gls	alcool gel 5 litros	soap	29,00	87,00
25	cx	alcool gel 800 ml	ericon	7,20	180,00
10	und	armação mop po		10,20	102,00
11	und	balde 08 litros	cinza	2,31	25,41
5	und	balde 15 litros	marron	3,80	19,00
222	und	balde vermelho	bralimpia	12,23	2.715,06
10	gl	BG 52		8,60	86,00
3	dz	cabo plastificado 1,20		1,15	3,45
5	dz	cabo plastificado 1,50		1,85	9,25
3	gls	cera active pop		17,75	53,25
65	und	cha camomila	leao	2,00	130,00
70	und	cha de erva cidreira	leao	2,00	140,00
6	und	cha erva doce		2,00	12,00
19	und	cha hortela	leao	2,00	38,00
1	und	cha mate 250 grs	leao	7,00	7,00
5	cx	copo 180 ml bco	totalplast		

Rua Marcílio Dias do Nascimento,156 B - Catiapoã - São Vicente - SP  
CEP 11.390.440 Fone 013 3468-5656

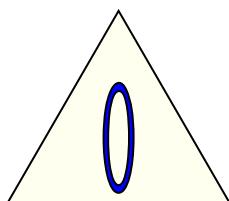


# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

				46,50	232,50
7	cto	copo 180 ml bco	totalplast	1,86	13,02
14	ct	copo 300 ml branco		3,45	48,30
14	ct	copo 300 ml transp		3,45	48,30
30	ct	copo 50ml bco		0,92	27,60
10	ct	copo 80 ml branco	totalplast	2,48	24,80
2	cx	descarta de absorvente		56,18	112,36
10	und	desentupidor de pia		1,00	10,00
12	und	desentupidor de WC		1,95	23,40
9	gl	Detergente desencrustante	archote	21,00	189,00
5	und	desinfetante	pato	5,50	27,50
6	gls	desinfetante eucalipto	marox	6,00	36,00
2	und	desinfetante eucalipto		3,00	6,00
40	gls	desinfetante lavanda	marox	6,60	264,00
45	gl	desinfetante talco		6,60	297,00
1	cx	detergente agi facil	archote	25,30	25,30
21	und	detergente agi facil	archote	1,30	27,30
77	gl	detergente alcalino desengraxante		18,51	1.425,27
13	lt	detergente AZ concentrado		4,80	62,40
24	gl	detergente neutro		8,10	194,40
4	cx	detergente neutro	lumis	111,24	444,96
3	gls	detergente neutro	lumis	27,81	83,43



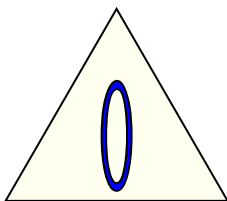
# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

1	gl	detergente neutro		8,10	8,10
18	und	detergente Ype		1,43	25,74
3	und	escova lava roupa plastica		1,27	3,81
10	und	espanador nylon		4,80	48,00
60	und	fibra branca		0,47	28,20
35	und	fibra fibrasso		1,52	53,20
110	um	fibra limpeza pesada		0,59	64,90
9	und	filtro 102	melitta	2,41	21,69
33	um	filtro 103	melitta	2,31	76,23
7	dz	flanela 28x28 amarela	chaparrija	0,39	2,73
10	und	flanela 28x38 suja	chaparrija	0,60	6,00
2	dz	flanela 28x48 amarela	chaparrija	0,78	1,56
2	dz	flanela 28x58 amarela	chaparrija	0,86	1,72
4	dz	flanela 38x58 amarela	chaparrija	1,14	4,56
4	dz	flanela amarela 28x38	chaparrija	0,60	2,40
29	dz	flanela branca 28x48	chaparrija	0,78	22,62
13	mç	fosforo	parana	2,25	29,25
80	und	guardanapo 24x24	santhepel	2,51	200,80
18	pc	guardanapo 31x30	santhepel	3,00	54,00
4	fd	guardanapo 31x30 com 12	maximin	1,10	4,40
5	cx	impermeabilizante	projohn	27,94	139,70
4	cx	impermeabilizante magnacryl	royal		

Rua Marcílio Dias do Nascimento,156 B - Catiapoã - São Vicente - SP  
CEP 11.390.440 Fone 013 3468-5656

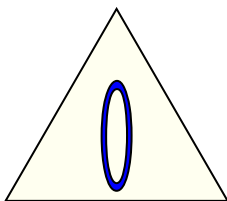


# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

				160,00	640,00
3	gl	impermeabilizante magnacryl	royal	40,00	120,00
13	lt	limpa aluminio	luminox	1,50	19,50
11	gls	limpa vidros	cleane	9,63	105,93
20	und	limpa vidros	archote	1,63	32,60
8	gls	limpa vidros		10,90	87,20
2	gl	limpador hyperfloat	archote	26,27	52,54
4	und	limpador limpeza pesada	veja	3,49	13,96
5	und	limpador limpeza pesada	veja	3,49	17,45
21	und	limpador limpeza pesada	uau	2,90	60,90
2	cx	limpador multiuso	archote	25,92	51,84
3	gls	limpador multiuso	archote	6,60	19,80
1	gl	limpador multiuso	marox	5,95	5,95
13	gls	limpador peroxy	royal	20,53	266,89
6	pr	luva 137	mucambo	25,90	155,40
29	pr	luva latex P	talge	14,50	420,50
12	pr	luva maxi latex p	danny	3,50	42,00
159	pr	luva multiuso azul G	volk	3,30	524,70
7	pr	luva multiuso azul m	volk	3,30	23,10
106	pr	luva multiuso azul P	volk	3,30	349,80
69	pr	luva multiuso plus laranja g	sanro	4,04	278,76
67	pr	luva multiuso plus laranja M	sanro	4,04	270,68



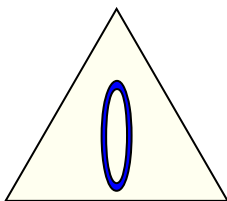
# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

218	pr	luva multiuso plus laranja p	sanro	4,04	880,72
2	pr	luva nitrasalv m	danny	6,56	13,12
42	pr	luva soft verde P	sanro	3,92	164,64
3	pr	luva verde P	danny	3,30	9,90
4	pr	luva verde top EG	sanro	5,20	20,80
27	pr	luva verniz silver azul G	volk	3,05	82,35
67	pr	luva verniz silver azul m	volk	3,05	204,35
122	pr	luva verniz silver verde G	volk	3,05	372,10
96	pr	luva verniz silver verde m	volk	3,05	292,80
138	pr	luva verniz silver verde P	volk	3,05	420,90
8	pvt	palheta de café		2,50	20,00
27	und	pano alvejado 34x52	chapparrija	1,10	29,70
3	fd	pano alvejado 38x68 80 lb	chapparrija	1,98	5,94
1	fd	pano xadrez de limpeza	chapparrija	1,41	1,41
3	cx	papel higienico 300mts	newpaper	11,50	34,50
132	cx	papel higienico 300mts	ericon	10,80	1.425,60
3	fd	papel higienico FS	gold	28,00	84,00
2	cx	papel interfolha	platipel	13,20	26,40
6	cx	papel interfolha com 2000		6,85	41,10
20	cx	papel toalha bobina	fortpel	28,50	570,00
9	pt	papel toalha cozinha		2,49	22,41
17	cx	papel toalha interfolha	baby		





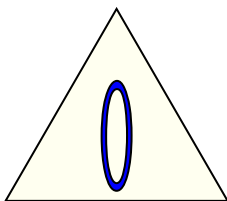
# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

				5,50	93,50
2	fd	papel toalha interfolha	grampel	6,15	12,30
113	cx	papel toalha interfolha	itau	5,10	576,30
154	fds	papel toalha interfolha com 05 pcts	cristalpaper	4,70	723,80
1	cx	pasta mecanica	fuzzeto	1,59	1,59
89	und	pedra sanitaria	carinho	0,54	48,06
144	und	pedra sanitaria	carinho	0,54	77,76
43	um	pedra sanitaria cx	carinho	0,75	32,25
3	gl	peroxy clean		20,53	61,59
1	und	placa piso molhado		17,10	17,10
3	cx	pote 100 ml		28,42	85,26
3	cx	prolim		6,50	19,50
2	und	refil banheiro	cif	5,90	11,80
6	und	refil mop po 40		13,90	83,40
30	und	refil mop po 60		19,68	590,40
7	cx	removedor mitra		29,00	203,00
21	und	rodo 30 cm duplo		0,99	20,79
48	und	rodo 60 cm duplo		3,80	182,40
30	pct	sabao coco	zavaski	4,75	142,50
35	und	sabao em pasta	brilho total	1,90	66,50
60	und	sabao em po 01 quilo	qualimp	2,20	132,00
1	und	sabao em po 01 quilo	qualimp	2,20	2,20

Rua Marcílio Dias do Nascimento,156 B - Catiapã - São Vicente - SP  
CEP 11.390.440 Fone 013 3468-5656

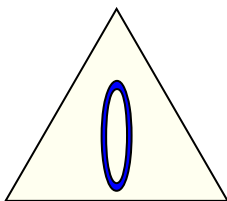


# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

2	und	sabao em po 01 quilo	omo	7,19	14,38
15	gls	sabao liquido	jaslimp	5,89	88,35
11	gls	sabao pinho gel		8,75	96,25
16	gls	saboente erva doce		9,20	147,20
10	und	sabonente refil	mollys	8,51	85,10
9	cx	sabonete 1 litro espuma		2,59	23,31
15	und	sabonete 90 grs	lux	1,05	15,75
32	gl	sabonete provence		7,50	240,00
19	ct	saco de lixo 100 litros azul		17,17	326,23
2	ct	saco de lixo 100 litros azul P4	portlixo	25,50	51,00
34	ct	saco de lixo 100 litros preto	embalac	14,67	498,78
1	ct	saco de lixo 100 litros preto p3	portlixo	16,24	16,24
7	ct	saco de lixo 110 litros preto		20,25	141,75
55	ct	saco de lixo 20 litros azul		6,16	338,80
109	ct	saco de lixo 200 litros azul		25,41	2.769,69
8	ct	saco de lixo 200 litros preto		23,60	188,80
5	ct	saco de lixo 200 litros preto P5	portlixo	25,96	129,80
2	ct	saco de lixo 40 litros azul	embalac	7,90	15,80
4	ct	saco de lixo 40 litros preto		7,26	29,04
8	ct	saco de lixo 40 litros vermelho		9,02	72,16
40	ct	saco de lixo 60 litros azul		16,27	650,80
5	ct	saco de lixo 60 litros preto			



# OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

**COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL**

**CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115**

				9,80	49,00
15	ct	saco de lixo de 40 litros azul 55x55		9,02	135,30
2	cx	sapolio liquido	archote	1,89	3,78
4	und	sapolio liquido	archote	1,89	7,56
1	cx	sapolio pedra	radium	1,65	1,65
3	und	sapolio pedra	radium	1,65	4,95
1	cx	sapolio po	sanny	1,28	1,28
4	und	sapolio po	sanny	1,28	5,12
6	und	vassoura feiticeira		49,19	295,14
20	und	vassoura limpa teto		7,50	150,00
24	und	vassoura piaçava capa plast		3,35	80,40
24	und	vassoura tipo casa e rua		2,29	54,96
27	und	vassoura varre canto		2,95	79,65
2	und	vassoura varre mesa		2,25	4,50
		Total geral Apurado XX			26.783,55

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, a Administração Judicial apresentou o Laudo Econômico Financeiro elaborado pela Gestora Judicial nomeada, Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda. (fls. 2.992/3.003).

No mencionado relatório a Gestora Judicial apontou a impossibilidade do prosseguimento das atividades das Recuperandas, as quais encontravam-se paralisadas.

Diante do atual cenário, a Gestora Judicial informou a administração judicial na data de hoje (03.10.2020), acerca da suspensão das atividades das Recuperandas, as quais não têm mais condições de continuar operando.

Deste modo, a administração judicial **REITERA** a manifestação de fls. 2.990/2.991, que versa sobre o pedido de convolação em falência das Recuperandas manifestado pelos credores e gestora judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 02/09/2020, conforme a respectiva ata acostada as fls. 2.951/2.955.

Ademais, informa novamente a Administração Judicial que mudou o endereço de sua sede para a Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - Cep: 06460-040 - Tel: (11) 3360-0500, requerendo seja dada ciência a todos os credores e interessados, devendo a r. serventia proceder a alteração nos seus cadastros para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:  
(11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimem-se as recuperandas para que se manifestem, com urgência.

Nada Mais. Jandira, 04 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público - URGENTE

Jandira, 04 de novembro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE JANDIRA**

**FORO DE JANDIRA**

**2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 04/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público - URGENTE

Jandira, (SP), 04 de novembro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000226-37.2018.8.26.0299**

**Foro: Foro de Jandira**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 04/11/2020 19:29**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público - URGENTE**

**Jandira, 4 de Novembro de 2020**

Auto n. 1000226-37.2018.8.26.0299

**Manifestação do Ministério Público**

**Meritíssima juíza:**

Cuida-se de processo de recuperação judicial das empresas PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Reporta-se à manifestação ministerial de fls. 2.973/2.975 e à decisão deste r. juízo de fl. 2.976.

Às fls. 2.990/2.991, o administrador judicial requereu a juntada do relatório sobre a condição financeira das empresas recuperandas, oportunidade em que se manifestou pela convolação em falência.

A gestora judicial nomeada, OCEANBRASIL COM. DE PROD. DESC. LTDA juntou o relatório de fls. 2.992/3.003, afirmando que: *“Em nossa modesta opinião, a única maneira de pagar os credores seria a procedência da ação indenizatória que as recuperandas promovem em face da X-INFINITY, que está em fase de perícia justamente destinada à apuração dos prejuízos causados pela má administração”*.

Às fls. 3.004/3.005, o administrador judicial peticionou informando que a gestora comunicou a suspensão das atividades das recuperandas, posto que não possuem mais condições de prosseguir operando, pelo que reiterou o pedido de convolação em falência.

Aguarda-se, preferencialmente em até 5 dias, a prévia manifestação das recuperandas acerca dos relatórios apresentados e da manifestação do administrador judicial, nos termos da decisão de fl. 2.976.

Após, com a pronunciamento das recuperandas ou escoado *in albis* o prazo assinalado por este d. juízo, requer-se nova vista para manifestação do Ministério Público.

Jandira (SP), 4 de novembro de 2020

**DIEGO DUTRA GOULART**

2º Promotor de Justiça de Jandira

**IDELSON MENDES BOTELHO**

Analista Jurídico do MP

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

Recuperação Judicial

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, as Recuperandas deixaram de cumprir com o Plano de Recuperação Judicial em dez/2019, conforme amplamente noticiado nos autos.

Posteriormente, os administradores das Recuperandas foram destituídos conforme decisão de fls. 2.641, sendo nomeada como Gestora Judicial a credora Ocean Brasil Com. de Produtos Descartáveis Ltda. (fls. 2.910).

Na sequência foi realizada Assembleia Geral de Credores, em continuação, na data de 02/09/2020, oportunidade na qual a Gestora Judicial e credores manifestaram-se pela convolação em falência das Recuperandas.

Após, V.Exa., em atenção ao quanto solicitado pelo Ministério Público, determinou que a Gestora Judicial apresentasse relatório econômico financeiro das Recuperandas, o que fora devidamente cumprido e acostado as fls. 2.992/3.003 dos autos.

No referido relatório a Gestora Judicial, Ocean Brasil Com. de Prod. Descartáveis Ltda., opinou pela convolação em falência das Recuperandas, demonstrando a incapacidade de manutenção das atividades.

Ademais, após a apresentação do relatório, a Gestora Judicial informou a administração judicial acerca da suspensão das atividades das Recuperandas, o que fora devidamente informado ao Juízo as fls. 3.004/3.005.

Através do r. despacho de fls. 2.976, V.Exa. determinou a intimação das Recuperandas e Ministério Público após a apresentação do relatório econômico pela Gestora Judicial.

Apresentado o relatório, o Ministério Público manifestou-se as fls. 3.010, pugnano pela manifestação das Recuperandas, as quais não se manifestaram até o momento.

Analisando-se a situação é fato incontroverso que as Recuperandas descumpriram o Plano de Recuperação Judicial; que a Gestora Judicial nomeada para administrar as Recuperandas já apresentou relatório econômico financeiro informando acerca da impossibilidade de manutenção das atividades, bem como acerca da sua suspensão.



Deste modo, ante o exposto, a administração judicial **REITERA** a manifestação de fls. 2.990/2.991, referente ao pedido de convolação em falência das Recuperandas manifestado pelos credores e gestora judicial na Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 02/09/2020, conforme a respectiva ata acostada as fls. 2.951/2.955.

Por derradeiro, **informa novamente a Administração Judicial que mudou o endereço de sua sede para a Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - Cep: 06460-040 - Tel: (11) 3360-0500**, requerendo seja dada ciência a todos os credores e interessados, devendo a r. serventia proceder a alteração nos seus cadastros para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP 168.436/O-0  
CRA/SP 135.527 - OAB/SP 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

Advogado  
OAB/SP 189.069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MMª 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JANDIRA/SP.**

**Processo n.º 1000226-37.2018.8.26.0299**

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.420.326/0001-78, e na Fazenda Estadual sob nº 353.070.353.110, com sede na Rua Quatro, nº 32, Jardim Nova Era, Distrito Industrial, na cidade de Indaiatuba/SP por seus advogados ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme fls. 1221/1227, manifestação apresentada pelo administrador judicial, a empresa BRITISH é credora das Recuperandas (fl. 1225) na “CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS” da quantia de R\$6.944,68 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2. Requer, portanto, a juntada do anexo instrumento particular de mandato de representação (procuração) e documentos constitutivos objetivando regularizar sua representação processual, bem como prazo para juntada da taxa de mandado judicial.

3. A habilitada informa dados bancários para depósito do valor em referência:

BANCO SANTANDER S.A.

AGENCIA 0157 – INDAIATUBA/SP

**PORTES E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB-SP 8.107**

---

C/C nº 13-002124-4

PORTES E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 06.193.506/0001-40

4. Requer, ainda, que todas as notificações, intimações, publicações, guias de levantamento e alvarás sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **MARIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA e ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA**, inscritos na OAB-SP sob nº's 75.579 e 370.930, respectivamente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. e Deferimento.

Indaiatuba, 14 de dezembro de 2020.

pp.

**Mário Sérgio Portes de Almeida**

**OAB-SP 75.579**

pp.

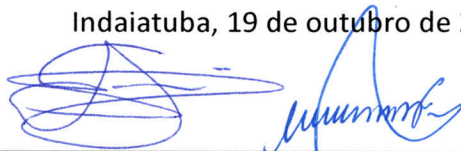
**Isabela Cristina Portes de Almeida**

**OAB-SP 370.930**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.420.326/0001-78, e na Fazenda Estadual sob nº 353.070.353.110, com sede na Rua Quatro, nº 32, Jardim Nova Era, Distrito Industrial, nesta cidade de Indaiatuba-SP, por seu(s) representante legal e procurador(a) ao final assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Drs. **MARIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA** e **ISABELA CRISTINA PORTES DE ALMEIDA**, brasileiros, casados, inscritos na OAB-SP respectivamente sob nºs 75.579 e 370.930, ambos com escritório na Rua Cerqueira César, 634, Centro, em Indaiatuba-SP, CEP -13.330-005, fone (19) 3875-0806, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", podendo os outorgados propôr contra quem de direito, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal as ações competentes e defendê-la nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-a(s) até final liquidação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação, substabelecer a presente no todo ou em parte, agir conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, ratificando os dizeres impressos, em especial para habilitar-se nos autos de Recuperação Judicial de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP, acompanhando-a em todos os seus termos.

Indaiatuba, 19 de outubro de 2020.



**BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**Francisco Eduardo Fonseca Gorni – sócio administrador**  
**Maria Helena Facio - procuradora**

JUCESP  
22 08 16



JUCESP PROTOCOLO  
0.835.493/16-7



**BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº 00.420.326/0001-78

NIRE 35.212.802.941

**13ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente Instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(a) **MONTE BIANCO – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, situada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Éttore Soliani, 32, Piso Superior, sala 03, Distrito Industrial Nova Era, CEP: 13347-394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.649.436/0001-49, NIRE nº35229114872, e última alteração e consolidação do Contrato Social em 25/11/2015 registrada pela JUCESP sob o nº 533.867/15-0, em sessão de 17/12/2015; neste ato representada por seu administrador **Francisco Eduardo Fonseca Gorni**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 9.052.500 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.562.418-63, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Grapiá, 33, Alphaville, CEP 13098-332;

(b) **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Santa Marina, 482, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-903, São Paulo (SP); inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.838/0001-33 – NIRE 35.218.745.515 e última alteração registrada pela JUCESP sob nº. 75.848/14-3, em sessão de 18/02/2014; neste ato representada por seus administradores, os Sr. **Aleixo Rala Falci**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua João Zacharias, 342, bairro do Macedo - CEP 07111-150 portador do documento de identidade RG nº 4.191.951 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 638.150.108-10; e Sr. **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Av. Santa Marina, 482, 4º andar, Água Branca, São Paulo, SP – CEP 05036-903, portador do documento de identidade RG nº 10.745.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.660.068-06.

Na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Éttore Soliani, 32/162,

JUCESP  
22 09 16

Distrito Industrial Nova Era, CEP 13.347-394, inscrita no CNPJ sob o nº 00.420.326/0001-78, NIRE 35.212.802.941, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 470.099/15-0, em sessão de 19.10.2015.

Resolvem, na melhor forma de direito e de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

**I - Alteração do endereço da sócia MONTE BIANCO – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Em razão do deliberado na Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social da sócia MONTE BIANCO – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de 25/11/2015, registrada na JUCESP sob o nº 533.867/15-0 em sessão de 17/12/2015, altera-se o endereço desta sócia de Rua Éttore Soliani, 32, Piso Superior, Sala 03, Distrito Industrial Nova Era, CEP 13.347-394, Indaiatuba, SP, para Rua Siqueira Campos, 254, apto 181, Vila Sfeir, Indaiatuba, SP, CEP 13330-290.

**II - Resolvem as sócias consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"CONTRATO SOCIAL  
DE  
BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

1. A Sociedade tem a denominação de **BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante simplesmente referida como "Sociedade", uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade limitada.

2. A Sociedade tem sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Éttore Sollani, 32/162, Distrito Industrial Nova Era, CEP 13.347-394, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação de sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

**PRAZO**

3. A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.



JUCESP  
20 08 16

#### **OBJETO SOCIAL**

4. A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de indústria, comércio, importação e exportação de produtos de acabamento e limpeza para uso no setor industrial em geral, no mercado institucional de limpeza em geral e no mercado consumidor em geral.

#### **CAPITAL SOCIAL**

5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas iguais, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

(a) **Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.** possui 59.500 (cinquenta e nove mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais); e

(b) **Monte Bianco Empreendimentos e Participações Ltda** possui 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

#### **ADMINISTRAÇÃO**

6. A administração da Sociedade será exercida por 3 (três) Diretores, sem designação especial. Os Diretores serão nomeados em ato separado, por sócios representando a totalidade do capital social, no caso de o capital não estar integralizado, ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital estiver totalmente integralizado, e destituídos por sócios representando mais da metade do capital social.

7. Compete aos Diretores a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele e em relações com

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

WJAD  
20 08 16

terceiros. Os Diretores, observadas as restrições previstas nessa cláusula e do artigo 1.071 do Código Civil, têm poderes para praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos e contratos, títulos de crédito, procurações e tudo o mais no interesse da Sociedade.

**§1º** - A representação da Sociedade far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- (a) todos os papéis, documentos e atos que envolvam obrigação para a Sociedade serão firmados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, ainda, por 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;
- (b) todas as procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, ainda, por 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;
- (c) todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações ad-judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;
- (d) os sócios, em casos especiais e por tempo determinado, poderão autorizar um Diretor ou Procurador a assinar individualmente;
- (e) nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas ou quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como nos endossos para depósito de cheques em nome da Sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir, individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Contrato Social;
- (f) na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da Sociedade, será necessária a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de qualquer Diretor e de 1 (um) Procurador, ou assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores; e
- (g) caberá exclusivamente aos Diretores, em conjunto entre si, firmar todo e qualquer ato relacionado à aquisição, cessão, ou oneração de participações societárias em outras empresas, bem como sobre a participação da Sociedade em consórcios de empresas.



DUCEAP  
22 08 16

**§2º** - É vedado aos Diretores contrair obrigações estranhas ao objeto social, assim como conceder qualquer aval, fiança ou outro tipo de garantia em nome da Sociedade, de mero favor, a terceiros, sendo tais atos ineficazes em relação à Sociedade.

**8.** Será necessária a prévia e expressa aprovação dos sócios, para a validade dos seguintes atos, respeitadas as matérias previstas em lei que dependem de um quorum maior:

- (a) aquisição, compra, venda, alienação, oneração ou contratação de qualquer obrigação, que recaia sobre os bens pertencentes ao ativo fixo da Sociedade, se o valor da respectiva operação exceder à quantia equivalente, em moeda nacional, a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares Norte-Americanos) ou valor que some US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares Norte-Americanos) no mesmo ano, a ser convertido para reais no momento da decisão;
- (b) alteração do objeto e do capital social;
- (c) fixação da remuneração ("pró-labore") dos Diretores;
- (d) transformação, fusão, incorporação, dissolução ou cisão da Sociedade;
- (e) ingresso ou exclusão de sócio;
- (f) aprovação de demonstrações financeiras da Sociedade; e
- (g) distribuição de lucros.

**§1º** - Toda e qualquer autorização de que trata a presente Cláusula terá que ser sempre tomada através de reunião de sócios, e ser arquivada na sede da Sociedade.

#### **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**9.** As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios em reunião, sendo que as que tratarem da modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação dependerão de aprovação por sócio ou sócios